

Rafaela Fernandes Leite

ENTRE O LIBERALISMO E O FEMINISMO:

caminhos para
o igualitarismo
de gênero

Pode o feminismo encontrar no liberalismo político um aliado para a promoção da igualdade de gênero?

Este livro parte dessa provocação para explorar a teoria da justiça como equidade, de John Rawls, em diálogo com o pensamento feminista. O resultado é uma investigação profunda sobre os fundamentos normativos capazes de sustentar uma sociedade mais justa, em que as desigualdades de gênero sejam progressivamente superadas.

A obra defende que a remoção da especialização de gênero e a valorização do cuidado como um bem socialmente necessário são condições indispensáveis para a estabilidade da justiça. Ao articular feminismo e liberalismo político, busca-se mostrar que a justiça como equidade pode oferecer uma base pública sólida para intervenções igualitárias, em conformidade com a razão pública e os princípios de liberdade e igualdade.

Mais do que um estudo teórico, este livro é um convite a pensar o futuro: uma sociedade bem-ordenada, onde as marcas do gênero não determinem destinos e onde a autonomia individual se realize em condições de igualdade.

ISBN 978-65-6006-229-0



9 786560 062290 >

ENTRE O LIBERALISMO E O FEMINISMO:

caminhos para
o igualitarismo
de gênero

Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos
Direção Editorial: Daniel Carvalho
Diagramação e Capa: Editora Expert
A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

A Expert Editora, bem como a organização da obra não se responsabilizam por quaisquer posições, opiniões e condutas compartilhadas nesta obra, sendo o conteúdo dos capítulos de responsabilidade exclusiva de seus respectivos autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

LEITE, Rafaela Fernandes.
Entre o liberalismo e o feminismo: caminhos para o igualitarismo de gênero / Rafaela Fernandes Leite. – Belo Horizonte, MG: Editora Expert, 2025.
338 p.
ISBN: 978-65-6006-229-0

1.Feminismo. 2.Liberalismo. 3.Igualdade de gênero. 4.Teorias políticas.
5.Direitos das mulheres.
I. Título.
CDD: 305.42
CDU: 396
Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

Índices para catálogo sistemático:

Feminismo / Liberalismo / Teoria Política – 305.42 / 396

experteditora.com.br
contato@editoraexpert.com.br





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Alexandre Miguel

Cavaco Picanco Mestre

Universidade Autónoma de Lisboa, Escola.
Superior de Desporto de Rio Maior, Escola.
Superior de Comunicação Social (Portugal),
The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira

Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre

Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales,
Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo

Universidad de los Andes, ISDE, Universidad
Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,
e PUC - Minas

Prof. Dr. Gladston Mamede

Advogado e escritor

Prof. Dr. Francisco Satiro

Faculdade de Direito da USP - Largo São
Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza

Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira

PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez

Universidad Anahuac, Universidad
Tecnológica de México (UNITEC), Universidad
Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha

Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino

UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Luciano Timm

Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud

Faculdade de direito Universidade
Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Fêres

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra

Universidad Continental sede Huancayo,
Universidad Sagrado Corazón (UNIFE),
Universidad Cesar Vallejo. Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Rafael Soares Duarte de Moura

Universidade Estadual De Montes Claros

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues

Centro Universitário Unihorizontes
e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior

PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins

Universidade do Estado de
Minas Gerais - UEMG

*À Priscilla, à Liz e à Flora,
Por serem a felicidade tangível e
constante nos meus dias.*

APRESENTAÇÃO

Este livro nasce da inquietação em compreender se o feminismo pode reconhecer, na teoria da justiça como equidade de John Rawls, uma proposta congruente com os valores fundamentais da concepção feminista de bem. A investigação que o compõe parte da convicção de que a articulação entre feminismo e liberalismo político não apenas é possível, como necessária, quando se busca enfrentar as desigualdades estruturais de gênero e construir bases normativas para uma sociedade verdadeiramente igualitária.

Defende-se aqui a visão de que a congruência entre essas tradições teóricas depende, sobretudo, da remoção da especialização de gênero e do reconhecimento do cuidado como um bem socialmente indispensável. Sem tais providências, a justiça não se estabiliza, e a promessa de igualdade permanece incompleta. A relevância deste trabalho está em propor uma associação coerente entre o liberalismo e o feminismo, bem como em identificar e responder às divergências que emergem nesse diálogo.

O fio condutor da análise é a pergunta sobre a possibilidade de uma sociedade bem-ordenada pelos princípios de uma concepção de justiça liberal promover, de maneira consistente, o igualitarismo de gênero e sustentar sua estabilidade ao longo do tempo. Se a resposta for afirmativa, então o feminismo encontra também aí uma razão prática e política para perseguir esse horizonte.

Assim, ao tratar das questões de gênero sob a perspectiva da razão pública, esta obra procura estabelecer uma base de justificação pública para intervenções igualitárias, inserindo o debate feminista no coração das instituições políticas contemporâneas. Trata-se, portanto, de um esforço de conexão entre teoria normativa e realidade política, que pretende iluminar caminhos para uma sociedade ideal na qual os efeitos do gênero sejam progressivamente neutralizados, abrindo espaço para a realização plena da liberdade e da igualdade.

SUMÁRIO

1 Introdução.....	13
2 As alternativas concorrentes para a filosofia política liberal.....	21
2.1 Duas questões centrais para o liberalismo: a neutralidade de justificação e a neutralidade de objetivo	22
2.2 Justificativa e aceitabilidade nas sociedades democráticas modernas: o princípio da legitimidade	34
2.3 O perfeccionismo liberal	46
2.4 O liberalismo abrangente antiperfeccionista	60
2.5 O liberalismo político	67
3 Do liberalismo abrangente ao político: A guinada política de John Rawls.....	71
3.1 A justiça como equidade: uma concepção abrangente, não política	72
3.2 A justiça como equidade: uma concepção política, não abrangente	86
4 Rumo ao feminismo politicamente liberal: Eliminando conflitos irreconciliáveis e socialmente divisórios	119
4.1 Doutrinas abrangentes feministas razoáveis e o consenso sobreposto.....	120
4.2 A família como eixo de reprodução do gênero e a opacidade da justiça.....	131
4.3 A raiz atomista da posição original	141
4.4 Como a injustiça da família provoca a instabilidade da justiça como equidade	162

4.5 A dicotomia do domínio da vida pública e da vida privada.....	169
4.6 A família na guinada política de Rawls: o problema da congruência e do desenvolvimento do senso de justiça.....	178
5 O equilíbrio de razões razoáveis: Uma justificativa politicamente liberal e/ou feminista	201
5.1 A estratégia da congruência e a igualdade substantiva	202
5.2 A autonomia abrangente e os modelos visíveis para a escolha autônoma	244
6 A família liberal igualitária e o direito de família	275
6.1 A família liberal-igualitária	276
6.2 O desafio do equilíbrio de razões razoáveis: explorando os valores do ideal político de família	287
Conclusão.....	317
Referências.....	329

1 INTRODUÇÃO

A compatibilidade entre o liberalismo e o feminismo¹ tem sido objeto de considerável objeção nas últimas décadas e, embora o feminismo tenha se desenvolvido sob uma matriz liberal, não é possível definir, *prima facie*, se o liberalismo e o feminismo permanecem como aliados ou tornaram-se adversários irreconciliáveis. A impopularidade do liberalismo dentre os estudos feministas, a persistência da divisão generificada do trabalho doméstico e remunerado nas sociedades democráticas modernas² e a disputa pela verdade de uma ontologia de gênero são fatos que contribuem para esse estado de inconclusão e de desconfiança recíproca.

O liberalismo reconhece o pluralismo de doutrinas e concepções abrangentes e razoáveis como um produto inevitável do exercício da razão humana em um contexto de instituições livres, incluindo doutrinas filosóficas feministas, religiosas e morais seculares que endossam os papéis tradicionais de gênero na família, no mercado de trabalho, na sociedade civil e na política. Considerando que essa diversidade apenas poderia ser superada pelo uso opressivo da força, há uma controvérsia generalizada sobre as razões que seriam consideradas aceitáveis pelos cidadãos, na condição de pessoas livres e iguais, para justificar a autoridade do Estado e o exercício do poder político, quando está em perspectiva a desigualdade entre homens e mulheres.

Diante disso, se um acordo inicial entre o liberalismo e o feminismo depende da renúncia de uma ontologia particular do gênero que faça reivindicações particulares sobre o que as mulheres

1 Esta tese não se compromete com qualquer variação particular do feminismo. Quando se refere ao feminismo, pressupõe apenas o núcleo comum dessa concepção de bem, segundo a qual a desigualdade entre homens e mulheres existe, é generalizada e deve ser erradicada por instituições justas.

2 Essa divisão concentra uma importante dimensão do gênero no mundo, embora as normas e expectativas sociais generificadas sejam suscetíveis às variações geográficas e culturais particulares. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero**: uma perspectiva global. Tradução de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015. p. 164.

são ou sobre a sua natureza, essa exigência pode ser considerada contraintuitiva para feministas interessadas em exigir da justiça um forte compromisso com a igualdade substantiva das mulheres. Contudo, uma ontologia de gênero também pressupõe uma divergência interna ao pluralismo feminista. Isso significa que feministas irão concordar que a posição social das mulheres é injusta, mas discordarão a respeito do que a justiça exige. Portanto, o feminismo não constitui *per si* uma base pública de justificação conciliatória e, por consequência, não pode prescindir dela.

O liberalismo político, por sua vez, pretende evitar essas e outras discordâncias ao apoiar suas premissas normativas na cultura pública democrática para apresentar uma base pública de justificação que pode ser objeto de um consenso sobreposto. As ideias fundamentais da justiça como equidade são elaboradas a partir de ideias consideradas implícitas na cultura pública democrática da sociedade, das quais Rawls extrai a ideia da sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação, a concepção política da pessoa e o ideal de cidadania. Diante disso, a questão fundamental que o liberalismo político responde é qual a estrutura e o conteúdo de uma concepção política de justiça que, apesar do fato do pluralismo, pode conquistar o apoio de diferentes doutrinas abrangentes e profundamente opostas, incluindo o feminismo e as doutrinas ou concepções tradicionalistas de gênero.

A resposta apropriada para esse problema requer que sejam especificadas as razões pelas quais o feminismo possa perceber sua concepção de bem como derivada ou congruente com uma concepção particular de justiça liberal. Rawls afirmou que as dificuldades para a justiça como equidade discutir o gênero e a justiça da família poderiam ser superadas a partir das conferências de *Political Liberalism*.³ Contudo, não são evidentes os recursos da justiça como equidade para lidar com os problemas decorrentes da família estruturada pelo

3 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XXXI.

gênero e para conceder às mulheres e aos incapazes⁴ uma parcela justa da divisão dos benefícios gerados pela cooperação social. Por essa razão, é necessário esclarecer se o liberalismo feminista é uma utopia ou uma tautologia⁵.

Diante disso, a pergunta que motiva o desenvolvimento deste livro é a seguinte: o feminismo pode perceber a justiça como equidade, enquanto uma concepção política de justiça, como congruente com os valores da sua própria concepção de bem? Essa é uma questão sobre a profundidade do consenso sobreposto e sobre a extensão do princípio liberal de legitimidade. A capacidade da justiça como equidade de conquistar o apoio desse consenso sobreposto depende da sua capacidade de se comprometer com intervenções políticas igualitárias de gênero, sem prejuízo da sua própria coerência e estabilidade. A legitimidade das intervenções igualitárias de gênero, por sua vez, depende da disponibilidade de valores ou princípios políticos que possam justificar publicamente essas intervenções em conformidade com as diretrizes da razão pública, incluindo o critério de reciprocidade.

O fundamento teórico que respalda as premissas de inferência e julgamento da resposta para essa pergunta é o liberalismo político de Rawls⁶. Esse é o marco teórico⁷ que irá conferir significado e orientação para interpretação dos conceitos básicos deste livro, incluindo as ideias fundamentais para a distinção entre razões públicas e razões não públicas ou abrangentes. Com o objetivo de contribuir para esse

4 Crianças e pessoas com deficiência mental ou intelectual grave, seja de natureza congênita ou adquirida ao longo do tempo devido ao envelhecimento ou a circunstâncias imprevistas, fazem parte desse contexto.

5 A expressão liberalismo feminista foi empregada por Ruth Abbey para destacar perspectivas de justiça que tratam o feminismo como uma extensão do liberalismo, embora essa autora defenda abertamente um liberalismo abrangente. ABBEY, Ruth. **The Return of Feminist Liberalism**. Routledge: New York, 2014. p. 8-9.

6 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996.

7 O sentido de marco teórico está em conformidade com as lições de Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias. GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. Belo Horizonte: DelRey, 2002.

campo teórico, emprega-se uma metodologia comum à teoria política normativa⁸, que, ao contrário da pesquisa empírica, fundamenta-se em proposições e julgamentos avaliativos acerca das instituições que são sujeitas a um exame racional. Isso significa que esta pesquisa apoia-se na exegese textual, mas está fundamentalmente comprometida com uma metodologia “[...] orientada por problemas e para o exame da dimensão normativa de questões públicas controversas do mundo contemporâneo.”

Com a ênfase na resolução de problemas, este livro foi organizada em cinco capítulos. O primeiro capítulo objetiva identificar quais são as principais alternativas da teoria liberal contemporânea, classificando-as em conformidade com a posição normativa que assumem diante do princípio liberal de neutralidade de justificação e de objetivo, se de sujeição (total ou parcial) ou de independência. Essa classificação, proposta por Jonathan Quong⁹ revela quatro variações internas ao liberalismo: o perfeccionismo abrangente, o perfeccionismo político, o antiperfeccionismo abrangente e o antiperfeccionismo político. Diante disso, considerando que a questão fundamental para determinar a compatibilidade entre o liberalismo e o feminismo é o princípio liberal de legitimidade, esse capítulo fornece algumas razões para que o antiperfeccionismo político seja considerado uma alternativa preferível às concepções rivais.

O segundo capítulo tem o propósito de descrever e interpretar as ideias organizadoras fundamentais da justiça como equidade de John Rawls, considerada a concepção de justiça exemplar e mais exigente do antiperfeccionismo político, a partir da guinada política de Rawls. Essa expressão designa as mudanças que culminaram com a publicação de *Political Liberalism*¹⁰, em 1993, a fim de que a justiça como equidade pudesse ser apresentada desde o início como uma concepção

8 A opção e descrição dessa atitude metodológica segue o que Álvaro de Vita qualifica como modo de praticar a teoria política. VITA, Álvaro de. Teoria política normativa e justiça rawlsiana. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 102, p. 93-135, set. 2017.

9 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011.

10 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996.

política de justiça fortemente comprometida com o princípio liberal de neutralidade de justificação e de objetivo. Esse capítulo fornece a estrutura e as condições de justificação e a aceitabilidade da justiça como equidade, que, ao final, restringem o escopo e o conteúdo das crenças metafísicas, doutrina e concepções de bem abrangentes que podem coexistir em uma sociedade bem-ordenada por essa concepção política de justiça.

O terceiro capítulo objetiva responder se as principais fundações do liberalismo político de Rawls podem resistir às objeções internas que foram apresentadas por Susan Moller Okin¹¹, Linda C. McClain¹², Sharon A. Lloyd¹³ e Martha Nussbaum¹⁴. Essas objeções sustentam, por diferentes razões, a incapacidade do liberalismo de promover a justiça para as mulheres. Argumentando contra essa premissa, o capítulo responde que o liberalismo político pode dirigir a razão de cada doutrina feminista razoável, a fim de demonstrar que o consenso sobreposto é possível, fornecendo uma justificativa política que demonstra a sua capacidade de apoiar, convergir e/ou não entrar em conflito com o feminismo. Pela profundidade e extensão desse consenso, o feminismo deve ser capaz de aceitar uma concepção política de justiça liberal e as diretrizes da razão pública.

Diante disso, o quarto capítulo tem o propósito de investigar se as estratégias recentes de argumentar a favor da compatibilidade entre o liberalismo e o feminismo podem fornecer princípios ou valores políticos que demonstrem a capacidade do liberalismo político de apoiar, convergir e/ou não entrar em conflito com o feminismo, a fim de demonstrar a possibilidade efetiva de congruência entre o justo e

11 OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989; OKIN, Susan Mooler. Political Liberalism, justice, and gender. The University of Chicago Press, **Ethics**, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994.

12 MCCLAIN, Linda C. Atomistic Man Revisited: Liberalism, Connection, and Feminist Jurisprudence. **Southern California Law Review**, v. 65, p. 1171-1264, 1992.

13 LLOYD, Sharon. Situating a Feminist Criticism of John Rawl's Political Liberalism. **L.A. L. Rev.** 1319-1344, 1995.

14 NUSSBAUM, Martha Craven. **Sex and social justice**. New York: Oxford University Press, 1999.

o bem. Esse capítulo irá analisar a estratégia da incongruência e da igualdade substantiva desenvolvida por Christie Hartley e Lori Watson em *Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism*¹⁵ e a estratégia da autonomia abrangente desenvolvida por Gina Schouten em *Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor*¹⁶.

Por fim, após concluir pelo insucesso dessas tentativas, o quinto capítulo objetiva identificar e descrever a natureza da família em uma sociedade bem-ordenada pela concepção política de justiça como equidade. Ao recorrer aos elementos normativos internos dessa concepção política de justiça, busca-se inferir um ideal de família com o objetivo de fornecer uma base pública de justificação para as comparações interpessoais entre os cidadãos. Essa base é crucial para determinar a validade ou a invalidade das reivindicações igualitárias de gênero. Finalmente, esse capítulo argumentará como os valores e princípios associados ao ideal político liberal de família, de igualdade de cidadania e solidariedade podem ser empregados para promover o igualitarismo de gênero em conformidade com o princípio liberal de legitimidade e com as diretrizes da razão pública.

Nesse sentido, a contribuição deste livro será a de oferecer uma resposta para uma crítica interna ao liberalismo político, pela qual ele é acusado de não dispor de recursos suficientes para acomodar a igualdade entre os homens e as mulheres. A tese consiste na defesa de uma visão de congruência entre o feminismo e o liberalismo político, segundo a qual a remoção da especialização de gênero e o apoio ao cuidado como um bem socialmente necessário são providências cruciais para estabilizar a justiça. Adicionalmente, fornecerá uma resposta para uma questão menos repercutida dentre as feministas, o cuidado de pessoas idosas e pessoas com deficiência mental ou intelectual grave.

15 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018.

16 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

A presente proposta diverge daquelas apresentadas por Susan Okin¹⁷, Martha Nussbaum¹⁸, Carol Hay¹⁹ e Ruth Abbey²⁰, porque essas autoras estão defendendo uma versão do feminismo abrangente (ainda que parcialmente) ou a ideia de que apenas o liberalismo abrangente pode lidar com as desigualdades de gênero. Diante do exposto, justifica-se a relevância desse trabalho para aqueles que estão interessados em qualquer forma de associação coerente entre o liberalismo e o feminismo, bem como para aqueles que estão interessados em articular e responder às possíveis objeções que reciprocamente são endossadas por essas tradições. Se uma sociedade bem-ordenada pelos princípios de uma concepção de justiça liberal pode promover o igualitarismo de gênero e ser estável ao longo do tempo, então o feminismo também tem uma razão para perseguir essa sociedade.

Há, ainda, um interesse implícito no desenvolvimento deste trabalho e que pode atrair todos aqueles empenhados em oferecer medidas políticas para erradicar a desigualdade entre homens e mulheres, bem como para apoiar o cuidado das pessoas incapazes, sem recorrer à gramática do gênero, qual seja: fundamentar comparações entre uma sociedade ideal – na qual ser homem ou ser mulher não implica um determinismo social – e a sociedade atual, profundamente marcada pelo gênero, a fim de deduzir propostas de reformas legislativas relevantes no Direito Privado e no Direito Público. Ainda que se possa argumentar, com razão, que esse tipo de esforço não seria necessário ou suficiente, ele será efetivado a partir de uma teoria total, que abrange a totalidade do objeto de justiça²¹. Por essa razão, é um esforço útil para aqueles que pretendem conectar a teoria normativa

17 OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989.

18 NUSSBAUM, Martha. **Women and Human Development: The capabilities approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

19 HAY, Carol. **Kantianism, Liberalism, and Feminism: resisting Oppression**. New York: Palgrave Macmillan, 2013.

20 ABBEY, Ruth. **The Return of Feminist Liberalism**. Routledge: New York, 2014.

21 ZANITELLI, Leandro Martins. Direito e teoria ideal e não ideal da justiça. **Revista Direito GV**. 2016, v. 12, n. 2, pp. 364-381.

à resolução de problemas políticos da vida contemporânea. Ou, ainda, para aqueles que estão mirando a sociedade atual e desejam saber como podemos nos mover desta sociedade para uma ideal, na qual os efeitos do gênero foram tão neutralizados quanto seja possível.

2 AS ALTERNATIVAS CONCORRENTES PARA A FILOSOFIA POLÍTICA LIBERAL

Este capítulo tem o objetivo de examinar e criticar as principais alternativas da teoria liberal contemporânea, classificando-as em diferentes categorias pela posição que elas assumem diante do princípio liberal de neutralidade, se de sujeição (total ou parcial) ou de independência. São elas: o perfeccionismo abrangente; o perfeccionismo político; o antiperfeccionismo abrangente e o antiperfeccionismo político²². A partir desse exame crítico, pretende-se oferecer algumas razões para que uma concepção política de justiça seja eleita em detrimento das suas rivais.

A seção 2.1 apresenta e discute o controverso princípio liberal de neutralidade aplicado em diferentes níveis, quais sejam: justificatório, de objetivo e de efeito. A neutralidade de efeito não é considerada possível ou desejável. Apesar disso, a neutralidade de justificação e de objetivo será endossada como um corolário da ideia básica de igualdade liberal. A seção 2.2 explora o problema de justificação do Estado e da tomada de decisão política em sociedades democráticas modernas, caracterizadas pelo fato do pluralismo, com o objetivo de esclarecer os contextos justificatórios nos quais a neutralidade pode ser aplicada e como essa aplicação suscita a existência de diversas concepções liberais de justiça. As seções seguintes 2.3, 2.4 e 2.5 descrevem e oferecem uma análise crítica, respectivamente, do perfeccionismo liberal, do antiperfeccionismo abrangente e do antiperfeccionismo político, sem enfrentar qualquer concepção particular dessas alternativas. Finalmente, perspectivando o compromisso liberal com a neutralidade e os desafios justificatórios provenientes de sociedades democráticas modernas, caracterizadas pelo fato do pluralismo, o

²² Algumas dessas concepções ocupam, com maior frequência, o debate tradicional da filosofia política, como o liberalismo abrangente e o liberalismo político. Contudo, as novas perspectivas nesse quadro são creditadas a Jonathan Quong, cujo trabalho influencia a classificação que está sendo sugerida. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011.

antiperfeccionismo político é considerado uma alternativa preferível às concepções rivais porque não está sujeito às objeções que pesam contra o perfeccionismo liberal e o antiperfeccionismo abrangente.

2.1 DUAS QUESTÕES CENTRAIS PARA O LIBERALISMO: A NEUTRALIDADE DE JUSTIFICAÇÃO E A NEUTRALIDADE DE OBJETIVO

Esta seção tem o objetivo de apresentar e discutir o princípio liberal de neutralidade como um recurso disponível para resolver o problema da justificação e da aceitabilidade da autoridade do Estado e das suas decisões na política democrática. A interpretação do ideal de neutralidade é problemática e ambígua, conforme sugerido por John Rawls no *Political Liberalism*²³, porque geralmente suscita conotações enganosas e/ou princípios impraticáveis. Nesse sentido, Charles Larmore²⁴ afirma que o princípio liberal de neutralidade pode sugerir, erroneamente, que o liberalismo não é uma concepção moral, embora seja incontroverso que as ideias desenvolvidas pelo liberalismo para lidar com os problemas emergentes da sociedade são provenientes de tradições filosóficas particulares²⁵. Portanto, esse é apenas um mal-entendido que deve esclarecido nesta seção.

O debate acerca da neutralidade liberal foi mobilizado por diferentes teóricos entre as décadas de 1970 e 1980, que, conforme a revisão de literatura realizada por Jeremy Waldron, tentavam resumir – equivocadamente²⁶ – o liberalismo “[...] em termos de um princípio

23 RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996, p. 123.

24 LARMORE, Charles. **The morals of modernity**. New York: Cambridge University Press, 1996. p. 125.

25 Ainda quando são formulados de maneira independente delas, conforme percurso empreendido por Rawls no *Political Liberalism*, quando extrai dos fatos gerais da cultura política pública os fundamentos da justiça como equidade. RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996.

26 Conforme será demonstrado nas seções 2.3 e 2.4, diferentes versões do liberalismo podem recusar total ou parcialmente o princípio da neutralidade.

que exige que o estado se abstenha de tomar partido em questões éticas e religiosas controversas²⁷". Esse princípio expressa o compromisso moral do liberalismo de encontrar termos de associação política que os cidadãos, enquanto sujeitos livres e iguais, poderiam concordar em adotar, apesar da existência de uma diversidade de crenças metafísicas²⁸, doutrinas ou concepções de bem²⁹ – profundamente divergentes e irreconciliáveis entre si – que são professadas por cada um deles, em virtude do fato do pluralismo.

O pluralismo é uma característica permanente das sociedades democráticas modernas, pelo qual se pressupõe que as pessoas irão discordar sobre a resposta adequada ou verdadeira acerca do que se constitui uma vida valiosa. Portanto, elas recusarão endosso ao discurso político que expressar razões e valores provenientes de crenças metafísicas, doutrinas ou concepções das quais divergem, porque se ressentirão ao observarem que não estão sendo tratadas igualmente. Apesar disso, não há uma única resposta para o que significa para o Estado ter que tratar todos os cidadãos igualmente. Nesse sentido, Ronald Dworkin afirma que essa pergunta pode ser respondida de duas maneiras muito diferentes, considerando as reivindicações que liberais e conservadores fazem em relação à igualdade, respectivamente:

27 Tradução nossa. No original: "A number of theorists attempted to sum up the essence of liberalism in terms of a principle requiring the state to refrain from taking sides on disputed ethical and religious questions." WALDRON, Jeremy. *Liberalism, Political and Comprehensive*. In: GAUS, Gerald F; KUKATHAS, Chandran. (Org.) **Handbook of Political Theory**. London: SAGE Publications Ltd, 2004. p. 92.

28 Endossando a opção metodológica de Jonathan Quong, a expressão "crenças metafísicas" deve ser lida como incluindo todas as teorias de epistemologia, teorias metaéticas, teorias sobre a ontologia do valor, teorias da identidade pessoal ou outras teorias metafísicas que formulam reivindicações sobre a natureza das pessoas e do universo. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 13.

29 Para os fins deste texto, não há distinção semântica entre doutrinas ou concepções. Dessa forma, quando elas forem empregadas, isolada ou conjuntamente, têm o mesmo significado.

A primeira supõe que o governo deve ser neutro sobre o que pode ser chamado de questão da boa vida. A segunda supõe que o governo não pode ser neutro nessa questão, porque não pode tratar seus cidadãos como seres humanos iguais sem uma teoria do que os seres humanos deveriam ser.

[...]

A primeira teoria da igualdade supõe que as decisões políticas devem ser, tanto quanto possível, independentes de qualquer concepção particular da boa vida, ou do que dá valor à vida. Como os cidadãos de uma sociedade diferem em suas concepções, o governo não os trata como iguais se preferir uma concepção a outra, seja porque os funcionários acreditam que uma é intrinsecamente superior, seja porque uma é mantida pelos mais numerosos ou grupo mais poderoso. A segunda teoria defende, ao contrário, que o conteúdo da igualdade de tratamento não pode ser independente de alguma teoria sobre o bem para o homem ou o bem da vida, pois tratar uma pessoa como igual significa tratá-la como a pessoa boa ou verdadeiramente sábia gostaria de ser tratada. O bom governo consiste em promover ou pelo menos reconhecer boas vidas; o tratamento igualitário consiste em tratar cada pessoa como se desejasse levar uma vida de fato boa, pelo menos na medida do possível.³⁰

30 Tradução nossa. No original: "It may be answered in two fundamentally different ways. The first supposes that government must be neutral on what might be called the question of the good life. The second supposes that government cannot be neutral on that question, because it cannot treat its citizens as equal human beings without a theory of what human beings ought to be. [...]"

The first theory of equality supposes that political decisions must be, so far as is possible, independent of any particular conception of the good life, or of what gives value to life. Since the citizens of a society differ in their conceptions, the government does not treat them as equals if it prefers one conception to another, either because the officials believe that one is intrinsically superior, or because one is held by the more numerous or more powerful group. The second theory argues, on the contrary, that the content of equal treatment cannot be independent of some theory about the good for man or the good of life, because treating a person as an equal means treating him the way the good or truly wise person would wish to be treated. Good government consists in fostering or at least recognizing good lives; treatment as an equal consists

A primeira teoria pode ser denominada de igualdade como neutralidade e a segunda, de igualdade como florescimento. A teoria da igualdade como florescimento não é consistente apenas com a tese defendida por conservadores. Liberais de diferentes qualificações endossaram a tese de que o Estado trata todos igualmente, quando, sendo possível conduzir os cidadãos a viverem vidas mais valiosas, ele não se abstém dessa tarefa. Ocorre que essa teoria tem o demérito de subordinar e ressentir muitos cidadãos que dificilmente se convencerão acerca desse suposto tratamento igualitário quando as suas crenças, doutrinas e concepções de bem forem preteridas, questionadas ou subjugadas.

A teoria da igualdade como neutralidade, contudo, ao defender que o Estado não deve fundamentar as decisões políticas em razões provenientes de crenças metafísicas, doutrinas ou concepções de bem, reconhece o fato do pluralismo e, pressupondo que os cidadãos irão aderir a um conjunto de sistemas variados de crenças, afirma que não seria defensável que o Estado favoreça qualquer cidadão ou associação pela sua cultura, religião, filosofia ou crença metafísica. Nesse sentido, Steven Wall e George Klosko³¹ especificam a aplicação do princípio da neutralidade em uma sociedade pluralista, concluindo que “[...] o Estado não deve tomar partido entre as visões morais, reais e filosóficas de diferentes cidadãos, ou, como isso é geralmente referido, entre suas concepções do bem”.

Diante desse contexto, o liberalismo apenas reconhece o pluralismo como um dos fatos identitários da cultura democrática³²

in treating each person as if he were desirous of leading the life that is in fact good, at least so far as this is possible.” DWORKIN, Ronald. *Liberalism* (1978). In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (Org.) **Perfectionism and neutrality: Essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, INC, 2003. p.32.

31 Tradução nossa. No original: “[...] the neutrality principle is commonly understood to be the moral principle that in a pluralistic society the state should not favor or take sides between different citizens moral, religious, and philosophical views, or as this is generally referred to, their conceptions of the good.” KLOSKO, George; WALL, Steven. In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (Org.) **Perfectionism and neutrality: Essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, INC, 2003. p. 6.

32 O princípio liberal de neutralidade ascende nos debates teóricos em associação ao pluralismo. Contudo, é necessário esclarecer que o liberalismo não está sendo

e, então, problematiza a existência de uma base comum para justificabilidade do Estado e das suas decisões políticas. Uma resposta para essa pergunta exige que a diversidade de concepções morais coexistentes em uma sociedade democrática possa convergir ou não entrar em conflito com uma concepção política. Essa é uma possibilidade plausível, porque as concepções políticas têm um menor escopo de aplicação, permitindo que um acordo público seja realizado entre os cidadãos, sem prejuízo daquilo que professam no interior da sociedade ou naquilo que Rawls denomina de cultura de fundo³³.

Quando há alguma referência às concepções de bem ou às doutrinas abrangentes do bem, geralmente essa referência inclui:

[...] as teorias gerais que as pessoas sustentam sobre quais deveriam ser nossos objetivos e fins: concepções do que contribui para uma vida excelente ou valiosa. As concepções do bem podem ser relativas a pessoas ou grupos particulares, ou podem ser de caráter universal. As concepções do bem também podem diferir em termos de quão sistemáticos ou precisos são seus julgamentos. Alguns indivíduos terão concepções muito detalhadas e abrangentes, outros terão apenas uma vaga ou imprecisa noção de como seus julgamentos perfeccionistas se encaixam em qualquer tipo de todo coerente.³⁴

fundamentado no pluralismo e tampouco objetiva promovê-lo. Nesse sentido, Charles Larmore, ao afirmar que o liberalismo não deriva do pluralismo e tampouco o promove, afirma que se trata apenas do reconhecimento de uma verdade factual. LARMORE, Charles. **The morals of modernity**. New York: Cambridge University Press, 1996. p. 153.

33 Contexto caracterizado pelas deliberações e reflexões pessoais e associativas sobre questões políticas, nas quais se incluem igrejas, famílias e universidades. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996.

34 Tradução nossa. No original: These are the general theories people hold about what our aims and ends ought to be: conceptions of what makes for an excellent or valuable life. Conceptions of the good may be relative to particular persons or groups, or they may be universal in character. Conceptions of the good may also differ in terms of how systematic or precise their judgements are. Some individuals will possess conceptions that are very detailed and wide-ranging, others will have only a vague or loose sense of how their perfectionist judgements fit together into any kind of coherent whole.

Essas teorias podem ser parcial ou inteiramente abrangentes. Essa distinção de escopo emprega-se na classificação de Rawls entre as diferentes doutrinas ou concepções de bem que, ao contrário de uma concepção política de justiça, cujo objeto é limitado às instituições políticas, sociais e econômicas, têm o seguinte conteúdo e escopo:

Uma concepção moral é geral se se aplica a uma ampla gama de assuntos e, no limite, a todos os assuntos universalmente. É abrangente quando inclui concepções do que é valioso na vida humana e ideais de caráter pessoal, bem como ideais de amizade e de relacionamentos familiares e associativos, e muito mais que deve informar nossa conduta e, no limite, para a nossa vida como um todo. Uma concepção é totalmente abrangente se abranger todos os valores e virtudes reconhecidos dentro de um sistema articulado com bastante precisão; ao passo que uma concepção é apenas parcialmente abrangente quando compreende uma série de, mas não todos, valores e virtudes não-políticos e é articulada de maneira bastante vaga. Muitas doutrinas religiosas e filosóficas aspiram ser gerais e abrangentes.³⁵

Apesar da diversidade de conteúdo e escopo, diferentes crenças metafísicas, doutrinas e concepções de bem competem no mercado de ideias pela associação de adeptos às novas (ou tradicionais) formas

QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 13.

35 Tradução nossa. No original: A moral conception is general if it applies to a wide range of subjects, and in the limit to all subjects universally. It is comprehensive when it includes conceptions of what is of value in human life, and ideals of personal character, as well as ideals of friendship and of familial and associational relationships, and much else that is to inform our conduct, and in the limit to our life as a whole. A conception is fully comprehensive if it covers all recognized values and virtues within one rather precisely articulated system; whereas a conception is only partially comprehensive when it comprises a number of, but by no means all, nonpolitical values and virtues and is rather loosely articulated. Many religious and philosophical doctrines aspire to be both general and comprehensive. RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996, p. 13.

de ser, viver e pensar em âmbito pessoal e político. Por essa razão, Jeremy Waldron³⁶ afirma que uma sociedade pluralista compartilha uma agenda universal com sociedades culturalmente homogêneas e uma agenda adicional. Isso significa que, além das preocupações relacionadas às questões de justiça básica, as sociedades pluralistas também precisam preocupar-se com os conflitos provenientes das diferentes afiliações dos seus cidadãos e com as aspirações que certas doutrinas podem cultivar de constituírem sua própria sociedade, solapando a cultura democrática de fundo. Diante disso, ele pondera que:

Fazer leis e políticas para uma sociedade pluralista é, portanto, um desafio maior do que para uma sociedade religiosa e culturalmente homogênea. Este último só precisa estabelecer um único conjunto de respostas e aplicá-las. Mas o primeiro tem que lidar com o fato de que seus membros já estão firmemente presos a respostas díspares. As várias respostas podem ser incomensuráveis; mas mesmo que sejam mutuamente inteligíveis, podem não se apresentar simplesmente como opiniões políticas rivais sobre como resolver os problemas enfrentados pela sociedade em geral [...]. Em vez disso, podem apresentar-se como reivindicações de identidade, exigindo acomodação por uma questão de justiça

36 Tradução nossa. No original: To make law and policy for a pluralistic society is thus a greater challenge than for a society that is religiously and culturally homogeneous. The latter just needs to settle on a single set of answers and enforce them. But the former has to deal with the fact that its members are already firmly wedded to disparate answers. The various answers may be incommensurable; but even if they are mutually intelligible, they may not present themselves simply as rival political opinions about how to solve the problems faced by the larger society [see further Chapter 18]. Instead they may present themselves as claims of identity, demanding accommodation as a matter of justice, or as a matter of respect for the persons whose religious and cultural allegiances they represent. WALDRON, Jeremy. *Liberalism, Political and Comprehensive*. In: GAUS, Gerald F; KUKATHAS, Chandran. (Org.) **Handbook of Political Theory**. London: SAGE Publications Ltd, 2004. p. 89.

ou de respeito pelas pessoas cujas crenças religiosas e culturais representam.³⁷

Esse tipo de controvérsia que prospera em uma sociedade democrática, caracterizada pelo fato do pluralismo, suscitou o desenvolvimento e a aplicação do princípio liberal de neutralidade como resposta à possibilidade de existência de uma base comum de justificação do Estado e das suas decisões políticas, em detrimento do partidarismo ético ou cultural. Essa é uma questão relevante, porque, embora o liberalismo seja considerado como uma ideologia dominante do seu tempo, há muitas formas diferentes de descrevê-lo e caracterizá-lo³⁸. Para começar, considere a existência de um núcleo comum para o qual as concepções desse tipo devem convergir para que sejam reputadas liberais: “uma lista de direitos e liberdades básicos para todos, uma prioridade para essas liberdades e uma garantia de que todos os membros da sociedade terão meios adequados e com múltiplas finalidades para fazer uso desses direitos e liberdades”.³⁹

Ocorre que, embora os liberais favoreçam os valores da liberdade e da igualdade, eles diferem acerca do que esses valores requerem dos princípios liberais para ordenação das instituições políticas e sociais básicas e sobre as razões que justificam, em primeiro lugar, um regime

37 Tradução nossa. No original: To make law and policy for a pluralistic society is thus a greater challenge than for a society that is religiously and culturally homogeneous. The latter just needs to settle on a single set of answers and enforce them. But the former has to deal with the fact that its members are already firmly wedded to disparate answers. The various answers may be incommensurable; but even if they are mutually intelligible, they may not present themselves simply as rival political opinions about how to solve the problems faced by the larger society. Instead they may present themselves as claims of identity, demanding accommodation as a matter of justice, or as a matter of respect for the persons whose religious and cultural allegiances they represent. WALDRON, Jeremy. Liberalism, Political and Comprehensive. In: GAUS, Gerald F; KUKATHAS, Chandran. (Org.) **Handbook of Political Theory**. London: SAGE Publications Ltd, 2004. p. 89-99.

38 JONES, Charles. Global Liberalism: Political or Comprehensive? **University of Toronto Law Journal** 54, n. 227-248, 2004.

39 RAWLS, John. **Conferências sobre a história da filosofia política**. Tradução de Fábio M. Said. São Paulo: Martins Fontes, 2012. Uma versão similar dos compromissos liberais básicos foi fornecida por Jonathan Quong. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 14-15.

legitimamente liberal. Por essa razão, acresce-se àquele núcleo comum aos liberalismos o problema do governo por consentimento⁴⁰, segundo o qual uma concepção de justiça liberal é mais ou menos justificável, quando a interpretação que ela oferece daqueles valores e como eles influenciam a ordenação das instituições políticas e sociais básicas é aceita por todas as pessoas em condição de escolha⁴¹.

O referido problema demanda a existência de uma justificativa disponível para obtenção do consentimento de todos os cidadãos acerca da autoridade do Estado e das suas decisões políticas, apesar da diversidade das doutrinas e concepções de bem que esses cidadãos possam professar. Para lidar com esse contexto sem endossar o partidarismo ético ou cultural e sem recorrer a qualquer crença metafísica sobre a natureza das pessoas e do universo, o liberalismo dispõe do princípio da neutralidade. Esse princípio abdica daqueles fundamentos e aplica-se às razões empregadas para justificar a autoridade do Estado e/ou de seu objetivo ou finalidade. Assim, princípios neutros podem ser definidos como “[...] aqueles que podemos justificar sem assumir a validade dessas visões do bem sobre as quais as pessoas discordam razoavelmente.”⁴²

Essa discordância é provocada pelo que Larmore denomina como uma das experiências cardeais da modernidade: “a crescente consciência de que pessoas razoáveis tendem naturalmente a diferir

40 Essa ideia é um corolário da teoria do contrato social e está explícita em autores contemporâneos, a exemplo de Rawls que cita sua inspiração em Locke, Rousseau e Kant para desenvolver a ideia central de sua teoria da justiça como resultado de um acordo original. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

41 As pessoas em condições de escolha são as destinatárias das justificativas públicas. Uma teoria pode se referir a todas as pessoas, enquanto livres e iguais, ou idealizar um público justificatório como o faz Rawls, ao descrever as partes na posição original (de escolha) como representantes dos demais cidadãos e com capacidades morais específicas. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

42 Tradução nossa. No original: [...] neutral principles are ones we can justify without assuming the validity of those views of the good on which people reasonably disagree. LARMORE, Charles. **The morals of modernity**. New York: Cambridge University Press, 1996. p. 126.

e discordar sobre a natureza da boa vida.”⁴³ Isso significa que as pessoas irão apresentar respostas divergentes e irreconciliáveis para as perguntas acerca do que há de valor na vida ou de qual vida que vale a pena ser vivida, a depender do sistema variado de crenças metafísicas, religiosas, culturais ou filosóficas ao qual irão aderir. Portanto, a pretensão do liberalismo de fornecer um conjunto de termos que possam ser objeto de acordo legítimo coloca ênfase na análise das razões que poderão ser invocadas para justificar o Estado e as suas decisões.

Há duas formas de o Estado não tomar partido entre as diferentes e irreconciliáveis crenças metafísicas, doutrinas abrangentes e concepções de bem que são professadas pelos cidadãos. A primeira é quando o próprio Estado liberal pode ser justificado independentemente dessa concepção; a segunda é quando a tomada de decisões políticas não é diretamente influenciada por qualquer doutrina, concepção de bem ou crença metafísica. Portanto, a neutralidade pode ser compreendida em dois níveis, conforme simplifica Elizabeth Brake⁴⁴: neutralidade no nível de justificativa do próprio liberalismo e neutralidade do Estado na tomada de decisões políticas ou simplesmente, neutralidade de objetivo.

A neutralidade de objetivo não se confunde com a neutralidade dos efeitos das decisões políticas do Estado. A neutralidade de efeito determina que o Estado se abstenha de promover qualquer concepção de bem ou de privilegiar cidadãos ou associações que a professem, ainda que de forma não intencional, direta ou indiretamente. Esse sentido da

43 Tradução nossa. No original: It is the increasing awareness that reasonable people tend naturally to differ and disagree about the nature of the good life. IBIDEM, p. 123.

44 BRAKE, Elizabeth. Rawls and feminism: What should feminists make of liberal neutrality? **Journal of Moral Philosophy**, v. 1, n. 3, p. 293-309, 2004.

neutralidade é considerado impraticável por Charles Larmore⁴⁵, Rawls⁴⁶ e por George Klosko e Steven Wall⁴⁷, uma vez que as decisões políticas de um Estado irão afetar de maneiras diferentes as concepções de bem e crenças metafísicas que coexistem em determinada sociedade. Portanto, é provável que, de forma indireta e não intencional, algumas concepções de bem e crenças metafísicas serão incentivadas e fortalecidas, enquanto outras serão desencorajadas e enfraquecidas, a depender do grau de compatibilidade que elas guardam em relação aos princípios liberais ditados por alguma concepção de justiça.

Com essa distinção em perspectiva, o princípio da neutralidade, quando aplicado ao Estado na tomada de decisões políticas, também pode ser distinguindo e classificado quanto ao seu alcance em estreito ou abrangente:

O princípio estreito sustenta que é apenas a estrutura constitucional ou estrutura básica do estado que deve ser neutra entre as diferentes concepções de bem dos cidadãos. Enquanto essa estrutura for neutra, as políticas estatais não precisam ser. Em contraste, o princípio abrangente sustenta que tanto a estrutura constitucional quanto as políticas estatais devem

45 É o que se extrai quando ele afirma que, inevitavelmente, as decisões políticas de um Estado afetam de maneiras diferentes as concepções de bem que coexistem em determinada sociedade. Portanto, é provável que, de forma indireta e não intencional, algumas pessoas se sairão melhor do que outras. LARMORE, Charles. *Patterns of Moral Complexity*. In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (Org.) **Perfectionism and neutrality: Essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, INC, 2003. p. 8.

46 Isso porque, conforme será demonstrado, Rawls reconhece que o liberalismo político pode afirmar a superioridade de certas formas de caráter moral e incentivar certas virtudes morais e, desde que isso não conduza o liberalismo político a uma forma de perfeccionismo, não há qualquer contradição aparente entre a neutralidade de objetivo e a neutralidade de efeito. RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996, p. 194.

47 KLOSKO, George; WALL, Steven. In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (Org.) **Perfectionism and neutrality: Essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, INC, 2003. p. 8.

ser neutras em relação às concepções de bem dos cidadãos.⁴⁸

Essa distinção é relevante para definição do escopo da razão pública em uma determinada concepção particular de justiça que esteja endossando a neutralidade de objetivo. Finalmente, vale esclarecer que, ao basear a defesa do princípio da neutralidade em uma reivindicação substancial do que a igualdade é e requer do Estado em relação aos cidadãos, dado o fato do pluralismo, o argumento epistemológico do liberalismo em favor da neutralidade não é neutro. Apesar disso, não há qualquer contradição na associação entre o liberalismo enquanto concepção moral e o princípio da neutralidade, desde que essa concepção não esteja ancorada em qualquer afirmação com valor inerente ou intrínseco, nem quaisquer crenças metafísicas. Nesse sentido, Quong afirma que: “[...] uma concepção política ainda pode ser uma concepção moral, simplesmente não pode ser uma concepção moral que faz reivindicações perfeccionistas ou metafísicas.”⁴⁹

Diante do exposto, conclui-se que, apesar da aparente ambiguidade que a interpretação do princípio liberal de neutralidade sugere, esse não é um princípio impraticável *per se*. Se uma concepção de justiça pode aplicar esse princípio no nível de justificação e de objetivo e, assim obter uma base comum para a justificabilidade do Estado e das suas decisões políticas, então essa é uma alternativa mais justificável para as sociedades democráticas modernas, caracterizadas

48 Tradução nossa. No original: The narrow principle holds that it is only the constitutional structure or basic framework of the state that should be neutral between different citizens conceptions of the good. So long as this structure is neutral, state policies need not be. By contrast, the comprehensive principle holds that both the constitutional structure and state policies should be neutral with respect to citizens conceptions of the good. KLOSKO, George; WALL, Steven. In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (Org.) **Perfectionism and neutrality: Essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, INC, 2003. p. 6.

49 Tradução nossa. No original: [...] political conception can still be a moral conception, it simply cannot be a moral conception that makes perfectionist or metaphysical claims. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 107.

pelo fato do pluralismo. Tratar todos igualmente, nessa sociedade, parece exigir, como sugerido por Dworkin, que o Estado disponha de justificativas para os cidadãos que sejam independentes das diferentes e irreconciliáveis concepções de bem e crenças metafísicas que eles adotam. A próxima seção tem o objetivo de fornecer mais detalhes sobre o desafio da justificação e aceitabilidade numa sociedade democrática moderna, a fim de esclarecer como o princípio da neutralidade acomoda-se no conjunto mais amplo de fundamentos que sustentam uma concepção de justiça liberal que aspira legitimidade.

2.2 JUSTIFICATIVA E ACEITABILIDADE NAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS MODERNAS: O PRINCÍPIO DA LEGITIMIDADE

Esta seção objetiva esclarecer as condições complexas de justificação e aceitabilidade do Estado e das políticas liberais em sociedades democráticas modernas, caracterizadas pelo fato do pluralismo. Para tanto, apresenta-se o princípio da legitimidade, um dos elementos centrais do liberalismo, a fim de identificar como a justificação pode promover a legitimidade de um regime liberal e das suas instituições políticas e sociais básicas e como o encargo justificatório é afetado pelo fato do pluralismo.

O princípio da neutralidade quando aplicado ao Estado liberal e/ou suas decisões políticas responde(m) ao desafio de justificação associado ao fato do pluralismo, mas está orbitando na área de influência de um princípio mais amplo, qual seja: o da legitimidade. Esse princípio especifica as condições nas quais o Estado liberal adquire autoridade e o poder moral “[...] exclusivo de emitir e impor coercivamente comandos à população em seu território em relação a uma ampla gama de comportamentos possíveis⁵⁰”. Esse poder

50 Tradução nossa. No original: [...] has the exclusive moral right to issue and coercively enforce commands to the population in its territory with regard to a wide range of possible behaviour.

QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011,

é interpretado como um poder político coletivo⁵¹, exercido pelos cidadãos – uns sobre os outros – motivados por razões que todos aceitam. Portanto, há dois níveis de justificação: o primeiro para a autoridade do Estado; o segundo para o poder político que se exerce em conformidade com os fundamentos daquele primeiro⁵². Essa ideia é corroborada na definição que Rawls oferece para o princípio da legitimidade:

[...] nosso exercício do poder político é totalmente apropriado apenas quando é exercido de acordo com uma constituição cujos fundamentos todos os cidadãos, como livres e iguais, podem razoavelmente esperar endossar à luz de princípios e ideais aceitáveis para sua razão humana comum.⁵³

A legitimidade expressa esse direito moral complexo que, segundo Quong, tem sido equivocadamente equiparado à condição de justificabilidade:

Refere-se ao poder moral de um agente para impor deveres a outro agente, e também ao direito do agente anterior de usar algum grau de coerção para fazer cumprir esses deveres. A legitimidade política é um exemplo específico dessa ideia: refere-se à autoridade que se diz que os Estados possuem em relação aos seus cidadãos. O estado liberal moderno, muitas vezes é assumido, tem o direito moral exclusivo de emitir e impor coercivamente comandos à população em seu território em relação a uma ampla gama de

, p. 108.

51 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 137.

52 Há uma diferença sutil entre a autoridade do Estado e o poder político. A primeira está relacionada com as razões que justificam a autoridade que o Estado tem; a segunda, com as razões que justificam o que o Estado faz com essa autoridade.

53 IBIDEM.

comportamentos possíveis. Uma das questões mais antigas e difíceis da filosofia política é como um estado poderia vir a possuir esse incrível direito moral. Os filósofos políticos frequentemente argumentam que o estado liberal moderno pode ter autoridade legítima sobre seus cidadãos porque as suas regras e instituições podem ser justificadas para seus cidadãos.⁵⁴

O que é crucial para legitimidade, contudo, não é a existência de uma justificação racional para a autoridade do Estado ou para as suas decisões políticas, mas o consentimento que essa justificativa conquista. Diante desse contexto, John Simmons⁵⁵ e Quong enfatizaram a importância de diferenciar a justificação da ideia de legitimidade. A primeira decorre do apelo às razões que podem apresentar uma concepção de justiça, uma instituição ou uma política de forma particularmente atraente; a segunda decorre do consentimento dos cidadãos com o objeto da justificação.

Isso gera uma aparente dificuldade para o argumento da legitimidade, porque é possível que a aceitabilidade seja orientada por fins egoísticos ou abrangentes e então, apenas uma parcela não significativa de leis poderia ser reputada legítima. Para esclarecer essa dificuldade, considere que, ao elaborar uma defesa do Estado liberal,

54 Tradução nossa. No original: It refers to the moral power of one agent to impose duties on another agent, and also to a right of the former agent to use some degree of coercion to enforce those duties. Political legitimacy is a specific instance of this idea: it refers to the authority states are said to possess with respect to their citizens. The modern liberal state, it is often assumed, has the exclusive moral right to issue and coercively enforce commands to the population in its territory with regard to a wide range of possible behaviour. One of the oldest and most difficult questions in political philosophy is how any state could ever come to possess this awesome moral right. Political philosophers frequently argue that the modern liberal state can have legitimate authority over its citizens because the rules and institutions of the modern liberal state can be justified to its citizens. But consider the following story. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 108.

55 SIMMONS, A. John. Justification and Legitimacy. **Ethics**, v. 109, n. 4, p. 739-771, 1999.

os filósofos políticos comumente reivindicam ideias associadas a tradições filosóficas particulares⁵⁶. Dessa forma, como não é possível esperar que essas ideias sejam aceitas por todos os cidadãos, é difícil imaginar como esses filósofos poderão justificar o fato de estarem privilegiando determinadas doutrinas e preterindo outras. Apesar dessa dificuldade, a questão permanece relevante porque os arranjos sociais que essas teorias almejam fundamentar são impostos a todas as pessoas de uma determinada sociedade. Portanto, elas não atenderão à ideia básica do liberalismo de justificabilidade e aceitabilidade se não puderem conquistar espontaneamente o apoio dos cidadãos em geral quando dirigir-se à razão de cada um deles⁵⁷.

Inclusive, essa é a percepção de Simmons quando endossa uma tese de voluntarismo político, na qual a vontade é a mola propulsora do consentimento. Simmons defende a ideia de que as razões justificatórias são escolhidas e aceitas (ou recusadas) pelos indivíduos em atos transacionais entre esses indivíduos e o Estado. A exigência de consentimento individual e irrestrito para satisfação da condição de legitimidade implicou a sua conclusão de que nenhum Estado seria legítimo⁵⁸. Apesar da conclusão de Simmons e da sua contribuição para uma compreensão sistematizada da justificativa e da legitimidade, não se pode supor que toda discordância seja apta a infirmar a legitimidade de um Estado ou de uma decisão política.

Nesse sentido, Rawls⁵⁹ ponderou que motivações preconceituosas, interesses pessoais e grupais podem representar um obstáculo ao tipo de consentimento que é almejado por uma concepção de justiça e para

56 Por exemplo, as defesas robustas da santidade da vida e da integridade corporal; da autonomia; da igualdade; da ideia de governo por consentimento; de bem-estar; de felicidade e de prazer coletivo.

57 Essa é uma condição do princípio da legitimidade da autoridade política que, segundo Rawls, deve ser atendida por uma teoria de justiça liberal, inclusive, pela sua própria teoria. RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996.

58 I RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996, p. 769.

59 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 58.

o exercício do poder político sem, contudo, constituírem uma recusa válida de endosso, porque são incompatíveis com o comportamento esperado e moralmente exigível de um cidadão razoável. Um cidadão assim qualificado reconhece as muitas fontes de desacordos razoáveis quando crenças metafísicas, doutrinas e/ou concepções de bem fornecem razões justificatórias e, então, abstém-se de valer do poder coercitivo para impor a sua concepção de vida boa àqueles que professam doutrinas diferentes.

Esse raciocínio parte de algumas premissas que Simmons pode discordar, mas, dado o fato do pluralismo, mesmo quando os cidadãos não compartilham de uma concepção abrangente de bem que possa servir como um padrão mutuamente aceitável de justificação, isso não significa que o Estado e todas as suas decisões políticas sejam ilegítimas. Desde que as razões que sustentam essa autoridade e o exercício do poder político possam ser apresentadas independentemente de qualquer concepção abrangente de bem, aderindo ao princípio da neutralidade tanto na justificação quanto nos objetivos, é possível alcançar legitimidade. No entanto, é importante ressaltar que isso não implica que o princípio da neutralidade satisfaça plenamente o princípio da legitimidade, nem que sejam princípios equivalentes.

A legitimidade depende da neutralidade, mas a neutralidade não implica legitimidade. Para justificar essa assertiva, considere que a legitimidade demanda a justificação da autoridade do Estado e do exercício do poder político com referência a um conjunto de razões que possa ser inteligível e atraente para cada pessoa à luz da sua própria concepção de bem. Com efeito, dado o fato do pluralismo, uma razão abrangente será inteligível e atraente apenas para uma parcela da população e será motivo de ressentimento para a parcela remanescente. Uma razão moralmente imparcial, que não se pronuncia sobre a verdade ou adequação de qualquer concepção de bem, poderá ser justificada para todos os cidadãos sem violar o direito moral que eles possuem de serem igualmente tratados pelo Estado. Assim, mesmo quando motivadamente rejeitada por esses cidadãos, essa razão seria aprovada no teste de justificabilidade e, como não há

aceitabilidade sem prévia justificação, a neutralidade é uma condição da legitimidade⁶⁰.

Portanto, a mera discordância não é um obstáculo para a legitimidade, mas um potencial motivador para a aplicação do princípio da neutralidade. Nesse contexto, a ideia de desacordo razoável surge como um fato derivado do pluralismo e, como ele próprio, deve ser encarado como uma característica permanente da cultura pública e não como um fato contingente, que pode ou deve ser erradicado. Esse tipo de desacordo expressa o compromisso de uma sociedade democrática com o princípio liberal de neutralidade justificatória e de objetivo, porque:

Se você está comprometido em viver por regras que são aceitáveis para outras pessoas razoáveis, e também está ciente de que pessoas razoáveis discordam de maneiras profundas e irresolúveis sobre questões morais, religiosas e filosóficas, então você deve estar comprometido com o ideal mais amplo de que os princípios liberais de justiça devem ser neutros em relação a desentendimentos morais, religiosos e filosóficos.⁶¹

Desde que o princípio da neutralidade seja efetivamente aplicado, o desacordo remanescente deve ser considerado imparcialmente motivado e caberá a uma concepção particular de justiça estabelecer as diretrizes para as hipóteses nas quais a aceitabilidade não é consensualmente satisfeita, apesar de justificada a autoridade do Estado e/ou suas pretensas decisões políticas⁶², bem como especificar o quórum de aceitabilidade do qual a

60 Para que não haja dúvida, este argumento não ignora que diferentes liberais irão julgar o princípio da neutralidade impraticável ou indesejável, conforme será discutido nas seções 2.3 e 2.4 que abordam variações abrangentes e/ou perfeccionistas do liberalismo.

61 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 170.

62 Ordinariamente, essa é uma questão delegada à regra da maioria.

legitimidade dependerá. Portanto, a legitimidade pode pressupor uma aceitabilidade parcial do quórum de justificação sem que isso culmine imediatamente num resultado ilegítimo.

Certamente, há um ônus argumentativo para que o quórum de aceitabilidade seja limitado às pessoas razoáveis⁶³ ou a uma especificação equivalente e não é possível desenvolvê-lo neste momento, mas algumas razões para esse tipo de limitação serão fornecidas no Capítulo 3. Por ora, deve ser suficiente dizer que a vida em uma sociedade democrática, num esquema de cooperação social no qual todos se beneficiam, impõe uma restrição no grau de influência e de vantagens que cada pessoa poderá obter das instituições políticas e sociais básicas.

Não obstante, uma concepção liberal de justiça que endossa o princípio da neutralidade justificatória e de objetivo, mas não se compromete com a neutralidade de efeito, poderá sustentar, contra a tese de Simmons⁶⁴, que a aceitabilidade que o princípio da legitimidade requer diz respeito ao conjunto de razões justificatórias do Estado e/ou das suas decisões, sendo irrelevante da perspectiva do consentimento, que aceitabilidade seja ratificada após a produção de efeitos que uma determinada concepção política de justiça provoca na fundamentação de um Estado e na ordenação das suas principais instituições políticas e sociais básicas ou, ainda, na repercussão de uma lei querida (e legítima), cujos efeitos se revelam indesejados.

63 Essa é uma qualificação para as pessoas que aparecem com frequência na obra de Rawls e dos seus intérpretes. Geralmente, refere-se a uma das capacidades morais que Rawls pressupõe que as pessoas possuem no interior da sociedade, encarada como um sistema equitativo de cooperação. A capacidade de ser razoável expressa a capacidade dos cidadãos de compreender a concepção pública de justiça que fundamenta os termos equitativos da cooperação social e, a partir disso, de aplicá-la e agir em conformidade com ela. Essa capacidade é paralela à capacidade de ter uma concepção de bem, pela qual os cidadãos desenvolvem, revisam e buscam concretizar racionalmente uma concepção de vantagem racional pessoal, ou bem. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 19.

64 Essa não é uma objeção decisiva contra Simmons, mas principalmente uma razão para preferir uma concepção de justiça liberal que endosse a aplicação do princípio da neutralidade apenas no nível justificatório e de objetivo.

Diante disso, superada a distinção entre justificação e legitimidade, a conclusão que essa última impõe é de que as razões que pretendem justificar a autoridade do Estado liberal e de uma concepção de justiça devem ser apresentadas e aceitas por todos os cidadãos que serão afetados por ela, conforme especifica o quórum de aceitabilidade delimitado por alguma concepção particular de justiça. Essas razões provêm de questões práticas⁶⁵, no sentido empregado por Quong. Isso significa que sua aceitabilidade depende da capacidade que elas apresentam para que seja adotada uma determinada concepção de justiça liberal em detrimento de outra e então, devem “[...] mostrar que temos mais motivos para fazer o que o estado manda.”⁶⁶ O relato completo do princípio da legitimidade por uma concepção particular de justiça deve também especificar, dentre outras coisas, quais razões são permitidas prover a justificação pública, como, quando e por quem elas devem ser apresentadas⁶⁷.

Finalmente, para resumir o desafio de justificabilidade e de aceitabilidade enfrentado pelo liberalismo e ao qual o princípio da legitimidade responde, tem-se a seguinte premissa: o liberalismo, enquanto uma concepção política de justiça, não irá concorrer apenas com as propostas alternativas de igual escopo. Portanto, para apresentar-se como uma base legítima para as diversas e irreconciliáveis concepções morais políticas e de bem abrangentes (total ou parcialmente), precisa ser capaz de oferecer razões práticas (neutras) que possam convencer as pessoas a agir em conformidade com aquela concepção de justiça, porque é a mais justificada, conquistando espontaneamente o apoio dos cidadãos em geral quando

65 As razões teóricas, por sua vez, são aquelas que apelam às razões justificatórias para acreditar ou não em alguma coisa, desencadeando um raciocínio teórico. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 110.

66 Tradução nossa. No original: [...] on showing that we have most reason to do what the state commands. IBIDEM.

67 Detalhes dessa ordem serão apresentados no relato da razão pública de Rawls quando a concepção de justiça como equidade estiver sendo discutida no Capítulo 2.

se dirigir à razão de cada um deles. Igualmente, a justificação de suas decisões políticas deve ser capaz de gerar similar aceitabilidade.

Com efeito, o desafio da justificabilidade possui dois âmbitos independentes de aplicação e para os quais se voltam também o princípio da neutralidade: os fundamentos do Estado liberal e o fundamento das políticas liberais. O primeiro pode ser resumido pela seguinte pergunta: dado o fato do pluralismo, como o liberalismo pode justificar-se a si próprio para os indivíduos que endossam doutrinas abrangentes filosóficas, religiosas e morais abrangentes e divergentes entre si? Para ilustrar esse desafio, considere que o liberalismo precisa ser justificado e aceito, simultaneamente, para uma feminista atea que atribua ao gênero a responsabilidade pela divisão desigual do trabalho doméstico e para um cristão ortodoxo que defenda a especialização de gênero, baseando-se na sua interpretação do livro de Efésios⁶⁸, no qual consta que as mulheres devem ser, em tudo, sujeitas aos seus maridos. Certamente, ambos têm opiniões muito diferentes acerca da posição que homens e mulheres devem ocupar na sociedade política e, portanto, uma afirmação sobre o fato de o gênero ou a verdade do cristianismo não poder conduzi-los a um acordo sobre os princípios adequados para uma concepção de justiça. Especialmente, por que, do ponto de vista da concepção de bem de cada um, eles não se reconhecem mutuamente como livres e iguais.

A partir daquela resposta (ou independentemente dela), tem-se o segundo âmbito de aplicação do desafio da justificabilidade: pode o Estado liberal conduzir os indivíduos para que vivam vidas melhores, mais autônomas ou mais igualitárias de gênero? Novamente, uma feminista atea e um cristão essencialista de gênero irão divergir quanto ao objetivo do Estado e, dado o fato do pluralismo, não serão os únicos. E são as respostas apresentadas por diferentes concepções liberais a essas questões normativas que são utilizadas para agrupar

68 Trata-se de um dos livros do Novo Testamento da Bíblia, também conhecido como “Carta aos Efésios”. A passagem referenciada está no Capítulo 5, entre os versículos 22 e 24.

e designar essas variações do liberalismo no que se designa como abrangente e/ou perfeccionista ou político.

O exercício reflexivo que foi ilustrado pode ser reduzido em duas questões de justificabilidade para sociedades democráticas modernas que estão intimamente conectadas com o princípio da neutralidade em dois níveis: o nível de justificativa do próprio liberalismo e do Estado na tomada de decisões políticas ou, simplesmente, de neutralidade de objetivo. Essas questões foram apresentadas por Jonathan Quong⁶⁹:

1. A filosofia política liberal deve basear-se em algum ideal particular do que constitui uma vida humana valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida, ou outras crenças metafísicas?

2. É permitido a um Estado liberal promover ou desencorajar algumas atividades, ideais ou modos de vida por motivos relacionados ao seu valor inerente ou intrínseco, ou com base em outras afirmações metafísicas?⁷⁰

A primeira questão diz respeito ao fundamento de justificação da filosofia política liberal e ela reflete os recursos valorativos que um liberal emprega para justificar a sua teoria e legitimar a autoridade política que ela fundamenta. Essa é uma questão de fundamentação do Estado liberal que provoca uma tomada de posição diante do princípio da neutralidade de justificação. Se a resposta para a primeira pergunta é “sim”, isso significa que “[...] estamos comprometidos com uma forma de liberalismo abrangente. Nesta visão, há uma concepção

69 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 16.

70 Tradução nossa. No original: 1. Must liberal political philosophy be based in some particular ideal of what constitutes a valuable or worthwhile human life, or other metaphysical beliefs? 2. Is it permissible for a liberal state to promote or discourage some activities, ideals, or ways of life on grounds relating to their inherent or intrinsic value, or on the basis of other metaphysical claims? QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 12.

liberal particular do que constitui uma vida humana florescente.”⁷¹ Se, porém, a resposta para a primeira pergunta for “não”, isso significa que “[...] estamos comprometidos com uma forma de liberalismo que é mais política do que abrangente.”⁷² A diferença crucial entre essas duas versões é que apenas a última assumirá o ônus de apresentar uma justificação pública para o Estado liberal, atendendo ao princípio da legitimidade como forma de justificação da autoridade política que dele emana para e sobre todas as pessoas sujeitas àquela autoridade.

A segunda questão diz respeito à possibilidade de o Estado recorrer a uma concepção abrangente de bem para extrair dela os ideais – presumidamente controversos de vida boa⁷³ - para decidir politicamente sobre questões que irão moldar a concepção geral dos cidadãos do que constitui uma vida valiosa e não apenas a sua vida política. Essa é uma questão acerca dos fins do Estado liberal que provoca uma tomada de posição diante do princípio da neutralidade de objetivo e do perfeccionismo.

Antes de avançar sobre as respostas alternativas para essa questão, é necessário reproduzir a advertência de Quong, segundo a qual as duas questões de justificabilidade são independentes. Isso significa que a resposta apresentada à primeira questão pelo liberalismo abrangente ou pelo liberalismo político não influencia diretamente a resposta dessas versões à segunda questão. Para esclarecer:

Suponha, por exemplo, que você respondeu “sim” à primeira pergunta e, assim, endossa alguma versão do liberalismo abrangente. Só porque você

71 Tradução nossa. No original: [...] then we are committed to a form of liberalism that is comprehensive. On this view, there is a particular liberal conception of what constitutes a flourishing human life. IBIDEM, p. 16.

72 Tradução nossa. No original: [...] then we are committed to a form of liberalism that is political rather than comprehensive. IBIDEM, p. 16.

73 Quong destaca que diferentes teorias perfeccionistas são constituídas por diferentes princípios. Porém, alguns valores aparecem com maior incidência nessas teorias, tais como: racionalidade, autonomia, amor, bondade, beleza artística, amizade, vida familiar, coragem, fidelidade ou sabedoria. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 27.

acredita que o liberalismo é justificado pelo apelo a alguma visão particular da boa vida não implica que você deva acreditar que o estado liberal deva promover intencionalmente alguns modos de vida ou desencorajar outros.⁷⁴

Portanto, a segunda questão é sobre as razões que podem influenciar as decisões políticas do Estado. Se a resposta para essa questão é “não”, isso significa que há um compromisso com o princípio da neutralidade de objetivo e com alguma variação do antiperfeccionismo, o que “[...] implica que o estado não deva visar promover ou desencorajar quaisquer atividades, ideais ou modos de vida específicos por razões perfeccionistas.”⁷⁵ Se, porém, a resposta para essa questão é “sim”, isso significa que há a rejeição do princípio da neutralidade pelo menos no nível das decisões políticas e o compromisso com alguma variação do perfeccionismo. Isso significa que haveria o endosso da “[...] visão de que uma das funções legítimas do Estado é promover ou encorajar diretamente as pessoas a levar uma vida mais digna, ou desencorajar os cidadãos de buscar atividades ou modos de vida desprezíveis.”⁷⁶

As respostas às duas perguntas, quando combinadas, irão sugerir alguma combinação entre o liberalismo e o perfeccionismo ou entre o liberalismo e o antiperfeccionismo que culmina em quatro variações da teoria liberal: o perfeccionismo abrangente e o perfeccionismo político; antiperfeccionismo abrangente e o antiperfeccionismo

74 Tradução nossa. No original: Suppose, for instance, that you answered ‘yes’ to the first question, and thus endorse some version of comprehensive liberalism. Just because you believe that liberalism is justified by appeal to some particular view of the good life does not imply that you must believe the liberal state should intentionally promote some ways of life or discourage others. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 19.

75 Tradução nossa. No original: [...] entails that the state should not aim to promote or discourage any particular activities, ideals, or ways of life for perfectionist reasons. IBIDEM, p. 19.

76 Tradução nossa. No original: [...] the view that one of the legitimate functions of the state is to directly promote or encourage people to lead more worthwhile lives, or discourage citizens from pursuing disvaluable activities or ways of life. IBIDEM, p. 19.

político ou simplesmente liberalismo político. Para sintetizar a posição de cada uma dessas variações em relação ao princípio da neutralidade, considere a seguinte tabela:

Tabela 1 – Variações do liberalismo

	Neutralidade de justificação	Neutralidade de objetivo
Perfeccionismo Abrangente	Não	Não
Perfeccionismo Político	Sim	Não
Antiperfeccionismo Abrangente	Não	Sim
Antiperfeccionismo Político	Sim	Sim

Fonte: Elaboração própria.

Diante do exposto, percebe-se que a diversidade de concepções de bem é acompanhada da diversidade de concepções políticas liberais em sociedades democráticas modernas, caracterizadas pelo fato do pluralismo. Se há razões para preferir um modelo de liberalismo a outro, essa é uma posição que precisará ser demarcada a partir de algum grau de especificação desses modelos. Para tanto, as seções seguintes 2.3, 2.4 e 2.5 descrevem e oferecem uma análise crítica, respectivamente, do perfeccionismo liberal, do antiperfeccionismo abrangente e do antiperfeccionismo político.

2.3 O PERFECCIONISMO LIBERAL

Esta seção objetiva oferecer mais detalhes do perfeccionismo liberal, sem avaliar ou criticar concepções particulares de justiça que se denominam perfeccionistas. A suspeita que recai sobre o perfeccionismo é que, ao rejeitar o sentido de igualdade como neutralidade, o perfeccionismo pode cambiar para uma versão iliberal. O perfeccionismo é caracterizado pela atribuição ao Estado liberal da função de conduzir – por intermédio de suas decisões políticas – os

cidadãos a viverem vidas mais valiosas. Nesse sentido, recorda-se que os perfeccionistas defendem a possibilidade legítima de que esse Estado promova ou desencoraje algumas atividades, ideais ou modos de vida por motivos relacionados ao seu valor inerente ou intrínseco, ou com base em outras reivindicações metafísicas ao responderem afirmativamente à segunda questão proposta por Quong.

Se provocado a tomar uma posição teórica diante do princípio da neutralidade liberal, o perfeccionista irá rejeitar total ou parcialmente esse princípio, contestando (ou simplesmente refutando) a sua imposição em um ou em ambos os níveis de aplicação desse princípio, quais sejam: de justificação do próprio Estado liberal e/ou do processo de tomada de decisões políticas. Isso ocorre, pois, enquanto o princípio da neutralidade impõe ao Estado a condição de legitimidade que consiste em justificar a si próprio e às suas políticas sem recorrer a qualquer concepção de bem, o perfeccionismo:

[...] ao contrário [do princípio da neutralidade liberal], é a ideia de que o estado deve favorecer determinados ideais morais. O estado não deve se esforçar para ser neutro entre as concepções do bem, mas deve promover concepções válidas ou sólidas do bem e desencorajar as inúteis. O perfeccionismo surgiu em grande parte como reação às reivindicações de neutralidade, com seus proponentes argumentando que a neutralidade é um princípio impraticável e/ou que o estado tem o dever de promover boas atividades e desencorajar as más.⁷⁷

77 Tradução nossa. No original: Perfectionism, by contrast, is the idea that the state should favor particular moral ideals. The state should not strive to be neutral between conceptions of the good, but should promote valid or sound conceptions of the good and discourage worthless ones. Perfectionism arose largely in reaction to claims made for neutrality, with its proponents arguing either that neutrality is an unworkable principle and/or that the state has a duty to promote good activities and discourage bad ones. KLOSKO, George; WALL, Steven. In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (Org.) **Perfectionism and neutrality: Essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, INC, 2003. p. 6.

A definição de quais atividades devem ser estimuladas e quais as atividades que serão desencorajadas será apresentada no interior de uma versão do perfeccionismo em particular. Contudo, conforme adverte Martha Nussbaum⁷⁸, sempre com recurso a um conjunto de crenças metafísicas ou doutrinas e concepções morais controversas sobre a natureza do valor e da boa vida e que pode alcançar o domínio do político e/ou a conduta humana em geral, a depender do seu escopo e abrangência. Essa variação deriva das alternativas perfeccionistas.

Conforme antecipado, o perfeccionismo pode ser abrangente ou político. As duas versões derivam de um lugar comum: a defesa de uma associação entre o liberalismo e alguma doutrina abrangente para fins de justificação do Estado liberal e/ou para promover ou desencorajar algumas atividades, ideais ou modos de vida por motivos relacionados ao seu valor inerente ou intrínseco.

A diferença entre essas duas versões do perfeccionismo é que perfeccionistas abrangentes respondem afirmativamente para as duas questões de justificabilidade que foram apresentadas acima⁷⁹; enquanto os perfeccionistas políticos respondem não para a primeira pergunta e sim para a segunda. Isso significa que perfeccionistas abrangentes negam o princípio da neutralidade de forma absoluta, recusando sua aplicabilidade nos dois níveis justificatórios. Perfeccionistas políticos, por sua vez, aplicam a neutralidade de justificação do Estado, porém, não têm compromisso com a neutralidade de objetivo, atribuindo ao Estado a função de, por intermédio de suas decisões políticas, encorajar as pessoas a perseguirem vidas mais valiosas e desencorajá-las das alternativas consideradas desprezíveis.

O perfeccionista abrangente defende a tese de que uma doutrina abrangente pode ser utilizada para justificar o próprio liberalismo e,

78 NUSSBAUM, Martha Craven. Perfectionist Liberalism and Political Liberalism. *Philosophy & Public Affairs*, v. 39, n. 1, p. 3-45, 2011.

79 1. A filosofia política liberal deve basear-se em algum ideal particular do que constitui uma vida humana valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida, ou outras crenças metafísicas? 2. É permitido a um Estado liberal promover ou desencorajar algumas atividades, ideais ou modos de vida por motivos relacionados ao seu valor inerente ou intrínseco, ou com base em outras afirmações metafísicas?

ainda, para fundamentar as políticas desse Estado que promovam ou desencorajam algumas atividades, ideais ou modos de vida que não valem a pena ser vividos segundo aquela doutrina abrangente. Nessa variação, o Estado liberal e o uso do seu poder coercitivo devem ser justificados e/ou determinados a partir de valores ou crenças metafísicas fornecidas por alguma concepção de bem.

Alternativamente, o perfeccionista político pode responder negativamente à necessidade de o Estado liberal justificar-se a partir de uma doutrina abrangente, mas endossar paralelamente a tese de que o Estado tem a função de conduzir as pessoas para que vivam vidas melhores. Nessa variação, o Estado liberal não deve ser justificado a partir de valores ou crenças metafísicas fornecidas por alguma doutrina ou concepção de bem, mas o uso do seu poder coercitivo deve ser motivado por razões substanciais desse tipo.

Nos dois casos, os perfeccionistas defenderão a tese de que um dos objetivos legítimos do Estado é promover políticas que permitam que os cidadãos vivam de maneira mais e não menos valiosa⁸⁰. Aqueles liberais que entendem, como Dworkin⁸¹, que o ideal de igualdade contido no liberalismo exige que o Estado não tome partido diante do pluralismo, podem julgar o perfeccionismo uma violação desse ideal, como também julgam os teóricos que defendem o princípio da neutralidade. Este trabalho também se filia a essa interpretação.

Mas, como Quong⁸² sugere, há algo de atraente nessa abordagem e pode ser útil listar as quatro considerações que justificariam o apelo duradouro do perfeccionismo à filosofia política ou às razões para a defesa dessa concepção. A primeira consiste nas características do relato oferecido pelo perfeccionismo acerca do propósito dessas

80 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 26.

81 Isso porque, ao preferir uma concepção a outra, o Estado manifesta seu desrespeito para aqueles cuja concepção de bem foi preterida. DWORKIN, Ronald. **Liberalism** (1978). In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (Org.) **Perfectionism and neutrality: Essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, INC, 2003. p. 32.

82 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 30-32.

instituições e da função do Estado de melhorar a vida dos cidadãos. Assim, para as perguntas da filosofia política que podem soar angustiantes para uma ampla gama de indivíduos, o perfeccionismo oferece respostas reconfortantes, conforme Quong argumentou:

Por que precisamos de instituições políticas como o estado moderno? Qual é o objetivo ou propósito do estado? A essas perguntas, o perfeccionista responde plausivelmente: o objetivo do estado (ou pelo menos um de seus principais objetivos) deve ser melhorar a vida dos cidadãos. O estado existe para atender às nossas necessidades e nos ajudar a viver vidas melhores e mais valiosas do que seríamos capazes de viver na sua ausência.⁸³

O perfeccionismo oferece respostas reconfortantes e atraentes para aquelas perguntas, porque promove o deslocamento da ideia de responsabilidade individual pela eleição e satisfação dos próprios fins, para uma ideia de responsabilidade Estatal. Para alguns, pode parecer mais oportuno sentar no banco do carona e permitir que a direção do próprio veículo seja entregue a um terceiro que se responsabilize por encontrar o caminho e dirigir. O perfeccionismo é conveniente dessa forma.

A segunda consideração que torna o perfeccionismo atraente decorre da sua receptividade ampla de razões para deliberação e decisão política. Ou seja, o perfeccionista não afasta uma razão da tomada de decisão política apenas porque ela não é uma razão política ou não preencha os requisitos da justificação pública. Portanto, aqueles que acreditam fortemente nas razões extraídas da sua concepção de

83 Tradução nossa. No original: Why do we need political institutions like the modern state? What is the state's point or purpose? To these questions the perfectionist plausibly replies: the aim of the state (or at least one of its major aims) should be to improve the lives of citizens. The state exists to serve our needs and help us to live better, more valuable, lives than we would be able to do in its absence. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011., p. 30.

bem terão a sensação de que não estarão utilizando seus melhores recursos para a defesa de uma determinada decisão política. Quong ilustra essa consideração:

Imagine um construtor que decide construir uma casa sem usar certas ferramentas, não importa o quão úteis ou importantes essas ferramentas possam ser. Dada a escolha entre contratar este construtor, em oposição a alguém que usará todas as ferramentas à sua disposição para construir a melhor casa, a escolha parece clara.⁸⁴

Nesse sentido, o perfeccionismo sugere que a existência de razões para motivar uma decisão é suficiente para que ela seja justificável e aceita. A terceira consideração em favor do perfeccionismo decorre da sua posição de acolhimento de valores e crenças diante do pluralismo. Isso porque os perfeccionistas consideram que a neutralidade de objetivo é impraticável diante da relevância que os valores perfeccionistas e crenças metafísicas têm na deliberação que antecede a tomada de decisão política. Assim, perfeccionistas pressupõem que “[...] não podemos resolver muitos, se não a maioria, das difíceis questões políticas que enfrentamos sem, em algum momento, invocar julgamentos perfeccionistas ou crenças metafísicas.”⁸⁵ Logo, para um perfeccionista é mais realista assumir essa realidade e acolher as concepções de bem sobre a boa vida do que fingir que elas não têm

84 Tradução nossa. No original: Imagine a builder who decides that he will construct a house without using certain tools, no matter how helpful or important those tools might turn out to be. Given the choice between employing this builder, as opposed to one who will use all the tools at his disposal to build the very best house, the choice seems clear. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011., p. 30-31.

85 Tradução nossa. No original: Perfectionism, on the other hand, acknowledges that we cannot resolve many, if not most, of the difficult political issues we face without, at some stage, invoking perfectionist judgements or metaphysical beliefs. IBIDEM, p. 31.

influência política. Dado o fato do pluralismo e parafraseando Rawls⁸⁶: o perfeccionismo não leva a sério a distinção entre as pessoas.

Por fim, a quarta e última consideração a qual Quong faz referência diz respeito à capacidade do perfeccionismo de refutar uma crítica comum ao liberalismo, segundo a qual os indivíduos cujas vidas são moldadas por instituições liberais seriam sujeitos egoístas e socialmente isolados. Para esclarecer esse embate e como o perfeccionista lida com ele, considere que:

Esses críticos [ao liberalismo] muitas vezes condenam o tipo de sociedade que surge sob as instituições políticas liberais — uma sociedade que supostamente promove indivíduos atomísticos e antissociais que carecem do tipo de virtudes e excelência de caráter necessárias para levar uma vida verdadeiramente boa. Se o perfeccionismo liberal é sólido, no entanto, esses críticos iliberais podem ser refutados diretamente. Longe de ser antiético para levar uma vida virtuosa ou excelente, o perfeccionismo liberal insiste que as instituições políticas liberais são totalmente compatíveis com levar uma vida valiosa.⁸⁷

Para algumas concepções liberais de justiça essa crítica pode ser adequada. Contudo, ressalva-se a existência de concepções que pressupõem a sociedade desde o início como um sistema de cooperação social na qual todos se beneficiam e que sugerem que

86 Esta é a acusação de Rawls contra o utilitarismo: Utilitarianism does not take seriously the distinction between persons. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 27.

87 Tradução nossa. No original: “These critics often decry the kind of society that emerges under liberal political institutions—one which supposedly fosters atomistic, asocial individuals who lack the sort of virtues and excellence of character that is required in order to lead a truly good life. If liberal perfectionism is sound, however, these illiberal critics can be directly rebutted. Far from being antithetical to leading a virtuous or excellent life, liberal perfectionism insists that liberal political institutions are fully compatible with leading a valuable life.” QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 31-32.

as pessoas sob as instituições dessa sociedade, quando devidamente ordenada por uma concepção de justiça, podem desenvolver virtudes imediatamente provenientes desse estilo de vida associativo⁸⁸. Apesar disso, as considerações a favor do perfeccionismo podem atrair para o núcleo do liberalismo a discussão de problemas práticos das sociedades democráticas modernas e em relação aos quais ele foi por muitas vezes considerado incapaz de lidar, a exemplo da desigualdade de gênero. Nesse sentido, teóricas como Ruth Abbey⁸⁹ e Kimberly A. Yuracko⁹⁰ defendem abertamente a guinada do feminismo em direção ao perfeccionismo a fim de que seja efetivada uma igualdade substancial entre homens e mulheres, permitindo que essas últimas vivam vidas mais valiosas.

Contudo, interpreta-se que uma associação entre o liberalismo e o perfeccionismo é, no mínimo, problemática. O perfeccionismo liberal é uma versão alternativa da filosofia política para a mitologia grega do Cavalo de Troia e que, no interior da sua estrutura, pode revelar-se incorrigivelmente iliberal. Para justificar essa afirmação, considere as seguintes inconsistências ou objeções a essa associação: falta de compromisso com o conteúdo mínimo e fundamental do liberalismo, porque nega o igual status moral entre as pessoas; a prática de paternalismo; o problema da ilegitimidade e o problema da estabilidade.

A primeira objeção ao perfeccionismo decorre da acusação de que ele não está comprometido com o conteúdo mínimo e fundamental que identifica o liberalismo, porque nega o igual status moral das pessoas. Conforme defendido por Rawls e aceito neste texto, o liberalismo é identificado por um conteúdo mínimo e fundamental especificado por: “uma lista de direitos e liberdades básicos para todos, uma prioridade para essas liberdades e uma garantia de

88 Essa sugestão está presente em Rawls. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005

89 ABBEY, Ruth. **The return of feminist liberalism**. New York: Routledge, 2011.

90 YURACKO, Kimberly. Toward Feminist Perfectionism: A Radical Critique of Rawlsian Liberalism. **UCLA Women's Law Journal**, v. 6, n. 1, p. 1-48, 1995.

que todos os membros da sociedade terão meios adequados e com múltiplas finalidades para fazer uso desses direitos e liberdades”⁹¹. Esse conteúdo igualitário que nutre o liberalismo deriva da concepção dos cidadãos como pessoas livres e iguais, uma concepção extraída por Rawls da tradição do pensamento democrático que é assim especificada:

A ideia básica é que, em virtude de seus dois poderes morais (uma capacidade de senso de justiça e uma concepção de bem) e os poderes da razão (de julgamento, pensamento e inferência, ligados a essas faculdades), as pessoas são livres. O fato de terem esses poderes no grau mínimo necessário para serem membros plenamente cooperativos da sociedade torna as pessoas iguais.

[...]

Senso de justiça é a capacidade de compreender a concepção pública de justiça que caracteriza os termos equitativos da cooperação social, de aplicá-la e de agir de acordo com ela. Dada a natureza da concepção política de especificar uma base pública de justificação, o senso de justiça também expressa uma disposição, quando não o desejo, de agir em relação a outros em termos que eles também possam endossar publicamente. A capacidade de ter uma concepção do bem é a capacidade de formar, revisar e procurar concretizar racionalmente uma concepção de vantagem racional pessoal, ou bem.⁹²

91 RAWLS, John. **Conferências sobre a história da filosofia política**. Tradução de Fábio M. Said. São Paulo: Martins Fontes, 2012. Uma versão similar dos compromissos liberais básicos foi fornecida por Jonathan Quong. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 14-15.

92 Tradição nossa. No original: The basic idea is that in virtue of their two moral powers (a capacity for a sense of justice and for a conception of the good) and the powers of reason (of judgment, thought, and inference connected with these powers), persons are free. Their having these powers to the requisite minimum degree to be fully cooperating members of society makes persons equal. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 19.

A suposição implícita no ideal de igualdade liberal exige, portanto, que os cidadãos sejam respeitados como pessoas que têm a capacidade de eleger e revisar uma concepção de bem. Assim, essa é uma razão teórica que justifica como os cidadãos devem ser pensados pelo liberalismo. Diante disso, ainda que não exista concordância entre os liberais acerca da forma pela qual as instituições básicas poderão ser organizadas para satisfazerem os termos equitativos de cooperação entre esses cidadãos considerados livres e iguais, parece impositivo que essa tomada de decisão política seja orientada pela neutralidade de objetivo, uma vez que, ao tomar partido dentre as concepções de bem existentes na cultura de fundo da sociedade, o Estado demonstra subjugar a capacidade de alguns dos seus cidadãos e superestimar a de outros.

Essa diferença de tratamento é exatamente o que o perfeccionismo sugere. Os perfeccionistas acreditam que existem vidas mais e menos valiosas e que é uma função do Estado conduzir os seus cidadãos para que vivam vidas que valham a pena serem vividas segundo alguma concepção de bem particular ou crença metafísica. O perfeccionismo não leva a sério o pluralismo ou a concepção liberal de igualdade apresentada por Dworkin, porque se os “[...] cidadãos de uma sociedade diferem em suas concepções, o governo não os trata como iguais se preferir uma concepção a outra [...]”.⁹³

A segunda objeção pressionada contra o perfeccionismo refere-se à acusação de Quong de que o perfeccionismo é paternalista e presumivelmente errado por isso. Quong define o paternalista como qualquer decisão política na qual:

1. O agente A tenta melhorar o bem-estar, o bem, a felicidade, as necessidades, os interesses ou os valores

93 Tradução nossa. No original: Since the citizens of a society differ in their conceptions, the government does not treat them as equals if it prefers one conception to another, either because the officials believe that one is intrinsically superior, or because one is held by the more numerous or more powerful group. DWORKIN, Ronald. *Liberalism* (1978). In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (Org.) **Perfectionism and neutrality: Essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, INC, 2003. p.32.

do agente B em relação a uma decisão ou situação específica que B enfrenta.

2. O ato de A é motivado por um julgamento negativo sobre a capacidade de B (assumindo que B tenha as informações relevantes) para tomar a decisão certa ou gerenciar a situação específica de uma maneira que efetivamente promoverá o bem-estar de B, bem, felicidade, necessidades, interesses ou valores.⁹⁴

Ao fazer referência a qualquer decisão política, pretende-se evidenciar a posição de Quong⁹⁵ de que o paternalismo é uma negativa de reconhecimento à capacidade dos cidadãos de realizarem as próprias escolhas e, por essa razão, ele afirma que o ato coercitivo e a decisão política que apenas tentam influenciar uma determinada conduta por políticas tributárias ou concessão de subsídios são igualmente paternalistas.

A terceira objeção foi também suscitada por Quong e diz respeito à impossibilidade de o perfeccionismo justificar a si próprio e às políticas que fundamenta, razão pela qual não é incapaz de justificar a sua autoridade política e as decisões perfeccionistas que elabora e emite de forma consistente com o princípio liberal de legitimidade.

Considere como o perfeccionismo liberal justifica a ação do estado perfeccionista. Ele declara que o estado liberal moderno, quando funcionando adequadamente, permite que os cidadãos levem vidas florescentes. O Estado, nessa visão, permite que os cidadãos levem vidas mais valiosas do que fariam na ausência das regras e instituições do Estado. Se isso

94 Tradução nossa. No original. 1. Agent A attempts to improve the welfare, good, happiness, needs, interests, or values of agent B with regard to a particular decision or situation that B faces. 2. A's act is motivated by a negative judgement about B's ability (assuming B has the relevant information) to make the right decision or manage the particular situation in a way that will effectively advance B's welfare, good, happiness, needs, interests, or values. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 80.

95 IBIDEM, p. 106.

for verdade, o que implica? Significa, no mínimo, que devemos fazer o que o Estado nos diz para fazer, pois levaremos uma vida melhor como resultado. Aceitar a autoridade do Estado é o que temos mais razões para fazer, assumindo o que temos mais razões a fazer é levar uma vida tão valiosa quanto possível. Mas mesmo que devamos fazer o que o Estado ordena, isso não estabelece que o Estado tem o direito moral de emitir comandos que assumem a forma de tarefas vinculativas ou de aplicar esses comandos.

Portanto, o perfeccionismo falha em indicar como o Estado perfeccionista adquire a autoridade e o poder moral quando emite e impõe coercivamente comandos aos cidadãos, bem como quando molda condutas individuais por intermédio de arranjos tributários ou pela concessão de subsídios. Dessa forma, não pode ser reputado, justificado ou aceitável no referencial do princípio da legitimidade, conforme interpretado neste texto. Por conseguinte, a ilegitimidade do perfeccionismo compromete qualquer pretensa defesa da sua estabilidade. O problema da estabilidade⁹⁶ é um tema relevante para a filosofia política e que é descrito em duas questões:

[...] a primeira é se as pessoas que crescem sob instituições justas (como a concepção política as define) adquirem um senso de justiça normalmente suficiente para que geralmente cumpram essas instituições. A segunda questão é se, tendo em vista os fatos gerais que caracterizam a cultura política pública de uma democracia e, em particular, o fato do pluralismo razoável, a concepção política pode ser o foco de um consenso sobreposto. Presumo que esse consenso consista em doutrinas abrangentes razoáveis que possam persistir e ganhar adeptos ao

⁹⁶ A questão da estabilidade será abordada com maior profundidade no Capítulo 2.

longo do tempo dentro de uma estrutura básica justa (como a concepção política a define).⁹⁷

O perfeccionismo parece falhar nessas duas questões. Como não pode justificar sua autoridade política sem provocar ressentimento entre as pessoas que professam diferentes concepções de bem, não pode promover um senso de justiça ou ser foco de um consenso sobreposto. O perfeccionismo implica que, em algum momento, os cidadãos ou grupos poderão servir a um fim sem que recebam uma justificativa com a qual possam concordar. Portanto, “[...] se uma concepção política não chegar a ser estável, é inútil tentar realizá-la.”⁹⁸

Apesar da dificuldade aparente de uma base justificatória desse tipo subsistir em uma sociedade plural sem entrar em conflito com outras concepções igualmente abrangentes e que são livremente adotadas pelos indivíduos, Waldron⁹⁹ pondera que Locke, Kant, Bentham e Mill, apesar de se posicionarem dentre os liberais abrangentes, eles não levaram a sério essa dificuldade e simplesmente presumiram que parte do trabalho que deveriam desenvolver como filósofos era articular o seu argumento para que ele fosse suficientemente convincente para determinado público.

Esse não seria um grande problema se a sociedade atual ainda aceitasse a autoridade religiosa e a fé da era cristã, bem como se o

97 Tradução nossa. No original: “Stability involves two questions: the first is whether people who grow up under just institutions (as the political conception defines them) acquire a normally sufficient sense of justice so that they generally comply with those institutions. The second question is whether in view of the general facts that characterize a democracy’s public political culture, and in particular the fact of reasonable pluralism, the political conception can be the focus of an overlapping consensus. I assume this consensus to consist of reasonable comprehensive doctrines likely to persist and gain adherents over time within a just basic structure (as the political conception defines it).” RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 141.

98 Tradução nossa. No original: “[...] if a conception fails to be stable, it is futile to try to realize it.” RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996, p. 142.

99 WALDRON, Jeremy. Liberalism, Political and Comprehensive. In: GAUS, F. Gerald; KUKATHAS, Chandran. **Handbook of political theory**. London: SAGE Publications, p. 89-100, 2004.

surgimento de religiões protestantes rivais ao catolicismo fosse um mero temor. Isso certamente reduziria a divergência política e facilitaria a justificação e aceitabilidade. Contudo, a sociedade democrática moderna é caracterizada pelo fato de o pluralismo não ser apenas religioso, mas cultural, filosófico e de crenças metafísica. Diante disso, aquele público que será idealizado por uma concepção perfeccionista pode ser insignificante ou viabilizar um mero *modus vivendi*¹⁰⁰, no qual a aceitação da autoridade política e das decisões do Estado pela população que foi preterida em sua concepção de bem não é profunda o suficiente para evitar que, alteradas as circunstâncias iniciais de aceitação, essa população ressentida aproprie-se do poder político para impor sua própria concepção de bem.

Portanto, ainda que seja concedido ao perfeccionismo o mérito por atribuir ao Estado a função de conduzir os cidadãos a viver vidas melhores, essa não é uma vantagem de maior peso diante dos indícios de que ele pode ser significativamente iliberal. O perfeccionismo ignora o igual status moral dos cidadãos, eximindo-se de dispensar a todos igual respeito e consideração pelas concepções de bem que professam. A partir disso, ele não consegue se dissociar claramente do paternalismo e, finalmente, não consegue resolver o problema da legitimidade e da estabilidade, cruciais para filosofia política e para o liberalismo.

Diante disso, há elementos suficientes para que o perfeccionismo seja preterido dentre as alternativas liberais, pelo menos nos limites do objetivo que é perseguido nesta tese, qual seja, de associação e cooperação entre cidadãos que professam concepções de bem profundamente diferentes e divergentes entre si. Por essa razão, as seções seguintes exploraram as características das concepções políticas de justiça antiperfeccionistas e destacam as diferenças

100 No sentido empregado por Rawls, como referência à conveniência da celebração de um acordo entre dois Estados potencialmente conflituosos que, contudo, não cessa o conflito. RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996, p. 147.

entre elas, indicando, ainda, se elas podem lidar com as objeções pressionadas contra o perfeccionismo.

2.4 O LIBERALISMO ABRANGENTE ANTIPERFECCIONISTA

Esta seção tem o objetivo de especificar a posição do liberalismo abrangente antiperfeccionista diante do princípio da neutralidade e da legitimidade e, ao final, analisar por que essa variação não pode evitar as objeções às quais o perfeccionismo está sujeito. O liberalismo pode ser abrangente, mas antiperfeccionista. Essa combinação expressa a posição teórica segundo a qual é inevitável assumir uma posição normativa específica na justificação do Estado liberal baseando-se em algum ideal particular do que constitui uma vida humana valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida, ou em outras crenças metafísicas. Apesar disso, contesta-se a legitimidade do Estado de usar o poder político para coagir, estimular ou desestimular as pessoas a tomarem determinadas decisões consideradas melhores para que elas vivam uma vida boa.

Isso significa que os liberais que irão defender essa posição têm um compromisso com a neutralidade de objetivo, mas não com a neutralidade de justificação, afastando-se assim de um antiperfeccionismo político. Ocorre que a assimetria no tratamento da neutralidade de justificação e de objetivo torna essa versão do liberalismo mais vulnerável ao argumento do perfeccionismo. Para esclarecer a posição que um antiperfeccionista abrangente assume diante do princípio da neutralidade, recorda-se a questão apresentada por Quong¹⁰¹ acerca da justificação do Estado: “a filosofia política liberal deve basear-se em algum ideal particular do que constitui uma vida humana valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida, ou outras crenças metafísicas?” Objetivamente, a resposta pode ser sim ou não.

101 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 16.

Antiperfeccionistas abrangentes estão dizendo sim e formulando uma afirmação mais forte, segundo a qual a autoridade política do Estado apenas pode ser justificada se apelar para uma teoria de fundo mais robusta sobre o que constitui uma vida humana valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida. Apesar disso, ao responder negativamente essa questão, ainda é possível conceder que o Estado liberal pode ser justificado apelando a certas visões sobre o florescimento humano. Nesse sentido, conforme observado por Quong, há duas formas de o liberalismo antiperfeccionista lidar com a justificação do Estado diante do fato do pluralismo¹⁰², aderindo às concepções concorrentes do bem e fazendo uma afirmação forte, segundo a qual essa adesão é indispensável; ou uma afirmação mais fraca, em que a justificação do Estado deve ser neutra, mas passível de alguma forma de endosso pelas concepções concorrentes do bem.

Antiperfeccionistas abrangentes estão recorrendo a uma afirmação forte desse tipo, em que a justificação da autoridade do Estado depende de algum ideal particular do que constitui uma vida humana valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida, ou de outras crenças metafísicas. Antiperfeccionistas políticos, entretanto, defendem a necessidade de que a autoridade do Estado liberal e seus princípios sejam objetos de uma justificação neutra, embora possam ser confirmados por uma razão proveniente de alguma concepção de bem ou por crenças metafísicas.

Isso ocorre porque o antiperfeccionista abrangente argumenta contra o antiperfeccionista político uma visão segundo a qual o princípio da neutralidade de justificação do Estado inviabiliza a estruturação e a defesa de um determinado conjunto de compromissos liberais. Essa defesa do antiperfeccionista abrangente é exatamente o ponto de divergência entre ele e o antiperfeccionista político, conforme sintetiza Jeremy Waldron¹⁰³:

102 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011., p. 22.

103 WALDRON, Jeremy. Liberalism, Political and Comprehensive. In: GAUS, F. Gerald; KUKATHAS, Chandran. **Handbook of political theory**. London: SAGE Publications,

O liberal político insiste que a articulação e a defesa de um determinado conjunto de compromissos liberais para uma sociedade não devem depender de nenhuma teoria particular sobre o que dá valor ou significado à vida humana. Um liberal abrangente nega isso. Ele sustenta que é impossível defender ou elaborar adequadamente compromissos liberais, exceto invocando os valores e compromissos mais profundos associados a alguma filosofia geral ou “abrangente”.

Assim, em uma sociedade bem-ordenada associada a uma concepção de justiça antiperfeccionista e abrangente, a autoridade política está fundamentada em algum ideal particular do que constitui uma vida humana valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida. Os seus princípios e direitos, portanto, justificam-se na medida em que estejam fundamentados naquela mesma concepção de bem. Contudo, no processo de tomada de decisão política, é negada ao Estado a autoridade para conduzir os cidadãos para que eles vivam vidas mais valiosas.

Nesse sentido, Quong¹⁰⁴ cita que o compromisso do liberalismo com a autonomia pode, exemplificativamente, fundamentar uma versão do liberalismo abrangente e antiperfeccionista em detrimento da neutralidade de justificação do Estado. Nessa versão, argumenta-se que o valor da autonomia que fundamentaria os princípios e valores liberais também fundamentaria a neutralidade de objetivo do Estado, impedindo que as decisões políticas possam coagir, estimular ou desestimular as pessoas a tomarem determinadas decisões em detrimento das escolhas verdadeiramente autônomas, valiosas *per se*.

Ocorre que o valor atribuído a viver uma vida autônoma excederá os limites da justificabilidade do Estado e dos princípios liberais e poderá alcançar a deliberação pública para tomada de

p. 89-100, 2004. p. 91.

104 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 20.

decisão política, comprometendo a neutralidade de objetivo com a qual se comprometeu o antiperfeccionista. Por esse motivo, Quong argumenta que, eventualmente, o antiperfeccionista abrangente terá que abandonar um argumento forte a favor da legitimidade liberal para a tomada de decisão política para defender um mais fraco e menos compromissado com o princípio da legitimidade, conforme a seguir especificado:

O argumento forte: O estado liberal, sendo uma instituição coercitiva, não deve, portanto, agir por razões perfeccionistas ao formular suas políticas, porque isso infringiria a autonomia de algumas pessoas.

O argumento fraco: O estado liberal, sendo uma instituição coercitiva, não deve, portanto, agir por razões perfeccionistas, exceto considerações relacionadas ao valor da autonomia, ao formular suas políticas.

Para ilustrar como esse cambiamento ocorre, suponha que uma feminista que defende o liberalismo abrangente antiperfeccionista e um conservador declaradamente abrangente e perfeccionista estejam debatendo a especialização de gênero¹⁰⁵. O que torna essa feminista abrangente é a crença de que os princípios liberais e a autoridade do Estado devem ser justificados pelo apelo ao ideal de autonomia pessoal. Porém, ela nega que o Estado tenha o poder de coagir, estimular ou desestimular as pessoas a tomarem quaisquer decisões baseando-se em algum ideal particular do que constitui uma vida humana valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida, ou em outras crenças metafísicas. O conservador, por sua vez, defende a ideia de que a justificação do Estado e dos princípios liberais deve ser realizada à luz dos modelos históricos de organização social e cultural em decorrência do valor

105 Esse exemplo foi construído de forma análoga ao exemplo trabalhado por Quong entre o perfeccionista Mike e a antiperfeccionista Sara. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 23-25.

intrínseco da tradição. Paralelamente, ele defende o papel do Estado na condução das vidas dos cidadãos, a fim de que todos possam viver vidas mais valiosas pela manutenção das instituições sociais e culturais tradicionais. Portanto, este é um debate entre uma liberal abrangente antiperfeccionista e um liberal perfeccionista.

O ponto de divergência entre eles reside na possibilidade de o Estado assumir uma função de valor nos processos de tomada de decisão política. Essa é uma divergência teórica com repercussão prática. Isso porque eles estão divergindo especificamente quanto à legitimidade de uma proposta de equiparação da licença paternidade à licença maternidade formulada pela feminista, que sugere aumentar o período pelo qual os homens têm direito de conviver com os filhos, após o nascimento ou a adoção deles, de cinco para 120 dias.

Para o conservador, uma vida que vale a pena ser vivida é uma vida na qual a liberdade é moderada pelos costumes. Portanto, o conservador defende a especialização de gênero, argumentando que os papéis históricos assumidos pelos homens e pelas mulheres correspondem à melhor forma de organização familiar e social, garantindo que as famílias sejam capazes de prover com o seu próprio sustento, educar os seus filhos e cuidar dos adultos incapazes. Às mulheres, em consideração à sua fragilidade e menor força física, caberia o trabalho doméstico e as atividades de cuidado. Aos homens, em consideração à sua força e destreza, o trabalho remunerado. Por essas razões, ele se posiciona contra a equiparação entre a licença-maternidade e a licença-paternidade.

Para a feminista, o conservador está apresentando um argumento perfeccionista que, ao não se comprometer com a neutralidade de objetivo, manifesta o seu desejo de que homens e mulheres não sejam tratados igualmente pelo Estado. Ao negar a equiparação, o conservador está buscando promover a especialização de gênero por motivos relacionados ao seu valor intrínseco. Ele acredita que uma vida boa é uma vida vivida segundo as diretrizes ditadas pela sua concepção de bem e, nesse caso, que ratifique os costumes e a especialização de gênero.

Diante disso, a feminista argumenta que o conservador não está sendo capaz de justificar as suas razões em conformidade com o que exige o princípio da legitimidade e que a aceitabilidade das suas razões ficará adstrita àquelas pessoas que endossam o conservadorismo, razão pela qual também acusa o conservador de ser invariavelmente liberal, uma vez que ele não está comprometido com o conteúdo mínimo e fundamental que identifica o liberalismo ao negar o igual status moral entre as pessoas, apesar das diferentes crenças metafísicas, doutrinas e concepções de bem que professam. Ela afirma, portanto, que ainda que uma vida segundo a especialização de gênero seja mais valiosa, não é legítimo ao Estado liberal pautar suas políticas segundo uma visão desse tipo.

Ocorre que, como feminista abrangente e antiperfeccionista, a feminista baseia-se no valor da autonomia para defender a equiparação entre a licença maternidade e a licença paternidade, porque essa medida poderia assegurar aos homens e às mulheres o direito de escolher quem e quando assumiria os cuidados com os filhos, tornando a especialização de gênero nesse momento um fato meramente contingente. Dessa forma, para a feminista, a equiparação entre a licença-maternidade e a licença paternidade permitiria que as pessoas vivessem vidas mais autônomas.

Ao ouvir a defesa da feminista, o conservador defende-se da acusação de que o seu argumento seria iliberal, argumentando que, se é legítimo para a feminista defender a sua posição com fundamento no valor abrangente da autonomia e se a equiparação da licença-maternidade e paternidade têm preferência apenas quando a autonomia é tomada como pressuposto de uma vida valiosa, que vale a pena ser vivida, então não há muito que diferencie a sua posição daquela posição defendida pela feminista. Ao final, haveria um problema de incomensurabilidade entre os valores suscitados pelo conservador e pela feminista, mas nenhuma preferência legítima entre eles, dado o fato do pluralismo e ante a imposição de neutralidade com condição para o tratamento igual entre as pessoas.

A feminista que começou aquela discussão intitulando-se como uma liberal abrangente antiperfeccionista teria que conceder para o conservador que o argumento que ela apresenta não pode ser absolutamente antiperfeccionista. A feminista estaria limitando o perfeccionismo ao valor por ela endossado, mas não impedindo a sua ocorrência. Isso porque ela estaria dizendo para o conservador que o Estado não pode legitimamente exercer o seu poder coercitivo, formulando políticas segundo as diretrizes fornecidas por uma doutrina abrangente, exceto, por considerações relacionadas ao valor da autonomia.

O conservador, então, poderia advogar por uma tese similar, defendendo que o Estado não pode legitimamente exercer o seu poder coercitivo, formulando políticas segundo as diretrizes fornecidas por uma doutrina abrangente, exceto por considerações relacionadas aos costumes socialmente construídos e historicamente estabelecidos. A dificuldade gerada para a feminista, enquanto uma liberal abrangente antiperfeccionista, é que, ao argumentar com base em um valor abrangente que foi considerado necessário para justificar a autoridade do Estado liberal e os seus princípios, ela abandona um argumento forte a favor da legitimidade liberal para defender um mais fraco, aproximando-se de uma versão do perfeccionismo.

Portanto, o posicionamento assimétrico de antiperfeccionistas abrangentes diante da neutralidade de justificação e de objetivo culmina numa dificuldade de coerência interna, uma vez que a deliberação pública que antecede a tomada de decisões políticas pode facilmente cambiar de uma defesa baseada em valores políticos para uma que é exercida com base no valor abrangente que fundamenta o próprio Estado e os princípios liberais nessa versão. Assim, o liberalismo abrangente, mesmo quando antiperfeccionista, tende ao perfeccionismo e, por conseguinte, ao paternalismo em algum grau. Ambos, em algum ponto, ignoram o igual status moral dos cidadãos, eximindo-se de dispensar a todos igual respeito e consideração pelas concepções de bem que professam e ambos estão suscetíveis ao problema da legitimidade e da estabilidade, razão pela qual o

antiperfeccionismo abrangente não pode evitar todas as objeções às quais o perfeccionismo está sujeito.

Diante do exposto, a próxima seção irá apresentar o liberalismo político e identificar se as desvantagens que assolam as variações do liberalismo abrangente perfeccionista e antiperfeccionista podem ser remediadas por essa versão.

2.5 O LIBERALISMO POLÍTICO

Esta seção objetiva descrever a estrutura geral do liberalismo político, a fim de evidenciar o ponto de divergência entre essa versão do liberalismo e aquelas apresentadas anteriormente, bem como indicar de que forma o liberalismo político evita as objeções que foram pressionadas contra o perfeccionismo e o antiperfeccionismo abrangente. O liberalismo político é uma posição teórica de justificação do Estado liberal e dos seus princípios que se comprometem igualmente com a neutralidade de justificação e de objetivo como condições de legitimidade da autoridade do Estado e da tomada de decisão política. Pelo fato do pluralismo, o liberalismo político é elaborado de forma independente das diversas crenças metafísicas, doutrinas e concepções de bem abrangentes que coexistem nas sociedades democráticas modernas.

Pelo seu compromisso com a neutralidade em dois níveis, o liberalismo político é definido como uma forma de tomada de decisão política, defesa e elaboração dos princípios e direitos liberais que independem de uma teoria justificatória robusta ou que repousem sobre afirmações acerca do que torna a vida humana valiosa¹⁰⁶. Por essa razão, ele se afasta das variações do liberalismo que rejeitam o princípio da neutralidade (perfeccionismo abrangente) ou que apenas

106 WALDRON, Jeremy. Liberalism, Political and Comprehensive. In: GAUS, F. Gerald; KUKATHAS, Chandran. **Handbook of political theory**. London: SAGE Publications, p. 89-100, 2004.

se comprometem parcialmente com ele (perfeccionismo político e antiperfeccionismo abrangente).

O liberalismo político está sendo edificado sobre a ideia fundamental de que os cidadãos são igualmente livres e que esse igual status moral demanda que eles sejam tratados pelo Estado como fundamentos de justificação e validação da autoridade política e do exercício do poder político. Isso implica que a justificação do Estado e das decisões políticas prescindam de qualquer referência particular sobre o que há de valor na vida, porque pressupõe que as pessoas têm ideias diferentes sobre o que significa viver uma vida valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida. Para elucidar, o liberalismo político não nega a verdade de qualquer concepção de bem sobre a boa vida, ele apenas rejeita a ideia de que o Estado e o exercício do poder político possam ser justificados com referência a qualquer uma delas.

Dessa forma, o liberalismo político refuta o que Quong¹⁰⁷ classifica como uma forte reivindicação dos liberais perfeccionistas e/ou abrangentes, segundo a qual os direitos e os princípios liberais apenas podem ser justificados apelando para um valor abrangente, tal como as decisões políticas, mas não é afetado pela reivindicação mais fraca, uma vez que o objetivo do liberalismo político é apresentar razões justificatórias que possam ser compatíveis (ou que não conflitem) com diferentes concepções de bem.

Logo, o liberalismo político responderá não para as duas questões de justificabilidade apresentadas por Quong¹⁰⁸ para sociedades democráticas modernas e que estão intimamente conectadas com o princípio da neutralidade e da legitimidade, recordemos:

1. A filosofia política liberal deve basear-se em algum ideal particular do que constitui uma vida humana

107 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 22.

108 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011, p. 16.

valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida, ou outras crenças metafísicas?

2. É permitido a um Estado liberal promover ou desencorajar algumas atividades, ideais ou modos de vida por motivos relacionados ao seu valor inerente ou intrínseco, ou com base em outras afirmações metafísicas?¹⁰⁹

Liberais políticos respondem negativamente àquelas questões porque estão convencidos de que o fato do pluralismo nas sociedades democráticas implica a coexistência de uma diversidade de crenças metafísicas, doutrinas e concepções abrangentes religiosas, morais e filosóficas e, por essa razão, uma concepção de justiça que se baseia no fato de que alguma dessas concepções irá falhar porque não poderá obter o apoio dos diferentes cidadãos que cooperam entre si¹¹⁰. Diante disso, “[...] os liberais políticos favorecem um esquema de justiça liberal, consistente com uma liberdade semelhante para os outros, que deixa cada pessoa livre para buscar sua própria concepção do bem como achar melhor.”¹¹¹

Ao não tomar partido dentre as várias concepções de bem, o liberalismo político demonstra seu compromisso com o igual status entre as pessoas, não obstante a diversidade de crenças e doutrinas que possam associá-las ou afastá-las. Esse compromisso é amplo o suficiente para o endosso ao princípio da neutralidade em dois níveis: justificatório e de objetivo. Dessa forma, o liberalismo político pode

109 Tradução nossa. No original: 1. Must liberal political philosophy be based in some particular ideal of what constitutes a valuable or worthwhile human life, or other metaphysical beliefs? 2. Is it permissible for a liberal state to promote or discourage some activities, ideals, or ways of life on grounds relating to their inherent or intrinsic value, or on the basis of other metaphysical claims? QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011., p. 12.

110 Essa é a razão que motiva Rawls à uma guinada política, evidenciada pela reformulação dos fundamentos empregados para estabelecer a estabilidade entre a Justiça como Equidade e o Liberalismo Político. Esse argumento será melhor explorado no Capítulo 3, oportunidade em que será apresentado o argumento da razão pública.

111 QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 13.

fornecer razões no discurso político que são inteligíveis e atraentes para cada pessoa à luz da sua própria concepção de bem. Finalmente, dessa justificabilidade ampla, o liberalismo político almeja a aceitabilidade de um quórum amplo de cidadãos.

Portanto, o liberalismo político pode evitar as disputas sobre a verdade ou a aceitabilidade de quaisquer doutrinas que sejam professadas pelos cidadãos, porque não concorre com nenhuma delas. A autoridade política e a tomada de decisões políticas são moldadas para serem justificadas de forma independente das diversas doutrinas abrangentes, tornando o liberalismo político imune às objeções que pesam contra o perfeccionismo e o antiperfeccionismo abrangente, apresentando-se como uma alternativa de justiça mais justificável a um público profundamente diverso.

Diante do exposto, considerando que a obra *Political Liberalism*, de John Rawls, publicada em 1993, é considerada um marco para o que se denominou de liberalismo político, o próximo capítulo irá descrever a guinada política desse autor e a sua posição diante do princípio da neutralidade e da legitimidade e como ele pode evitar disputas sobre a verdade ou a aceitabilidade de quaisquer doutrinas e obter apoio suficiente para legitimar a concepção política de uma sociedade e o exercício do poder político. Esse esboço da teoria rawlsiana será fundamental para determinar, no Capítulo 4, se e/ou como as críticas feministas afetam essa visão particular do liberalismo político e se há uma reconciliação possível entre feministas e liberais.

3 DO LIBERALISMO ABRANGENTE AO POLÍTICO: A GUINADA POLÍTICA DE JOHN RAWLS

Este capítulo descreve a guinada política de Rawls entre *A Theory of Justice*, publicado em 1971, e o *Political Liberalism*, publicado em 1993, com o objetivo de esclarecer a estrutura e as condições de justificação e a aceitabilidade da justiça como equidade, que, ao final, restringem o escopo e o conteúdo das crenças metafísicas, doutrina e concepções de bem abrangentes que podem coexistir em uma sociedade bem-ordenada por essa concepção política de justiça. Esse percurso é necessário para que o Capítulo 4 possa enfrentar as críticas feministas internas ao liberalismo político e especificar quais condições essa concepção impõe ao feminismo para, então, acolher - em alguma medida - uma defesa do igualitarismo de gênero.

Para tanto, objetiva-se apresentar e interpretar os principais argumentos que Rawls desenvolve ao propor a concepção de justiça como equidade como uma alternativa mais razoável e justificável que o utilitarismo e o intuicionismo. Na seção 3.1, como uma concepção filosófica abrangente e antiperfeccionista. Posteriormente, na seção 3.2, como uma concepção política e antiperfeccionista. Essa transição caracteriza a guinada política de Rawls¹¹².

112 Essa guinada decorre da insatisfação de Rawls com o argumento da estabilidade de *A Theory of Justice*, porque ele percebeu que, dado o fato do pluralismo, a pretensão de estabilidade da justiça como equidade era irrealista já que dependia da aceitabilidade de princípios desenvolvidos à luz de uma visão kantiana sobre a natureza das pessoas e, por essa razão, fazia da justiça como equidade uma concepção abrangente, mas antiperfeccionista. Essa versão estaria sujeita às objeções apresentadas no capítulo anterior contra o perfeccionismo e contra o antiperfeccionismo abrangente. Apesar disso, não há a pretensão de especificar cada um dos argumentos com os quais Rawls ficou insatisfeito em *A Theory of Justice* ou de defender a reformulação deles em *Political Liberalism*. Um trabalho nesses termos foi desenvolvido por Paul Weithman em *Why political liberalism? On John Rawls's Political Turn*. Nessa obra, Weithman apresenta as principais mudanças que Rawls realiza no argumento da estabilidade (e nos argumentos dos quais aquele depende), indicando precisamente como essas mudanças conduzem Rawls - com êxito - à defesa da capacidade da justiça como equidade de conquistar o apoio dos cidadãos, dirigindo-se à razão de cada um deles; demonstra, ainda, por que as pessoas que crescem em meio a instituições justas adquirem e mantêm um senso de justiça. Os referidos fatos, somados, satisfazem

3.1 A JUSTIÇA COMO EQUIDADE: UMA CONCEPÇÃO ABRANGENTE, NÃO POLÍTICA

Esta seção objetiva apresentar as ideias centrais da justiça como equidade. Para tanto, começa estabelecendo a necessidade e as condições para um acordo original que estabeleça os princípios de justiça mais adequados para determinar a atribuição de direitos e deveres, para regular a distribuição de vantagens sociais e econômicas e segue com a definição desses princípios e com a delimitação do escopo da sua aplicação. Ao final, fornece mais detalhes sobre a razão do inconformismo de Rawls com o argumento da parte III de *A Theory of Justice* e como essa razão motiva o seu trabalho posterior, *Political Liberalism*.

No seu primeiro livro sobre a justiça, *A Theory of Justice*¹¹³, Rawls apresenta sua concepção de justiça como equidade como uma alternativa viável ao utilitarismo e ao intuicionismo e mais adequada para interpretar o valor da liberdade e da igualdade, presentes na cultura da sociedade democrática, entendida como um sistema de cooperação que vise ao benefício mútuo. Trata-se de uma concepção de justiça liberal e democrática, que reflete um conjunto de princípios correlacionados e voltados à definição do equilíbrio entre as exigências conflitantes acerca das necessidades naturais e oportunidades dos indivíduos e a justiça.

A concepção de justiça como equidade é liberal porque protege e prioriza certas liberdades básicas iguais, incluindo a liberdade de consciência e por que endossa a liberdade dos indivíduos de aceitarem ou recusarem as diversas concepções de bem existentes, religiosas, filosóficas e/ou morais. Paralelamente, compactua com o livre mercado nas relações econômicas, com a liberdade de ocupação e garante um mínimo social para os membros menos favorecidos da sociedade. E é

o que a estabilidade pelas razões certas requer. WEITHMAN, Paul. **Why political liberalism?** On John Rawls's Political Turn. Oxford: Oxford University Press, 2010.

113 RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

democrática porque protege um conjunto de direitos políticos iguais e almeja estabelecer a igualdade de oportunidades no desenvolvimento educacional e profissional dos indivíduos. Finalmente, a versão do liberalismo apresentada por Rawls é do tipo igualitário: prevê o igual valor das liberdades políticas, estabelece iguais oportunidades e determina um mínimo social para beneficiar os membros menos favorecidos da sociedade¹¹⁴.

Essas características inerentes à justiça como equidade decorrem de algumas observações acerca da sociedade que Rawls assume quando elege a justiça como a primeira virtude das instituições sociais. Por um lado, observa-se que as pessoas compartilham alguns interesses em comum, dentre eles o interesse de viver em um sistema de cooperação que possa promover o bem daqueles que o integram. Por outro, observa-se que essas pessoas irão divergir acerca da melhor divisão dos benefícios que decorrem da vida associativa e cooperativa, sobretudo por que os indivíduos tendem a reivindicar, todos eles, uma maior parcela desses benefícios. Essas observações colocam em perspectiva o plano de fundo que evidencia que a cooperação é tanto possível quanto necessária. Rawls define esse conjunto de condições ordinárias da vida em sociedade como as circunstâncias da justiça, classificando-as em dois tipos:

Primeiro, existem as circunstâncias objetivas que tornam a cooperação humana possível e necessária. Assim, muitos indivíduos coexistem ao mesmo tempo em um território geográfico definido. Esses indivíduos são aproximadamente semelhantes em poderes físicos e mentais; ou, de qualquer forma, suas capacidades são comparáveis no sentido de que nenhum deles pode dominar o resto. Eles são vulneráveis a ataques e todos estão sujeitos a ter seus planos bloqueados pela união de forças de outros. Por fim, há a condição de escassez moderada, entendida como abrangendo uma ampla gama de

114 FREEMAN, Samuel. **Rawls**. Routledge, 2007. p. 44

situações. Os recursos naturais e outros não são tão abundantes que os esquemas de cooperação se tornem supérfluos, nem as condições são tão difíceis que os empreendimentos frutíferos devam inevitavelmente fracassar. Embora arranjos mutuamente vantajosos sejam viáveis, os benefícios que eles trazem ficam aquém das demandas apresentadas pelos homens. As circunstâncias subjetivas são os aspectos relevantes dos sujeitos da cooperação, ou seja, das pessoas que trabalham juntas. Assim, embora as partes tenham necessidades e interesses aproximadamente semelhantes, ou necessidades e interesses complementares de várias maneiras, de modo que seja possível uma cooperação mutuamente vantajosa entre elas, elas, no entanto, têm seus próprios planos de vida. Esses planos, ou concepções do bem, os levam a ter fins e propósitos diferentes e a fazer reivindicações conflitantes sobre os recursos naturais e sociais disponíveis. Além disso, embora os interesses promovidos por esses planos não sejam considerados interesses do eu, eles são o interesse de um eu que considera sua concepção do bem digna de reconhecimento e que apresenta reivindicações em seu nome como merecedoras de satisfação. Enfatizarei esse aspecto das circunstâncias da justiça assumindo que as partes não se interessam pelos interesses uma da outra. Também suponho que os homens sofrem de várias deficiências de conhecimento, pensamento e julgamento. Seu conhecimento é necessariamente incompleto, seus poderes de raciocínio, memória e atenção são sempre limitados, e seu julgamento provavelmente será distorcido por ansiedade, preconceito e preocupação com seus próprios assuntos. Alguns desses defeitos nascem de faltas morais, de egoísmo e negligência; mas, em grande medida, são simplesmente parte da situação natural do homem. Como consequência, os indivíduos não só têm planos de vida diferentes, mas

também existe uma diversidade de crenças filosóficas e religiosas, de doutrinas políticas e sociais.¹¹⁵

Nesse contexto, supondo que essas pessoas também têm capacidade para reconhecer normas de condutas obrigatórias e agir em conformidade com elas, Rawls sugere que é necessário um conjunto de princípios para determinar uma distribuição justa de encargos e vantagens provenientes desse empreendimento cooperativo¹¹⁶.

As parcelas distributivas apropriadas de deveres, direitos, liberdades e oportunidades são definidas a partir de um acordo

115 Tradução nossa. No original: First, there are the objective circumstances which make human cooperation both possible and necessary. Thus, many individuals coexist together at the same time on a definite geographical territory. These individuals are roughly similar in physical and mental powers; or at any rate, their capacities are comparable in that no one among them can dominate the rest. They are vulnerable to attack, and all are subject to having their plans blocked by the united force of others. Finally, there is the condition of moderate scarcity understood to cover a wide range of situations. Natural and other resources are not so abundant that schemes of cooperation become superfluous, nor are conditions so harsh that fruitful ventures must inevitably break down. While mutually advantageous arrangements are feasible, the benefits they yield fall short of the demands men put forward.

The subjective circumstances are the relevant aspects of the subjects of cooperation, that is, of the persons working together. Thus while the parties have roughly similar needs and interests, or needs and interests in various ways complementary, so that mutually advantageous cooperation among them is possible, they nevertheless have their own plans of life. These plans, or conceptions of the good, lead them to have different ends and purposes, and to make conflicting claims on the natural and social resources available. Moreover, although the interests advanced by these plans are not assumed to be interests in the self, they are the interest~ of a self that regards its conception of the good as worthy of recognition and that advances claims in its behalf as deserving satisfaction. I shall emphasize this aspect of the circumstances of justice by assuming that the parties take no interest in one another's interests. I also suppose that men suffer from various shortcomings of knowledge, thought, and judgment. Their knowledge is necessarily incomplete, their powers of reasoning, memory, and attention are

always limited, and their judgment is likely to be distorted by anxiety, bias, and a preoccupation with their own affairs. Some of these defects spring from moral faults, from selfishness and negligence; but to a large degree, they are simply part of men's natural situation. As a consequence individuals not only have different plans of life but there exists a diversity of philosophical and religious belief, and of political and social doctrines. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 126-127.

116 RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 4-5.

original hipotético e são incorporadas em dois princípios de justiça. Esse acordo eleva o nível de abstração da teoria do contrato social, da qual Rawls é seguidor, assim não objetiva inaugurar uma sociedade ou constituir uma forma específica de autoridade ou governo, mas estabelecer os princípios que irão atribuir direitos, deveres e determinar a divisão dos benefícios sociais. A escolha desses princípios é realizada por pessoas racionais que devem ser concebidas como partes contratantes. Pessoas com capacidade de explicar, justificar e compreender as próprias escolhas e as decisões da contraparte. Para tanto, presume-se que estejam em uma situação inicial equitativa: têm os mesmos direitos e podem participar ativamente da discussão e da escolha desses princípios.

Para garantir que não haja parcialidade, presume-se ainda que as partes ignoram suas condições e aspirações pessoais, portanto, ao argumentarem a favor ou contra determinado princípio, elas devem ser imparciais. Essa restrição de razões e interesses é garantida por intermédio do que Rawls denominou de véu da ignorância, um artifício argumentativo que impede que as partes possam explorar as circunstâncias da justiça em benefício próprio, porque não detêm algumas informações sobre sua situação pessoal na sociedade. Nesse sentido, Rawls explica a restrição das informações que gera um acordo justo e apto a corrigir as arbitrariedades, quando descreve a situação das partes sob o véu da ignorância:

Em primeiro lugar, ninguém conhece seu lugar na sociedade, sua posição de classe ou status social; nem conhece sua fortuna na distribuição de recursos e habilidades naturais, sua inteligência e força e coisas do gênero. Tampouco, novamente, alguém conhece sua concepção do bem, as particularidades de seu plano racional de vida, ou mesmo as características especiais de sua psicologia, como sua aversão ao risco ou tendência ao otimismo ou pessimismo. Mais do que isso, assumo que as partes não conhecem as circunstâncias particulares de sua própria sociedade.

Ou seja, não conhecem sua situação econômica ou política, nem o nível de civilização e cultura que conseguiu atingir. As pessoas na posição original não têm informação sobre a que geração pertencem. Essas restrições mais amplas ao conhecimento são apropriadas em parte porque questões de justiça social surgem entre as gerações, bem como dentro delas, por exemplo, a questão da taxa apropriada de economia de capital e da conservação dos recursos naturais e do meio ambiente da natureza. Há também, pelo menos teoricamente, a questão de uma política genética razoável. Também nestes casos, para realizar a ideia da posição originária, as partes devem desconhecer as contingências que as opõem. Elas devem escolher princípios cujas consequências estão preparadas para viver com qualquer geração a que venham a pertencer.¹¹⁷

As partes estão impedidas de acessar as informações que tornariam as suas escolhas na posição original autointeressadas, contudo, Rawls exclui do alcance do véu da ignorância os fatos

117 Tradução nossa. No original: First of all, no one knows his place in society, his class position or social status; nor does he know his fortune in the distribution of natural assets and abilities, his intelligence and strength, and the like. Nor, again, does anyone know his conception of the good, the particulars of his rational plan of life, or even the special features of his psychology such as his aversion to risk or liability to optimism or pessimism. More than this, I assume that the parties do not know the particular circumstances of their own society. That is, they do not know its economic or political situation, or the level of civilization and culture it has been able to achieve. The persons in the original position have no information as to which generation they belong. These broader restrictions on knowledge are appropriate in part because questions of social justice arise between generations as well as within them, for example, the question of the appropriate rate of capital saving and of the conservation of natural resources and the environment of nature. There is also, theoretically anyway, the question of a reasonable genetic policy. In these cases too, in order to carry through the idea of the original position, the parties must not know the contingencies that set them in opposition. They must choose principles the consequences of which they are prepared to live with whatever generation they turn out to belong to. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 137.

genéricos¹¹⁸ que já caracterizam o sistema de cooperação social no qual serão aplicados os princípios de justiça. O conhecimento desses fatos não sofre qualquer limitação na posição original e podem influenciar a escolha dos princípios. Além dos fatos genéricos, Rawls conjectura¹¹⁹ que as partes têm ciência das circunstâncias da justiça e que desejam promover alguma concepção de bem da melhor forma possível, embora não detenham informação sobre sua preferência por alguma em particular. As partes também são descritas como mutuamente desinteressadas, portanto, não pretendem sacrificar seus próprios interesses em benefício de terceiros e sabem que têm deveres com as gerações futuras.

Finalmente, sob o véu da ignorância e em posição de igualdade, as partes deliberam acerca dos princípios mais adequados para promoverem os seus interesses, enquanto pessoas livres e iguais, que têm capacidade de compreender a extensão desses princípios e de agir em conformidade com eles, expressando sua capacidade de ser racional e de ter um senso de justiça. A formulação desses princípios foi apresentada por Rawls nos seguintes termos:

Primeiro Princípio

Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais amplo sistema total de liberdades básicas iguais, compatível com um sistema similar de liberdade para todos.

Segundo Princípio

Desigualdades sociais e econômicas devem ser arranjadas de modo que sejam ambas:

(a) para o maior benefício dos menos favorecidos, consistente com o princípio de poupança justa, e

118 São fatos extraídos da experiência da vida em sociedade. Rawls apenas os exemplifica quando cita, por exemplo, assuntos políticos, princípios da teoria econômica, leis, teorias gerais e noções sobre a psicologia humana. IBIDEM, p. 137-138.

119 IBIDEM, p. 126-129.

(b) vinculado a cargos e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades.¹²⁰

O primeiro princípio estabelece liberdades básicas iguais; o segundo estabelece a igualdade de oportunidades e o princípio da diferença, pelo qual as desigualdades de riqueza e de autoridade só devem ser ajustadas quando melhorarem a posição dos membros menos favorecidos da sociedade. Com efeito, Samuel Freeman esclarece que:

O primeiro princípio de liberdades básicas iguais então se aplica à constituição política para determinar e regular procedimentos políticos legítimos para decretar e aplicar leis e especificar os direitos constitucionais dos cidadãos; enquanto o segundo princípio se aplica à estrutura de oportunidades sociais e ao desenho do sistema econômico, incluindo a propriedade e o controle dos meios de produção, bem como a distribuição de renda e riqueza.¹²¹

120 Tradução nossa. No original: First Principle

Each person is to have an equal right to the most extensive total system of equal basic liberties compatible with a similar system of liberty for all.

Second Principle

Social and economic inequalities are to be arranged so that they are both:

(a) to the greatest benefit of the least advantaged, consistent with the just savings principle, and

(b) attached to offices and positions open to all under conditions of fair equality of opportunity. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 302.

121 Tradução nossa. No original: The first principle of equal basic liberties then applies to the political constitution to determine and regulate legitimate political procedures for enacting and applying laws and specify the constitutional rights of citizens; while the second principle applies to structure social opportunities and design the economic system, including ownership and control of the means of production as well as the distribution of income and wealth. FREEMAN, Samuel. The Basic Structure of Society as the Primary Subject of Justice. In: MANDLE, Jon; REIDY, David (Org.). **A Companion to Rawls**, Nova Jersey: Wiley-Blackwell, 2013, p. 88-111. p. 89.

Esses princípios estão dispostos em ordem de prioridade, de forma que o primeiro tem prioridade sobre o segundo, e esse precede o princípio da diferença. A primeira regra da prioridade privilegia a liberdade; a segunda, a justiça sobre a eficiência e o bem-estar:

Regra da Primeira Prioridade (A Prioridade da Liberdade)

Os princípios de justiça devem ser classificados em ordem lexical e, portanto, a liberdade pode ser restringida apenas por causa da liberdade. Existem dois casos:

- (a) uma liberdade menos extensa deve fortalecer o sistema total de liberdade compartilhada por todos;
- (b) uma liberdade menor que igual deve ser aceitável para aqueles com liberdade menor.

Regra de Segunda Prioridade (Prioridade da Justiça sobre Eficiência e Bem-Estar)

O segundo princípio da justiça é lexicamente anterior ao princípio da eficiência e ao da maximização da soma das vantagens; e a oportunidade equitativa é anterior ao princípio da diferença. Existem dois casos:

- (a) uma desigualdade de oportunidades deve aumentar as oportunidades daqueles com menos oportunidades;
- (b) uma taxa excessiva de poupança deve, no geral, mitigar o fardo daqueles que suportam essa dificuldade.

Concepção Geral

Todos os bens sociais primários – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases do autorrespeito – devem ser distribuídos igualmente, a menos que uma distribuição desigual de algum ou de todos esses bens seja vantajosa para os menos favorecidos.¹²²

122 Tradução nossa. No original: First Priority Rule (The Priority of Liberty)

The principles of justice are to be ranked in lexical order and therefore liberty can be restricted only for the sake of liberty. There are two cases:

(a) a less extensive liberty must strengthen the total system of liberty shared by all;

O papel dos princípios, então, é garantir uma distribuição justa dos benefícios e dos encargos da cooperação social, de forma que seja possível que haja um acordo sobre essas parcelas distributivas. Rawls, porém, não espera que os princípios sejam aplicados diretamente aos indivíduos ou às instituições sociais em sua totalidade, embora pessoas e diferentes instituições também possam ser qualificadas como justas ou injustas. O objeto principal da justiça social e política é a estrutura básica da sociedade, porque ela contempla o conjunto de instituições sociais que está presente desde o início da vida dos cidadãos em geral e que influencia o seu desenvolvimento, com consequências profundas sobre as suas expectativas de vida. Assim, ao esclarecer o objeto da justiça como equidade, Rawls afirmou que:

Para nós, o objeto primordial da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a forma como as grandes instituições sociais distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens da cooperação social. Por instituições maiores entendo a constituição política e os principais arranjos econômicos e sociais. Assim, a proteção legal da liberdade de pensamento e da liberdade de consciência, mercados competitivos, propriedade privada dos meios de produção e família

(b) a less than equal liberty must be acceptable to those with the lesser liberty.

Second Priority Rule (The Priority of Justice over Efficiency and Welfare)

The second principle of justice is lexically prior to the principle of efficiency and to that of maximizing the sum of advantages; and fair opportunity is prior to the difference principle. There are two cases:

(a) an inequality of opportunity must enhance the opportunities of those with the lesser opportunity;

(b) an excessive rate of saving must on balance mitigate the burden of those bearing this hardship.

General Conception

All social primary goods-liberty and opportunity, income and wealth, and the bases of self-respect-are to be distributed equally unless an unequal distribution of any or all of these goods is to the advantage of the least favored. FREEMAN, Samuel. The Basic Structure of Society as the Primary Subject of Justice. In: MANDLE, Jon; REIDY, David (Org.). **A Companion to Rawls**, Nova Jersey: Wiley-Blackwell, 2013, p. 88-111, p. 302-302.

monogâmica são exemplos de instituições sociais importantes. Tomadas juntas como um esquema, as principais instituições definem os direitos e deveres dos homens e influenciam suas perspectivas de vida, o que podem esperar ser e quão bem podem esperar fazer. A estrutura básica é o objeto principal da justiça porque seus efeitos são tão profundos e presentes desde o início. A noção intuitiva aqui é que essa estrutura contém várias posições sociais e que os homens nascidos em diferentes posições têm diferentes expectativas de vida determinadas, em parte, pelo sistema político, bem como pelas circunstâncias econômicas e sociais. Desta forma, as instituições da sociedade favorecem certos pontos de partida em detrimento de outros. Estas são desigualdades especialmente profundas. Eles não são apenas difundidos, mas afetam as chances iniciais dos homens na vida; no entanto, eles não podem ser justificados por um apelo às noções de mérito ou merecimento. São essas desigualdades, presumivelmente inevitáveis na estrutura básica de qualquer sociedade, às quais os princípios de justiça social devem se aplicar em primeira instância. Esses princípios, então, regulam a escolha de uma constituição política e os principais elementos do sistema econômico e social. A justiça de um regime social depende essencialmente da forma como são atribuídos os direitos e deveres fundamentais e das oportunidades econômicas e das condições sociais nos vários setores da sociedade.¹²³

123 Tradução nossa. No original: For us the primary subject of justice is the basic structure of society, or more exactly, the way in which the major social institutions distribute fundamental rights and duties and determine the division of advantages from social cooperation. By major institutions I understand the political constitution and the principal economic and social arrangements. Thus the legal protection of freedom of thought and liberty of conscience, competitive markets, private property in the means of production, and the monogamous family are examples of major social institutions. Taken together as one scheme, the major institutions define men's rights and duties and influence their life-prospects, what they can expect to be and how well they can hope to do. The basic structure is the primary subject of justice because its effects are so profound and present from the start. The intuitive notion here is that this

Assim, como a estrutura básica é o objeto primário da justiça, os princípios de justiça como equidade aplicam-se a essa estrutura e não se aplicam diretamente ou regulam internamente as instituições e as associações da sociedade, tampouco precisam ser observados pelos indivíduos em suas relações pessoais, o que inclui a organização interna da família e a relação entre os seus membros. Apesar disso, Rawls esclarece que os direitos e deveres que regem as instituições da estrutura básica repercutem indiretamente nas escolhas pessoais dos indivíduos, ainda quando não diretamente sujeitas aos princípios de justiça, uma vez que: “Consideradas juntas como um esquema, as principais instituições definem os direitos e deveres dos homens e influenciam suas perspectivas de vida, o que podem esperar ser e quão bem podem esperar fazer.”¹²⁴

Porém, alcançar os princípios de justiça e algum grau de consenso acerca da adequação deles para especificar a divisão de vantagens apropriada não é o único requisito para viabilidade da sociedade democrática que dependerá, ainda, da estabilidade daquele esquema de cooperação social. Diante disso, Rawls argumenta que é importante para uma concepção de justiça que ela possa gerar o seu próprio apoio. Para tanto, os princípios de justiça, quando incorporados na estrutura básica da sociedade, devem garantir que as pessoas desenvolvam um

structure contains various social positions and that men born into different positions have different expectations of life determined, in part, by the political system as well as by economic and social circumstances. In this way the institutions of society favor certain starting places over others. These are especially deep inequalities. Not only are they pervasive, but they affect men's initial chances in life; yet they cannot possibly be justified by an appeal to the notions of merit or desert. It is these inequalities, presumably inevitable in the basic structure of any society, to which the principles of social justice must in the first instance apply. These principles, then, regulate the choice of a political constitution and the main elements of the economic and social system. The justice of a social scheme depends essentially on how fundamental rights and duties are assigned and on the economic opportunities and social conditions in the various sectors of society. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 7.

124 Tradução nossa. No original: Taken together as one scheme, the major institutions define men's rights and duties and influence their life- prospects, what they can expect to be and how well they can hope to do. IBIDEM, p. 7.

senso de justiça e o desejo de agir em conformidade com os princípios mesmo diante das tentações da injustiça¹²⁵.

Se a sociedade pode ser assim regulada por uma concepção de justiça, tal como a justiça como equidade, tem-se uma sociedade bem-ordenada, que, por definição, significa que todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça e as instituições presentes na estrutura básica satisfazem esses princípios de forma pública. Promover a estabilidade de uma concepção de justiça é fundamental para a manutenção da ideia da sociedade como um sistema justo de cooperação mútua. Portanto, saber se a concepção de justiça poderá se estabilizar é uma questão fundamental, caso contrário, Rawls afirma que é inútil tentar realizá-la¹²⁶.

Ocorre que muitas são as ameaças que podem impedir que a justiça como equidade mantenha uma sociedade bem-ordenada. Nesse sentido, Freeman¹²⁷ conjectura três situações que podem ameaçar a estabilidade de uma concepção de justiça: as exigências dessa concepção podem ser tão rigorosas que, ainda que as pessoas quisessem aceitá-la, suas inclinações naturais não permitem esse endosso; uma sociedade justa pode não influenciar suficientemente os seus membros para que promovam a justiça e a compreendam como parte da sua vida boa, sobretudo quando os valores da justiça entram em conflito com seus desejos e interesses pessoais; finalmente, a estabilidade é ameaçada também quando os membros de uma sociedade não confiam na reciprocidade da justiça dos demais membros.

Apesar disso, Rawls pensou que o problema da estabilidade da justiça como equidade estava resolvido na III parte de *A Theory of Justice*, supondo, contudo, que todos aceitavam os mesmos princípios de justiça porque endossavam uma mesma concepção abrangente

125 RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 138.

126 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 142.

127 FREEMAN, Samuel. **Rawls**. Routledge, 2007. p. 244.

sobre a natureza da identidade pessoal¹²⁸ e uma mesma concepção de bem: a justiça como equidade¹²⁹. Dado o fato do pluralismo, isso tornou a descrição do seu argumento em favor da estabilidade irrealista e suscetível aos conflitos travados entre pessoas com desejos e interesses pessoais derivados de uma identidade diferente daquela que estava sendo pressuposta por Rawls em referência a uma doutrina filosófica. A aceitabilidade irrealista desse argumento compromete Rawls com a neutralidade de justificação e com a legitimidade em *Political Liberalism*.

Portanto, para evitar o problema de *A Theory of Justice* que afeta o argumento da estabilidade, Rawls apresenta a justiça como equidade em *Political Liberalism* como uma concepção política de justiça, o que significa que ela não é apresentada como uma doutrina correta, mas tão somente como razoável e limitada ao domínio do político, que é proposta como independente das doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes. Esse argumento é necessário porque Rawls agora reconhece que uma sociedade democrática moderna é caracterizada pelo fato de o pluralismo e uma diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes são ou serão compartilhadas pelos cidadãos em geral. O pluralismo é uma variável problemática para a questão da justificação, porque:

Uma sociedade democrática moderna é caracterizada não apenas por um pluralismo de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes, mas por um pluralismo de doutrinas abrangentes incompatíveis, mas razoáveis. Nenhuma dessas doutrinas é afirmada pelos cidadãos em geral. Tampouco se deve esperar que em um futuro previsível uma delas, ou alguma

128 Rawls oferece mais detalhes dessa influência na seção *The kantian interpretation of justice as fairness*, do livro *A Theory of Justice*. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 251-257.

129 A guinada política de Rawls é descrita em detalhes por Paul Weithman. WEITHMAN, Paul. **Why political liberalism?** On John Rawls's Political Turn. Oxford: Oxford University Press, 2010.

outra doutrina razoável, venha a ser afirmada por todos, ou quase todos, os cidadãos.¹³⁰

Com efeito, uma concepção liberal abrangente, ainda que antiperfeccionista, seria pouco justificável. Como essa diversidade não é uma simples condição histórica, mas um traço permanente da cultura democrática, apenas poderia ser suplantada pelo uso opressivo do poder estatal¹³¹. Por essa razão, Rawls estabelece que o seu objetivo em *Political Liberalism* é, revisando a parte III de *A Theory of Justice*, descobrir em que condições é possível haver uma base de justificação pública razoável para autoridade do Estado e para a tomada de decisões políticas¹³². As ideias centrais de justiça como equidade permaneceram substancialmente inalteradas em *Political Liberalism*, mas foram complementadas por novas ideias ou interpretações, conforme será demonstrado na seção seguinte.

3.2 A JUSTIÇA COMO EQUIDADE: UMA CONCEPÇÃO POLÍTICA, NÃO ABRANGENTE

Esta seção objetiva avançar nos argumentos apresentados por Rawls para sustentar a sua guinada política em *Political Liberalism* colocando em perspectiva os seguintes argumentos: o papel da

130 Tradução nossa. No original: A modern democratic society is characterized not simply by a pluralism of comprehensive religious, philosophical, and moral doctrines but by a pluralism of incompatible yet reasonable comprehensive doctrines. No one of these doctrines is affirmed by citizens generally. Nor should one expect that in the foreseeable future one of them, or some other reasonable doctrine, will ever be affirmed by all, or nearly all, citizens. Political liberalism assumes that, for political purposes, a plurality of reasonable yet incompatible comprehensive doctrines is the normal result of the exercise of human reason within the framework of the free institutions of a constitutional democratic regime. Political liberalism also supposes that a reasonable comprehensive doctrine does not reject the essentials of a democratic regime. WEITHMAN, Paul. **Why political liberalism?** On John Rawls's Political Turn. Oxford: Oxford University Press, 2010, XVIII.

131 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XVIII e 36-37.

132 IBIDEM.

legitimidade e da tolerância na sua pretensão de oferecer uma base justificatória comum; o sentido de razoável empregado por Rawls na qualificação das doutrinas e dos cidadãos; as fontes de desacordo razoável e as ideias de consenso sobreposto e de razão pública, centrais na reformulação do argumento da estabilidade da justiça como equidade. Inicialmente, recorda-se que a guinada política de Rawls tem o objetivo de demonstrar que o conteúdo e a estrutura da justiça como equidade pode conquistar o endosso das diferentes doutrinas abrangentes e profundamente opostas, mas razoáveis, num regime democrático constitucional.

Rawls pretende, contudo, demonstrar a possibilidade desse endosso e da estabilidade pelas razões certas, em detrimento da pressuposição histórica de que a intolerância é a condição da ordem e da estabilidade social. Por esse motivo, a legitimidade torna-se a questão central do *Political Liberalism*. Nesse sentido, Dreben¹³³ pondera sobre o peso dessa questão na guinada política de Rawls:

A questão da legitimidade – isto é, em que condições alguém aceitará propriamente uma lei como legítima, mesmo que discorde dela, mesmo que a julgue injusta – é uma questão central para a sociedade atual. E é isso que Rawls está realmente considerando. Nasce do que ele considera uma falha essencial no primeiro livro, uma falha que poucas pessoas notaram, apesar da discussão crítica detalhada a que o livro foi submetido.

O próprio Rawls explicita esse objetivo ao introduzir as primeiras considerações acerca do *Political Liberalism*:

133 Tradução nossa. No original: All a comprehensive doctrine has to do to be reasonable is to endorse a liberal political conception. But outside of that it can hold anything it wants. You are not engaged in the same sort of philosophical battle as Voltaire or anyone like that. This must be grasped, or the whole task is useless. DREBEN, Burton. On Rawls and Political Liberalism. In: FREEMAN, Samuel. **The Cambridge Companion to Rawls**. Cambridge University Press, p. 488-520, 2002.

Dado o fato do pluralismo razoável da cultura democrática, o objetivo do liberalismo político é descobrir as condições da possibilidade de uma base pública razoável de justificativa em questões políticas fundamentais. Deve, se possível, estabelecer o conteúdo de tal base e por que é aceitável. Ao fazer isso, tem que distinguir o ponto de vista público dos muitos pontos de vista não públicos (não privados). Ou, alternativamente, tem que caracterizar a distinção entre a razão pública e as muitas razões não públicas e explicar por que a razão pública assume a forma que assume. Além disso, tem que ser imparcial (de maneiras que precisam ser explicadas) entre os pontos de vista de doutrinas abrangentes razoáveis.¹³⁴

Para tanto, é necessário responder à seguinte pergunta: “como é possível que exista, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente dividida por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis?”¹³⁵ A resposta para essa pergunta integra uma concepção política de justiça e os fundamentos da tolerância¹³⁶ pelos quais os cidadãos resolvem, de acordo com as visões que livremente adotam questões de filosofia, religião e moral.

134 Tradução nossa. No original: Given the fact of the reasonable pluralism of democratic culture, the aim of political liberalism is to uncover the conditions of the possibility of a reasonable public basis of justification on fundamental political questions. It should, if possible, set forth the content of such a basis and why it is acceptable. In doing this, it has to distinguish the public point of view from the many nonpublic (not private) points of view. Or, alternatively, it has to characterize the distinction between public reason and the many nonpublic reasons and to explain why public reason takes the form it does. Moreover, it has to be impartial (in ways that need to be explained) between the points of view of reasonable comprehensive doctrines. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XXI.

135 Tradução nossa. No original: “How is it possible that there may exist over time a stable and just society of free and equal citizens profoundly divided by reasonable though incompatible religious, philosophical, and moral doctrines?” (RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XX.)

136 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 47.

A concepção política de justiça presente no liberalismo político é a justiça como equidade. Essa concepção de justiça oferece uma base pública de justificação cujos fundamentos são compartilhados e estão implícitos na cultura política e pública e, então, uma vez desenvolvidos esses fundamentos pela justiça como equidade como uma concepção política, ela se torna a base da unidade social a partir da qual um consenso sobreposto entre doutrinas abrangentes e razoáveis, cada qual com a sua própria concepção de bem, torna-se possível, ainda que elas sejam conflitantes entre si.

À luz dessas considerações, a concepção política de justiça apresenta duas partes: a primeira constitui-se pelos princípios substantivos de justiça que são aplicáveis à estrutura básica; a segunda dita as diretrizes de indagação, os princípios e regras de evidência pelos quais os cidadãos julgam se os princípios substantivos de justiça estão sendo aplicados de forma apropriada, identificando as leis e as políticas com maior probabilidade de satisfazê-los¹³⁷. As duas partes precisam atender às condições de justificação e de aceitabilidade, apesar do fato do pluralismo e da diversidade de respostas enviesadas sobre o que tem valor na vida humana, ideais de caráter pessoal, de amizade, de relações familiares e associativas, assim como muitas outras diretrizes que devem orientar as condutas dos indivíduos na vida privada e pública.

A diversidade de doutrinas abrangentes conflitantes e irreconciliáveis entre si é um desafio para justificação do Estado e do processo de tomada de decisões políticas porque Rawls também presume que essas doutrinas – religiosas, filosóficas e morais – estão emaranhadas no que ele denomina de cultura de fundo da sociedade civil. Trata-se da “[...] cultura do social, não do político. É a cultura da vida cotidiana, de suas muitas associações: igrejas e universidades, sociedades eruditas e científicas, clubes e times [...]”¹³⁸. Portanto, é

137 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 223.

138 Tradução nossa. No original: This is the culture of the social, not of the political. It is the culture of daily life, of its many associations: churches and universities, learned

provável que os cidadãos expressem concepções de bem associadas àquelas doutrinas, razão pela qual nenhuma delas pode servir de base para um acordo político que seja estável e duradouro.

Diante disso, ao recorrer a uma formulação estritamente política da justiça como equidade, Rawls espera poder responder como é possível que exista, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais, que endossam a mesma concepção de justiça, apesar da diversidade de crenças metafísicas, doutrinas e concepções de bem abrangentes, conflitantes e irreconciliáveis entre si, que eles professam. Para tanto, o referido autor difere essa de uma outra concepção moral e abrangente a partir de três níveis de abordagem: escopo, referência e conteúdo¹³⁹.

Pelo primeiro, no que se refere ao escopo, uma concepção política de justiça difere-se de uma concepção abrangente porque se restringe à estrutura básica da sociedade, ou seja: suas principais instituições políticas, sociais e econômicas, com o objetivo de regular a maneira pela qual essas instituições devem ser combinadas em um sistema unificado de cooperação social de uma geração até a seguinte. Isso permite que as concepções de bem individualmente professadas pelos cidadãos possam continuar exercendo influência sobre a maior parte da vida deles.

Essa conclusão é corroborada pelo segundo nível de abordagem e distinção entre uma concepção política de justiça e uma concepção abrangente, porque a primeira deve derivar de uma visão autossustentada que justifique seus princípios, a autoridade do Estado e o processo de tomada de decisões políticas sem depender de uma doutrina abrangente. Nesse ponto, uma concepção política de justiça está endossando a neutralidade¹⁴⁰ de justificação e de objetivo.

and scientific societies, and clubs and teams, to mention a few. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996., p. 14.

139 IBIDEM, p. 13.

140 Esta não é uma expressão defendida por Rawls, contudo sua utilização neste trabalho está em conformidade com o sentido que lhe foi empregado na seção 2.1.

Por fim, quanto ao conteúdo da concepção política, destaca-se que Rawls extrai as ideias fundamentais da justiça como equidade em *Political Liberalism* da cultura política pública de uma sociedade democrática que já é compartilhada pelos cidadãos em geral, evitando o problema que ele próprio identificou em *A Theory of Justice*, formulando uma base mais realista para um acordo político duradouro. Nesse sentido, Rawls explica que:

Essa cultura pública compreende as instituições políticas de um regime constitucional e as tradições públicas de sua interpretação (incluindo as do judiciário), bem como textos e documentos históricos de conhecimento comum. [...] Numa sociedade democrática existe uma tradição de pensamento democrático, cujo conteúdo é pelo menos familiar e inteligível para o senso comum educado dos cidadãos em geral. As principais instituições da sociedade e as formas aceitas de interpreta-las são vistas como um fundo de ideias e princípios implicitamente compartilhados.¹⁴¹

Assim, Rawls segue da tradição política para elaboração de ideias mais concretas que serão ao final objeto do tipo de consenso que é almejado por essa concepção de justiça¹⁴²: a ideia da sociedade como um sistema equitativo de cooperação ao longo do tempo; a de que os cidadãos envolvidos na cooperação são pessoas livres e iguais, e a de que uma sociedade bem-ordenada é efetivamente regulada por uma concepção política de justiça.

141 Tradução nossa. No original: This public culture comprises the political institutions of a constitutional regime and the public traditions of their interpretation (including those of the judiciary), as well as historic texts and documents that are common knowledge. [...] In a democratic society there is a tradition of democratic thought, the content of which is at least familiar and intelligible to the educated common sense of citizens generally. Society's main institutions, and their accepted forms of interpretation, are seen as a fund of implicitly shared ideas and principles. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996., p. 14.

142 IBIDEM, p. 14.

Finalmente, a relação apropriada entre uma concepção de justiça e as várias doutrinas abrangentes é ditada pelo que Rawls denomina de consenso sobreposto e esse inclui todas as doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis e conflitantes que provavelmente se manterão ao longo do tempo com um número ascendente de adeptos. A qualificação daquelas doutrinas como razoáveis não é mera retórica. Quando Rawls argumenta pela existência de uma justificativa pública para autoridade do Estado liberal e da sua tomada de decisões políticas associada àquela concepção de justiça em particular, ele não pretende atrair o endosso de todas as doutrinas, mas tão-somente daquelas que ele adjetiva de razoáveis.

O significado de razoabilidade não é muito óbvio em *Political Liberalism*. Rawls qualifica doutrinas e pessoas como razoáveis e, em ambos, é conscientemente impreciso. Nesse sentido, transcreve-se a explicação do autor acerca de doutrinas razoáveis:

Elas têm três características principais. Uma delas é que uma doutrina razoável é um exercício de razão teórica: cobre os principais aspectos religiosos, filosóficos e morais da vida humana de maneira mais ou menos consistente e coerente. Ela organiza e caracteriza valores reconhecidos para que sejam compatíveis entre si e expressem uma visão inteligível do mundo. Cada doutrina fará isso de maneiras que a distinguem de outras doutrinas, por exemplo, dando a certos valores uma primazia e peso específicos. Ao destacar quais valores considerar como especialmente significativos e como equilibrá-los quando conflitantes, uma doutrina abrangente razoável também é um exercício de razão prática. Tanto a razão teórica quanto a prática (incluindo, conforme o caso, a racional) são usadas juntas em sua formulação. Finalmente, uma terceira característica é que, embora uma visão abrangente razoável não seja necessariamente fixa e imutável, ela normalmente pertence ou se baseia em uma tradição de pensamento

e doutrina. Embora estável ao longo do tempo, e não sujeita a mudanças bruscas e inexplicáveis, tende a evoluir lentamente à luz do que, do seu ponto de vista, vê como razões boas e suficientes.

Este relato de doutrinas abrangentes razoáveis é deliberadamente vago. Evitamos excluir doutrinas como irracionais sem fundamentos fortes baseados em aspectos claros do próprio razoável. [...]. Um critério mais rígido não é, no entanto, necessário para os propósitos do liberalismo político.¹⁴³

O relato de razoabilidade quando contrastado com aquele associado à ideia de virtude das pessoas engajadas na cooperação social permanece ambíguo, conforme se extrai da explicação que Rawls fornece nessa formulação:

As pessoas são razoáveis em um aspecto básico quando, digamos entre iguais, estão prontas para propor princípios e padrões como termos justos de cooperação e para cumpri-los de bom grado, dada

143 Tradução nossa. No original: Assume first that reasonable persons affirm only reasonable comprehensive doctrines. Now we need a definition of such doctrines. They have three main features. One is that a reasonable doctrine is an exercise of theoretical reason: it covers the major religious, philosophical, and moral aspects of human life in a more or less consistent and coherent manner. It organizes and characterizes recognized values so that they are compatible with one another and express an intelligible view of the world. Each doctrine will do this in ways that distinguish it from other doctrines, for example, by giving certain values a particular primacy and weight. In singling out which values to count as especially significant and how to balance them when they conflict, a reasonable comprehensive doctrine is also an exercise of practical reason. Both theoretical and practical reason (including as appropriate the rational) are used together in its formulation. Finally, a third feature is that while a reasonable comprehensive view is not necessarily fixed and unchanging, it normally belongs to, or draws upon, a tradition of thought and doctrine. Although stable over time, and not subject to sudden and unexplained changes, it tends to evolve slowly in the light of what, from its point of view, it sees as good and sufficient reasons. This account of reasonable comprehensive doctrines is deliberately loose. We avoid excluding doctrines as unreasonable without strong grounds based on clear aspects of the reasonable itself. [...]. A tighter criterion is not, however, needed for the purposes of political liberalism. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996., p. 59-60.

a garantia de que outros o farão da mesma forma. Essas normas eles consideram razoáveis para todos aceitarem e, portanto, justificáveis para eles; e eles estão prontos para discutir os termos justos que outros propõem. [...]

Pessoas razoáveis, dizemos, não são movidas pelo bem geral como tal, mas desejam por si mesmas um mundo social no qual elas, como livres e iguais, possam cooperar com os outros em termos que todos possam aceitar. Elas insistem que a reciprocidade deve existir dentro desse mundo para que cada um se beneficie junto com os outros.

Em contraste, as pessoas não são razoáveis no mesmo aspecto básico quando planejam se engajar em esquemas cooperativos, mas não estão dispostas a honrar, ou mesmo a propor, exceto como um fingimento público necessário, quaisquer princípios gerais ou padrões para especificar termos justos de cooperação. Elas estão prontas para violar os termos de acordo com seus interesses quando as circunstâncias permitirem¹⁴⁴.

Apesar dessa ambiguidade, a definição de razoável é relevante para delimitar se a concepção política de justiça como equidade é (ou deve ser) acessível a todos os pontos de vista representados na

144 Tradução nossa. No original: Persons are reasonable in one basic aspect when, among equals say, they are ready to propose principles and standards as fair terms of cooperation and to abide by them willingly, given the assurance that others will likewise do so. Those norms they view as reasonable for everyone to accept and therefore as justifiable to them; and they are ready to discuss the fair terms that others propose. [...]

Reasonable persons, we say, are not moved by the general good as such but desire for its own sake a social world in which they, as free and equal, can cooperate with others on terms all can accept. They insist that reciprocity should hold within that world so that each benefits along with others.

By contrast, people are unreasonable in the same basic aspect when they plan to engage in cooperative schemes but are unwilling to honor, or even to propose, except as a necessary public pretense, any general principles or standards for specifying fair terms of cooperation. They are ready to violate such terms as suits their interests when circumstances allow. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996,, p. 50.

sociedade pelas diferentes doutrinas abrangentes, ou se é possível que algumas doutrinas sejam ignoradas quando se perspectiva a legitimidade da autoridade política e das suas decisões. Antes, para esclarecer o problema gerado por essa ambiguidade, considere que a ideia de doutrina razoável é muito exigente e como Nussbaum¹⁴⁵ e Waldron¹⁴⁶ observam, muitas doutrinas professadas por pessoas razoáveis seriam consideradas não razoáveis por não atenderem às três características principais dessas doutrinas, segundo Rawls. Isso ocorre porque doutrinas podem não ser suficientemente coerentes ou racionais.

Essa conclusão assimétrica é possível porque, segundo Nussbaum¹⁴⁷, Rawls está empregando razoabilidade em dois sentidos: teórico e ético. O primeiro, quando descreve as características teóricas que uma doutrina razoável ostenta. O segundo, quando descreve as características de um comportamento razoável, pelo qual as pessoas estão comprometidas a oferecer uma justificação pública para o uso do poder político em termos que elas próprias aceitariam e estariam dispostas a cumprir, enfatizando a ideia de reciprocidade e respeito mútuo.

Diante disso, Nussbaum sugere que o sentido ético de razoabilidade é suficiente para qualificar o comportamento do cidadão razoável e as doutrinas razoáveis, porque deriva da ideia mais abrangente de respeito mútuo:

Portanto, vamos nos ater à definição ética de “razoável”. Um cidadão “razoável” é aquele que respeita os outros cidadãos como iguais. Uma

145 Visões de mundo baseadas em astrologia, a religião da Nova Era e a doutrina da Graça são alguns dos exemplos apresentados por Nussbaum para justificar sua tese. NUSSBAUM, Martha Craven. *Perfectionist Liberalism and Political Liberalism*. **Philosophy & Public Affairs**, v. 39, n. 1, p. 3-45, 2011. p. 23-25.

146 WALDRON, Jeremy. *Liberalism, Political and Comprehensive*. In: GAUS, F. Gerald; KUKATHAS, Chandran. **Handbook of political theory**. London: SAGE Publications, p. 95, 2004.

147 NUSSBAUM, Martha Craven. *Perfectionist Liberalism and Political Liberalism*. **Philosophy & Public Affairs**, v. 39, n. 1, p. 3-45, 2011. p. 23-25.

doutrina abrangente “razoável” é aquela endossada por tal cidadão razoável, ou seja, incluindo um compromisso sério com o valor do igual respeito pelas pessoas como um valor político.¹⁴⁸

Nussbaum recorda que uma interpretação menos exigente da ideia de razoabilidade foi sugerida por Burton Dreben. De fato, ao se dedicar à questão da legitimidade em Rawls, Dreben¹⁴⁹ afirma que: “Tudo o que uma doutrina abrangente precisa fazer para ser razoável é endossar uma concepção política liberal. Mas fora disso, ele pode segurar o que quiser. Você não está envolvido no mesmo tipo de batalha filosófica que Voltaire ou qualquer outro.”

Apesar da plausibilidade dessas duas interpretações, acredita-se que uma interpretação da ideia de razoabilidade como expressão do ideal democrático de tolerância seja mais compatível com o percurso de Rawls em *Political Liberalism*. Antes de dizer o que a tolerância expressa, recorda-se que Rawls considerava que o fato do pluralismo era uma característica essencial dos regimes democráticos¹⁵⁰ e que

148 Tradução nossa. No original: Therefore, let's stick with the ethical definition of “reasonable.” A “reasonable” citizen is one who respects other citizens as equals. A “reasonable” comprehensive doctrine is one endorsed by such a reasonable citizen, that is, including a serious commitment to the value of equal respect for persons as a political value. IBIDEM, p. 33.

149 Tradução nossa. No original: All a comprehensive doctrine has to do to be reasonable is to endorse a liberal political conception. But outside of that it can hold anything it wants. You are not engaged in the same sort of philosophical battle as Voltaire or anyone like that. This must be grasped, or the whole task is useless. DREBEN, Burton. On Rawls and Political Liberalism. In: FREEMAN, Samuel. **The Cambridge Companion to Rawls**. Cambridge University Press, p. 488-520, 2002. P. 326.

150 Isso está expresso, dentre outros trechos, na seguinte passagem introdutória: “Uma sociedade democrática moderna é caracterizada não simplesmente por um pluralismo de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes, mas por um pluralismo de doutrinas abrangentes incompatíveis, mas razoáveis.” Tradução nossa. No original: A modern democratic society is characterized not simply by a pluralism of comprehensive religious, philosophical, and moral doctrines but by a pluralism of incompatible yet reasonable comprehensive doctrines. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XVIII.

“[...] uma doutrina abrangente razoável não rejeita o essencial de um regime democrático.”¹⁵¹

Quando Rawls refere-se ao pluralismo, ele pressupõe que esse inclui as diferentes doutrinas abrangentes, bem como diferentes concepções liberais razoáveis de justiça que também competem entre si no livre mercado de ideias políticas, quando afirma que: “[...] há tanto a face de um pluralismo razoável quanto uma família de concepções políticas liberais razoáveis, embora diferentes.”¹⁵² Para que uma concepção de justiça seja reputada como liberal e razoável, é necessário que compartilhe de três condições especificadas por Rawls, quais sejam:

[...] primeiro, uma especificação de certos direitos, liberdades e oportunidades (de um tipo familiar dos regimes democráticos); segundo, uma prioridade especial para essas liberdades; e terceiro, medidas que asseguram a todos os cidadãos, qualquer que sejam sua posição social, meios adequados para fazer uso inteligente e eficaz de suas liberdades.¹⁵³

Neste ponto, é necessário pontuar que Rawls idealiza que uma sociedade democrática bem-ordenada por uma concepção de justiça é, necessariamente, liberal¹⁵⁴. Isso porque ele acreditava que em virtude

151 Tradução nossa. No original. Political liberalism also supposes that a reasonable comprehensive doctrine does not reject the essentials of a democratic regime. IBIDEM.

152 Tradução nossa. No original. In this case there is both the face of reasonable pluralism and a family of reasonable though differing liberal political conceptions. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XXXVIII.

153 Tradução nossa. No original: [...] first, a specification of certain rights, liberties, and opportunities (of a kind familiar from democratic regimes); second, a special priority for these freedoms; and third, measures assuring all citizens, whatever their social position, adequate all-purpose means to make intelligent and effective use of their liberties and opportunities. Note that I am here talking about liberal political conceptions and not about liberal comprehensive doctrines. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. XLVIII.

154 IBIDEM, p. 156-157.

dos compromissos do liberalismo, uma concepção política liberal é capaz de retirar da agenda política as questões mais controversas de bem, que são capazes de minar as bases da cooperação social.

Diante desse pluralismo em sentido amplo, a ideia de razoabilidade emerge como consequência do surgimento e do amadurecimento da ideia de tolerância religiosa, experienciada após a Reforma do século XVI e com o pluralismo religioso, que, segundo Rawls, fomentou os pluralismos de outros tipos que marcaram permanente a cultura ocidental desde o final do século XVIII¹⁵⁵.

Nesse contexto, a intolerância deixa de ser encarada como a única alternativa para a ordem e a estabilidade social e as instituições liberais emergem como um desdobramento das liberdades iguais de consciência e de pensamento que o pluralismo religioso inaugurou. Diante disso, Rawls pondera que, nos primórdios do que mais tarde se denominaria tolerância: “Talvez a doutrina da fé livre tenha se desenvolvido porque é difícil, se não impossível, acreditar na condenação daqueles com quem temos, com fé e confiança, cooperado longa e frutuosamente na manutenção de uma sociedade justa.”¹⁵⁶

Contudo, o que motivava Rawls, dentre outras coisas, era a percepção de que o tipo de conflito entre as pessoas que pode minar as bases da cooperação social persiste nas democracias modernas. Por essa razão, Rawls aborda um outro aspecto do sentido ético da razoabilidade, ao dispor sobre a necessidade de que os indivíduos reconheçam os limites do juízo. Os referidos limites sugerem que, apesar das iguais capacidades morais que os indivíduos têm de fazer inferências, ponderar evidências e equilibrar opiniões conflitantes, as suas diferentes perspectivas e experiências de vida conduzirão os debates políticos entre eles para algum nível de controvérsia irreconciliável. Isso ocorre, segundo Rawls, porque as pessoas

155 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XXIV.

156 Tradução nossa. No original: Perhaps the doctrine of free faith developed because it is difficult, if not impossible, to believe in the damnation of those with whom we have, with trust and confidence, long and fruitfully cooperated in maintaining a just society. IBIDEM, p. XVII.

razoáveis estão sujeitas aos limites do juízo¹⁵⁷, ou seja, aos “[...]muitos acasos envolvidos no correto (e consciencioso) exercício de nossas faculdades de raciocínio e julgamento no curso normal da vida política.”

Diante disso, Rawls lista as principais fontes dos limites do juízo que conduzem às discordâncias razoáveis, inclusive no que se refere à verdade das diferentes doutrinas abrangentes existentes:

- a. A evidência — empírica ou científica — relacionada ao caso é conflitante e complexa e, por isso, difícil de verificar e avaliar.
- b. Mesmo quando concordamos inteiramente com os tipos de consideração que são relevantes, podemos discordar a respeito de sua importância relativa e, assim, chegar a julgamentos diferentes.
- c. Numa certa medida, todos os nossos conceitos, e não só os conceitos morais e políticos, são vagos e sujeitos a controvérsias, e essa indeterminação significa que devemos confiar em nosso julgamento e interpretação (e em julgamentos a respeito de interpretações) dentro de certos limites (que não é possível especificar com exatidão), quando pessoas razoáveis discordarem.
- d. Numa certa medida (não sabemos qual exatamente), nossa forma de reconhecer a evidência e pesar valores morais e políticos é moldada por toda a nossa experiência, por todo o curso de nossa vida até o momento; e as totalidades de nossas experiências sempre diferem. Assim, numa sociedade moderna, com seus numerosos cargos e posições, suas variadas divisões do trabalho, seus inúmeros grupos sociais e diversidade étnica, as totalidades das experiências dos cidadãos são díspares o bastante para seus

157 A expressão utilizada por Rawls é “The Burdens of Judgment”, em tradução livre seria transcrita como “os fardos do julgamento”. Contudo, parece mais apropriada aquela já utilizada pela literatura brasileira “limites do juízo”, a exemplo do uso que faz o intérprete e tradutor de algumas obras de Rawls para o português, Álvaro de Vita.

julgamentos diferirem, ao menos em certo grau, sobre muitos, quando não sobre a maioria dos casos que tenham qualquer complexidade significativa.

e. É frequente haver diferentes tipos de considerações normativas de peso diferente em ambos os lados de uma controvérsia, e é difícil fazer uma avaliação global.

f. Finalmente, como notamos ao nos referir à visão de Berlin (V:6.2), todo sistema de instituições sociais é limitado nos valores que pode admitir, de modo que é preciso fazer uma seleção a partir de todo o leque de valores morais e políticos que podem ser realizados. Isso porque todo sistema de instituições tem, por assim dizer, um espaço social limitado. Ao nos vermos forçados a escolher entre valores que prezamos, ou quando nos apegamos a muitos e é necessário restringir cada um deles em vista das exigências dos demais, enfrentamos grandes dificuldades para estabelecer prioridades e fazer ajustes. Muitas decisões difíceis parecem não ter uma resposta clara.

Ao reconhecer os limites do juízo, uma pessoa razoável também reconhece que a sua doutrina pode não ser a única verdadeira, apesar do quanto ela acredita naquilo que professa e nas concepções de bem associadas àquela doutrina. Por conseguinte, não é razoável que essa pessoa queira utilizar do poder político para impor a sua doutrina àqueles que professam uma doutrina adversária¹⁵⁸. Essa atitude não expressaria o adequado respeito àqueles que são – como nós – livres e iguais, porque:

Visto que muitas doutrinas são vistas como razoáveis, aqueles que insistem, quando estão em jogo questões

158 Essas circunstâncias resumem as consequências dos limites do juízo às quais Rawls se refere. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 60.

políticas fundamentais, naquilo que consideram verdadeiro, mas outros não, parecem aos outros simplesmente insistir em suas próprias crenças quando têm o poder político de fazê-lo. Claro, aqueles que insistem em suas crenças também insistem que apenas suas crenças são verdadeiras: eles impõem suas crenças porque, dizem eles, suas crenças são verdadeiras e não porque são suas crenças. Mas esta é uma afirmação que todos poderiam igualmente fazer; é também uma reivindicação que não pode ser feita por ninguém para os cidadãos em geral. Então, quando fazemos tais afirmações, outros, que são eles mesmos razoáveis, devem nos considerar irracionais. E, de fato, somos, quando queremos usar o poder do Estado, o poder coletivo de cidadãos iguais, para impedir que os demais afirmem suas opiniões razoáveis.¹⁵⁹

Diante do exposto, parece adequado concluir que uma doutrina abrangente não precisa ser liberal para que seja considerada razoável. Contudo, uma pessoa ou uma doutrina apenas podem ser qualificadas como razoável se reconhecem os limites do juízo e, ao realizar defesas ou justificar os seus votos no uso do poder político, abstêm-se de valer do poder coercitivo para impor a concepção de bem associada à sua doutrina àqueles que professam doutrinas diferentes. Essa conclusão parece estar apoiada pela seguinte passagem, na qual Rawls perspectiva uma doutrina abrangente com viés intolerante:

159 Tradução nossa. No original: Since many doctrines are seen to be reasonable, those who insist, when fundamental political questions are at stake, on what they take as true but others do not, seem to others simply to insist on their own beliefs when they have the political power to do. Of course, those who do insist on their beliefs also insist that their beliefs alone are true: they impose their beliefs because, they say, their beliefs are true and not because they are their beliefs. But this is a claim that all equally could make; it is also a claim that cannot be made good by anyone to citizens generally. So, when we make such claims others, who are themselves reasonable, must count us unreasonable. And indeed we are, as we want to use state power, the collective power of equal citizens, to prevent the rest from affirming their not unreasonable views RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 61.

Se for dito que fora da igreja não há salvação e, portanto, um regime institucional não pode ser aceito a menos que seja inevitável, devemos dar alguma resposta. [...] dizemos que tal doutrina não é razoável: ela propõe usar o poder político do público - um poder no qual os cidadãos têm uma participação igual - para forçar uma visão sobre os fundamentos constitucionais sobre os quais os cidadãos, como pessoas razoáveis, são obrigados a diferir sem compromisso. Quando há uma pluralidade de doutrinas razoáveis, é irracional ou pior querer usar as sanções do poder do estado para corrigir, ou punir, aqueles que discordam de nós.¹⁶⁰

Pelo exposto, a interpretação que foi adotada também coaduna com aquela defendida por Nussbaum ao equiparar o sentido ético do razoável ao respeito mútuo e uma versão similar também é sugerida por Álvaro de Vita¹⁶¹ ao defender uma visão da tolerância como um valor político.

O ideal de tolerância e a ideia de respeito mútuo têm um ascendente em comum em Rawls: o pressuposto de que, em virtude das faculdades da personalidade moral, a capacidade de ter senso de justiça e a capacidade de ter uma concepção de bem e das capacidades da razão, as pessoas são livres¹⁶². E, quando essas capacidades se

160 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 138.

161 VITA, Álvaro. Sociedade democrática e tolerância liberal. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 84, p. 125-137, nov. 2009.

162 Ao especificar os três sentidos nos quais os cidadãos são considerados livres, Rawls afirma que eles têm a faculdade moral de ter e de revisar uma concepção de bem, inclusive, para mudar essa concepção ao longo do tempo, porém, a identidade política desses cidadãos não é alterada ou se vincula a qualquer concepção específica, de forma que eles conservam continuamente os mesmos direitos e deveres básicos, independentemente da doutrina religiosa ou filosófica que endosse ou deixe de endossar; os cidadãos também são considerados fontes auto autenticadoras de reivindicações válidas, o que significa que julgam - quando surgem questões de justiça política - que têm o direito de reivindicar, das instituições, o necessário para promover suas concepções de bem. Por fim, sendo considerados livres para reivindicarem direitos sociais, os cidadãos são também tidos como livres no sentido de serem

desenvolvem em um grau mínimo necessário para que elas se tornem membros plenamente cooperativos da sociedade, elas são também consideradas iguais¹⁶³. Por essa razão, o liberalismo político preocupa-se em oferecer razões que favoreçam o endosso da concepção de justiça como equidade, de forma independente de qualquer doutrina abrangente razoável e sem criticar ou rejeitar qualquer componente do pluralismo razoável. Essas razões são racionalmente aceitas pelos cidadãos, conforme demonstra a ideia da posição original – enquanto artifício de representação – e a ideia de um consenso sobreposto.

Apesar disso, Rawls também supõe que existam doutrinas abrangentes não-razoáveis, irracionais ou mesmo insanas, que podem recusar alguns ou todos os compromissos normativos do liberalismo¹⁶⁴. Essa é uma posição que uma doutrina ou uma pessoa poderá ocupar se não puder satisfazer o ideal de tolerância e intencionar fazer uso do poder político para impor a todas as pessoas a sua concepção de bem, desrespeitando-as e negando o valor que elas próprias atribuem aos modos de vida que escolheram para si. Nessa hipótese, uma doutrina ou um indivíduo não está expressando seu igual respeito pelas demais pessoas e doutrinas e, então, está sujeita à correção segundo o padrão do razoável¹⁶⁵.

Se o argumento desenvolvido até o momento em favor do ideal de tolerância ainda não é suficiente para afastar qualquer preocupação

julgados responsáveis pelos seus objetivos, de forma que, tendo recebido uma parcela equitativa de bens primários, os cidadãos são considerados capazes de ajustar suas demandas àquela parcela e aos princípios de justiça.

163 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 19.

164 Essa pressuposição está expressa em algumas partes de *Political Liberalism*. A exemplo da confissão que Rawls faz entre as páginas XVIII-XIX, onde se lê que: Claro, uma sociedade também pode conter doutrinas abrangentes irracionais e irracionais, e até loucas. No caso deles, o problema é contê-los para que não prejudiquem a unidade e a justiça da sociedade. Tradução nossa. No original: Of course, a society may also contain unreasonable and irrational, and even mad, comprehensive doctrines. In their case the problem is to contain them so that they do not undermine the unity and justice of society.

165 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 125.

de que o liberalismo político é conivente com os intolerantes, então é necessário acrescentar que o ideal político de tolerância não implica que toda discordância ou rejeição de argumentos é razoável. As discordâncias razoáveis são aquelas que provêm de circunstâncias normativas e sociais supervenientes ao consenso sobreposto, pelas quais os cidadãos são pressupostos como pessoas livres e iguais, com reconhecimento recíproco dessa condição. Isso satisfaz a condição de Jürgen Habermas, segundo a qual: “Para que a tolerância se livre da suspeita de que é intolerante, as regras do comportamento tolerante devem ser racionalmente aceitáveis para todas as partes.”¹⁶⁶

Nessas circunstâncias, os cidadãos reconhecem os limites do juízo e julgam que suas diferentes perspectivas sobre os assuntos políticos relevantes decorrem das diferentes doutrinas e concepções abrangentes que professam, portanto, estão dispostos a serem tolerantes e não impor suas próprias visões de mundo aos outros, abdicando do uso do exercício do poder político para impedir que os outros professem as suas visões ou para promover a sua, ainda que todas essas visões sejam razoáveis. Isso significa que esses cidadãos são beneficiários da tolerância alheia, mas também aceitam as consequências que essa expectativa recíproca impõe.¹⁶⁷ Portanto, eles concordam que os valores e princípios que irão subsidiar o exercício do poder político devem ser extraídos de uma concepção política razoável de justiça, expressando a capacidade e o interesse que esses cidadãos razoáveis têm de atender ao critério da reciprocidade no fórum político público.

166 Tradução nossa. No original: For toleration to extricate itself from the suspicion that it is intolerant, the rules of tolerant behavior must be rationally acceptable for both, indeed, for all sides. HABERMAS, Jürgen. Intolerance and discrimination. **International Journal of Constitutional Law**, Volume 1, Issue 1, January 2003, Pages 2–12. p. 5.

167 Enquanto componente básico de uma democracia constitucional liberal, a tolerância é um direito e um dever. Acredita-se que essa ideia esteja em conformidade com o argumento que Jürgen Habermas desenvolve quando tem em perspectiva a relação política entre as religiões e o Estado Constitucional Democrático. HABERMAS, Jürgen. Intolerance and discrimination. **International Journal of Constitutional Law**, Volume 1, Issue 1, January 2003, Pages 2–12. p. 6.

A forma pela qual Rawls restringe o endosso da concepção política ao público razoável é descrita no argumento do consenso sobreposto, quando ele argumenta como uma sociedade bem-ordenada pela justiça como equidade pode estabelecer e preservar a unidade e a estabilidade, dado o pluralismo razoável. Com isso, Rawls pretende dizer que o liberalismo político é possível¹⁶⁸, desde que haja uma concepção política de justiça – tal como a justiça como equidade – da qual se possa razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem, a fim de que ela possa servir de base à razão e à justificação públicas.

O consenso sobre a justiça é uma questão imposta pelo princípio da legitimidade, porque, dado o fato do pluralismo de doutrinas razoáveis, não é legítimo utilizar o poder político para impor sanções, corrigir ou punir aqueles que discordam de uma ou mais doutrinas majoritárias ou não. Igualmente, padece de legitimidade as políticas que visam estimular ou desestimular as pessoas a tomarem determinadas decisões consideradas melhores para que elas vivam uma vida boa, segundo os critérios estabelecidos pela doutrina que eventualmente se apropria do poder político.

Diante da legitimidade e de outros valores que Rawls considera que são políticos e que figuram em um domínio especial, o liberalismo político é possível porque as pessoas podem considerar suas próprias doutrinas como sendo congruentes ou servindo de apoio, ou pelo menos de modo a não conflitarem com os valores apropriados ao domínio especial do político. A relevância e o conteúdo desses princípios são elementos especificados por Rawls em relação à justiça como equidade:

[...] valores do político são valores muito importantes e, portanto, não são facilmente substituídos: esses

168 Ou seja: é possível que haja uma sociedade estável e justa, cujos cidadãos livres e iguais estão profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais conflitantes e até incompatíveis entre si e, apesar disso, na qual todos endossam a mesma concepção política de justiça.

valores governam a estrutura básica da vida social - a própria base de nossa existência e especificam os termos fundamentais da cooperação política e social. Na justiça como equidade, alguns desses grandes valores - os valores da justiça - são expressos pelos princípios da justiça para a estrutura básica: entre eles, os valores da igual liberdade política e civil; igualdade justa de oportunidades; os valores da reciprocidade econômica; as bases sociais do respeito mútuo entre os cidadãos. Outros grandes valores políticos - os valores da razão pública - são expressos nas diretrizes para a investigação pública e nas medidas tomadas para tornar essa investigação livre e pública, bem como informada e razoável.¹⁶⁹

Diante disso, é por intermédio desses valores - extraídos de ideias públicas já compartilhadas nas sociedades democráticas - que a justiça como equidade dirige a razão de cada cidadão e os valores que são fornecidos pela sua doutrina abrangente, para obter o seu apoio. Com efeito, “ao articular uma concepção política de tal maneira que ela possa conquistar um consenso sobreposto, não a estamos curvando à irracionalidade existente, mas ao fato do pluralismo razoável[...]”¹⁷⁰

Necessário esclarecer que o consenso sobreposto não exige que os cidadãos apoiem a justiça como equidade em detrimento de

169 Tradução nossa. No original: The first part says that values of the political are very great values and hence not easily overridden: these values govern the basic frame work of social life-t- he very groundwork of our existence and specify the fundamental terms of political and social cooperation. In justice as fairness some of these great values-the values of justice-are expressed by the principles of justice for the basic structure: among them, the values of equal political and civil liberty; fair equality of opportunity; the values of economic reciprocity; the social bases of mutual respect between citizens. Other great political values-the values of public reason-are expressed in the guidelines for public inquiry and in the steps taken to make such inquiry free and public, as well as informed and reasonable. HABERMAS, Jürgen. Intolerance and discrimination. **International Journal of Constitutional Law**, Volume 1, Issue 1, January 2003, Pages 2-12., p. 139

170 Tradução nossa. No original: In framing a political conception of justice so it can gain an overlapping consensus, we are not bending it to existing unreason, but to the fact of reasonable pluralism [...]. IBIDEM, p. 144.

suas doutrinas abrangentes razoáveis. Alguém pode afirmar essa concepção de justiça e o cristianismo, simultaneamente. Isso é possível porque o objeto do consenso é uma concepção moral (a justiça como equidade), motivada por elementos morais¹⁷¹. Esse consenso limita-se à legitimidade da autoridade política e de certos arranjos institucionais a partir de ideias e de valores que já estão inseridos na vida democrática e com os quais esses cidadãos já estão acostumados. Portanto, o consenso sobre uma concepção de justiça não exige que os cidadãos enfraqueçam os laços que estabeleceram em torno de uma doutrina abrangente razoável; ao contrário, pode assegurar que os modos de vida associados àquela doutrina sejam preservados no interior da sociedade bem-ordenada, pelas associações ou por outro meio de realização.

Esses fatos, somados, garantem também a estabilidade de uma sociedade bem-ordenada por uma concepção de justiça como a justiça como equidade, quando devidamente endossada por um consenso sobreposto. Um raciocínio desse tipo é apresentado por Rawls, quando responde por que um consenso sobreposto não é um simples *modus vivendi*:

Os dois aspectos anteriores de um objeto moral consensual sobreposto e fundamentos morais conectam-se com um terceiro aspecto, o da estabilidade. Isso significa que aqueles que afirmam as várias visões que apoiam a concepção política não retirarão seu apoio caso a força relativa de sua visão na sociedade aumente e eventualmente se torne dominante. Enquanto as três visões forem afirmadas e não revisadas, a concepção política ainda será apoiada independentemente das mudanças na distribuição do poder político. Cada visão apoia a concepção política por si mesma ou por seus próprios méritos.

171 Esses são aspectos destacados por Rawls do consenso sobreposto.

HABERMAS, Jürgen. Intolerance and discrimination. **International Journal of Constitutional Law**, Volume 1, Issue 1, January 2003, Pages 2–12. p. 47

O teste para isso é se o consenso é estável em relação a mudanças na distribuição de poder entre os pontos de vista. Essa característica de estabilidade destaca um contraste básico entre um consenso sobreposto e um *modus vivendi*, cuja estabilidade depende do acaso e de um equilíbrio de forças relativas.¹⁷²

A forma pela qual uma sociedade bem-ordenada – regulada por uma concepção política liberal de justiça que foi endossada pelo consenso sobreposto – define seus fins e objetivos é por sua razão pública. Essa razão é pública em três sentidos: enquanto a razão dos cidadãos como tais é a razão do público; seu objeto é o bem do público e as questões de justiça fundamental; e sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelos ideais e princípios expressos pela concepção de justiça política da sociedade e conduzidos à vista de todos sobre essa base¹⁷³.

Diante disso, quando pauta o exercício legítimo do poder político, a razão pública ilustra como os cidadãos, enquanto pessoas racionais e razoáveis, podem expressar seu respeito mútuo ao subscrever o dever moral de civilidade recíproca. Por esse dever, supõe-se que todos devem ser capazes de explicar uns aos outros “[...] como os princípios e políticas que eles defendem e votam podem ser apoiados pelos valores políticos da razão pública. Esse dever também envolve a disposição de ouvir os outros e a imparcialidade para decidir quando é razoável que se façam adaptações às suas opiniões.”

Isso significa que o exercício do poder político deve ser subsidiado por razões políticas que sejam aceitáveis para todos, formulados de forma independente de qualquer doutrina razoável moral, filosófica ou religiosa. Para tanto, essas razões podem apelar para crenças gerais, argumentações do senso comum e métodos e conclusões científicas que não sejam controvertidos, porém, devem

172 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 148.

173 IBIDEM, p. 210-216.

estar lastreadas por uma concepção política de justiça liberal que é razoável esperar que os outros também possam aceitá-la. Portanto, o conteúdo da razão pública é fornecido por uma concepção liberal de justiça¹⁷⁴, que tem como exemplar a justiça como equidade.¹⁷⁵

Nesse sentido, o conteúdo da razão pública difere-se do conteúdo que tem as razões abrangentes que determinam os fins e os propósitos das igrejas, das universidades, das associações da sociedade civil e das famílias, que constituem a cultura de fundo e concorrem no livre mercado de ideias. Apesar disso, essas razões – públicas e abrangentes – coexistem na sociedade democrática liberal, porque a razão pública apenas objetiva determinar os limites das controvérsias políticas quando elas envolvem elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica. Portanto, esse é o escopo da razão pública. Os elementos constitucionais essenciais são:

- a. princípios fundamentais que especificam a estrutura geral do governo e do processo político: os poderes legislativo, executivo e judiciário; o escopo da regra da maioria; e
- b. direitos básicos iguais e liberdades de cidadania que as maiorias legislativas devem respeitar: como o direito de votar e de participar na política, liberdade de consciência, liberdade de pensamento e de associação, bem como as proteções do estado de direito.¹⁷⁶

174 Isso significa que essa concepção reúne uma especificação de certos direitos, liberdades e oportunidades (de um tipo familiar dos regimes democráticos); segundo, uma prioridade especial para essas liberdades; e terceiro, medidas que asseguram a todos os cidadãos, qualquer que seja sua posição social, meios adequados para fazer uso inteligente e eficaz de suas liberdades. Esse conteúdo é abrangido pelos princípios de justiça apresentados por Rawls, contudo, outros filósofos podem estruturá-lo de maneiras diferentes, justificando a existência de uma diversidade de liberalismos para além de justiça como equidade.

175 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 224.

176 Tradução nossa. No original: a. fundamental principles that specify the general structure of government and the political process: the powers of the legislature, executive and the judiciary; the scope of majority rule; and b. equal basic rights and

Esses elementos reúnem as questões que Rawls considera mais urgentes para uma concepção política de justiça responder, razão pela qual são abarcados pelo seu primeiro princípio de justiça. Os princípios de justiça básica¹⁷⁷, que incluem a igualdade equitativa de oportunidades e um mínimo social que satisfaça as necessidades básicas de todos os cidadãos, oferecem a base da justiça social e econômica apropriada aos cidadãos, enquanto pessoas livres e iguais. Esses princípios são abarcados pelo princípio da diferença em Rawls.

Ocorre que, embora esses princípios expressem os papéis coordenados que são assumidos por uma concepção política de justiça perante a estrutura básica da sociedade, Rawls pondera que é mais fácil verificar se o primeiro está sendo cumprido do que o segundo, porque esse último demanda inferências e juízos intuitivos acerca de informações sociais e econômicas complexas e pouco compreendidas, estando sujeito a uma maior discordância¹⁷⁸. Por essa razão, Rawls adverte que a legislação tributária e as leis que regulam a propriedade¹⁷⁹ não estão sujeitas à razão pública, embora possam ser cruciais para uma política completa de justiça social e econômica.

Ao defender um escopo limitado para o ideal da razão pública, Rawls endossa o que Quong denominou de visão estreita, segundo a qual: “[...] a razão pública deve se aplicar aos fundamentos constitucionais e questões de justiça básica, mas não precisa se aplicar além deste domínio.”¹⁸⁰ Alternativamente, Quong defende que

liberties of citizenship that legislative majorities are to respect: such as the right to vote and to participate in politics, liberty of conscience, freedom of thought and of association, as well as the protections of the rule of law. IBIDEM, p. 227.

177 IBIDEM, p. 229.

178 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 229-230.

179 Essas questões estão dentre aquelas que são exemplificadas por Rawls como não inclusas nas questões essenciais às quais se aplica o conteúdo da razão pública. IBIDEM, p. 214.

180 Tradução nossa. No original: The Narrow View: The idea of public reason must apply to constitutional essentials and matters of basic justice, but need not apply beyond this domain. QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 274.

o princípio liberal de legitimidade deve pautar, sempre que possível, o exercício do poder político. Para tanto, formula uma visão ampla daquele ideal: “[...] a ideia de razão pública deve ser aplicada, sempre que possível, a todas as decisões em que os cidadãos exercem poder político uns sobre os outros.”¹⁸¹ Ao considerar o caso particular do feminismo diante de uma concepção liberal de justiça nos Capítulos 4, 5 e 6, pretende-se avançar nessa discussão para definir se a aplicação da razão pública reduz, em qualquer caso, o potencial do feminismo para promover o igualitarismo de gênero.

Por ora, considere que a limitação de escopo proposta por Rawls é acompanhada por uma limitação paralela quanto ao fórum de aplicação da razão pública. Por fórum, entende-se o conjunto de circunstâncias de reunião e de deliberação que está circunscrito pelo conteúdo da razão pública. Nesse sentido, esse conteúdo não limita toda e qualquer reflexão ou tomada de decisão política, mas apenas aquelas reflexões e decisões políticas que versam sobre os elementos constitucionais essenciais e/ou sobre questões de justiça básica. Para além dessa delimitação de objeto, a razão pública também especifica os fóruns em que reflexões e decisões desse tipo são moderadas, quais sejam: legislativo, executivo e judiciário, em especial o supremo tribunal constitucional¹⁸².

Portanto, compete aos cidadãos, no exercício do dever moral de civilidade democrática, sempre que os elementos constitucionais essenciais e/ou questões sobre a justiça básica estiverem em pauta, interagirem naqueles fóruns aceitando os limites de conteúdo que são impostos às suas doutrinas abrangentes razoáveis pela razão pública. Nesse sentido, Rawls esclarece que:

181 Tradução nossa. No original: The Broad View: The idea of public reason ought to apply, whenever possible, to all decisions where citizens exercise political power over one another. IBIDEM.

182 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 253.

[...] o ideal da razão pública vale para os cidadãos quando eles se engajam na defesa política no fórum público e, portanto, para os membros dos partidos políticos e para os candidatos em suas campanhas e para outros grupos que os apoiam. Vale igualmente para como os cidadãos devem votar nas eleições quando os fundamentos constitucionais e questões de justiça básica estão em jogo. Assim, o ideal da razão pública não apenas rege o discurso público das eleições na medida em que as questões envolvem essas questões fundamentais, mas também como os cidadãos devem votar nessas questões. Do contrário, o discurso público corre o risco de ser hipócrita: os cidadãos falam uns para os outros de um jeito e votam de outro.

Contudo, enfatiza-se que o dever de civilidade é um dever moral, não jurídico. Por essa razão, não está em conflito com a liberdade de expressão. Isso significa que os cidadãos que invocarem as suas doutrinas abrangentes razoáveis naquelas situações está violando o critério da reciprocidade, aquele dever e o ideal de tolerância, mas não está sujeito a qualquer sanção. O dever de civilidade corresponde à disposição dos cidadãos de tratar uns aos outros com igual respeito, conforme definido por Habermas no sentido político de tolerância: “[...] tolerância - no que se refere ao respeito igual por todos - significa a disposição de neutralizar o impacto prático de uma dissonância cognitiva que, no entanto, em seu próprio domínio, exige que a resolvamos.”¹⁸³

Nesse ponto, o dever de civilidade e o ideal de tolerância podem soar irrelevantes, contudo, recorda-se que o consenso sobreposto responde como é possível que diversas doutrinas abrangentes e

183 Tradução nossa. No original: [...] toleration—as regards equal respect for everybody—means the willingness to neutralize the practical impact of a cognitive dissonance that nevertheless in its own domain demands that we resolve it. HABERMAS, Jürgen. Intolerance and discrimination. **International Journal of Constitutional Law**, Volume 1, Issue 1, January 2003, Pages 2–12. p. 12.

razoáveis, mas profundamente divergentes e incompatíveis entre si, possam endossar uma mesma concepção política de justiça para regular a estrutura básica da sociedade. Essa concepção inclui, além de princípios substantivos de justiça, diretrizes para a resolução de problemas políticos supervenientes¹⁸⁴. Nesse sentido, a razão pública inclui-se no objeto do consenso sobreposto, ainda que seu conteúdo e escopo possam sofrer alguma variação dentre as concepções liberais alternativas. Com efeito, Rawls esclarece que:

[...] é essencial que uma concepção política liberal inclua, além de seus princípios de justiça, diretrizes de investigação que especifiquem formas de raciocínio e critérios para os tipos de informação relevantes para questões políticas. Sem tais diretrizes, os princípios substantivos não podem ser aplicados e isso deixa a concepção política incompleta e fragmentária. Essa concepção tem, então, duas partes:

- a. primeiro, princípios substantivos de justiça para a estrutura básica; e
- b. segundo, diretrizes de investigação: princípios de raciocínio e regras de evidência à luz das quais os cidadãos devem decidir se os princípios substantivos se aplicam adequadamente e identificar leis e políticas que melhor os satisfaçam.

Portanto, se o consenso sobreposto pode ser alcançado, a concepção política de justiça que regulará a estrutura básica também servirá de base à razão pública para a deliberação política quando fundamentos constitucionais e problemas de justiça básica estiverem em pauta. Isso porque a razão pública expressa a continuidade da aplicação do princípio liberal de legitimidade que motiva, em primeiro lugar, a própria concordância com uma concepção política desse tipo no consenso sobreposto.

184 Recorda-se que, para Rawls, esses princípios e diretrizes são obtidos a partir da posição original.

Diante disso, como uma concepção liberal de justiça aspira a estabilidade pelas razões certas, espera-se que os cidadãos razoáveis possam exercer o dever moral de civilidade em respeito ao endosso que afirmaram perante aquela concepção. Caso contrário, ainda que a unidade no liberalismo político não requeira concordância em relação a uma doutrina geral abrangente religiosa, filosófica ou moral, a juridicização da intolerância no fórum político pela imposição legal do dever de civilidade como condição de ordem e estabilidade tornaria o consenso sobreposto um mero *modus vivendi*, o que Rawls desejava evitar.

Inclusive, mais tarde Rawls afirmou que as doutrinas abrangentes razoáveis não estão completamente banidas do fórum público de deliberação, desde que, a qualquer momento, o seu proponente possa apresentar as razões políticas que apoiam o que a sua doutrina abrangente razoável pretende justificar.

[...] doutrinas abrangentes razoáveis, religiosas ou não religiosas, podem ser introduzidas na discussão política pública a qualquer momento, desde que, no devido tempo, sejam apresentadas razões políticas adequadas – e não razões dadas apenas por doutrinas abrangentes – que sejam suficientes para apoiar o que quer que as doutrinas abrangentes introduzidas apoiem. Refiro-me a essa injunção de apresentar razões políticas adequadas como *a condição*, e ela especifica a cultura política pública como distinta da cultura de fundo.¹⁸⁵

185 Tradução nossa. No original: reasonable comprehensive doctrines, religious or non religious, may be introduced in public political discussion at any time, provided that in due course proper political reasons—and not reasons given solely by comprehensive doctrines—are presented that are sufficient to support whatever the comprehensive doctrines introduced are said to support. This injunction to present proper political reasons I refer to as the proviso, and it specifies public political culture as distinct from the background culture. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 152.

Dessa forma, cumprida *a condição* que permite a entrada de razões não públicas no fórum de deliberação política, todos cumprem o dever moral de civilidade democrática e sabem que os outros também o fazem. Há outras formas de introduzir razões desse tipo como estratégia para fortalecer o consenso sobreposto acerca de uma concepção política liberal de justiça¹⁸⁶. A primeira é quando alguém declara sua doutrina abrangente e indica como essa doutrina apoia uma concepção política liberal de justiça e o seu conteúdo substantivo, incluindo as diretrizes da razão pública. A segunda, quando alguém demonstra a um concidadão que, apesar da doutrina abrangente que ele professa, ele ainda pode endossar uma concepção política liberal de justiça que estabelece a base da razão pública.

Ao argumentar em favor da existência de um consenso sobreposto e da razão pública como critério para a satisfação do princípio liberal de legitimidade, Rawls está endossando um ideal de neutralidade em dois níveis: de justificação e de objetivo¹⁸⁷. Dreben¹⁸⁸ faz uma interpretação similar, embora menos enfática desse caráter do liberalismo político quando explica o que constitui uma concepção liberal de justiça. Thomas Nagel¹⁸⁹ e Samuel Freeman¹⁹⁰ também leram Rawls nesse sentido. Diante disso, para reforçar a consistência dessa argumentação implícita em Rawls em favor da neutralidade, observa-se que ele poderia responder de forma sistemática às questões

186 RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 152. p. 155-156.

187 Recordar-se que Rawls expressamente rejeita a neutralidade de efeito e não tem apreço pelo uso dessa expressão nos demais casos, em decorrência dos equívocos que a sua interpretação pode provocar. Apesar disso, mantém-se a posição adotada no Capítulo 2, segundo a qual o uso da expressão remeterá àquela compreensão. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 193-194.

188 DREBEN, Burton. On Rawls and Political Liberalism. In: FREEMAN, Samuel. **The Cambridge Companion to Rawls**. Cambridge University Press, p. 488-520, 2002. p. 333.

189 NAGEL, Thomas. Rawls and Liberalism. In: FREEMAN, Samuel. **The Cambridge Companion to Rawls**. Cambridge University Press, p. 62-85, 2002. p. 74.

190 FREEMAN, Samuel. **The Cambridge Companion to Rawls**. Cambridge University Press, p. 1-61, 2002. p. 34.

fundamentais suscitadas por Arneson¹⁹¹ para uma articulação consistente desse ideal: a questão do escopo; a questão da precisão; a questão sobre o que a neutralidade requer.

Rawls responde à pergunta sobre o escopo em duas frentes. A primeira, ao delimitar a quem se dirige o ideal de neutralidade de objetivo, ou seja, restringe a neutralidade de objetivo ao Estado liberal e, especificamente, aos legisladores, quando falam no parlamento; e ao executivo, em seus atos e pronunciamentos públicos. A segunda, ao delimitar ao objeto ao qual a neutralidade constrange, qual seja, os elementos constitucionais essenciais e à justiça básica. A questão da precisão refere-se ao critério distintivo entre o justo e o bem. Essa distinção pode ser realizada a partir da contraposição entre razões públicas e doutrinas abrangentes. As razões públicas são os valores políticos, as crenças gerais e as formas de argumentação consistentes com o senso comum. Além disso, os métodos e as conclusões da ciência que não sejam controvertidos. Por fim, em relação à questão sobre o que a neutralidade requer, Rawls evidencia que a neutralidade que o seu liberalismo político pressupõe é uma neutralidade justificatória da concepção de justiça e das suas políticas públicas, que devem ser articuladas de forma independente das doutrinas filosóficas, religiosas ou morais abrangentes. Diante disso, conclui-se que a neutralidade endossada por Rawls no argumento do consenso sobreposto e na razão pública são consistentes com o quadro geral da sua teoria.

191 Arneson é um crítico da neutralidade porque parece contestar a tese de incomensurabilidade que motiva esse ideal. Arneson defende a tese de que há valores genuínos – que, descritos de forma genérica – são de comensurabilidade parcial. Portanto, estariam aptos, apesar de controversos em descrições mais específicas, a proverem uma justificativa para o Estado liberal e para as políticas públicas. Apesar disso, suas perguntas são úteis para uma organização do argumento da neutralidade. “(1) Is it the political government alone that is bound by the neutrality ideal, or is there a version of neutrality that applies to civil society institutions and individual persons as well? (2) How should one draw the line between matters that fall under the concept of the good, concerning which some entities are supposed to be neutral, and matters that do not fall under the good and hence are not bound by the neutrality constraint? (3) What is a neutral policy or framework?” ARNESON, Richard J. *Liberal Neutrality on the Good: An Autopsy*. In: **Perfectionism and Neutrality: Essays in Liberal Theory**, ed. George Klosko and Steven Wall (Lanham, MD: Rowman and Littlefield, 2003).

Pelo exposto, Rawls cumpre o seu objetivo de oferecer uma concepção política de justiça completa¹⁹² e estável, capaz de gerar no seu interior as ideias que lhe conferem sustentação. Assim, depois de extrair da cultura política e pública os fundamentos que constituem a justiça como equidade, ela é justificada de forma independente das doutrinas abrangentes razoáveis existentes na sociedade democrática. Dessa forma, pode ser objeto de um consenso sobreposto por uma diversidade de doutrinas abrangentes razoáveis divergentes e irreconciliáveis entre si, que, apesar disso, veem na concepção política uma forma razoável de coexistência recíproca. Por conseguinte, supõe-se que os cidadãos que vivem numa sociedade bem-ordenada por essa concepção de justiça reconheçam o valor de viver a vida que julgam valiosa para si próprios. Finalmente, Rawls conclui que a completude da justiça como equidade favorece sua estabilidade, porque: “[...] a lealdade baseada nesses valores políticos é mais forte e, portanto, a probabilidade de que eles sejam superados por valores opostos é muito menor¹⁹³.”

Então, ao elaborar e defender princípios e soluções liberais para os principais problemas da vida social numa base pública – orientada pelo princípio da legitimidade – Rawls consegue evitar a acusação de partidarismo cultural e ético diante do pluralismo, a qual estão sujeitos os liberais abrangentes perfeccionistas ou antiperfeccionistas. Portanto, se há um caminho possível para um feminismo liberal ou para um liberalismo feminista, ele deve ser traçado no tipo de sociedade estável idealizada por Rawls, na qual os cidadãos estão profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, mas incompatíveis e, não obstante, todos podem endossar a mesma concepção política de justiça.

192 Rawls apresenta um argumento mais elaborado acerca da completude da justiça como equidade, retomando alguns aspectos centrais da teoria em *Political Liberalism*. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 207-211.

193 Tradução nossa. No original: [...] allegiance based on those political values is stronger, and so the likelihood that they will be outweighed by opposing values is that much less. IBIDEM, p. 209.

Contudo, essa ainda é uma posição altamente controversa no interior dos feminismos e algumas críticas do liberalismo podem ter razões razoáveis para rejeitar essa concepção de justiça, ainda que possam afirmar os compromissos básicos do liberalismo. Se esse for o caso, o liberalismo feminista é uma utopia irrealista e indesejável. Alternativamente, se o liberalismo político puder lidar com aquelas críticas sem ser vítima de uma incoerência interna incorrigível, então a possibilidade de um liberalismo feminista ainda precisar enfrentar um fardo: dispor de razões públicas suficientes para aprovar uma reforma igualitária de gênero na arena da razão pública.

Os Capítulos 4, 5 e 6 enfrentarão essas questões. O próximo capítulo objetiva abordar as críticas internas ao liberalismo político, a fim de analisar *se e como* Rawls poderia tê-las respondido. Essa análise pretende responder a uma pergunta mais ampla, qual seja: se o feminismo pode ser compatível, pelas razões certas, com uma concepção política liberal, endossando os ideais e valores políticos intrínsecos da sociedade democrática, ainda que concepções de bem associadas a ele possam não prosperar na defesa do igualitarismo de gênero. A resposta para essa pergunta deverá relacionar o critério da reciprocidade e o papel da razão pública na determinação das razões justificatórias no Capítulo 5. Finalmente, o objetivo do Capítulo 6 é determinar qual a natureza e o conteúdo da família politicamente liberal e quanto da agenda do feminismo em favor do igualitarismo de gênero poderiam sobreviver a uma abordagem politicamente liberal.

4 RUMO AO FEMINISMO POLITICAMENTE LIBERAL: ELIMINANDO CONFLITOS IRRECONCILIÁVEIS E SOCIALMENTE DIVISÓRIOS

Depois de julgar que - dado o fato do pluralismo - há razões para concluir que o liberalismo político é uma concepção de justiça mais justificável e aceitável do que as versões alternativas, é necessário determinar se as suas principais fundações podem resistir às objeções de coerência e insuficiência que foram apresentadas por perspectivas feministas da justiça como equidade. Como essa é uma concepção política liberal, ela está sujeita a um conjunto de objeções familiares ao liberalismo e, *prima facie*, é considerada incapaz de acomodar a justiça para as mulheres. Diante disso, o objetivo deste capítulo é identificar e analisar as críticas particulares que foram apresentadas ou revisadas pelas seguintes filósofas políticas feministas¹⁹⁴: Susan Moller Okin, Linda C. McClain, Sharon A. Lloyd e Martha Nussbaum, que serão reunidas por similitude e organizadas em cinco seções, a fim de determinar se o liberalismo político pode contestá-las ou acomodá-las sem prejuízo da sua coerência interna.

Algumas dessas críticas repousam sobre interpretações equivocadas da justiça como equidade, mas permanecem repercutindo dentre as razões que motivam o abandono da tradição liberal antes que sejam determinadas as suas possibilidades e limitações particulares no enfrentamento da desigualdade entre homens e mulheres. Uma dessas razões decorre da passividade de Rawls diante daquelas críticas, seja porque ele não percebeu como essas críticas se aplicavam à justiça como equidade ou porque ele simplesmente presumiu que elas eram baseadas em algum mal-entendido e que seria desnecessário

194 Há muitas críticas ao liberalismo e seria impossível reunir toda essa bibliografia. Diante disso, optou-se por discutir aquelas autoras que foram expressamente citadas por Rawls, no único texto no qual ele pretende lidar objetivamente com as acusações de que a justiça como equidade não implicava justiça igual para homens e mulheres. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 156-163.

enfrentá-las¹⁹⁵. Apesar disso, este capítulo deve explicar por que Rawls se sentiu “[...] encorajado a pensar que um relato liberal de justiça igualitária para as mulheres é viável¹⁹⁶”.

Para tanto, a seção 4.1 irá estabelecer por que é necessário que o feminismo seja congruente ou sirva de apoio, ou pelo menos não conflite com a concepção política de justiça como equidade. As seções seguintes irão identificar, descrever e analisar as críticas à justiça como equidade, a fim de determinar se elas afetam a coerência dessa teoria ou a sua capacidade de prover justiça igualitária para as mulheres. Para direcionar adequadamente cada uma dessas críticas, elas serão reunidas por similitude e organizadas em cinco seções. A seção 4.2 enfrenta as repercussões do argumento de Okin, segundo o qual a família é o eixo do gênero e da injustiça entre homens e mulheres. A seção 4.3 responde à acusação de que a justiça como equidade é excessivamente abstrata e sustenta, contra a crítica, a integridade do argumento da posição original. A seção 4.4 argumenta contra a interpretação de que a justiça como equidade reforça a dicotomia do domínio da vida pública e da vida privada como âmbitos diferentemente integrados à concepção política de justiça. Finalmente, a seção 4.5 investiga as objeções feministas à família no liberalismo político, analisando problema da congruência e da família como uma escola de justiça.

4.1 DOUTRINAS ABRANGENTES FEMINISTAS RAZOÁVEIS E O CONSENSO SOBREPOSTO

Esta seção objetiva especificar como o liberalismo político interpreta e restringe o feminismo e justificar por que é necessário,

195 Uma explicação desse tipo é fornecida por Lloyd. LLOYD, Sharon A., *Situating a Feminist Criticism of John Rawls's Political Liberalism*. **Loyola Of Los Angeles Law Review**, v. 28, 1995, p. 1319-1344.

196 Tradução nossa. No original: I have been encouraged to think that a liberal account of equal justice for women is viable [...] RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

para essa concepção política, que o feminismo seja congruente ou sirva de apoio, ou pelo menos não conflite com a concepção política de justiça como equidade. O feminismo surge no cenário ocidental em meados do século XIX, reivindicando a extensão dos direitos liberais para a inclusão das mulheres no domínio do político, em reação à marginalização desse grupo social na justificação e nos objetivos do liberalismo.

Assim, o feminismo emerge em democracias constitucionais - de forma mais ou menos unificada - reivindicando direitos liberais para as mulheres, contudo, fragmenta-se e diversifica-se à medida que alguns desses direitos são conquistados¹⁹⁷ e outras demandas são impulsionadas pelo surgimento da teoria do gênero¹⁹⁸, a partir da qual as diferentes posições sociais ocupadas por homens e mulheres passam a ser explicadas em termos de poder. Nesse contexto, a ruptura com a tradição liberal decorre da sua suposta incompatibilidade com as políticas identitárias demandadas pela teoria do gênero, baseadas nas diferenças entre homens e mulheres. Essa incompatibilidade decorre de algumas características daquela tradição, dentre elas, do universalismo liberal¹⁹⁹.

197 No Brasil, algumas dessas conquistas podem ser ilustradas a partir da inserção política da mulher, o que ocorre pelo sufrágio feminino iniciado em 1932 por Decreto, e elevado em nível constitucional em 1946. A partir disso, percebe-se a prerrogativa de a mulher exercer o livre planejamento familiar com a criação da pílula anticoncepcional, comercializada no Brasil a partir da década de 1960. À mulher casada, atribuiu-se, em 1962, o direito de autodeterminação jurídica, excluindo-se o casamento das hipóteses de incapacidade civil para a mulher a partir da promulgação do Estatuto da Mulher Casada. Anos mais tarde, é reconhecido o direito à livre saída do casamento, o que foi consagrado pela autorização do divórcio em 1977.

198 Raewyn Connell e Rebecca Pearse descrevem os diferentes percursos teóricos que contribuíram para o surgimento de uma teoria do gênero no século XIX, combinando as narrativas do Norte Global e do Sul Global, elas revelam os bastidores do que foi considerado um marco para essa teoria, a publicação de *The Dominant Sex*, em 1921, por Mathilde Vaerting, no qual ela argumentou que a masculinidade e a feminilidade expressavam relações de poder. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução de Marília Moschkovich. São Paulo, nVersos, 2015. p. 119-152

199 As críticas ao liberalismo não se limitam ao universalismo e serão aprofundadas nas seções subsequentes.

O gênero assimila as desigualdades entre os homens e as mulheres como resultado de uma ordem social injusta, refutando as explicações naturalistas, segundo as quais homens e mulheres têm papéis sociais pré-determinados pela sua natureza biológica. Nesse contexto, Raewyn Connell e Rebecca Pearse definem o gênero como uma estrutura social que condiciona determinadas práticas²⁰⁰:

[...] o gênero deve ser entendido como uma estrutura social. Não é uma expressão da biologia, nem uma dicotomia fixa na vida ou no caráter humano. É um padrão em nossos arranjos sociais, e as atividades do cotidiano são formatadas por esse padrão. O gênero é uma estrutura social de um tipo particular – envolve uma relação específica com os corpos. Esse aspecto é reconhecido no senso comum que define gênero com uma expressão das diferenças naturais entre homens e mulheres. [...] O que está errado com a definição do senso comum não é a atenção aos corpos, nem a preocupação com a reprodução sexual, mas a tentativa de inserir a complexidade biológica e sua adaptabilidade numa dicotomia rígida, e a ideia de que os padrões culturais apenas expressariam diferenças corporais.²⁰¹

200 Dizer que o gênero é uma estrutura social não significa que as ações dos homens e das mulheres estão pré-determinadas. Significa dizer que as possibilidades para a ação e as consequências é que estão pré-determinadas. Nesse sentido, elas exemplificam que: “[...] se as práticas religiosas, políticas e de comunicação colocam os homens em posição de autoridade sobre as mulheres, podemos falar em uma estrutura patriarcal das relações de gênero.” Ou seja, nessa estrutura, as mulheres não têm possibilidade de ocupar posições de poder, sendo limitadas pelas instituições ao exercício de iguais liberdades. Simultaneamente, os homens têm as suas possibilidades reduzidas às posições de dominação, o que provavelmente irá privá-los de algumas experiências domésticas e de cuidado em relação aos filhos. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução de Marília Moschkovich. São Paulo, nVersos, 2015. p. 119-152. p. 156-157.

201 IBIDEM, p. 47-48.

O gênero tem caráter multidimensional e é sensível ao relativismo cultural²⁰². Portanto, além de incluir aspectos da identidade, do trabalho, do poder e da sexualidade, manifesta-se por diferentes padrões em diferentes culturas, ainda que possa originar desigualdades semelhantes em regiões distintas do mundo ocidental e oriental. A compreensão do gênero nesses termos evita uma discussão acerca da verdade de uma ontologia sobre esse conceito, que discuta o que é ser mulher e o que é ser homem; ou de um relato da sua genealogia, que ofereça uma explicação sobre a origem da desigualdade entre homens e mulheres.

Diante disso, é possível evitar a disputa acerca de uma concepção particular de gênero que pode ser objeto de discordância razoável e desobstruir o caminho para a inclusão do feminismo numa concepção política de justiça, conforme sugeriu Amy Baehr²⁰³. Essa é uma preocupação relevante, porque o conteúdo do feminismo pode ser formatado de maneiras substancialmente diversas em decorrência da reivindicação sobre o gênero que é apresentada por uma concepção particular. Além disso, diferentes associações teóricas têm qualificado diferentes abordagens feministas como liberais, radicais, marxistas, transnacionais, psicanalíticas, do cuidado, ecofeministas, existenciais, pós-estruturalistas, pós-modernistas, de terceira onda ou *queer*²⁰⁴. Portanto, o feminismo sempre pressupõe a existência de uma família de doutrinas²⁰⁵ parcialmente abrangentes.

Quanto maior a especificação do feminismo, mais controverso será o seu conteúdo. Por essa razão, é relevante identificar o que pode

202 IBIDEM, p. 49.

203 BAEHR, Amy R. Perfectionism, Feminism and Public Reason. **Law and Philosophy**, 27(2), 2008, p. 193–222.

204 Para uma abordagem abrangente sobre cada uma dessas variações: BOTTIS, Tina Fernandes; TONG, Rosemarie. **Feminist thought: a more comprehensive introduction**. New York: Routledge, 2018.

205 Trata-se de uma família de feminismos no sentido empregado por Amy Baehr, porque compreende uma pluralidade de relatos sobre o que tem valor na vida humana, ideais de caráter pessoal, amizade e relações associativas. BAEHR, Amy R. Perfectionism, Feminism and Public Reason. **Law and Philosophy**, 27(2), 2008, p. 193–222.

ser reivindicado como o núcleo comum da teoria feminista. Para começar, trata-se de uma doutrina parcialmente abrangente porque compreende um grande número de valores e virtudes políticos e não-políticos, incluindo concepções do que é valioso na vida humana, bem como ideais de caráter pessoal (mas não todos os valores, virtudes e ideais)²⁰⁶. O conjunto de valores e virtudes articulado pelo feminismo, no geral, inclui a defesa da igualdade moral e formal entre homens e mulheres, a garantia de que as mulheres possam usufruir de iguais oportunidades no mercado de trabalho e na política e a garantia do direito de autodeterminação das mulheres.

A partir desse núcleo comum, há muitas razões de discordância a respeito da importância relativa de cada uma dessas considerações entre as teorias feministas que podem produzir desacordos²⁰⁷. Aceitar esse fato é reconhecer os limites do juízo que impedem julgamentos unânimes acerca das melhores políticas feministas.

Nesse sentido, Christie Hartley e Lori Watson²⁰⁸, ao formularem um denominador comum para o feminismo, afirmaram que se trata de “[...] uma visão que está, em geral, comprometida com as seguintes afirmações: 1) a desigualdade de gênero existe e é difundida e; 2)

206 A distinção entre doutrinas inteiramente abrangentes e parcialmente abrangentes foi apresentada no Capítulo 2, em conformidade com a definição apresentada por Rawls em *Political Liberalism*.

207 Se por um lado, a defesa da igualdade de resultados pode ser uma forma de interpretar o que a igualdade de oportunidades requer e pode ser apresentada como uma condição para igualdade formal; por outro, a igualdade formal, incluindo o tratamento igualitário dos cidadãos para considerações distributivas, pode ser considerada suficiente para igualar diferentes expectativas de vida, efetivando a igualdade de oportunidades. Esse é apenas um exemplo da forma pela qual considerações semelhantes podem produzir desacordos. Reconhecer essa e outras fontes do desacordo (limites do juízo) é uma das exigências impostas ao cidadão razoável. Os limites do juízo foram discutidos no Capítulo 2 e compõem o sentido ético de razoabilidade em Rawls.

208 Tradução nossa. No original: 1) gender inequality exists and is pervasive and 2) we ought to develop principles and policies aimed at eradicating such inequality. In the context of this article, we aim to address whether political liberalism has the resources necessary to recognize the varied forms that sex inequality takes and to produce principles of justice that will eradicate such inequality. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. Is Feminist Political Liberalism Possible? **Journal of Ethics and Social Philosophy**, v. 5, 2010. p. 1-21. p. 1.

devemos desenvolver princípios e políticas destinadas a erradicar tal desigualdade.”

Dentre as desigualdades persistentes que estão no centro das teorias feministas²⁰⁹, cita-se a divisão desigual do trabalho doméstico e remunerado, segundo as expectativas sociais do que é ser mulher e do que é ser homem. Gina Schouten atribui essa desigualdade à especialização de gênero²¹⁰. A especialização reflete os papéis sociais distintos que homens e mulheres assumem à luz das normas e expectativas sociais vigentes. De um lado, a figura da “dona de casa”, pela qual as mulheres tornam-se especialistas em trabalho doméstico e de cuidado e são pressupostas capazes (de forma que os homens não seriam) de subordinar às necessidades do mercado de trabalho àquelas do ambiente doméstico. De outro, a figura do “ganha pão”, pela qual os homens tornam-se especialistas em trabalho remunerado e são pressupostos capazes (de forma que as mulheres não seriam) de subordinar às necessidades do trabalho doméstico e do cuidado àquelas do trabalho remunerado. Enquanto isso, o mercado e a política presumem que o trabalhador especialista em “ganhar o pão” será apoiado por alguém que se especializou no trabalho doméstico e de cuidado.

209 Há aqui uma generalização: as mulheres enfrentam desigualdades provenientes da especialização de gênero. Essa desigualdade pode variar em graus, mas geralmente está na origem ou coexiste com outras desigualdades enfrentadas pelas mulheres e quando interagem com raça, classe social e sexualidade, criam experiências distintas e complexas de discriminação e marginalização. Contudo, supõe-se que a especialização de gênero afete todas as mulheres (e alguns homens, inclusive), principalmente aquelas que vivem sob democracias liberais, mas não exclusivamente essas. Um argumento empírico desse tipo está apoiado por alguns dados estatísticos no trabalho de Raewyn Connel e Rebeca Pearse, quando apresentam um conjunto de fatos que ilustram a desigualdade de gênero em diferentes partes do mundo, sugerindo que as mulheres têm menos chances de ocupar a esfera pública e possuem menos recursos à disposição, porque estão exercendo o trabalho doméstico e de cuidado que é, em regra, não remunerado, enquanto os homens representam o maior grupo no mercado de trabalho e na política. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução de Marília Moschkovich. São Paulo, nVersos, 2015. p. 29-36.

210 Essa é uma expressão utilizada por Schouten. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 2.

A especialização de gênero pode estar implícita e/ou explícita no Estado de Direito. Está implícita quando é assegurada a igualdade formal entre homens e mulheres; a família é descrita dentre as principais instituições sociais, mas o desenvolvimento de crianças e adolescentes não é compartilhado ou subsidiado pelo Estado. É explícita quando há restrições formais ao exercício de iguais liberdades pelas mulheres e/ou quando se impõe às mulheres a obrigação de conceber e prover as necessidades dos seus filhos, como ocorre, exemplificativamente, com a imposição de requisitos para esterilização voluntária e pela distinção de prazo entre a licença-maternidade e paternidade, respectivamente de 120 dias para as mães e de cinco dias para os pais.

Em qualquer caso, a especialização de gênero gera uma desigualdade na expectativa de vida das mulheres, prejudicando sua participação na vida social e política em igualdade de condições com os homens. Igualmente, compromete a oportunidade dos homens de participarem da vida doméstica e do desenvolvimento dos seus filhos com maior intensidade. Por fim, retira das famílias a possibilidade de gerenciar a divisão do trabalho doméstico e remunerado em conformidade com a concepção particular de bem que seus membros compartilham, uma vez que o Estado de Direito contribui para manutenção do *status quo*. Esses efeitos são resumidos por Schouten quando ela argumenta que:

Mulheres e homens organizam suas vidas e tomam decisões sobre o compartilhamento de cuidados e geração de renda em um cenário de locais de trabalho que permanecem projetados para especialistas em ganhar o pão sustentados por especialistas em tarefas domésticas, e sem o tipo de apoio social para o cuidado que poderíamos esperar em uma sociedade de provedores duplos. Enquanto isso, as normas de gênero influenciam as maneiras pelas quais os indivíduos navegam nessas restrições: mulheres e homens devem superar não apenas sua socialização precoce de gênero e habituação se quiserem buscar o

compartilhamento igualitário de gênero; eles também devem superar as sugestões sociais que reforçam essa socialização e as considerações econômicas domésticas que interagem com ela para favorecer a especialização de gênero. Não é surpresa, então, que tantos parceiros cooperativos achem difícil resistir à especialização de gênero, mesmo que estejam ideologicamente comprometidos em fazer exatamente isso.²¹¹

Diante da divisão generificada do trabalho doméstico e remunerado, as teorias feministas apresentam um conjunto diversificado de intervenções igualitárias de gênero. Essa expressão²¹² reúne as políticas que objetivam mitigar os efeitos da especialização de gênero, erradicando das instituições sociais os padrões que implicam a alocação especializada do trabalho doméstico e remunerado, a fim de que a desigualdade remanescente, se houver, possa ser considerada voluntária.

Rawls supôs que o gênero constitui um problema básico da vida contemporânea²¹³, mas não especificou como a justiça como equidade poderia incluir justiça para as mulheres, deixando essa concepção de justiça vulnerável às objeções feministas comuns à tradição liberal e particulares ao liberalismo político. Diante disso, é necessário justificar

211 Tradução nossa. No original: Women and men arrange their lives and make decisions about sharing caregiving and income-earning against a backdrop of workplaces that remain designed for breadwinning specialists supported by homemaking specialists, and without the kind of social support for caregiving that we might expect in a society of dual bread winning families. Meanwhile, gender norms influence the ways in which individuals navigate these constraints: Women and men must overcome not only their early gendered socialization and habituation if they are to pursue gender-egalitarian sharing; they must also overcome social cues that reinforce that socialization, and household economic considerations that interact with it to favor gendered specialization. It is no surprise, then, that so many cooperating partners find it difficult to resist gendered specialization, even if they are ideologically committed to doing just that. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019,, p. 43.

212 IBIDEM, p. 15.

213 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XXX.

porque a divisão desigual do trabalho doméstico e remunerado desafia a capacidade do liberalismo político de prover os recursos necessários para as intervenções igualitárias de gênero e a sua plausibilidade em uma sociedade democrática caracterizada pelo fato do pluralismo razoável, na qual o feminismo exerce uma influência crescente. Há pelo menos cinco razões que explicam essa tensão entre o liberalismo e o feminismo.

A primeira sugere que a especialização de gênero desafia o liberalismo político porque ela está umbilicalmente associada à família, uma instituição social considerada inacessível pela justiça. A segunda decorre da percepção de que uma doutrina feminista abrangente que endosse uma visão normativa acerca da divisão igualitária do trabalho doméstico e remunerado entre os homens e as mulheres é apenas uma entre muitas doutrinas (razoáveis) abrangentes possíveis²¹⁴. Portanto, ela não tem qualquer influência especial na escolha dos princípios de justiça ou na tomada de decisão política. A terceira funda-se na afirmação de que o liberalismo político acomoda doutrinas abrangentes (tradicionalistas ou sexistas de gênero) que são incongruentes com a justiça igual para homens e mulheres. A quarta decorre do pressuposto de que a estabilidade da justiça como equidade depende do consenso sobreposto entre as diferentes doutrinas razoáveis, incluindo o feminismo. A quinta funda-se no reconhecimento de que o desacordo sobre as intervenções igualitárias de gênero pode se tornar intratável e ameaçar a estabilidade social.

Essas razões serão abordadas com profundidade nas seções seguintes. Contudo, a quarta e a quinta razão têm ascendentes comuns e demandam esclarecimentos prévios: a ideia de um consenso sobreposto e de razão pública. Para esclarecer essas razões, primeiro é preciso explicar por que o feminismo deve ser congruente ou servir de apoio, ou pelo menos não entrar em conflito com a concepção política de justiça como equidade, como requer a ideia do consenso sobreposto. Para tanto, recorda-se que o consenso sobreposto

214 LLOYD, Sharon. Situating a Feminist Criticism of John Rawls's Political Liberalism, *L.A. L. Rev.* 1319-1344, 1995. p. 1321.

específica como uma sociedade bem-ordenada pode alcançar a união social e a estabilidade, endossando uma mesma concepção política de justiça, apesar da pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis e conflitantes que caracterizam as democracias liberais. Como esse é um consenso entre doutrinas razoáveis, doutrinas que rejeitam os princípios fundamentais de um regime democrático, que aspiram usar o poder político para reprimir o pluralismo e impor sua própria visão de bem, são consideradas irrazoáveis e devem ser contidas para que não minem a unidade e a estabilidade da justiça.

O feminismo foi considerado como uma doutrina parcialmente abrangente, isso significa que não possui respostas para todas as questões de justiça política e é considerado uma doutrina mais inclinada à ideia do consenso sobreposto, embora seja possível que algumas teorias feministas particulares endossem a pretensão de justificar o Estado e a tomada de decisão política para promover sua concepção de bem, segundo alguma teoria conflitante acerca do gênero. Ocorre que, dado o fato do pluralismo, essa doutrina não seria considerada razoável e supõe-se que seja minoritária. O feminismo como caracterizado nesta seção e generalizado envolve valores políticos e valores não-políticos que são congruentes com aqueles especificados por uma concepção política liberal²¹⁵ que protege direitos fundamentais e inclui medidas para assegurar que todos os cidadãos, incluindo as mulheres, tenham meios suficientes para fazer uso efetivo desses direitos.

O consenso sobreposto é profundo e expansivo. Isso significa que esse acordo alcança as ideias fundamentais da justiça como equidade, incluindo as ideias de “[...] sociedade enquanto um sistema equitativo de cooperação e dos cidadãos enquanto indivíduos razoáveis e racionais, livres e iguais”. Isso faz desse acordo profundo. O seu alcance abrange os princípios e valores da justiça como equidade e aplica-se à estrutura básica como um todo. Nesse momento, as intervenções igualitárias de gênero são retiradas da agenda política até o estágio legislativo, isso porque elas se incluem entre as questões

215 Esse é o núcleo comum de uma concepção liberal, conforme a definição apresentada no Capítulo 1.

que geram maior divergência e podem solapar as bases da cooperação social. Com efeito, isso explica por que e como o feminismo pode endossar uma concepção política de justiça.

Finalmente, é necessário lidar com a preocupação de que o desacordo sobre as intervenções igualitárias de gênero possa se tornar intratável no estágio legislativo e ameaçar a estabilidade social. Esse argumento provoca a ideia de razão pública, que especifica como essas questões devem ser decididas quando envolverem elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica. A existência de um conflito entre diferentes posições nesse debate pressupõe que as partes envolvidas aceitam os limites do juízo e o desacordo entre elas é razoável. Ademais, ao endossar uma concepção política de justiça liberal, o feminismo também deve aceitar as diretrizes de indagação da razão pública, ou seja, o exercício do poder político deve ser justificado por argumentos públicos, baseados em princípios e valores compartilhados pelos membros da sociedade e extraídos da própria concepção política de justiça. Essa condição restringe, reciprocamente, doutrinas abrangentes razoáveis que endossam a especialização de gênero.

A razão pública equipara o poder de influência das diferentes doutrinas abrangentes razoáveis, contribuindo para que a força relativa de cada uma delas não possa ser utilizada para dominação das doutrinas abrangentes minoritárias. O fato relevante é que o feminismo não pode ser promovido pelas instituições, tanto quanto as doutrinas abrangentes que se opõem às intervenções igualitárias de gênero não podem ser desencorajadas, desde que se mantenham nos limites do razoável.

A expectativa a longo prazo é de que uma sociedade bem-ordenada por uma concepção política de justiça que satisfaça a condição de publicidade possa encorajar as virtudes políticas²¹⁶ que asseguram a estabilidade da unidade social. Diante disso, o feminismo

216 São elas: a tolerância; a razoabilidade; o senso de justiça; a disposição de fazer concessões mútuas e se empenhar com os outros para celebração de acordos. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 157.

não ameaça a estabilidade da justiça com equidade, contudo, se a associação entre o liberalismo e o feminismo é uma tautologia ou uma utopia, essa é uma questão que dependerá da capacidade do liberalismo político de enfrentar as críticas internas que sustentam que essa teoria é inerentemente defeituosa e/ou incapaz de acomodar intervenções igualitárias de gênero por uma incoerência interna ou pela exigência irrealista de que essas intervenções sejam pautadas por razões públicas. Essas críticas serão enfrentadas a partir da seção seguinte e caberá ao Capítulo 5 determinar se as intervenções igualitárias de gênero devem e podem ser subsidiadas por valores políticos, apresentados em conformidade com o princípio liberal de neutralidade de objetivo, com a ideia de legitimidade política e com o critério de reciprocidade.

4.2 A FAMÍLIA COMO EIXO DE REPRODUÇÃO DO GÊNERO E A OPACIDADE DA JUSTIÇA

Esta seção irá descrever e analisar a objeção de negligência apresentada por Susan Okin contra a concepção de justiça como equidade desenvolvida por Rawls. Okin afirma que Rawls ignorava a desigualdade entre homens e mulheres como um dos problemas sociais básicos em *A Theory of Justice*. Diante disso, ele simplesmente supôs²¹⁷ que a família era justa, sem explicar se ou como ela se tornava justa, causando um problema interno para a sua teoria em dois argumentos relevantes para o liberalismo político: a posição original e a aquisição de um senso de justiça. Como essa objeção constitui uma premissa fundamental para o trabalho crítico remanescente de Okin,

217 Esta ideia estaria implícita em *A Theory of Justice*, quando Rawls afirma que os pais amam os seus filhos e que esses, com o passar do tempo, também amam e confiam em seus pais. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 462-479. Mais tarde, Rawls confirma essa suspeita e reitera que, de alguma forma, ele ainda pressupõe que a família seja justa. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XXXI

é importante especificar como ela foi desenvolvida antes de dizer se ela pode ou não ser acomodada.

O percurso dessa análise será dividido em dois momentos: o primeiro concentra-se no livro *Justice, Gender, and the Family*²¹⁸, publicado por Okin, em 1989, no qual ela sugere que a neutralidade linguística empregada alternadamente²¹⁹ por Rawls em *A Theory of Justice* e a utilização de referenciais teóricos sexistas²²⁰ culminariam na impossibilidade da justiça como equidade prover justiça igual para homens e mulheres, em virtude da formulação viciada da ideia da posição original e da natureza das partes descritas como representantes naquele acordo hipotético. Apesar disso, ela também argumentou que essas falhas eram tratáveis. O segundo concentra-se na análise da crítica apresentada no artigo *Political Liberalism, Justice, and Gender*²²¹, publicado por Okin, em 1994, no qual ela afirma que a guinada política de Rawls teria transformado a justiça como equidade irremediavelmente incapaz de lidar com a injustiça entre homens e mulheres²²².

O fundamento que unifica o trabalho crítico de Okin entre *Justice, Gender, and the Family* e *Political Liberalism, Justice, and Gender* é a presunção de que o gênero influencia injustamente na organização das instituições políticas e sociais básicas, atribuindo diferentes papéis para os homens e para as mulheres na divisão do trabalho doméstico

218 OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989.

219 Okin observou que Rawls emprega, de forma intercalada, substantivos comuns masculinos e substantivos comuns neutros. Nesse sentido, alterna o emprego de homem, pai de família, pessoas e indivíduos. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989, p. 90-91.

220 Okin justifica esse argumento quando posiciona Rawls como integrante de uma tradição da filosofia moral e política que deliberadamente excluía ou subjugava as mulheres em suas formulações teóricas, como exemplificativamente fizeram Kant e Freud, ambos citados por Rawls. IBIDEM, p. 91.

221 OKIN, Susan Mooler. *Political Liberalism, justice, and gender*. **The University of Chicago Press, Ethics**, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994.

222 Apesar dessa sequência, quando Rawls cita expressamente Okin, no artigo *The Idea of Public Reason Revisited*, publicado pela primeira vez em 1997, ele apenas menciona o seu primeiro trabalho. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 156.

e remunerado. Essa divisão desigual do trabalho seria a causa da vulnerabilidade das mulheres e das crianças de ambos os sexos, porque elas estariam mais suscetíveis à dependência, exploração e abuso. Diante disso, Okin considera que a família heterossexual é uma instituição exemplar para retratar a injustiça de gênero:

[...] as práticas típicas atuais da vida familiar, estruturadas em grande parte por gênero, não são justas. Tanto a expectativa quanto a vivência da divisão do trabalho por sexo tornam as mulheres vulneráveis. Como mostrarei, um ciclo de relações de poder e decisões permeia tanto a família quanto o local de trabalho, cada um reforçando as desigualdades entre os sexos que já existem no outro. Não apenas as mulheres, mas também as crianças de ambos os sexos, muitas vezes se tornam vulneráveis pelo casamento estruturado por gênero.²²³

Nesse sentido, o gênero representa um produto das circunstâncias sociais e históricas que, embora tenha emergido das características biológicas distintivas entre homens e mulheres, naturaliza os resultados da divisão desigual do trabalho doméstico e remunerado que foram evidentemente construídos, conforme pondera Okin:

Vivemos numa sociedade que, ao longo dos anos, considerou a característica inata do sexo como um dos mais claros legitimadores de diversos direitos e restrições, tanto formais como informais. Embora as sanções legais que sustentam a dominação masculina

223 Tradução nossa: No original: [...] the typical current practices of family life, structured to a large extent by gender, are not just. Both the expectation and the experience of the division of labor by sex make women vulnerable. As I shall show, a cycle of power relations and decisions pervades both family and workplace, each reinforcing the inequalities between the sexes that already exist within the other. Not only women, but children of both sexes, too, are often made vulnerable by gender-structured marriage. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 4.

tenham começado a ser corroídas no século passado, e mais rapidamente nos últimos vinte anos, o peso pesado da tradição, combinado com os efeitos da socialização, ainda funciona poderosamente para reforçar os papéis sexuais que são geralmente considerados como de prestígio e valor desigual²²⁴.

A influência do gênero é injusta porque a divisão desigual dos benefícios provenientes da cooperação social não é um fenômeno natural e inevitável, mas um produto das instituições. Assim, embora as mulheres geralmente contribuam para a sociedade cuidando das pessoas que não detêm as condições mínimas fundamentais para ser um membro normal e plenamente cooperativo da sociedade, como crianças, pessoas doentes ou com deficiência mental grave e estejam sobrecarregadas ao conciliar essas atividades com aquelas provenientes da administração doméstica e com as atividades remuneradas de menor prestígio e remuneração, elas não estão colhendo os benefícios equitativos dessa cooperação. O gênero, nesses termos, decorre de uma percepção acerca da diferença de tratamento e de expectativas que as instituições sociais e as políticas básicas impõem aos homens e às mulheres desde o seu nascimento. Nesse contexto, Okin afirma que a família é o eixo de reprodução do gênero entre as diferentes gerações:

A família é o eixo do gênero, reproduzindo-o de geração em geração. Como vimos, a vida familiar praticada tipicamente em nossa sociedade não é justa, nem para mulheres nem para crianças. Além

224 Tradução nossa. No original: We live in a society that has over the years regarded the innate characteristic of sex as one of the clearest legitimizers of different rights an restrictions, both formal and informal. While the legal sanctions that uphold male dominance have begun to be eroded in the past century, and more rapidly in the last twenty years, the heavy weight of tradition, combined with the effects of socialization, still works powerfully to reinforce sex roles that are commonly regarded as of unequal prestige and worth. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 6.

disso, não favorece a formação de cidadãos com forte senso de justiça. Apesar de toda a retórica sobre igualdade entre os sexos, ainda prevalece a divisão tradicional ou quase tradicional do trabalho familiar. As mulheres tornam-se vulneráveis ao construir suas vidas em torno da expectativa de que serão as principais responsáveis pelos seus filhos; tornam-se mais vulneráveis nos casamentos em que cumprem essa expectativa, quer trabalhem ou não de forma remunerada; e são mais vulneráveis em caso de separação ou divórcio, quando geralmente assumem a responsabilidade pelos filhos sem o suporte adequado de seus ex-maridos.²²⁵

O significado e os efeitos de gênero estão dentre os fatos dos quais as pessoas razoáveis tendem naturalmente a discordar. Apesar disso, quando Okin afirma que o gênero é um problema de justiça que deve ser levado em consideração por qualquer teoria que se proponha a oferecer um modelo de organização social, ela faz uma reivindicação de escopo para as teorias de justiça que dependem fortemente do reconhecimento do gênero como uma verdade. Por esse motivo, ela acusa de negligência todos os teóricos da justiça social que estavam preocupados com as desigualdades arbitrarias entre as pessoas e com a investigação acerca de como a posição inicial dos indivíduos afeta uma distribuição justa de resultados, mas que simplesmente

225 Tradução nossa. No original: The family is the linchpin of gender, reproducing it from one generation to the next. As we have seen, family life as typically practiced in our society is not just, either to women or to children. Moreover, it is not conducive to the rearing of citizens with a strong sense of justice. In spite of all the rhetoric about equality between the sexes, the traditional or quasi-traditional division of family labor still prevails. Women are made vulnerable by constructing their lives around the expectation that they will be primary parents; they become more vulnerable within marriages in which they fulfill this expectation, whether or not they also work for wages; and they are most vulnerable in the event of separation or divorce, when they usually take over responsibility for children without adequate support from their ex-husbands. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989, p. 170.

ignoraram a desigualdade entre os homens e as mulheres. Sobre esses teóricos, dentre os quais Okin está incluindo Rawls, ela afirma que:

Eles demonstraram pouco interesse ou conhecimento das descobertas do feminismo. Eles ignoraram em grande parte o fato de que a sociedade à qual suas teorias deveriam pertencer é forte e profundamente afetada pelo gênero e enfrenta questões difíceis de justiça decorrentes de suas suposições de gênero no passado e no presente. Uma vez que as teorias da justiça estão centralmente preocupadas com se, como e por que as pessoas devem ser tratadas de maneira diferente umas das outras, essa negligência parece inexplicável. Essas teorias são sobre quais características ou posições iniciais ou adquiridas na sociedade legitimam o tratamento diferenciado de pessoas por instituições sociais, leis e costumes. Eles são sobre como, se e até que ponto os começos devem afetar os resultados. A divisão da humanidade em dois sexos parece fornecer um assunto óbvio para tais investigações. Mas, como veremos, isso não impressiona a maioria dos teóricos da justiça contemporâneos, e suas teorias sofrem tanto em coerência quanto em relevância por causa disso.²²⁶

226 Tradução nossa. No original: They have displayed little interest in or knowledge of the findings of feminism. They have largely by-passed the fact that the society to which their theories are supposed to pertain is heavily and deeply affected by gender, and faces difficult issues of justice stemming from its gendered past and present assumptions. Since theories of justice are centrally concerned with whether, how, and why persons should be treated differently from one another, this neglect seems inexplicable. These theories are about which initial or acquired characteristics or positions in society legitimize differential treatment of persons by social institutions, laws, and customs. They are about how and whether and to what extent beginnings should affect outcomes. The division of humanity into two sexes seems to provide an obvious subject for such inquiries. But, as we shall see, this does not strike most contemporary theorists of justice, and their theories suffer in both coherence and relevance because of it. IBIDEM, p. 8.

Essa negligência não pode ser atenuada ou encoberta pela falsa neutralidade do gênero²²⁷, estratégia de comunicação ou redação que consistam em intercalar substantivos comuns masculinos e/ou substantivos comuns neutros para sugerir o emprego de igual respeito e consideração entre homens e mulheres, quando é evidente que se ignoram os diferentes papéis e expectativas institucionais que pesam sobre eles. Obviamente, a resposta às desigualdades provenientes do gênero não é (e não pode ser) meramente terminológica. Diante desse contexto, Okin sugere a proposição de uma teoria de justiça mais humanista, compreendida como uma teoria capaz de confrontar o gênero e promover a justiça da família.

A ideia da família como o eixo de reprodução do gênero e da injustiça que acomete as mulheres é a tese que orienta a análise de Okin de diferentes teorias de justiça alternativas e que motiva a sua rejeição absoluta diante de cada uma delas, exceto da justiça como equidade cujo potencial ela afirmou estar vinculada à possibilidade de abandono da dicotomização do domínio da vida pública e da vida privada, como espaços distintos de aplicação dos princípios de justiça²²⁸. Antes de determinar como aquela tese fundamenta críticas particulares à justiça como equidade, é necessário esclarecer os seus pressupostos.

A ausência de autonomia, entendida como poder de escolha, é a mola propulsora da crítica de Okin à divisão desigual do trabalho doméstico e remunerado em uma sociedade estruturada pelo gênero. Okin²²⁹ está assumindo, a partir da tese da família como eixo de reprodução do gênero, que, quando uma mulher dedica-se às atividades domésticas e de cuidado, essa escolha inicial condiciona as suas oportunidades no futuro, limitando ou impedindo o seu acesso ao âmbito das instituições públicas e ao mercado de trabalho. Víctor Fuchs

227 OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989, p. 10-11.

228 IBIDEM, p. 23.

229 Essa ideia está sendo anunciada em várias partes do Capítulo 7, intitulado *Vulnerability by Marriage*, quando Okin descreve as vulnerabilidades provenientes do gênero. Para exemplificar, citam-se as páginas 140; 142-145 e 147-148. IBIDEM.

justifica esse resultado como parte integrante de uma “[...] resposta racional à vantagem comparativa²³⁰”. A vantagem comparativa explica a divisão do trabalho doméstico e remunerado, mas não explica por que essa divisão coloca as mulheres em desvantagem econômica e política. Essa explicação adicional decorre da afirmação de Okin de que a família é o eixo de reprodução do gênero, justificando sua reivindicação de justiça intrafamiliar.

A tese do sistema único, de Joshua Cohen²³¹ contesta essa abordagem ao suscitar que a organização das instituições sociais - incluindo o mercado de trabalho - e a organização doméstica sustentam mutuamente a desigualdade de gênero. A própria Okin fornece algum subsídio para essa abordagem ao mencionar que o mercado de trabalho para as mulheres é caracterizado por baixos salários, más condições de serviço e ascensão bloqueada²³², influenciando decisivamente as decisões que serão tomadas para organização familiar quando o custo para o homem se dedicar às atividades domésticas e de cuidado é muito superior àquele enfrentado pela mulher, pelo menos financeiramente²³³. Se o mercado de trabalho e as demais instituições sociais têm um peso equiparado na sociedade estruturada pelo gênero ou superior à organização interna da família, então a justiça intrafamiliar é menos necessária do que Okin supôs. Há razões para que

230 Tradução nossa. No original: [...] women's greater allocation of time to housework and childcare is a rational response to comparative advantage. FUCHS, Victor R. Women's Quest for Economic Equality. **The Journal of Economic Perspectives**, vol. 3, n. 1, 1989, pp. 25-41.

231 COHEN, Joshua. Okin on Justice, Gender, and Family. **Canadian Journal of Philosophy**, Vol. 22, n. 2 (Jun., 1992), pp. 263-286. p. 284.

232 OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 144 e 148.

233 Ao afirmar isso, pretende-se dizer que a participação desigual de homens e mulheres nas instituições públicas e no âmbito doméstico impacta ambos. Na família tipicamente estruturada pelo gênero, se, por um lado, as mulheres se beneficiam da convivência diária com os seus filhos e por evitar as circunstâncias quase sempre penosas do trabalho assalariado, por outro, elas perdem pela redução ou ausência de interação social com outros adultos, o que pode ser intelectualmente frustrante. Os homens, por sua vez, beneficiam-se pela interação social e pelo desempenho de uma atividade socialmente valorizada (diferentemente do trabalho doméstico e das atividades de cuidado), mas prejudicam o seu relacionamento com os filhos.

seja aceita pelo menos a reivindicação mais fraca: que as instituições sociais e a organização interna da família sustentam, reciprocamente, a estruturação generificadas da sociedade. De qualquer forma, a tese de Okin sobre a família como eixo de reprodução do gênero é enfraquecida.

Apesar disso, Okin considera que, pelo fato de Rawls ignorar a desigualdade entre homens e mulheres como um dos problemas sociais básicos em *A Theory of Justice*, ele simplesmente supôs²³⁴ que a família era justa, sem explicar se ou como ela se tornava justa, causando um problema interno para sua teoria ao supostamente aderir a referida dicotomização:

[...] embora alguém tenha alguma escolha (ainda que altamente limitada) sobre se casar em uma família estruturada por gênero, não há escolha alguma sobre nascer em uma. O fracasso de Rawls em submeter a estrutura da família a seus princípios de justiça é particularmente grave à luz de sua crença de que uma teoria da justiça deve levar em conta “como [os indivíduos] conseguem ser o que são” e “não podem tomar seus objetivos e interesses finais, suas atitudes para consigo mesmos e sua vida, como dadas”. Pois a família baseada no gênero, e a maternidade em particular, são claramente determinantes críticos nas diferentes maneiras pelas quais os dois sexos são socializados — como homens e mulheres “tornam-se o que são”. Se Rawls assumisse ao longo da construção de sua teoria que todos os adultos humanos são participantes do que acontece por trás do véu da ignorância, ele não teria outra opção senão exigir que a família, como uma importante instituição social

234 Essa ideia estaria implícita em *A Theory of Justice*, quando Rawls afirma que os pais amam os seus filhos e que esses, com o passar do tempo, também amam e confiam em seus pais. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 462-479. Mais tarde, Rawls confirma essa suspeita e reitera que, de alguma forma, ele pressupõe que a família seja justa. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XXXI

que afeta as oportunidades de vida dos indivíduos, seja construída de acordo com os dois princípios de justiça.²³⁵

O problema da dicotomia da vida pública e privada é, contudo, apenas um dos efeitos provocados pela tese de que a família é o eixo de reprodução do gênero entre as gerações. Essa premissa suscita um efeito em cadeia num conjunto significativo dos argumentos que Rawls desenvolve para sustentar a preferência da justiça como equidade entre as concepções alternativas e a sua estabilidade. O problema surge na descrição do argumento da posição original e repercute até o argumento da estabilidade de *A Theory of Justice*.

Para esclarecer como o problema surge e contamina a justiça como equidade, a ideia básica é de que o sexo não é uma informação relevante para as partes no acordo que é realizado na posição original. Para Okin, se as partes detêm informações sobre o seu sexo e reconhecem que as mulheres foram e continuam sendo preteridas em inúmeras posições socialmente relevantes em decorrência do gênero, então elas manifestariam o desejo de que os princípios de justiça fossem aplicados ao interior da família para erradicação do gênero. A sujeição da família aos princípios de justiça poderia garantir o desenvolvimento moral adequado das crianças no seu primeiro estágio, garantindo a

235 Tradução nossa. No original: For although one has some choice (albeit a highly constrained one) about marrying into a gender-structured family, one has no choice at all about being born into one. Rawls's failure to subject the structure of the family to his principles of justice is particularly serious in the light of his belief that a theory of justice must take account of "how [individuals] get to be what they are" and "cannot take their final aims and interests, their attitudes to themselves and their life, as given."²⁸ For the gendered family, and female parenting in particular, are clearly critical determinants in the different ways the two sexes are socialized—how men and women "get to be what they are." If Rawls were to assume throughout the construction of his theory that all human adults are participants in what goes on behind the veil of ignorance, he would have no option but to require that the family, as a major social institution affecting the life chances of individuals, be constructed in accordance with the two principles of justice. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 97.

aquisição do senso de justiça e a própria estabilidade da justiça como equidade.

Essas mudanças provavelmente causariam a ruptura da coerência interna da justiça como equidade, inclusive enquanto concepção política, uma vez que há uma certa continuidade entre o desenvolvimento daqueles argumentos em *A Theory of Justice* e *Liberalism Political*. Contudo, a tese do sistema único de Cohen parece mais provável que a tese da família como eixo de reprodução do gênero, enfraquecendo os argumentos que se apoiavam nela. Apesar disso, o falseamento daquela premissa não isenta o liberalismo político de direcionar e responder adequadamente aos problemas suscitados pela Okin, porque eles ilustram um conjunto semelhante de objeções que foi explorado por McClain, Lloyd e Nussbaum. Diante disso, a próxima seção irá combinar a crítica de Okin sobre o argumento da posição original com objeções semelhantes pela excessiva abstração do liberalismo, a fim de determinar se e como essas objeções afetam a escolha que é feita naquela situação hipotética.

4.3 A RAIZ ATOMISTA DA POSIÇÃO ORIGINAL

As diferentes variações do liberalismo são acusadas pelo feminismo de serem incapazes de enfrentar as desigualdades provenientes de diferenças reais de poder²³⁶ em decorrência da descrição abstrata de pessoa da qual elas dependem e que empregam em alguma versão alternativa do contrato social. Diante disso, essa seção direciona a crítica da abstração para o interior da justiça como equidade com o objetivo de esclarecer a sua extensão e os seus efeitos para essa concepção política de justiça.

A crítica da abstração acusa o liberalismo de desenvolver uma ética de justiça patriarcal, pensada por e para os homens, indivíduos que são idealizados como seres autônomos, indiferentes ao contexto

236 NUSSBAUM, Martha Craven. **Sex and social justice**. New York: Oxford University Press, 1999. p. 67-70.

social. Nesse sentido, resume McClain: “[...] o homem liberal, afirmam as feministas, é atomista, e o atomismo está na raiz do nosso sistema legal.”²³⁷ Essa abstração também é acusada de culminar numa descrição estritamente formal do princípio da igualdade e numa forma de essencialismo, conforme observou Nussbaum ao revisar essas duas repercussões da crítica:

[...] a desconsideração do liberalismo das diferenças entre as pessoas que são um produto da história e do ambiente social faz com que ele adote uma concepção inaceitavelmente formal de igualdade, que não pode, no final, tratar os indivíduos como iguais, dada a realidade da hierarquia social e do poder desigual.

[...]

Muitos pensadores comunitários, entre eles algumas feministas, sustentaram que a determinação do liberalismo de pensar nas pessoas abstraindo-se de características supostamente moralmente irrelevantes, como nascimento, classe, etnia, gênero, religião e raça, acarreta uma forma perniciosa de “essencialismo” que desconsidera até que ponto as pessoas estão profundamente identificadas com sua herança religiosa, sua etnia e assim por diante, e até que ponto essas diferenças sociais e históricas moldam as pessoas.²³⁸

237 Tradução nossa. No original: [...] liberal man, feminists assert, is atomistic, and atomism is at the root of our legal system. MCCLAIN, Linda C. Atomistic Man Revisited: Liberalism, Connection, and Feminist Jurisprudence, in 65 **Southern California Law Review**, p. 1171-1264, 1992. p. 1175.

238 Tradução nossa. No original: Their claim is that liberalism’s disregard of differences between persons that are a product of history and social setting makes it adopt an unacceptably formal conception of equality, one that cannot in the end treat individuals as equals given the reality of social hierarchy and unequal power. [...] Many communitarian thinkers, among them some feminists, have held that liberalism’s determination to think of persons in abstraction from allegedly morally irrelevant features, such as birth, class, ethnicity, gender, religion, and race, entails a pernicious form of “essentialism” that disregards the extent to which people are deeply identified with their religious heritage, their ethnicity, and so forth, and the extent to which these social and historical differences shape people. NUSSBAUM, Martha Craven. **Sex and social justice**. New York: Oxford University Press, 1999. p. 67.

Rawls está sujeito a essa crítica porque a justiça como equidade é apresentada como uma concepção de justiça que generaliza e eleva a abstração da teoria do contrato social, apresentando os princípios de justiça que são definidos numa situação hipotética e equitativa de acordo inicial denominada de posição original. Nesse sentido, quando Okin direciona essa crítica à justiça como equidade, ela afirma que o argumento da posição original ignora injustificadamente a forma distintiva de as mulheres experimentarem o mundo, apoiando a sua própria crítica na psicologia moral e na teoria das relações objetais²³⁹. Implicitamente, Okin está repercutindo os efeitos do atomismo na raiz da teorização de Rawls e, portanto, contemplando uma parcela considerável da crítica feminista.

Ao argumentar contra a coerência da posição original, Okin contesta diferentes características que constituem esse argumento. Portanto, a compreensão da sua crítica depende da visualização dessas características na ordem na qual foram apresentadas, conforme o sumário apresentado por Rawls:

1. A Natureza das Partes:
 - a. pessoas contínuas (chefes de família ou linhas genéticas).
2. Objeto da Justiça:
 - a. estrutura básica da sociedade.
3. Apresentação de Alternativas
 - a. lista mais curta (ou mais longa)
4. Tempo de Entrada:
 - a. a qualquer momento (durante a idade da razão) para pessoas vivas.
5. Circunstâncias de Justiça:
 - a. As condições de escassez moderada de Hume.
6. Condições formais impostas aos princípios:
 - a. generalidade, universalidade, publicidade, ordenação e finalidade.

239 OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 106.

7. Conhecimentos e Crenças:
 - a. véu de ignorância
8. Motivação das Partes:
 - a. desinteresse mútuo (altruísmo limitado).
9. Racionalidade
 - a. recorrer a meios eficazes para atingir fins, com expectativas unificadas e interpretação objetiva da probabilidade.
10. Condição do Contrato:
 - a. unanimidade em perpetuidade.
11. Condição de Conformidade:
 - a. estrito cumprimento.
12. Nenhum Ponto de Acordo:
 - a. egoísmo geral²⁴⁰

Quatro interpretações apresentadas por Rawls na descrição das características da posição original constituem o objeto das críticas assistemáticas que compõe o trabalho de Okin em *Justice, gender and the family*. Diante disso, para que essas críticas possam ser adequadamente direcionadas para o interior da justiça como equidade, elas serão reunidas em conformidade com a característica-interpretação que,

240 Foram excluídas as variantes desse argumento e mantidas apenas aquelas interpretações que constituem a posição original, conforme descrita por Rawls. A descrição completa, no original é esta (os asteriscos indicam as interpretações de Rawls): 1. The Nature of the Parties (§ 22) *a. continuing persons (family heads, or genetic lines) b. single individuals c. associations (states, churches, or other corporate bodies) 2. Subject of Justice (§ 2) *a. basic structure of society b. rules of corporate associations c. law of nations 3. Presentation of Alternatives (§ 21) *a. shorter (or longer) list b. general characterization of the possibilities 4. Time of Entry (§24) *a. b. any time (during age of reason) for living persons b. all actual persons (those alive at some time) simultaneously c. all possible persons simultaneously 5. Circumstances of Justice (§ 22) *a. Hume's conditions of moderate scarcity b. the above plus further extremes 6. Formal Conditions on Principles (§ 23) *a. generality, universality, publicity, ordering, and finality b. the above less publicity, say 7. Knowledge and Beliefs (§ 24) *a. veil of ignorance b. full information c. partial knowledge 8. Motivation of the Parties (§ 25) *a. mutual disinterestedness (limited altruism) b. elements of social solidarity and good will c. perfect altruism 9. Rationality (§ § 25, 28) *a. taking effective means to ends with unified expectations and objective interpretation of probability 10. Agreement Condition: *a. unanimity in perpetuity. 11. Compliance Condition: *a. strict compliance 12. No Agreement Point: *a. general egoism. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 146-147.

em tese, podem afetar. Essas características-interpretações são as seguintes: a natureza das partes; o objeto da justiça; os conhecimentos e crenças e; a motivação das partes.

A primeira característica-interpretação contra a qual Okin avança é a natureza das partes na posição original, descritas como chefes de família. Para Okin, isso significa que, ao caracterizar as partes representantes em um acordo inicial, Rawls não apenas ignorou o sexo como um fator relevante, mas supôs que os homens poderiam fazer uma escolha de justiça, com imparcialidade, também para as mulheres. Contudo, ela sustenta que essa operação intelectual culmina na impossibilidade de os homens determinarem questões de justiça intrafamiliar²⁴¹, porque são eles os algozes das mulheres e das crianças. Além disso, ela insiste que essa não é uma descrição inocente, e “[...] tem o efeito de banir uma grande esfera da vida humana - e uma esfera particularmente grande da vida da maioria das mulheres - do escopo da teoria”²⁴².

Esse certamente é um ataque à justiça como equidade, mas não deve ter nenhum poder. Rawls estava realmente presumindo que a família era uma instituição justa, apesar das evidências empíricas²⁴³ que caracterizavam (e ainda caracterizam) a injustiça da vida familiar estruturada pelo gênero. Apesar disso, quando Rawls emprega a ideia de chefes de família, ele está tentando evidenciar, por essa metáfora, o conjunto de circunstâncias que motiva um acordo inicial acerca das parcelas distributivas adequadas em uma sociedade, compreendida como um empreendimento cooperativo de vantagens mútuas. Essa sociedade possui recursos e benefícios em condição de escassez moderada e, portanto, apresenta reivindicações conflitantes sobre a

241 OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 94.

242 Tradução nossa. No original: Thus the “heads of families” assumption, far from being neutral or innocent, has the effect of banishing a large sphere of human life—and a particularly large sphere of most women’s lives—from the scope of the theory. IBIDEM, p. 95.

243 O trabalho de Okin é repleto dessas evidências quando está em perspectiva o casamento estruturado por gênero e a vida familiar, conforme praticados nos Estados Unidos.

melhor forma de distribuição desses recursos e benefícios entre as gerações. São essas circunstâncias, inclusive que criam a oportunidade para a justiça, segundo Rawls:

Essas condições podem ser divididas em dois tipos. Primeiro, existem as circunstâncias objetivas que tornam a cooperação humana possível e necessária. Assim, muitos indivíduos coexistem ao mesmo tempo em um território geográfico definido. Esses indivíduos são aproximadamente semelhantes em poderes físicos e mentais; ou, de qualquer forma, suas capacidades são comparáveis no sentido de que nenhum deles pode dominar o resto. Eles são vulneráveis a ataques e todos estão sujeitos a ter seus planos bloqueados pela união de forças dos outros. Por fim, há a condição de escassez moderada, entendida como abrangendo uma ampla gama de situações. Os recursos naturais e outros não são tão abundantes que os esquemas de cooperação se tornem supérfluos, nem as condições são tão difíceis que os empreendimentos frutíferos devam inevitavelmente fracassar. Embora arranjos mutuamente vantajosos sejam viáveis, os benefícios que eles trazem ficam aquém das demandas apresentadas pelos homens. As circunstâncias subjetivas são os aspectos relevantes dos sujeitos da cooperação, ou seja, das pessoas que trabalham juntas. Assim, embora as partes tenham necessidades e interesses aproximadamente semelhantes, ou necessidades e interesses complementares de várias maneiras, de modo que seja possível uma cooperação mutuamente vantajosa entre elas, elas, no entanto, têm seus próprios planos de vida. Esses planos, ou concepções do bem, os levam a ter fins e propósitos diferentes e a fazer reivindicações conflitantes sobre os recursos naturais e sociais disponíveis.²⁴⁴

244 Tradução nossa. No original: These conditions may be divided into two kinds. First, there are the objective circumstances which make human cooperation both

Essas circunstâncias da justiça, que são conhecidas pelas partes na posição original²⁴⁵, suscitam a preocupação com as futuras gerações, embora as partes não estejam vinculadas entre elas por vínculos afetivos ou morais prévios. Dessa forma, a escolha que é feita na posição original também deve preservar a igual oportunidade de sobrevivência daqueles que sucederão a geração atual e assim por diante. Portanto a ideia de chefes de família é meramente representativa e simboliza um compromisso solidário de perpetuidade entre as condições de justiça do presente e do futuro. Nesse sentido, Rawls afirma que:

Não é necessário pensar nas partes como chefes de família, embora deva geralmente seguir esta interpretação. O essencial é que cada pessoa na posição original se preocupe com o bem-estar de alguns da próxima geração, presumindo-se que sua preocupação seja com indivíduos diferentes em cada caso. Além disso, para qualquer pessoa da próxima geração, há alguém que se preocupa com ela na geração atual. Assim, os interesses de todos

possible and necessary. Thus, many individuals coexist together at the same time on a definite geographical territory. These individuals are roughly similar in physical and mental powers; or at any rate, their capacities are comparable in that no one among them can dominate the rest. They are vulnerable to attack, and all are subject to having their plans blocked by the united force of others. Finally, there is the condition of moderate scarcity understood to cover a wide range of situations. Natural and other resources are not so abundant that schemes of cooperation become superfluous, nor are conditions so harsh that fruitful ventures must inevitably break down. While mutually advantageous arrangements are feasible, the benefits they yield fall short of the demands men put forward.

The subjective circumstances are the relevant aspects of the subjects of cooperation, that is, of the persons working together. Thus while the parties have roughly similar needs and interests, or needs and interests in various ways complementary, so that mutually advantageous cooperation among them is possible, they nevertheless have their own plans of life. These plans, or conceptions of the good, lead them to have different ends and purposes, and to make conflicting claims on the natural and social resources available. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 146-147.

245 IBIDEM, p. 128.

são atendidos e, dado o véu da ignorância, todo o fio é amarrado.²⁴⁶

Pelo exposto, a descrição da natureza das partes, *per se*, não sustenta ou é compatível com a manutenção da desigualdade entre os homens e as mulheres na família. Apesar disso, como o atomismo proveniente da abstração tende a viciar os argumentos dependentes daquele, é necessário prosseguir para as demais características-interpretações do argumento da posição original.

A segunda característica-interpretação para a qual essa objeção é direcionada é para o objeto da justiça como equidade. Ao considerar a estrutura básica da sociedade como objeto da justiça como equidade, Rawls incluiu a família monogâmica²⁴⁷. Apesar disso, ele próprio assume que o conceito de estrutura básica é vago e que não é possível especificar, de antemão “[...] quais as instituições ou características delas que devem ser incluídas.”²⁴⁸ Ocorre que, como Rawls presumiu que a família era uma instituição justa, Okin afirma que a discussão sobre a família não avança em nenhuma parte de *A Theory of Justice*, gerando uma aparente ambiguidade sobre o papel da família diante da justiça:

246 Tradução nossa. No original: It is not necessary to think of the parties as heads of families, although I shall generally follow this interpretation. What is essential is that each person in the original position should care about the well-being of some of those in the next generation, it being presumed that their concern is for different individuals in each case. Moreover for anyone in the next generation, there is someone who cares about him in the present generation. Thus the interests of all are looked after and, given the veil of ignorance, the whole strand is tied together. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. P. 128-129.

247 IBIDEM, p. 7. A especificação da família como um arranjo monogâmico é abandonada por Rawls em seus trabalhos posteriores. Inclusive, ao revisitar o argumento da razão pública, Rawls sugere que esse modelo pode ser apoiado ou rejeitado por valores políticos, mas a monogamia não, *per se*, é um requisito para validação dos arranjos familiares. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 147-148.

248 Tradução nossa. No original: Now admittedly the concept of the basic structure is somewhat vague. It is not always clear which institutions or features thereof should be included. IBIDEM, p. 9.

Embora essa inclusão inicial da família como instituição social básica à qual os princípios de justiça devem se aplicar seja surpreendente à luz da história do pensamento liberal, com sua dicotomia entre esfera privada e pública, ela é necessária, dados os critérios declarados por Rawls para a inclusão [das principais instituições sociais] na estrutura básica. Dificilmente seria possível negar que diferentes estruturas familiares e diferentes distribuições de direitos e deveres dentro das famílias afetam as “perspectivas de vida, o que eles podem esperar ser e quão bem eles podem esperar fazer”, e ainda mais difícil negar seus efeitos sobre as perspectivas de vida das mulheres. Não há dúvida, portanto, de que na definição inicial de Rawls do objeto da justiça social, a família é incluída e a dicotomia público/privada é momentaneamente colocada em dúvida. No entanto, a família é em grande parte ignorada, embora assumida, no resto da teoria.²⁴⁹

Assim, embora esteja incluída na estrutura básica da sociedade, a família permanece como uma instituição inacessível para a justiça, pelo menos na extensão idealizada por Okin²⁵⁰, pela qual esse arranjo deve estar internamente sujeito aos dois princípios de justiça. Não há

249 Tradução nossa. No original: Although this initial inclusion of the family as a basic social institution to which the principles of justice should apply is surprising in the light of the history of liberal thought, with its dichotomy between domestic and public spheres, it is necessary, given Rawls's stated criteria for inclusion in the basic structure. It would scarcely be possible to deny that different family structures, and different distributions of rights and duties within families, affect men's "life prospects, what they can expect to be and how well they can hope to do," and even more difficult to deny their effects on the life prospects of women. There is no doubt, then, that in Rawls's initial definition of the sphere of social justice, the family is included and the public/domestic dichotomy momentarily cast in doubt. However, the family is to a large extent ignored, though assumed, in the rest of the theory. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 93.

250 Essa conclusão é extraída da aplicação tentada pela Okin do segundo princípio de justiça de Rawls que, segundo ela, teria o condão de erradicar o gênero das instituições sociais. IBIDEM, p. 103.

uma explicação óbvia para essa ambiguidade em *A Theory of Justice*²⁵¹, mas é possível deduzir o motivo pelo qual a família foi compreendida dentre as principais instituições sociais reunidas na ideia da estrutura básica e qual a sua finalidade.

Antes, recorda-se que as instituições incluídas na estrutura básica da sociedade justificam a sua posição, porque os seus efeitos são profundos e estão presentes durante toda a vida dos cidadãos, influenciando suas expectativas, favorecendo determinados pontos de partida e prejudicando outros. A família é uma instituição exemplar nesse aspecto, porque cria e/ou restringe as diferentes oportunidades que serão acessadas pelas crianças no curso da vida infantil e adulta, impondo condições desiguais entre elas²⁵². Algumas dessas desigualdades são inevitáveis, mas podem ser corrigidas pelos princípios de justiça, por esse motivo o objeto da justiça é, prioritariamente, a estrutura básica e ela inclui a família.

Apesar disso, Rawls reconhece que mesmo em uma sociedade bem-ordenada pelos dois princípios de justiça²⁵³, a família pode remanescer como um obstáculo às iguais oportunidades:

251 Um esclarecimento definitivo é apresentado apenas na revisão do argumento da razão pública. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 156-164.

252 Rawls afirma, inclusive, que mesmo em uma sociedade bem-ordenada pelos dois princípios de justiça a família pode remanescer como um obstáculo às iguais oportunidades. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 301.

253 Primeiro Princípio

Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais amplo sistema total de liberdades básicas iguais, compatível com um sistema similar de liberdade para todos.

Segundo Princípio

Desigualdades sociais e econômicas devem ser arranjadas de modo que sejam ambas:

(a) para o maior benefício dos menos favorecidos, consistente com o princípio de poupança justa, e

(b) vinculado a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. Tradução nossa. No original: First Principle

Each person is to have an equal right to the most extensive total system of equal basic liberties compatible with a similar system of liberty for all.

Second Principle

Social and economic inequalities are to be arranged so that they are both:

(a) to the greatest benefit of the least advantaged, consistent with the just savings principle, and

[...] embora a vida interna e a cultura da família influenciem, talvez tanto quanto qualquer outra coisa, a motivação de uma criança e sua capacidade de ganhar com a educação e, por sua vez, suas perspectivas de vida, esses efeitos não são necessariamente inconsistentes com igualdade justa de oportunidades. Mesmo em uma sociedade bem-ordenada que satisfaça os dois princípios de justiça, a família pode ser uma barreira à igualdade de oportunidades entre os indivíduos. Pois, como o defini, o segundo princípio exige apenas perspectivas de vida iguais em todos os setores da sociedade para aqueles dotados e motivados de forma semelhante. Se houver variações entre as famílias no mesmo setor em como elas moldam as aspirações da criança, embora a igualdade de oportunidades possa ser obtida entre os setores, as chances iguais entre os indivíduos não serão.

Essa percepção suscita a discussão acerca da abolição da família²⁵⁴, mas Rawls afirma que o contexto integrado da justiça como equidade sugere que essa não é uma questão urgente. A posição de Rawls parece ter sido influenciada pela sua intuição de que a influência negativa dos pais nas aspirações das crianças seria de menor incidência, garantindo que o princípio que assegura a igualdade de oportunidades pudesse ser satisfeito na maior parte dos casos. Inclusive, porque Rawls deposita nas famílias a responsabilidade para a reprodução ordenada da sociedade ao longo do tempo, atribuindo a elas a obrigação de criar e de educar moralmente as crianças²⁵⁵.

(b) attached to offices and positions open to all under conditions of fair equality of opportunity. IBIDEM, p. 302.

254 RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005, p. 511.

255 A família está presente no primeiro estágio de desenvolvimento moral dos indivíduos, necessário para a aquisição do senso de justiça em *A Theory of Justice*. IBIDEM. p. 462-479

Diante disso, considerando que os princípios de justiça assumem diferentes papéis diante das instituições incluídas na estrutura básica, a família parece ser diretamente protegida pelo primeiro princípio de justiça, que estabelece liberdades básicas iguais; e apenas indiretamente afetada pelo segundo, que estabelece a igualdade de oportunidades. Isso porque a família é um arranjo associativo primário, cujo ingresso voluntário ou involuntário²⁵⁶ permite o exercício de liberdades fundamentais associadas à capacidade de ter uma concepção de bem pela continuidade e/ou revisão da herança cultural transmitida entre os seus membros. E, apenas indiretamente, a família é alcançada pelo segundo princípio, ao qual incumbe mediar as desigualdades provenientes da posição inicial dos membros de uma família, a fim de que eles possam, apesar daquelas contingências, concorrer aos cargos e posições abertos a todos em igualdade equitativa de oportunidades. A aplicação do segundo princípio à família é indireta, porque ocorre por intermédio das demais instituições sociais da estrutura básica. São essas instituições que se responsabilizam por igualar os diferentes pontos de partida (influenciados pela vida associativa familiar), garantindo a disponibilidade de perspectivas de vida iguais em todos os setores da sociedade.

Portanto, a suposta ambiguidade de Rawls apenas seria um impedimento à justiça igual para as mulheres se puder ser comprovado que a justiça como equidade é compatível com o ingresso e a manutenção involuntária da mulher na família (violando o primeiro princípio de justiça), que o primeiro princípio de justiça não pode proteger a mulher ou as crianças dos demais membros da família na superveniência ou no agravamento de uma vulnerabilidade e/ou que as instituições são incapazes de igualar as perspectivas de vida das mulheres e das crianças que vivem em famílias estruturadas pelo gênero. Por enquanto, essas condições são improváveis²⁵⁷. Dessa

256 Voluntário para aqueles que consensualmente estabelecem vínculos afetivos-conjugais entre si e involuntário para as crianças cujo ingresso é acidental.

257 Essas condições dependem fortemente de uma avaliação empírica que não está disponível fora de uma sociedade bem-ordenada. Contudo, uma concepção de justiça

forma, a caracterização que Rawls apresenta para a família não demanda mudanças significativas.

As próximas críticas de Okin ao argumento da posição original contestam as seguintes características-interpretações: conhecimentos e crenças e a motivação das partes. Essas críticas estão mais intimamente relacionadas do que as anteriores, por essa razão serão abordadas conjuntamente. Depois de sugerir que a família deveria estar sujeita aos dois princípios de justiça, Okin afirma que essa seria a decisão das partes na posição original, caso elas conhecessem o seu sexo²⁵⁸ e soubessem que as mulheres foram e continuam sendo preteridas em inúmeras posições socialmente relevantes em decorrência do gênero. O conhecimento das partes acerca do seu sexo seria justificável, para Okin, porque homens e mulheres desenvolvem desiguais capacidades psicológicas e morais em uma sociedade estruturada pelo gênero²⁵⁹. Diante disso, ela argumenta que:

A noção do ponto de vista das mulheres, embora não isenta de problemas, sugere que uma moral totalmente humana ou uma teoria política só pode ser desenvolvida com a plena participação de ambos os sexos. No mínimo, isso exigirá que as mulheres ocupem seu lugar com os homens no diálogo em

que se pretende mais justificável que as suas alternativas ainda precisa fornecer mais alguns indícios sobre a sua capacidade de enfrentar a desigualdade entre homens e mulheres. O Capítulo 5 poderá avançar nesse sentido.

258 Há aqui uma ambiguidade. Primeiro, Okin reconhece que há um potencial feminista para o método do pensamento de Rawls na descrição do véu da ignorância e na supressão da informação para as partes acerca do seu sexo. Contudo, depois sugere que a incapacidade de as partes levarem em consideração a perspectiva das mulheres faz dos princípios de justiça consistentes com uma sociedade estruturada pelo gênero. E, finalmente, ela contesta a possibilidade de projetar um pensamento moral hipotético que aproxime a psicologia moral de homens e mulheres. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 101; 102; 106.

259 Neste ponto, Okin está seguindo Nancy Chodorow e sustentando que as diferentes experiências de vida de mulheres e homens desde a infância afetam o desenvolvimento psicológico e moral de ambos os sexos, razão pela qual contesta a suposição de Rawls de que ambos seriam moralmente iguais. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 106.

números aproximadamente iguais e em posições de influência comparável. Em uma sociedade estruturada pelo gênero, isso não pode acontecer.²⁶⁰

Portanto, Okin está sugerindo que as partes conheçam o seu sexo e as circunstâncias particulares da sua sociedade, mas não delimita quais os efeitos que o ponto de vista das mulheres na sociedade de gênero poderia ter na formulação da justiça como equidade. Por esse motivo, essas críticas são consideradas mais desfocadas da teoria do que as anteriores e absolutamente inconsistentes com a ideia da posição original. Ao admitir que as partes saibam qual o seu sexo e que conheçam as circunstâncias particulares da sua sociedade, Okin teria que permitir o acesso das partes aos outros fatos específicos que o véu da ignorância restringe, como o conhecimento da sua posição de classe, da sua raça e da sua concepção de bem, por exemplo. Se esse for o caso, então a posição original deixa de ser um recurso para um acordo inicial equitativo, porque as partes, em posição inicial desigual, tendem a maximizar os seus interesses com intimidação e coação, se for necessário. Ademais, ainda que Okin pudesse justificar o tratamento assimétrico na restrição ao conhecimento entre fatos semelhantes que causam discriminação e subordinação, isso não impediria que as partes agissem com o objetivo de maximizar os seus interesses imediatos, impedindo que um acordo pudesse ser celebrado entre elas.

Isso porque se o homem é favorecido pelas instituições sociais básicas que foram generificadas e ele percebe esse fato como uma consequência natural associada ao seu gênero e às suas características biológicas inatas, então é provável que ele se esforce para continuar a

260 Tradução nossa. No original: The notion of the standpoint of women, while not without its own problems, suggests that a fully human moral or political theory can be developed only with the full participation of both sexes. At the very least, this will require that women take their place with men in the dialogue in approximately equal numbers and in positions of comparable influence. In a society structured along the lines of gender, this cannot happen. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989, p. 107.

explorar essa vantagem em seu benefício. Para tanto, esse indivíduo poderia justificar a manutenção da sua posição social recorrendo a argumentos essencialistas, segundo os quais as diferenças biológicas entre homens e mulheres constituem o melhor critério para determinar a distribuição justa do trabalho doméstico e remunerado entre eles. E, dadas as condições de subordinação sob as quais as mulheres se encontram na sociedade estruturada pelo gênero, conforme descrita por Okin, é difícil imaginar como a discussão para um acordo inicial nessas condições melhorariam o *status quo* delas.

Por fim, ao observar o que implica a suposição de que as partes devem ser motivadas por uma racionalidade mutuamente desinteressada, é notável que o conhecimento das partes do seu sexo e das circunstâncias particulares de uma sociedade estruturada pelo gênero frustra esse objetivo, porque é provável que os homens estarão interessados em impor prejuízos às mulheres e, essas serão movidas pelo ressentimento e pelo desejo recíproco de obter vantagens em detrimento dos interesses particularmente masculinos. Portanto, seria improvável que as partes pudessem agir sob a racionalidade mutuamente desinteressada, que, segundo Rawls, significa que:

[...] as pessoas na posição original tentam reconhecer princípios que avançam seu sistema de fins tanto quanto possível. Elas fazem isso tentando ganhar para si o maior índice de bens sociais primários, uma vez que isso lhes permite promover sua concepção do bem de forma mais eficaz, seja ela qual for. As partes não procuram conferir benefícios ou impor danos umas às outras; elas não são movidas por afeto ou rancor. Tampouco tentam ganhar em relação uns aos outros; elas não são invejosas ou vaidosas.²⁶¹

261 Tradução nossa. No original: The assumption of mutually disinterested rationality, then, comes to this: the persons in the original position try to acknowledge principles which advance their system of ends as far as possible. They do this by attempting to win for themselves the highest index of primary social goods, since this enables them to promote their conception of the good most effectively whatever it turns out to be. The parties do not seek to confer benefits or to impose injuries on one another; they

Ademais, quando Okin reconhece a relevância do fato pluralismo para uma concepção de justiça, ela também afirma que uma sociedade sem os efeitos do gênero pode não ser desejável segundo alguma doutrina ou concepção de bem tradicional. Portanto, ela defende a ideia de que os princípios de justiça enfatizem o direito de escolha entre as diferentes posições sociais e familiares que os homens e as mulheres podem exercer na sociedade. Isso gera uma suspeita maior acerca da utilidade e da conveniência da reivindicação que ela fez, a fim de que as partes conheçam o seu sexo na posição original, porque se homens e mulheres podem projetar instituições sem referência ao sexo, eles também podem pensar em princípios de justiça dessa forma. Essa interpretação está apoiada textualmente no trabalho de Okin:

O pluralismo de crenças e modos de vida é fundamental para nossa sociedade, e a sociedade sem gênero que acabei de delinear certamente não seria aceita por todos como desejável. Assim, quando pensamos em construir relações entre os sexos que possam ser convencionadas na posição original e, portanto, justas sob todos os pontos de vista, devemos também projetar instituições e práticas aceitáveis para aqueles com crenças mais tradicionais sobre as características dos homens e das mulheres e acerca da divisão apropriada do trabalho entre eles. É essencial, se homens e mulheres podem dividir seu trabalho, como devem ser se quisermos respeitar o atual pluralismo de crenças, que a sociedade proteja os vulneráveis. Sem essa proteção, o contrato de casamento exacerba seriamente as desigualdades iniciais daqueles que o celebraram, e muitas mulheres e crianças vivem perigosamente perto do desastre econômico e do grave deslocamento social; muitos

are not moved by affection or rancor. Nor do they try to gain relative to each other; they are not envious or vain. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 145.

também convivem com a violência ou com a ameaça contínua dela. Deve-se notar aqui que os direitos e obrigações que a lei precisaria promover e ordenar para proteger os vulneráveis não precisam – e não devem – ser designados de acordo com o sexo, mas em termos de diferentes funções ou papéis desempenhados.²⁶²

Dessa forma, é justificável e útil que o sexo inclua-se entre as informações que são restringidas pelo véu da ignorância, não apenas para a integridade do argumento da posição original, mas por que as críticas formuladas por Okin ao argumento são inconsistentes com a interpretação contextual daquele acordo inicial.

Igualmente, deve ser refutada a afirmação de que a posição original de Rawls reproduz a posição filosófica do individualismo ou que “[...] deu origem à crítica de que sua teoria incorpora uma visão atomística da pessoa que é contrária à realidade da conexão humana.”²⁶³ A posição original é uma situação hipotética que apenas surge porque as pessoas reconhecem que seus interesses e objetivos

262 Tradução nossa. No original: The pluralism of beliefs and modes of life is fundamental to our society, and the genderless society I have just outlined would certainly not be agreed upon by all as desirable. Thus when we think about constructing relations between the sexes that could be agreed upon in the original position, and are therefore just from all points of view, we must also design institutions and practices acceptable to those with more traditional beliefs about the characteristics of men and women, and the appropriate division of labor between them. It is essential, if men and women are to be allowed to so divide their labor, as they must be if we are to respect the current pluralism of beliefs, that society protect the vulnerable. Without such protection, the marriage contract seriously exacerbates the initial inequalities of those who entered into it, and too many women and children live perilously close to economic disaster and serious social dislocation; too many also live with violence or the continual threat of it. It should be noted here that the rights and obligations that the law would need to promote and mandate in order to protect the vulnerable need not—and should not—be designated in accordance with sex, but in terms of different functions or roles performed. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 180.

263 Tradução nossa. No original: [...] as given rise to the criticism that his theory embodies an atomistic view of the person that is contrary to the reality of human connection. MCCLAIN, Linda C. Atomistic Man Revisited: Liberalism, Connection, and Feminist Jurisprudence, in 65 **Southern California Law Review**, p. 1171-1264, 1992. p. 1204.

são limitados pela simples existência de outras pessoas, moralmente iguais e com exigências correspondentes e, então, elas rejeitam formas de associação egoístas²⁶⁴ e empenham-se numa negociação que possa especificar os termos equitativos de cooperação entre elas. A própria ideia de cooperação social²⁶⁵, fundamental para a justiça como equidade, expressa a sensibilidade da justiça ao contexto social de interação entre as pessoas que compartilham o objetivo de benefício mútuo:

[...] uma sociedade é uma associação mais ou menos autossuficiente de pessoas que, em suas relações umas com as outras, reconhecem certas regras de conduta como obrigatórias e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas. Suponha ainda que essas regras especifiquem um sistema de cooperação destinado a promover o bem daqueles que dele participam.²⁶⁶

Diante disso, Nussbaum²⁶⁷ afirma que o relato de Rawls não é um relato egoísta ou individualista da psicologia humana. Similarmente, McClain contesta a crítica de que a justiça como equidade fomenta a personalidade atomista. Para fundamentar seu argumento, ela recorda que a concepção de pessoa de Rawls e, em especial, a capacidade que as pessoas têm de ter uma concepção de bem “[...] mostra o

264 RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 119.

265 Essa ideia também é especificada por Rawls no *Political Liberalism*. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. P. 15-22.

266 Tradução Nossa. No original. [...] a society is a more or less self-sufficient association of persons who in their relations to one another recognize certain rules of conduct as binding and who for the most part act in accordance with them. Suppose further that these rules specify a system of co-operation designed to advance the good of those taking part in it. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 4.

267 NUSSBAUM, Martha Craven. **Sex and social justice**. New York: Oxford University Press, 1999. p. 60.

reconhecimento da conexão e do cuidado com os outros.”²⁶⁸ McClain está se baseando na seguinte citação de Rawls:

[...] uma concepção do bem normalmente consiste em um esquema mais ou menos determinado de fins finais, isto é, fins que queremos realizar por si mesmos, bem como vínculos com outras pessoas e lealdades com vários grupos e associações. Esses apegos e lealdades dão origem a devoções e afeições, e assim o florescimento das pessoas e associações que são objetos desses sentimentos também faz parte de nossa concepção do bem.²⁶⁹

Por fim, o valor de uma vida associativa, com apegos, lealdades, devoções e afeições é levado em consideração pelas partes representantes na posição original, conforme explica Rawls:

[...] supomos que as partes representam cidadãos considerados como tendo, em determinado momento, uma determinada concepção do bem, isto é, uma concepção especificada por certos fins finais definidos, apegos e lealdades a determinadas pessoas e instituições, e interpretada no sentido luz de alguma doutrina religiosa, filosófica ou moral abrangente.²⁷⁰

268 Tradução Nossa. No original. [...] shows recognition of connection with and care for others. MCCLAIN, Linda C. Atomistic Man Revisited: Liberalism, Connection, and Feminist Jurisprudence, in 65 **Southern California Law Review**, p. 1171-1264, 1992. p. 1206.

269 Tradução nossa. No original: [...] a conception of the good normally consists of a more or less determinate scheme of final ends, that is, ends we want to realize for their own sake, as well as attachments to other persons and loyalties to various groups and associations. These attachments and loyalties give rise to devotions and affections, and so the flourishing of the persons and associations who are the objects of these sentiments is also part of our conception of the good. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 19.

270 Tradução nossa. No original: [...] we suppose that the parties represent citizens regarded as having at any given time a determinate conception of the good, that is, a conception specified by certain definite final ends, attachments, and loyalties to

Portanto, fica evidente que a justiça como equidade reconhece a relevância da conexão humana e da interdependência entre as pessoas como fatores de influência para a elaboração dos princípios de justiça social, conforme defendeu McClain:

[...] a teoria de Rawls prevê não um indivíduo desencarnado, mas uma sociedade onde o reconhecimento da interdependência leva ao respeito mútuo e onde o respeito mútuo implica não o direito de ser deixado em paz, mas uma solicitude quase terna um pelo outro. Além disso, os membros da sociedade dependem da segurança e respeito uns dos outros para seu senso de valor próprio e confiança em sua visão de mundo e, portanto, dificilmente possuem autossuficiência atomística.²⁷¹

A ideia dos indivíduos como átomos auto interessados, dissociados do contexto social, pode afetar algumas variações do liberalismo. Contudo, a crítica ou os seus efeitos não têm pertinência na justiça como equidade. Ainda conforme McClain²⁷², essa consideração também responde às críticas feministas que defendem a substituição da ética da justiça, baseada em concepções de direitos e regras, por uma ética do cuidado, fundamentada em noções de responsabilidade e relacionamentos, uma vez que, quando Rawls descreve as partes e o seu desinteresse mútuo, não há uma especulação abstrata, mas uma interação baseada em reciprocidade (tenta-se entender o ponto

particular persons and institutions, and interpreted in the light of some comprehensive religious, philosophical, or moral doctrine. IBIDEM, p. 74.

271 [...] Rawls's theory envisions not a disembodied individual, but a society where recognition of interdependency leads to mutual respect and where mutual respect entails not the right to be let alone but an almost tender-hearted solicitude for one another. In addition, society's members depend on each other's reassurance and respect for their sense of self-worth and confidence in their world view, and thus hardly possess atomistic self-sufficiency. MCCLAIN, Linda C. Atomistic Man Revisited: Liberalism, Connection, and Feminist Jurisprudence, in 65 **Southern California Law Review**, p. 1171-1264, 1992. p.1209.

272 IBIDEM, p. 1189; p. 1174.

de vista do outro), expressando uma convergência entre a justiça/cuidado, regras/relacionamentos e público/privado.

Finalmente, é o acordo obtido na posição original, em um procedimento equitativo assegurado pelo véu da ignorância que garante o potencial da justiça como equidade de questionar e enfrentar a desigualdade reproduzida ou criada pelas instituições sociais, ao contrário do que sugere a crítica revisitada por Nussbaum²⁷³, segundo a qual essa teoria, excessivamente apegada à igualdade formal, seria insensível às diferenças.

A combinação dos princípios de justiça é sensível às desigualdades de poder, porque: assegura o igual valor das liberdades políticas²⁷⁴ e iguais liberdades básicas²⁷⁵; estabelece que os cargos públicos e as posições sociais devem estar abertos a todos e que todos devem ter uma chance equitativa de acesso a eles; garante um mínimo social para beneficiar os membros menos favorecidos da sociedade; objetiva ajustes contínuos da estrutura básica, a fim de elevar as expectativas das pessoas menos favorecidas na sociedade, seja pela sua posição social, gênero, herança cultural ou por qualquer outro fator socialmente relevante. Diante do exposto, a justiça como equidade deve ser considerada capaz de lidar com as críticas provenientes da sua teorização abstrata e das consequências desse método.

273 NUSSBAUM, Martha Craven. **Sex and social justice**. New York: Oxford University Press, 1999. p. 67; 70.

274 Incluindo o direito ao voto em eleições, plebiscitos e referendos e o direito de se habilitar a uma candidatura para cargo eletivo.

275 Essas liberdades são denominadas básicas porque são fundamentais ao desenvolvimento e ao exercício das capacidades morais dos cidadãos (de ter uma concepção de bem e de ter um senso de justiça). Portanto, elas incluem a liberdade de pensamento, de consciência, de associação, bem como os direitos e as liberdades especificados pela integridade biopsicossocial da pessoa; e, finalmente, os direitos e liberdades abarcados pelo estado de direito.

4.4 COMO A INJUSTIÇA DA FAMÍLIA PROVOCA A INSTABILIDADE DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Esta seção descreve e analisa a crítica de Okin, segundo a qual a justiça como equidade é incapaz de gerar a sua própria estabilidade. Para Rawls²⁷⁶, a questão da estabilidade é fundamental para a filosofia política e uma incoerência nesse argumento demanda ajustes básicos em qualquer concepção de justiça. A guinada política de Rawls altera o argumento da estabilidade²⁷⁷, contudo, motivada por um problema muito diferente daquele descrito por Okin. Diante disso, a coerência do argumento da estabilidade ainda é uma questão indeterminada sobre a qual a justiça como equidade, enquanto concepção política de justiça, precisa se pronunciar.

Em *A Theory of Justice*, a estabilidade da justiça como equidade dependia, além do endosso ao que Rawls mais tarde reconheceu tratar-se de uma doutrina liberal abrangente, da aquisição gradativa do senso de justiça durante o crescimento dos membros mais jovens da sociedade, começando pelo seu desenvolvimento moral na família. A família é responsável por cultivar nas crianças algumas disposições morais. Dentre essas disposições, Rawls espera que a família possa cultivar na criança a moralidade da autoridade, da qual dependem os demais estágios de desenvolvimento moral²⁷⁸. Nesse primeiro estágio²⁷⁹, as crianças se inclinam ao cumprimento de regras proibitivas ou comissivas, cuja imposição é justificada pelos seus pais e igualmente cumprida por eles. Essa moralidade é adquirida porque

276 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XIX.

277 A gravidade do problema da estabilidade em *A Theory of Justice* e as mudanças que esse problema provoca na descrição da justiça como equidade e no argumento da estabilidade foram descritas no Capítulo 2.

278 A moralidade da associação e a moralidade de princípios são os estágios subsequentes do desenvolvimento moral que antecedem a aquisição do senso de justiça em *A Theory of Justice*. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 462-479.

279 A descrição do texto está resumindo o argumento da moralidade da autoridade. IBIDEM, p. 462-467.

os pais nutrem pelos seus filhos um amor genuíno e, motivados por esse sentimento, eles se dedicam ao desenvolvimento moral e físico dessas crianças. O empenho dos pais desperta nas crianças, em reciprocidade, a confiança e o desejo delas de se tornarem o tipo de pessoa que os seus pais são. Finalmente, ao seguir aquelas regras, elas se veem no caminho de realizar esse ideal.

Os estágios de desenvolvimento moral são cruciais para a aquisição do senso de justiça em *A Theory of Justice*, porque são eles que despertavam nos indivíduos o desejo de viver conforme certos ideais éticos ou concepções de si mesmos que apenas são realizados se esses indivíduos escolhem agir conforme o que a justiça exige. Rawls pressupõe que, no decurso da vida e de uma multiplicidade de experiências, o entendimento moral dos membros da sociedade bem-ordenada é expandido. Assim, esses membros são conduzidos da moralidade da autoridade para a moralidade da associação e, finalmente, para a moralidade dos princípios²⁸⁰. Nesse último estágio, surge o desejo de agir com justiça e de promover instituições justas. Portanto, o senso de justiça é finalmente adquirido.

Ao conjecturar sobre a coerência desse argumento, Okin sugere que, se o desenvolvimento do senso de justiça é dependente da aptidão das famílias de cultivarem um vínculo especial de amor e admiração recíproca entre os pais e os filhos, então esse é um sentimento moral irrealista, porque a família é o eixo de reprodução do gênero²⁸¹ e, portanto, injusta e incapaz de promover o desenvolvimento moral dos membros mais jovens da sociedade bem-ordenada.

A objeção de Okin está fundamentada na sua tese sobre a família como eixo de reprodução do gênero e na tese desenvolvida

280 RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005., p. 462-479.

281 A presunção de que a família é injusta afeta igualmente as diferentes famílias heterossexuais, embora Okin tenha se concentrado nas uniões formalizadas pelo casamento, não há razões para excluir a união estável das suas conclusões. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989.

por Nancy Chodorow²⁸², com base na teoria psicanalítica, a partir da qual se presume que homens e mulheres experimentam o mundo de maneiras diferentes e que isso impacta no desenvolvimento da personalidade moral de ambos. A partir desses pressupostos, Okin faz uma reivindicação forte para a aquisição do senso de justiça: o desenvolvimento moral e psicológico das crianças é dependente do compartilhamento igualitário pelos seus pais (de ambos os sexos²⁸³), das suas necessidades e cuidado.

Contudo, conforme a revisão de literatura empreendida por Cohen, essa segunda tese é também altamente especulativa e controversa mesmo dentre as teóricas feministas. Por esse motivo, ao analisar o peso dessa tese para o argumento de Okin contra Rawls, ele afirmou que: “[...] é um erro apresentar essas visões como se fossem dependentes de um conjunto altamente especulativo e contencioso de considerações psicanalíticas sobre a educação moral.”²⁸⁴ Okin poderia impugnar essa conclusão se estivesse propondo a abolição da família, sob o argumento de que toda família heterossexual é simplesmente injusta porque são estruturadas pelo gênero, contudo, ela declaradamente não pretende a abolição da família ou do casamento²⁸⁵.

Diante disso, se é provável que as famílias geralmente sejam justas, conforme Rawls supôs e a visão do sistema único reforçou, a

282 CHODOROW, Nancy. **The Reproduction of Mothering**. Berkeley: University of California Press, 1978.

283 Conforme foi observado por Joshua Cohen, essa condição poderia representar um problema para pessoas solteiras ou casais homossexuais com filhos, porque suscitariam a incapacidade deles para educar apropriadamente as crianças. COHEN, Joshua. Okin on Justice, Gender, and Family. **Canadian Journal of Philosophy**, Vol. 22, No. 2 (Jun., 1992), pp. 263-286. p. 281.

284 Tradução nossa. No original: It is a mistake to present those views as though they were dependent on a highly speculative and contentious set of psychoanalytic considerations about moral education. COHEN, Joshua. Okin on Justice, Gender, and Family. **Canadian Journal of Philosophy**, Vol. 22, No. 2 (Jun., 1992), pp. 263-286. p. 282.

285 Sua pretensão é de reformar a família e o casamento, erradicando os efeitos do gênero: “We refuse to give up on the institution of the family, and refuse to accept the division of labor between the sexes as natural and unchangeable.” OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 125.

aquisição do senso de justiça não é prejudicada na maioria dos casos, mas isso não implica que o desenvolvimento moral das crianças e dos adolescentes seja sempre satisfatório, apenas demanda que a justiça como equidade possa prover recursos suficientes para enfrentar as situações de abuso que impedem o desenvolvimento moral dos membros mais jovens da sociedade bem-ordenada. Obviamente, Rawls não ignorou a possibilidade de que a família seja uma associação injusta ao descrever o estágio da moralidade da autoridade:

Primeiro, os pais devem amar a criança e ser objetos dignos de sua admiração. Desta forma, eles despertam nele um senso de seu próprio valor e o desejo de se tornar o tipo de pessoa que eles são. Em segundo lugar, devem enunciar regras claras e inteligíveis (e claro justificáveis) adaptadas ao nível de compreensão da criança. Além disso, eles devem expor as razões para essas injunções, na medida em que possam ser compreendidas, e também devem seguir esses preceitos, na medida em que também se aplicam a eles. Os pais devem exemplificar a moralidade que eles impõem e tornar explícitos seus princípios subjacentes com o passar do tempo. Fazer isso é necessário não apenas para despertar a inclinação da criança para aceitar esses princípios posteriormente, mas também para transmitir como eles devem ser interpretados em casos particulares. Presumivelmente, o desenvolvimento moral falha na medida em que essas condições estão ausentes, e especialmente se as injunções dos pais não são apenas duras e injustificadas, mas impostas por sanções punitivas e até físicas. O fato de a criança ter uma moralidade de autoridade consiste em estar disposta, sem perspectiva de recompensa ou punição, a seguir certos preceitos que não apenas podem lhe parecer amplamente arbitrários, mas que de modo algum apelam para suas inclinações originais. Se ele adquire o desejo de cumprir essas

proibições, é porque as vê como dirigidas a ele por pessoas poderosas que têm seu amor e confiança, e que também agem em conformidade com elas. Ela então conclui que eles expressam formas de ação que caracterizam o tipo de pessoa que ele deveria querer ser. Na ausência de afeto, exemplo e orientação, nenhum desses processos pode acontecer, e muito menos em relacionamentos sem amor mantidos por ameaças coercitivas e represálias.²⁸⁶

Uma segunda forma de enfrentar a objeção de Okin contra a estabilidade da justiça como equidade é pela observação de que a estabilidade em *Political Liberalism* não depende daqueles estágios de desenvolvimento moral, mas do surgimento de desejos de viver conforme certos ideais ou concepções de si mesmos que estão presentes na cultura pública democrática e são aprendidos pelos cidadãos. A realização desses ideais políticos, associados à ideia de

286 Tradução nossa. No original. First, the parents must love the child and be worthy objects of his admiration. In this way they arouse in him a sense of his own value and the desire to become the sort of person that they are. Secondly, they must enunciate clear and intelligible (and of course justifiable) rules adapted to the child's level of comprehension. In addition they should set out the reasons for these injunctions so far as these can be understood, and they must also follow these precepts insofar as they apply to them as well. The parents should exemplify the morality which they enjoin, and make explicit its underlying principles as time goes on. Doing this is required not only to arouse the child's inclination to accept these principles at a later time, but also to convey how they are to be interpreted in particular cases. Presumably moral development fails to take place to the extent that these conditions are absent, and especially if parental injunctions are not only harsh and unjustified, but enforced by punitive and even physical sanctions. The child's having a morality of authority consists in his being disposed without the prospect of reward or punishment to follow certain precepts that not only may appear to him largely arbitrary but which in no way appeal to his original inclinations. If he acquires the desire to abide by these prohibitions, it is because he sees them as addressed to him by powerful persons who have his love and trust, and who also act in conformity with them. He then concludes that they express forms of action that characterize the sort of person he should want to be. In the absence of affection, example, and guidance, none of these processes can take place, and certainly not in loveless relationships maintained by coercive threats and reprisals. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 466.

cidadania, de amizade cívica e de governança democrática²⁸⁷, exige que os cidadãos escolham agir conforme o que a justiça exige, exercitando sua capacidade de ter um senso de justiça.

A capacidade de um senso de justiça que está sendo pressuposta decorre da concepção de pessoa que Rawls adota quando apresenta a justiça com equidade associada à visão construtivista, a partir das ideias públicas e compartilhadas da sociedade enquanto um sistema equitativo de cooperação de longo prazo e dos cidadãos como pessoas livres e iguais, utilizando os princípios de sua razão prática comum. Como os cidadãos têm a capacidade de um senso de justiça, a partir da escolha dos princípios e da publicidade da justiça como equidade²⁸⁸, a estabilidade da justiça como equidade agora depende da ideia do consenso sobreposto²⁸⁹. Nesse sentido, tem-se que:

[...] a estabilidade é possível quando as doutrinas que compõem o consenso são afirmadas pelos cidadãos politicamente ativos da sociedade e as exigências da justiça não estão em grande conflito com os interesses essenciais dos cidadãos, conforme formados e incentivados por seus arranjos sociais.²⁹⁰

287 WEITHMAN, Paul. **Why Political Liberalism?** On John Rawls's Political Turn. Oxford: Oxford University, 2010. p. IX-X.

288 A condição de publicidade da justiça como equidade tem três níveis: primeiro, a sociedade é efetivamente regulada por princípios públicos de justiça; segundo, as crenças gerais relevantes para a justiça política acerca da natureza humana e da forma pela qual as instituições sociais e políticas geralmente funcionam, convergem para a aceitação daqueles princípios de justiça; terceiro, a justificação plena da justiça como equidade é publicamente acessível. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 66-71.

289 Essa ideia foi apresentada no Capítulo 3, na seção 3.2.

290 Tradução nossa. No original: [...] and stability is possible when the doctrines making up the consensus are affirmed by society's politically active citizens and the requirements of justice are not too much in conflict with citizens' essential interests as formed and encouraged by their social arrangements. IBIDEM, p. 134.

Portanto, ainda que a família exerça uma significativa influência no desenvolvimento moral das crianças²⁹¹, o argumento da estabilidade da justiça como equidade não depende dos valores ou ideais cultivados no seu interior. Pelo contrário, agora é pressuposto que a sociedade deve se preocupar com a educação das crianças em função do papel de cidadãos que elas devem assumir no futuro, mas caberá à publicidade da justiça como equidade a satisfação da função educativa para o senso de justiça. Assim, satisfeita a condição de publicidade:

[...] uma concepção política assume um amplo papel como parte da cultura pública. Não apenas seus primeiros princípios estão incorporados em instituições políticas e sociais e em tradições públicas de sua interpretação, mas a derivação dos direitos, liberdades e oportunidades dos cidadãos também contém uma concepção de cidadãos como livres e iguais. Desta forma os cidadãos são sensibilizados e educados para esta concepção. Eles são apresentados a uma maneira de se considerar que, de outra forma, provavelmente nunca seriam capazes de cogitar. Realizar a plena condição de publicidade é realizar um mundo social dentro do qual o ideal de cidadania pode ser aprendido e suscitar um desejo efetivo de ser esse tipo de pessoa. Essa concepção política como educador caracteriza o amplo papel.²⁹²

291 Rawls reafirma o papel da família no desenvolvimento moral das crianças após o *Political Liberalism*. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 157.

292 Tradução nossa. No original: Yet such requirements do not involve the publicity condition. Once this condition is imposed, a political conception assumes a wide role as part of public culture. Not only are its first principles embodied in political and social institutions and in public traditions of their interpretation, but the derivation of citizens' rights, liberties, and opportunities also contains a conception of citizens as free and equal. In this way citizens are made aware of and educated to this conception. They are presented with a way of regarding themselves that otherwise they would most likely never be able to entertain. To realize the full publicity condition is to realize a social world within which the ideal of citizenship can be learned and may elicit an effective desire to be that kind of person. This political conception as educator characterizes the wide role. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 71.

Diante do exposto, desde que a concepção política de justiça como equidade possa satisfazer o seu papel educador, a estabilidade de uma sociedade bem-ordenada não é enfraquecida pela impossibilidade (contingencial) de algumas famílias de proverem o melhor desenvolvimento moral para os seus membros mais jovens.

4.5 A DICOTOMIA DO DOMÍNIO DA VIDA PÚBLICA E DA VIDA PRIVADA

Esta seção irá descrever e analisar a crítica feminista, segundo a qual o liberalismo é o responsável por instituir e reproduzir a dicotomia entre a vida pública e a vida privada, estabelecendo - artificialmente - uma demarcação entre esses dois domínios da vida social que são interdependentes. Essa demarcação fornece um conjunto de princípios para justificar e prescrever as relações que são estabelecidas entre o Estado e os cidadãos, com o objetivo de assegurar o bem-estar de todos e um conjunto diferente para as relações que são estabelecidas entre dois ou mais indivíduos, com o objetivo de promover apenas os seus próprios interesses.

A dicotomia entre a vida pública e a vida privada impede que a família – constituída para promover interesses imediatamente particulares a apenas mediatamente coletivos²⁹³ – integre uma agenda pública de justiça, sob a justificativa de que o Estado deve intervir minimamente na vida íntima dos indivíduos, regulando ou restringindo vínculos de lealdade, devoções ou afetos. Portanto, segundo a crítica²⁹⁴, a dicotomia consolida a injustiça da família e suas práticas sexistas e patriarcais.

Para Okin, Rawls se insere na tradição de liberais que estão reproduzindo essa dicotomia, porque ele descreve a família como uma

293 A família cumpre um interesse coletivo quando contribui para a reprodução ou educação das crianças.

294 LLOYD, Sharon A., *Situating a Feminist Criticism of John Rawls's Political Liberalism*. **Loyola Of Los Angeles Law Review**, v. 28, 1995, p. 1319-1344. p. 1319.

instituição social presente na estrutura básica da sociedade, mas não considera que ela deve se submeter às exigências dos dois princípios de justiça. Nesse sentido, Okin sustenta que em *A Theory of Justice*: “[...] ele fica efetivamente preso na dicotomia público/doméstico e, com ela, no modo convencional de pensar que a vida dentro da família e as relações entre os sexos não são propriamente consideradas como parte do objeto de uma teoria de justiça social.”²⁹⁵

Essa é uma das críticas feministas sobre as quais Rawls, inicialmente²⁹⁶, silenciou-se. Diante disso, a própria descrição da família na justiça como equidade precisa ser revisitada. A família é descrita dentre as instituições sociais básicas mais importantes que constituem a estrutura básica em *A Theory of Justice* e *Political Liberalism*. Contudo, ao reformular a justiça como equidade, Rawls menciona apenas a “natureza da família²⁹⁷”, em substituição à “família monogâmica”. Ademais, ainda na introdução desse último livro, Rawls afirma que permanece pressupondo que a família é justa e que não pretende abordar diretamente esse assunto ou a justiça intrafamiliar, embora esboce, de forma implícita, uma resposta às críticas feministas comuns contra a *A Theory of Justice*, afirmando que:

Outros assuntos importantes são omitidos, por exemplo, a justiça da e na família, embora eu assumo que de alguma forma a família é justa. A suposição subjacente é que uma concepção de justiça elaborada com foco em alguns problemas clássicos de longa data deve estar correta ou, pelo menos, fornecer diretrizes para abordar outras questões. Essa é a razão de se

295 Tradução nossa. No original: [...] he is thereby effectively trapped into the public/domestic dichotomy and, with it, the conventional mode of thinking that life within the family and relations between the sexes are not properly regarded as part of the subject matter of a theory of social justice. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 92.

296 Rawls apenas enfrenta essa questão diretamente na revisão do argumento da razão pública. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 156-164.

297 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 258.

concentrar em alguns problemas clássicos principais e duradouros.

Claro, a concepção de justiça a que se chegou pode revelar-se defeituosa. Isso fundamenta grande parte da crítica à Teoria. Essa crítica sustenta que o tipo de liberalismo que ela representa é intrinsecamente defeituoso porque se baseia em uma concepção abstrata da pessoa e usa uma ideia individualista e não social da natureza humana; ou então que emprega uma distinção impraticável entre o público e o privado que a torna incapaz de lidar com os problemas de gênero e família. Acredito que grande parte da objeção à concepção de pessoa e à ideia de natureza humana decorre de não ver a ideia da posição original como um dispositivo de representação [...]. Acredito também, embora não tente mostrar nestas conferências, que as supostas dificuldades em discutir problemas de gênero e família podem ser superadas.²⁹⁸

Inicialmente, é possível concluir que Rawls concordaria com a conclusão endossada na seção 4.3, segundo a qual a crítica à natureza das partes na posição original decorre de uma interpretação equivocada daquele acordo hipotético e da metáfora empregada por ele ao introduzir a ideia de chefe de família para simbolizar a natureza

298 Tradução nossa. No original: Other major matters are omitted, for example, the justice of and in the family, though I do assume that in some form the family is just. The underlying assumption is that a conception of justice worked up by focusing on a few long-standing classical problems should be correct, or at least provide guidelines for addressing further questions. Such is the rationale of focusing on a few main and enduring classical problems.

Of course, the conception of justice so arrived at may prove defective. This underlies much of the criticism of Theory. This criticism holds that the kind of liberalism it represents is intrinsically faulty because it relies on an abstract conception of the person and uses an individualist, nonsocial, idea of human nature; or else that it employs an unworkable distinction between the public and the private that renders it unable to deal with the problems of gender and the family. I believe that much of the objection to the conception of the person and the idea of human nature springs from not seeing the idea of the original position as a device of representation, as explained in 1:4. I believe also, though I do not try to show in these lectures, that the alleged difficulties in discussing problems of gender and the family can be overcome. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XXXI.

da motivação que as partes devem ter em relação às futuras gerações. Mas por que Rawls acreditava que as dificuldades em discutir os problemas de gênero e da família poderiam ser superadas pelas diretrizes incorporadas à justiça como equidade no *Political Liberalism*?

A resposta para essa pergunta pode estar no quadro geral do *Political Liberalism*. Rawls argumentou que, em uma sociedade caracterizada pelo fato do pluralismo, uma concepção de justiça seria aceitável se pudesse conquistar o apoio das diversas doutrinas e concepções abrangentes do bem que, embora razoáveis, diferem profundamente uma das outras e, certamente, continuarão diferindo no futuro. O feminismo é abrangente (pelo menos parcialmente) e razoável, mas possui diferenças irreconciliáveis com as religiões cristãs, por exemplo, que são igualmente abrangentes e razoáveis.

Diante disso, a primeira solução para mitigar o conflito entre eles é a apresentação de termos equitativos de cooperação com os quais ambos podem concordar. Para tanto, recorre-se à neutralidade de justificação. Sucessivamente, para que essa sociedade possa manter a cooperação social, incluindo cidadãos feministas e/ou cristãos, é necessário especificar procedimentos políticos, razoavelmente equitativos e objetivamente neutros, para a tomada de decisão política, porque é presumido que os interesses conflitantes entre eles poderiam minar as bases da cooperação e da unidade social. Rawls ofereceu essas respostas quando argumentou em favor da escolha dos princípios de justiça, do consenso sobreposto e da razão pública, especialmente. Contudo, ao limitar o escopo da razão pública aos elementos constitucionais essenciais e às questões de justiça básica, Rawls estava tentando estabelecer uma justificativa aceitável para regular o uso do poder político diante das questões políticas fundamentais, delegando para um momento subsequente a sua expansão. Sobre isso, ele explica:

Por que não dizer que todas as questões em relação às quais os cidadãos exercem seu poder político final e coercitivo uns sobre os outros estão sujeitas à razão pública? Por que seria admissível sair de sua gama

de valores políticos? Para responder: meu objetivo é considerar primeiro o caso mais forte em que as questões políticas dizem respeito aos assuntos mais fundamentais. Se não devemos honrar os limites da razão pública aqui, parece que não precisamos honrá-los em nenhum lugar. Se eles ficarem aqui, podemos prosseguir para outros casos. Ainda assim, concedo que geralmente é altamente desejável resolver questões políticas invocando os valores da razão pública. No entanto, isso nem sempre é possível.²⁹⁹

Portanto, se Rawls cumpriu com o seu propósito e respondeu: “como é possível que exista, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente dividida por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis?”³⁰⁰, o percurso para o igualitarismo de gênero deve ser estabelecido no interior de uma sociedade bem-ordenada por uma concepção política de justiça, aplicando a descrição completa dessa teoria para que homens e mulheres, igualmente dotados e semelhantemente motivados, possam ter perspectivas iguais de vida na criação e educação dos seus filhos, bem como na escolha da sua ocupação no mercado de trabalho e/ou nas instituições públicas, num contexto de oportunidades diversificadas para ambos os sexos. Se esse

299 Tradução nossa. No original: [...] why not say that all questions in regard to which citizens exercise their final and coercive political power over one another are subject to public reason? Why would it ever be admissible to go outside its range of political values? To answer: my aim is to consider first the strongest case where the political questions concern the most fundamental matters. If we should not honor the limits of public reason here, it would seem we need not honor them anywhere. Should they hold here, we can then proceed to other cases. Still, I grant that it is usually highly desirable to settle political questions by invoking the values of public reason. Yet this may not always be so. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 215.

300 Tradução nossa. No original: How is it possible that there may exist over time a stable and just society of free and equal citizens profoundly divided by reasonable though incompatible religious, philosophical, and moral doctrines? RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. XX.

resultado poderá ou não ser alcançado em conformidade com a ideia de razão pública, essa é uma questão para os Capítulos 5 e 6.

Por enquanto, Rawls ainda precisa explicar os motivos pelos quais a família está inserida na estrutura básica da sociedade, porém, não está igualmente sujeita aos princípios de justiça. Essas razões aparecem quando ele está tratando do princípio da neutralidade, como uma condição para o consenso sobreposto, justificando o tratamento assimétrico entre os valores políticos e aqueles provenientes de concepções e doutrinas abrangentes do bem ou de crenças metafísicas. Esse tratamento assimétrico garante que os cidadãos encontrem um espaço seguro e com menor interferência do Estado para que executem o seu respectivo projeto de vida e, simultaneamente, afirmem o seu compromisso com uma concepção política de justiça. Nesse contexto, Rawls afirma que:

[...] as virtudes políticas devem ser distinguidas das virtudes que caracterizam os modos de vida pertencentes a doutrinas religiosas e filosóficas abrangentes, bem como das virtudes que se enquadram em vários ideais associativos (os ideais de igrejas e universidades, ocupações e vocações, clubes e equipes) e daqueles apropriados aos papéis na vida familiar e às relações entre os indivíduos.³⁰¹

Okin também concorda que, ao questionar a dicotomia entre o domínio da vida pública e privada, não há como desprezar o valor da privacidade, quando afirma que: “desafiar a dicotomia não significa necessariamente negar a utilidade de um conceito de privacidade

301 Tradução nossa. No original: In this way the political virtues must be distinguished from the virtues that characterize ways of life belonging to comprehensive religious and philosophical doctrines, as well as from the virtues falling under various associational ideals (the ideals of churches and universities, occupations and vocations, clubs and teams) and of those appropriate to roles in family life and to the relations between individuals. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 195.

ou o valor da própria privacidade na vida humana.”³⁰² E, assim como Okin, Rawls também considera que o valor e a utilidade da privacidade não é inconsistente com o dever de proteção do Estado dos direitos e liberdades básicas³⁰³ nas quais as associações e as famílias se fundam:

Nesse caso, pensamos na liberdade de consciência como proteção do indivíduo contra a igreja. Este é um exemplo da proteção que os direitos e liberdades básicos garantem aos indivíduos em geral. Mas, igualmente, a liberdade de consciência e outras liberdades, como a liberdade de associação, protegem as igrejas das intrusões do governo e de outras associações poderosas. Tanto as associações quanto os indivíduos precisam de proteção, assim como as famílias precisam de proteção das associações e do governo, assim como os membros individuais das famílias de outros membros da família (esposas de seus maridos, filhos de seus pais). É incorreto dizer que o liberalismo se concentra apenas nos direitos dos indivíduos; em vez disso, os direitos que reconhece são para proteger associações, grupos menores e indivíduos, todos uns dos outros em um equilíbrio apropriado especificado por seus princípios orientadores de justiça.³⁰⁴

302 Tradução nossa. No original: Challenging the dichotomy does not necessarily mean denying the usefulness of a concept of privacy or the value of privacy itself in human life. OKIN, Susan Mooler. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989. p. 127.

303 Recordar-se que as partes na posição original adotam princípios de justiça que garantem liberdades básicas iguais e atribuem prioridade para sua aplicação.

304 Tradução nossa. No original: In this case we think of liberty of conscience as protecting the individual against the church. This is an example of the protection that basic rights and liberties secure for individuals generally. But equally, liberty of conscience and other liberties such as freedom of association protect churches from the intrusions of government and from other powerful associations. Both associations and individuals need protection, and so do families need protection from associations and government, as do the individual members of families from other family members (wives from their husbands, children from their parents). It is incorrect to say that liberalism focuses solely on the rights of individuals; rather, the rights it recognizes are to protect associations, smaller groups, and individuals, all from one another in

O que justifica a não intromissão do Estado nesses casos e justifica em outros, quando, por exemplo, as instituições precisam ser ajustadas para que garantam a igualdade de oportunidades, é a liberdade de dissociação ou a ideia de saída justa. Ao contrário do vínculo dos cidadãos em relação ao Estado ser praticamente indissolúvel, alguém pode examinar suas doutrinas e crenças e então revisá-las ou rejeitá-las. Igualmente, é necessário que a família seja também dotada de mecanismos de saída justa para as mulheres e para as crianças. As primeiras, pelo divórcio. As segundas, por instrumentos de proteção que possam oferecer arranjos substitutivos para seu desenvolvimento moral e físico sadio.

Finalmente, quando Rawls publica *The Idea of Public Reason Revisited*, ele dedica uma seção³⁰⁵ para esclarecer como a ideia da família como parte da estrutura básica interage com a ideia e com o âmbito da razão pública. Rawls continua supondo que a família é justa, portanto, é necessário determinar o que isso realmente significa. Os diferentes períodos da história, nos variados contextos culturais, indicam a existência da família como uma instituição social constituída por vínculos consanguíneos e/ou por afinidade. O casamento se inclui nesse conceito, mas não exclui outros arranjos que, formados pelo ingresso voluntário e/ou acidental de novos membros, unifica-se pelo afeto, pelo compartilhamento de objetivos em comum e pela solidariedade recíproca, garantindo a transmissão intergeracional da sua própria cultura, doutrina ou concepção de bem abrangente. Os direitos e deveres instituídos no interior dessas famílias antecedem as ideias de Estado e de poder político como atualmente são conhecidas. Por essa razão, é possível que Rawls tenha considerado que existem direitos e deveres básicos inerentes às famílias que não são passíveis de negociação política.

an appropriate balance specified by its guiding principles of justice. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. nota de rodapé da p. 221.

305 RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 156-164.

Assim, há algo similar à ideia de direito natural que decorre dos interesses que as pessoas têm de viverem associadas, intimamente e com afeto, por vínculos consanguíneos ou de afinidade, com o propósito de estabelecer e executar objetivos comuns, bem como se apoiarem mutuamente para satisfação de interesses individuais que sejam eventualmente cultivados por cada um dos seus membros. Como a manutenção dos vínculos de afeição são importantes para a continuidade da família, os seus membros também têm o direito de exercer influência recíproca para o compartilhamento de crenças, concepções e doutrinas abrangentes e razoáveis. Para tanto, eles precisam ter o direito à privacidade, entendido como a proibição ao Estado, demais famílias e associações do direito de interferência nesse aspecto. Paralelamente, essa família tem deveres que também estão sendo pressupostos, como o dever de ajuda mútua, o dever de não prejudicar ou agredir qualquer um dos seus membros e de não provocar em nenhum deles sofrimento físico ou psicológico³⁰⁶. Certamente, nenhuma concepção de justiça política que venha a ser endossada pelos cidadãos poderia negar essas reivindicações. Essa é a interpretação que está sendo sugerida quando Rawls afirma que:

Certamente os pais devem seguir alguma concepção de justiça (ou equidade) e o devido respeito em relação aos seus filhos, mas, dentro de certos limites, isso não é para os princípios políticos prescreverem. Claramente, a proibição de abuso e negligência de crianças, e muito mais, será, como restrições, uma parte vital da lei familiar. Mas em algum momento a sociedade tem que confiar no afeto natural e na boa vontade dos membros maduros da família.³⁰⁷

306 Essa ideia foi inspirada na descrição que Rawls faz dos deveres naturais em *A Theory of Justice*. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 114-117. No Capítulo 5 essa descrição deve servir de inspiração para a própria ideia de família politicamente liberal que estamos tentando desenvolver.

307 Tradução nossa. No original: Surely parents must follow some conception of justice (or fairness) and due respect with regard to their children, but, within certain limits, this is not for political principles to prescribe. Clearly the prohibition of abuse

Portanto, se a sociedade deve ser entendida como um sistema equitativo de cooperação social, a família é a unidade doméstica dessa cooperação³⁰⁸. Trata-se de uma associação estabelecida entre pessoas livres e iguais para propiciar o desenvolvimento moral dos membros mais jovens, que inclui alguma forma de compartilhamento do trabalho doméstico e remunerado com o objetivo de apoiar a unidade e os seus membros individualmente. A família expressa o exercício do primeiro princípio de justiça, mas a injustiça que dela eventualmente decorre corrige-se por ambos, conforme será especificado na próxima seção.

4.6 A FAMÍLIA NA GUINADA POLÍTICA DE RAWLS: O PROBLEMA DA CONGRUÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO DO SENSO DE JUSTIÇA

As seções anteriores respondem às críticas enfrentadas pela justiça como equidade na descrição da família e nos argumentos dependentes dessa instituição social em *Theory of Justice* e *Political Liberalism*. A justiça como equidade foi acusada de ser intrinsecamente defeituosa e incapaz de lidar com a injustiça e com a opressão contra as mulheres, mas essas críticas foram superadas por esclarecimentos adicionais acerca dessa concepção particular de justiça liberal. Esta seção e a próxima têm o objetivo de enfrentar duas objeções formuladas especialmente contra os argumentos apresentados por Rawls em *Political Liberalism*: o problema da congruência e o problema da família como uma escola de justiça, suscitados por Okin, quando

and neglect of children, and much else, will, as constraints, be a vital part of family law. But at some point society has to rely on the natural affection and good will of the mature family members. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 160.

308 Schouten utiliza a expressão “unidade doméstica cooperativa” para se referir a quaisquer parcerias domésticas cooperativas duráveis ou com pretensão de ser, nas quais a cooperação inclui algum compartilhamento do trabalho doméstico e remunerado para apoiar a unidade e seus membros. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 17.

afirmou que os problemas da justiça como equidade são ainda mais intratáveis do que eram em *Theory of Justice*³⁰⁹.

Essas duas objeções são dependentes de duas premissas que foram adotadas por Okin em *Justice, Gender and the Family* e devem ser consideradas igualmente suscetíveis às críticas que foram apresentadas por Joshua Cohen³¹⁰. A primeira sustenta que o desenvolvimento moral e psicológico das crianças é dependente do compartilhamento igualitário pelos pais (de ambos os sexos), das suas necessidades e cuidado, embora Okin não cite expressamente Nancy Chodorow. A segunda sugere que a família é o eixo de reprodução do gênero³¹¹.

Para avançar com essas premissas, agora contra *Political Liberalism*, Okin também afirma, baseada em duas pesquisas da psicologia moral³¹², que a família é uma escola de injustiça intergeracional. Portanto, Rawls enfrenta agora dois problemas internos a partir da sua guinada política: o primeiro surge por que ele está acomodando doutrinas e concepções de bem abrangentes que são tradicionalistas de gênero ao formular a ideia do consenso sobreposto e o segundo surge por que ele permanece resistindo à aplicação dos princípios de justiça para efetivação da justiça intrafamiliar.

A objeção do argumento da congruência baseia-se no primeiro problema e decorre da acusação de que Rawls é muito tolerante com doutrinas e concepções de bem tradicionalistas sobre o gênero. Para compreensão dessa objeção, recorda-se que a justiça como equidade é estável porque as doutrinas razoáveis endossam essa concepção política, cada qual a partir de seu ponto de vista específico, porque julgam que as exigências da justiça são congruentes, servem de apoio

309 OKIN, Susan Mooler. *Political Liberalism, justice, and gender*. The University of Chicago Press, **Ethics**, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994.

310 COHEN, Joshua. Okin on Justice, Gender, and Family. **Canadian Journal of Philosophy**, Vol. 22, No. 2 (Jun., 1992), pp. 263-286. p. 282; 284.

311 OKIN, Susan Mooler. *Political Liberalism, justice, and gender*. The University of Chicago Press, **Ethics**, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994. p. 35.

312 A primeira, sobre a divisão do trabalho entre adolescentes de ambos os sexos em diferentes tipos de famílias; a segunda, sobre a percepção e aceitação de mulheres e meninas de sua própria falta de poder em famílias muito tradicionais. IBIDEM, p. 35-37.

ou não conflitam gravemente com os seus interesses associados àquela doutrina. Isso significa que a justiça como equidade diferencia as duas posições que as pessoas ocupam na sociedade: uma, como cidadãs; outra, como sujeito de interesses privados, membros de famílias e de outras associações.

Para Okin, isso revela que a justiça como equidade é compatível com a ideia de que os cidadãos possam ordenar a sua vida intrafamiliar, baseados em alguma crença sobre a hierarquia natural entre as diferentes pessoas, incluindo alguma visão sobre os diferentes papéis entre os homens e as mulheres que faça dessas últimas subordinadas à autoridade daqueles primeiros. Como essas crenças são cultivadas no interior da família e transmitida entre as gerações, Okin afirma que as crianças que são socializadas sob uma influência desse tipo não são capazes de se verem como livres e iguais e de adquirirem um senso de justiça, então sugere que doutrinas ou concepções de bem que defendam a hierarquia entre homens e mulheres não deveriam ser consideradas razoáveis. Esse problema é ilustrado pela Okin pelo seguinte exemplo:

[...] uma menina e um menino criados em um lar religioso tradicionalista (fundamentalista ou ortodoxo) e educados inteiramente em escolas religiosas e dentro da igreja, templo ou mesquita. Suponha que todos esses cenários “não políticos” inculquem e reforcem neles a crença de que existe uma hierarquia natural dos sexos dada por Deus, cada um com sua esfera própria - a mulher sendo estreita, circunscrita e sem autoridade, e a masculino é o oposto. Como essa socialização é consistente com o fato de ambas as crianças se tornarem, em qualquer sentido, “cidadãos livres e iguais” - que, como diz Rawls, devem “se considerar fontes auto autenticadoras de reivindicações válidas”?³¹³

313 Tradução nossa. No original: To see why this division of people's lives and beliefs into the political and the nonpolitical cannot work, let us think specifically about gender. Take as an example a girl and a boy raised in a traditionalist (fundamentalist

A plausibilidade da crítica de Okin é questionada por Lloyd:

É plausível que meninos criados em tais famílias quase sempre se transformem em homens incapazes de reconhecer as liberdades políticas iguais das mulheres, de tratá-las como exigem os dois princípios de justiça de Rawls ou de agir com civilidade em relação a elas no fórum público? É plausível que meninas criadas em tais famílias quase sempre se transformem em mulheres incapazes de acessar suas oportunidades econômicas e sociais, condenadas, portanto, a reviver a vida de suas mães? Essas são questões obviamente empíricas, visto que a crítica envolve uma afirmação empírica sobre o desenvolvimento psicológico de crianças sob certas condições sociais.

[...] Provavelmente não é exagero dizer que quase todas nós que agora somos feministas fomos criadas em lares sexistas. Isso certamente é verdade para as feministas mais velhas, embora talvez seja cada vez menos a regra com as feministas mais jovens. O que isso sugere é que a educação sexista não exclui necessariamente a escolha de uma vida feminista, embora ainda seja verdade que a maioria das meninas criadas em lares sexistas são incapazes de se livrar de seus jugos, e talvez isso seja tudo o que a crítica precisa.³¹⁴

or orthodox) religious household and educated entirely at religious schools and within the church, temple, or mosque. Suppose that all of these “nonpolitical” settings inculcate and reinforce in them the belief that there is a natural, God-given hierarchy of the sexes, each with its own proper sphere—the female’s being narrow, circumscribed, and without authority, and the male’s the opposite. How is such a socialization consistent with both children’s becoming, in any sense, “free and equal citizens”—who, as Rawls says, must “regard themselves as self-authenticating sources of valid claims”? OKIN, Susan Mooler. *Political Liberalism, justice, and gender*. The University of Chicago Press, **Ethics**, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994, p. 31.

314 Tradução nossa. No original: Is it plausible that boys raised in such families almost always grow into men unable to acknowledge the equal political liberties of women, to treat women as Rawls’s two principles of justice require, or to act with civility toward them in the public forum? Is it plausible that girls raised in such families will almost

Novamente, a crítica de Okin baseia-se em um pressuposto controverso sobre a psicologia moral. Contudo, não há razão para excluí-la do direito de resposta, porque Lloyd³¹⁵ também reconhece que a mera possibilidade de que a família não possa contribuir para o desenvolvimento mínimo das capacidades morais das crianças é uma expectativa de dano com a qual o liberalismo político tem que lidar.

Okin continua considerando que a família é o eixo de reprodução do gênero entre as diferentes gerações e que, portanto, é incapaz de desenvolver moralmente as crianças para que sejam livres e iguais. Diante disso, surge sua segunda objeção: o problema da família como uma escola de justiça. Esse problema surge no *Political Liberalism* porque Rawls não enfatiza a relevância da vida intrafamiliar para o desenvolvimento moral dos cidadãos e para aquisição de um senso de justiça como descreveu em *Theory of Justice*. Para Okin essa mudança é um problema, porque, considerando a influência que as famílias exercem sobre os seus membros, ela acredita que a cultura política pode não ser suficiente para cultivar as virtudes das quais um senso de justiça depende. Diante disso, ela sugere que Rawls tenha que retomar sua antiga descrição da psicologia moral e admitir a família como uma escola de justiça. Porém, ela reitera a sua crítica anterior, segundo a qual a suposição de que a família é justa e que o suposto endosso de Rawls da dicotomia entre o âmbito público e privado tornaria esse problema sem solução pelos próprios pressupostos que Rawls assume:

always grow into women unable to access their economic and social opportunities, who are therefore condemned to relive the lives of their mothers? These are obviously empirical questions given that the criticism involves an empirical claim about the psychological development of children under certain social conditions. But a couple of considerations may cause us to question the plausibility of the criticism. [...] It is probably no exaggeration to say that almost all of us who are now feminists were raised in sexist households this is certainly true of older feminists, though it is perhaps increasingly less the rule with younger feminists. What this suggests is that sexist upbringings do not necessarily preclude the choice of feminist lives though it may still be true that most girls raised in sexist homes are unable to throw off their yokes, and perhaps this is all the criticism needs. LLOYD, Sharon. Situating a Feminist Criticism of John Rawls's Political Liberalism, **L.A. L. Rev.** 1319-1344, 1995. p. 1336.

315 IBIDEM, p. 1.333.

Se Rawls pretende que tragamos para nossa leitura do Liberalismo político o relato muito mais completo e convincente do desenvolvimento de um senso de justiça que está incluído na Teoria, então enfrentamos o problema de tentar reconciliar o velho, claro, mas não discutido, pressuposto da Teoria de que as famílias precisam ser justas para que tal desenvolvimento saudável ocorra, com a distinção do político e do privado que é central para o Liberalismo Político, isso parece impossível. Assim, embora essa distinção possa resolver alguns problemas, ela causa outros pelo menos tão sérios.³¹⁶

As duas objeções apresentadas pela Okin contra *Liberalism Political* estão sendo sustentadas por um conjunto de elementos diferentes daqueles que sustentaram a crítica de *Justice, Gender and the Family* contra *Theory of Justice*, embora derivados de uma combinação de premissas semelhante. A primeira objeção, sustentada pelo problema da congruência, funda-se numa interpretação particular: (1) da concepção das pessoas como livres e iguais e (2) da aquisição do senso de justiça numa sociedade bem-ordenada. A segunda objeção, sustentada pelo problema da família como uma escola de justiça, funda-se numa interpretação particular: (3) do que constitui uma doutrina ou uma concepção de bem razoável; (4) da conclusão de que a justiça como equidade não se aplica às mulheres e crianças. Essas objeções estão reciprocamente apoiadas.

Diante disso, será apresentado um conjunto de interpretações alternativas para cada um daqueles elementos, a fim de reforçar a

316 Tradução nossa. No original: If Rawls does intend us to bring to our reading of Political Liberalism the much fuller and more convincing account of the development of a sense of justice that is included in Theory, then we face the problem of trying to reconcile the old, clear yet undiscussed, assumption of Theory that families need to be just if such healthy development is to occur, with the distinction of the political from the nonpolitical that is central to Political Liberalism. This seems impossible. Thus while this distinction may solve some problems, it causes others at least as serious. OKIN, Susan Mooler. *Liberalism, justice, and gender*. The University of Chicago Press, *Ethics*, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994. p. 35.

defesa do liberalismo político como uma concepção política de justiça disponível para as intervenções igualitárias de gênero. A primeira interpretação sugere que a socialização das crianças em famílias tradicionalistas de gênero é incompatível com a ideia de que elas serão cidadãos livres e/ou fontes auto autenticadoras de reivindicações válidas. Essa interpretação parece estar baseada na compreensão de que a aquisição desse igual status moral está condicionada à socialização das crianças em conformidade com alguma doutrina ou concepção de bem que seja feminista e/ou que refute a especialização de gênero.

Contudo, como Okin reconhece o fato do pluralismo, essa é uma reivindicação forte para a sua abordagem. Uma interpretação mais adequada deve estar em conformidade com o sentido empregado por Rawls ao considerar os cidadãos como livres e iguais. Para começar, explicita-se que esse é um sentido político, ou seja, representa a forma pela qual as pessoas são descritas na posição original, quando, sob o véu da ignorância e em conformidade com o princípio da neutralidade de justificação, irão escolher os princípios que fundam legitimamente o Estado liberal. Assim, por que homens e mulheres detêm as duas faculdades da personalidade moral, quais sejam, a capacidade de ter senso de justiça e a capacidade de ter uma concepção do bem no grau mínimo necessário para que eles sejam membros plenamente cooperativos da sociedade, eles são considerados livres e iguais. Rawls explica que os cidadãos são considerados livres em três aspectos:

Primeiro, os cidadãos são livres na medida em que concebem a si mesmos e uns aos outros como tendo o poder moral de ter uma concepção do bem. [...] Um segundo aspecto em que os cidadãos se veem como livres é que eles se consideram fontes auto autenticadoras de reivindicações válidas. Ou seja, eles se consideram autorizados a fazer reivindicações a suas instituições de modo a promover suas concepções do bem (desde que essas concepções estejam dentro do alcance permitido pela concepção

pública de justiça). [...] O terceiro aspecto em que os cidadãos são vistos como livres é que eles são vistos como capazes de assumir a responsabilidade por seus fins e isso afeta a forma como suas várias reivindicações são avaliadas.³¹⁷

Portanto, quando Rawls emprega a ideia de que os cidadãos são livres e iguais, invoca uma concepção política de pessoa que é baseada no igual status moral entre homens e mulheres. Ou seja, nada na natureza distintiva dos homens e das mulheres pode implicar a conclusão de que ambos não podem participar plenamente de um sistema equitativo de cooperação social, com todas as implicações e vantagens que dele decorrem. Dessa forma, numa sociedade bem-ordenada por uma concepção política de justiça, as reivindicações e garantias institucionais não dependem e não são incompatíveis com uma afiliação tradicionalista de gênero, desde que voluntária.

Diante disso, ainda que algumas crianças sejam criadas sob a influência de doutrinas tradicionalistas de gênero, quando uma concepção política de justiça satisfaz a condição de publicidade, ela integra a cultura pública. A partir disso, o senso de justiça é cultivado e pode ser aprendido, ao contrário do que supõe a segunda interpretação de Okin que estava sustentando o problema da congruência. Nesse sentido, Rawls enfatiza a função educativa de uma concepção pública de justiça, afirmando que: “realizar a plena condição de publicidade é realizar um mundo social dentro do qual o ideal de cidadania pode ser aprendido e, então, suscitar um desejo efetivo de ser esse tipo de

317 First, citizens are free in that they conceive of themselves and of one another as having the moral power to have a conception of the good. [...] A second respect in which citizens view themselves as free is that they regard themselves as self-authenticating sources of valid claims. That is, they regard themselves as being entitled to make claims on their institutions so as to advance their conceptions of the good (provided these conceptions fall within the range permitted by the public conception of justice). [...] The third respect in which citizens are viewed as free is that they are viewed as capable of taking responsibility for their ends and this affects how their various claims are assessed. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 30-34.

pessoa.”³¹⁸ Ademais, como a concepção política de justiça exige que os cidadãos sejam educados para aquele ideal pela cultura pública, exige também um certo nível de educação pública para todas as crianças. Para tanto:

Exigirá que a educação das crianças inclua coisas como o conhecimento de seus direitos constitucionais e cívicos para que, por exemplo, saibam que a liberdade de consciência existe em sua sociedade e que a apostasia não é um crime legal, tudo isso para garantir que sua filiação contínua, quando atingirem a maioridade, não se baseia simplesmente no desconhecimento de seus direitos básicos ou no medo de serem punidas por crimes que não existem. Além disso, sua educação também deve prepará-las para serem membros plenamente cooperativos da sociedade e capacitá-las para serem autossustentáveis; deve também encorajar as virtudes políticas para que queiram honrar os termos justos da cooperação social nas suas relações com o resto da sociedade.³¹⁹

Dessa forma, o liberalismo político é incompatível com a educação domiciliar em detrimento da educação ofertada pelo sistema público ou privado de ensino, desde que ambos estejam em conformidade com diretrizes nacionais previamente estabelecidas³²⁰.

318 Tradução nossa. No original: To realize the full publicity condition is to realize a social world within which the ideal of citizenship can be learned and may elicit an effective desire to be that kind of person. IBIDEM, p. 71.

319 Tradução nossa. No original: It will ask that children's education include such things as knowledge of their constitutional and civic rights so that, for example, they know that liberty of conscience exists in their society and that apostasy is not a legal crime, all this to insure that their continued membership when they come of age is not based simply on ignorance of their basic rights or fear of punishment for offenses that do not exist. Moreover, their education should also prepare them to be fully cooperating members of society and enable them to be self-supporting; it should also encourage the political virtues so that they want to honor the fair terms of social cooperation in their relations with the rest of society. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 199.

320 Uma educação que satisfaça essas condições será discutida no Capítulo 5.

Finalmente, conclui-se que uma família tradicionalista de gênero, conforme exemplificada por Okin, estaria descumprindo o seu papel de educar os seus filhos para a cultura pública mais ampla, prejudicando o desenvolvimento moral deles para que se tornem membros plenamente cooperativos da sociedade. O problema está naquela família, não no liberalismo político. Com esses argumentos, espera-se que tenha sido oferecida uma interpretação alternativa que evita a primeira objeção de Okin, sustentada pelo problema da congruência.

A segunda objeção é sustentada pelo problema da família como uma escola de justiça e que se funda numa interpretação particular: (3) do que constitui uma doutrina ou uma concepção de bem razoável e (4) da conclusão de que a justiça como equidade não se aplica às mulheres e às crianças. A ideia central dessa objeção é que há um retrocesso na justiça como equidade quando a família deixa de ser apresentada como o primeiro estágio de desenvolvimento moral das crianças e adolescentes, do qual depende a aquisição do senso de justiça. Esse problema existe, segundo Okin, porque Rawls foi muito permissivo com doutrinas e concepções de bem tradicionalistas de gênero que, embora possam estar minando a justiça interna da família, estão agindo fora do escopo da justiça.

Diante disso, Okin sugere que Rawls poderia abandonar a dicotomia entre o âmbito público e privado que o liberalismo político assume. Contudo, ela também sugere que isso poderia ocasionar um problema igualmente sério³²¹. Acredita-se que o problema derivado daquele ajuste seria o seguinte: o estreitamento do conceito de razoável que qualifica qualquer doutrina ou concepção de bem admissível pela ótica de uma concepção política de justiça liberal³²². Estabelecidos os contornos dessa objeção, argumenta-se em contraposição que: a justiça

321 OKIN, Susan Mooler. Liberalism, justice, and gender. The University of Chicago Press, *Ethics*, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994. p. 35.

322 Embora essa conclusão não esteja explícita, Okin critica de forma recorrente a ênfase de Rawls ao princípio da tolerância e afirma que esse princípio entra em conflito com alguns meios importantes para o igualitarismo de gênero. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 24, 28; 38-39.

como equidade é incompatível com a ideia de separação absoluta entre o âmbito público e o privado e; que o conceito de razoável e o papel da família impõem restrições às doutrinas e concepções tradicionalistas de gênero.

Considerando que a Okin mantém a acusação de que a justiça como equidade reproduz uma organização que mantém o âmbito público e o privado como espaços sociais distintos e independentes, é necessário esclarecer *se* e *como* os princípios de justiça regulam a família. Para começar, para que esse seja um assunto da justiça, é necessário que a família integre a estrutura básica da sociedade. Rawls confirma a manutenção da família na estrutura básica após a sua guinada política, justificando o seu papel:

A família faz parte da estrutura básica, pois uma de suas principais funções é ser a base da produção e reprodução ordenada da sociedade e de sua cultura de geração em geração. A sociedade política é sempre considerada como um esquema de cooperação social ao longo do tempo indefinidamente; a ideia de um tempo futuro em que seus negócios serão concluídos e a sociedade dissolvida é estranha à concepção de sociedade política. Assim, o trabalho reprodutivo é um trabalho socialmente necessário. Aceitando isso, um papel central da família é organizar de maneira razoável e eficaz a criação e o cuidado dos filhos, garantindo seu desenvolvimento moral e educação para a cultura mais ampla. Os cidadãos devem ter senso de justiça e as virtudes políticas que sustentam as instituições políticas e sociais. A família deve assegurar o sustento e o desenvolvimento de tais cidadãos em número adequado para manter uma sociedade duradoura.³²³

323 Tradução nossa. No original: The family is part of the basic structure, since one of its main roles is to be the basis of the orderly production and reproduction of society and its culture from one generation to the next. Political society is always regarded as a scheme of social cooperation over time indefinitely; the idea of a future time when its affairs are to be concluded and society disbanded is foreign to the conception

A família integra a estrutura básica da sociedade porque exerce um trabalho fundamental para manutenção da cooperação social: o trabalho reprodutivo³²⁴ e de cuidado. Contudo, isso não significa que Rawls está condicionando o reconhecimento desse status àqueles agrupamentos sociais nos quais ter filhos é biologicamente possível e desejado. O que é relevante é que, na superveniência de filhos, de qualquer origem³²⁵, os seus pais, em relacionamentos heterossexuais ou homoafetivos, possam cumprir com aquela função, mas nenhuma forma específica de família é exigida por uma concepção política de justiça³²⁶.

As razões que justificam a inclusão da família na estrutura básica também limitam internamente esses arranjos, porque os seus membros, enquanto cidadãos iguais entre si, continuam a usufruir dos direitos e liberdades assegurados pelos princípios de justiça. Portanto, a família não tem uma legitimidade especial para bloquear o desenvolvimento adequado ou o exercício pleno das duas capacidades da personalidade moral: a capacidade de ser razoável (ter um senso de justiça) e de ser racional (ter uma concepção de

of political society. Thus, reproductive labor is socially necessary labor. Accepting this, a central role of the family is to arrange in a reasonable and effective way the raising of and caring for children, ensuring their moral development and education into the wider culture. Citizens must have a sense of justice and the political virtues that support political and social institutions. The family must ensure the nurturing and development of such citizens in appropriate numbers to maintain an enduring society. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 157.

324 Alguém pode pensar que essa é uma afirmação absurda ou sexista, porque as mulheres têm sido associadas e limitadas pelo seu papel reprodutivo em uma sociedade que é estruturada pelo gênero. Mas essa é apenas uma consideração pragmática, sobretudo, quando se tem em perspectiva que um número crescente de países tem observado - com preocupação - a redução da taxa de natalidade e a possibilidade de declínio da sua população. Com o aumento da longevidade e com a redução da população economicamente ativa, há um desafio para equilibrar as demandas do mercado de trabalho e a manutenção das políticas da seguridade social.

325 É incluída nesse conceito a filiação biológica, civil (ou por adoção) e a socioafetiva.

326 Rawls diz expressamente isso. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. nota de rodapé n. 60.

bem)³²⁷. Essas capacidades dependem da proteção e da promoção das liberdades fundamentais³²⁸, quais sejam: liberdade de pensamento e de consciência; liberdades políticas e da liberdade de associação (e desassociação), assim como as liberdades especificadas pela liberdade e integridade da pessoa, e, finalmente, os direitos e liberdades abarcados pelo Estado de direito. Portanto, a família é um objeto de justiça ao qual se aplica à razão pública para a proteção de cada um dos seus membros. Dessa forma, a justiça como equidade pode proteger os membros mais vulneráveis das famílias que se encontram em situação de sujeição ou subordinação.

Essa posição pode ser defendida, a despeito da defesa do direito de privacidade, porque a justiça como equidade diferencia as duas posições que as pessoas ocupam na sociedade: uma, como cidadãos; a outra, como sujeitos de interesses privados, membros de famílias e de outras associações. Diante disso, Rawls afirma que:

Como cidadãos, temos motivos para impor as restrições especificadas pelos princípios políticos da justiça às associações; ao passo que, como membros de associações, temos motivos para limitar essas restrições de modo que deixem espaço para uma vida interna livre e próspera apropriada à associação em questão.

A divisão do trabalho entre os princípios de justiça é possível e desejável, porque em uma sociedade bem-ordenada, todos aceitam e sabem que os demais também aceitam os mesmos princípios de justiça:

327 A capacidade de ser razoável expressa a capacidade dos cidadãos de compreender a concepção pública de justiça que fundamenta os termos equitativos da cooperação social e, a partir disso, de aplicá-la e agir em conformidade com ela. Essa capacidade é paralela à capacidade de ter uma concepção de bem, pela qual os cidadãos desenvolvem, revisam e buscam concretizar racionalmente uma concepção de vantagem racional pessoal, ou bem. RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996, p. 19.

328 Essas são as liberdades especificadas pelo primeiro princípio de justiça. IBIDEM, p. 291-292.

de iguais liberdades e oportunidades; sabem que a estrutura básica está em concordância com aqueles princípios; e que seus cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça e em geral agem de acordo com as instituições básicas da sociedade³²⁹. Isso significa que a família - como parte da estrutura básica - está em concordância com aqueles mesmos princípios, protegendo igualmente mulheres e crianças:

[...] as esposas são igualmente cidadãs com seus maridos, elas têm todos os mesmos direitos básicos, liberdades e oportunidades que seus maridos; e isso, junto com a correta aplicação dos demais princípios de justiça, basta para assegurar sua igualdade e independência; e isso, junto com a correta aplicação dos demais princípios de justiça, basta para assegurar sua igualdade e independência.³³⁰

[E] assim como os princípios de justiça exigem que as esposas tenham todos os direitos dos cidadãos, os princípios de justiça impõem restrições à família em nome dos filhos que, como futuros cidadãos da sociedade, têm direitos básicos como tais.

Disso decorre a conclusão de que a justiça, como equidade, não cria ou sustenta a dicotomia entre o âmbito público e o privado, mas compreendendo ambos como mutuamente dependentes e singularmente diferentes, aplica os princípios de justiça à estrutura básica da sociedade em conformidade com a ideia de divisão do

329 Aqui está resumida a ideia de uma sociedade bem-ordenada que é apresentada por Rawls no *Political Liberalism*. RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996. p. 35-40.

330 Tradução nossa. No original: Since wives are equally citizens with their husbands, they have all the same basic rights, liberties, and opportunities as their husbands; and this, together with the correct application of the other principles of justice, suffices to secure their equality and independence. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 159.

Tradução nossa. No original: Just as the principles of justice require that wives have all the rights of citizens, the principles of justice impose constraints on the family on behalf of children who as society's future citizens have basic rights as such. IBIDEM, p. 160.

trabalho entre esses princípios, segundo o grau de especificidade de cada um deles. Rawls afirma expressamente isso ao explicar que:

Um domínio não é um tipo de espaço ou lugar, mas simplesmente o resultado, ou conclusão, de como os princípios da justiça política são aplicados, diretamente à estrutura básica e indiretamente às associações dentro dela. Os princípios que definem as liberdades e oportunidades básicas iguais dos cidadãos sempre se mantêm em e através de todos os chamados domínios. A igualdade de direitos das mulheres e os direitos básicos de seus filhos como futuros cidadãos são inalienáveis e os protegem onde quer que estejam. As distinções de gênero que limitam esses direitos e liberdades são excluídas. Assim, as esferas do político e do público, do não público e do privado decorrem do conteúdo e da aplicação da concepção de justiça e de seus princípios. Se a chamada esfera privada é alegada como um espaço isento de justiça, então ela não existe. A estrutura básica é um único sistema social, cada parte do qual pode influenciar o resto. Seus princípios básicos de justiça política especificam todas as suas partes principais e seus direitos básicos se estendem por toda parte.³³¹

331 Tradução nossa. No original: A domain is not a kind of space, or place, but rather is simply the result, or upshot, of how the principles of political justice are applied, directly to the basic structure and indirectly to the associations within it. The principles defining the equal basic liberties and opportunities of citizens always hold in and through all so-called domains. The equal rights of women and the basic rights of their children as future citizens are inalienable and protect them wherever they are. Gender distinctions limiting those rights and liberties are excluded. So the spheres of the political and the public, of the nonpublic and the private, fall out from the content and application of the conception of justice and its principles. If the so-called private sphere is alleged to be a space exempt from justice, then there is no such thing. The basic structure is a single social system, each part of which may influence the rest. Its basic principles of political justice specify all its main parts and its basic rights reach through out. IBIDEM, p. 161.

Diante disso, caberá à estrutura básica – incluindo, a família – realizar a justiça igual para homens e mulheres. Para a divisão desigual do trabalho doméstico e remunerado, isso significa que toda a divisão não voluntária deverá ser eliminada. Rawls não diz efetivamente como isso deve ser feito, porque acreditava que uma resposta seria altamente dependente de condições históricas particulares. Mas, definitivamente, o gênero é uma categoria de análise de injustiça entre homens, mulheres e crianças que está sujeito à crítica pela justiça como equidade e pelos valores políticos que ela consagra. Dessa forma, Rawls responde à crítica acerca da suposta dicotomia entre o âmbito público e privado que foi novamente apontada pela Okin³³² no *Liberalism Political*.

Porém, ainda é necessário conjecturar arranjos nos quais a divisão desigual do trabalho doméstico e remunerado pode ser considerada voluntária e justa, ao contrário do que Okin supôs, ao generalizar todos os casos de divisão desigual como uma espécie de educação para injustiça. A voluntariedade da adesão à divisão desigual do trabalho doméstico e remunerado depende da análise da percepção dessa divisão como justa ou injusta pelos seus membros. Essa adesão pode decorrer de uma escolha racional diante de um conjunto de alternativas diversificadas e, portanto, é voluntária porque o aderente pode conscientemente deliberar sobre os seus efeitos, ou pode decorrer de uma consequência inafastável de um contexto de restrição de oportunidades e, portanto, é involuntária, porque o aderente se vê coagido pelas suas circunstâncias e apenas aceita os seus efeitos.

Diante disso, Lloyd apresenta três exemplos nos quais a escolha diante da divisão desigual do trabalho doméstico e remunerado é justa. Os três exemplos retratam família heterossexuais nas quais o trabalho é dividido de forma desigual entre o homem e a mulher, com essa última assumindo uma parcela maior das atividades domésticas

332 OKIN, Susan Mooler. Political Liberalism, justice, and gender. The University of Chicago Press, **Ethics**, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994. OKIN, Susan Mooler. Political Liberalism, justice, and gender. The University of Chicago Press, **Ethics**, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994.

e de cuidado, com os filhos de ambos testemunhando essa divisão desigual³³³. A primeira família é composta por um casal cuja concepção de bem está associada ao bem-estarismo. Para esse casal, o bem-estar é a única coisa que tem valor intrínseco. A personalidade de ambos é diferente. A mulher tem muita energia, gosta de se ocupar e de se manter ativa, enquanto o seu marido é excessivamente paciente. Uma divisão do trabalho que observa as diferenças entre eles não é injusta pelo padrão de justiça do bem-estarismo, porque iguala o bem-estar de ambos. Portanto, Lloyd sugere que, desde que esse casal possa explicar para os seus filhos o padrão de justiça que estão adotando, não há razões para concluir que aquelas crianças serão incapazes de desenvolver suas capacidades morais.

O segundo casal praticava uma divisão igualitária do trabalho doméstico, contudo, a mulher manifestou o seu desejo de se mudar para uma casa maior. Inicialmente, o marido resistiu sob o argumento de que o trabalho extra que iria decorrer de ter uma casa maior reduziria a sua qualidade de vida. Para o homem, essa mudança seria desvantajosa. Para a mulher, a mudança representaria a realização de um estilo de vida. Diante desse impasse, eles acordam o seguinte: é injusto que os custos da qualidade de vida idealizada por cada um deles sejam impostos ao outro. Portanto, eles se mudam para a casa maior, contudo, a mulher assume o trabalho extra. Nesse caso, a divisão desigual do trabalho doméstico pode ser explicada para os seus filhos, com referência aos custos das preferências individuais de cada um deles.

No último caso, um casal cuja concepção de bem é comunitarista, compartilha um sonho comum: acumular economias suficientes para que possam se aposentar e viajar pelo mundo. Para que possam alcançar esse objetivo, eles decidem que o homem, que possui um talento raro e mais lucrativo do que sua esposa, deve se dedicar ao trabalho remunerado, enquanto ela assume a maior responsabilidade pelas atividades domésticas e de cuidado. A expectativa de ambos é

333 LLOYD, Sharon. Situating a Feminist Criticism of John Rawls's Political Liberalism, *L.A. L. Rev.* 1319-1344, 1995. p. 1339-1340.

que, após os anos iniciais de criação dos filhos, a esposa possa ter um trabalho muito menor do que o do marido. Para assegurar a efetivação dessa expectativa, eles contratam um seguro para cobrir qualquer contingência. Nesse caso, a divisão desigual do trabalho entre o marido e a esposa decorre do objetivo comum desse casal e da estratégia que adotaram para atingir aquele fim. Assim, eles podem justificar para os seus filhos que a divisão do trabalho que eles adotam foi determinada pelo objetivo de bem comum. Em todos os casos, Lloyd sugere que, desde que esse casal possa explicar para os seus filhos o padrão de justiça que estão adotando para que promovam uma divisão desigual do trabalho doméstico e de cuidado e/ou remunerado, não há razões para concluir que aquelas crianças serão incapazes de desenvolver suas capacidades morais. Nesse sentido, ela conclui que:

A moral dessas três histórias, creio eu, é que não podemos interpretar o efeito sobre o desenvolvimento das crianças de um senso de justiça da divisão do trabalho familiar a partir de uma descrição pura de quem faz o quê além de uma compreensão de como os participantes justificam essa divisão de trabalho uns para os outros. As divisões de trabalho notavelmente desiguais nessas famílias são ditadas pela própria concepção de justiça familiar de cada família, e assumimos que seus filhos estão cientes da lógica da família em termos de justiça para sua divisão desigual de trabalho. Mas isso significa que seus filhos estão sendo criados em lares onde a justiça é considerada importante e acredita-se que foi feita. É difícil ver como poderíamos ter fundamentos para afirmar que tais formas familiares devem ter um efeito estupidificante sobre o desenvolvimento moral das crianças criadas nelas. Talvez seja verdade que, para desenvolver um senso de justiça, a pessoa deva ser criada em uma família que funcione de acordo com alguma concepção plausível de justiça. Mas isso não implica que a concepção operativa de justiça deva

ser aquela que afirmamos - ou que Rawls afirma - para a vida familiar. Desde que a concepção de justiça intrafamiliar permita que seus adeptos afirmem a concepção política de justiça para a estrutura básica, pode ser que muitos padrões diferentes de justiça familiar aplicados conscientemente possam permitir o desenvolvimento moral adequado das crianças.³³⁴

Por fim, é necessário especificar *se e como* o conceito de razoável impõe limites às doutrinas e concepções de bem tradicionalistas sobre o gênero. Para tanto, recorda-se o sentido de razoável empregado no Capítulo 3 para qualificar as doutrinas e concepções abrangentes de bem que são incluídas na ideia de consenso sobreposto: para que uma pessoa ou uma doutrina possa ser qualificada como razoável, ela deve reconhecer os limites do juízo e, então, ao realizar defesas ou justificar os seus votos para o uso do poder político, abstém-se de valer do poder coercitivo para impor a concepção de bem associada à sua doutrina àqueles que professam doutrinas diferentes. Isso expressa a sua congruência com o ideal de tolerância. Contudo, se uma pessoa, doutrina ou concepção abrangente de bem intenciona fazer uso do poder político ou da coação (moral ou física) para impor a todas as pessoas ou aos membros da sua família, a sua concepção de

334 The moral of these three stories, I take it, is that we cannot read-off the effect on children's development of a sense of justice of a family's division of labor from a pure description of who does what apart from an understanding of how the participants justify that division of labor to one another. The observably unequal divisions of labor in these families are dictated by each family's own conception of familial justice, and we assume that their children are made aware of the family's rationale in terms of justice for its unequal division of labor. But that means that their children are being raised in households where justice is taken to matter and is thought to have been done. It is difficult to see how we could have grounds for claiming that such family forms must have a stultifying effect on the moral development of the children raised in them. Perhaps it is true that to develop a sense of justice one must be raised in a household that operates according to some plausible conception of justice. But this does not imply that the operative conception of justice must be the one that we affirm-or that Rawls affirms-for family life. Provided the conception of intrafamily justice allows its adherents to affirm the political conception of justice for the basic structure, it may be that many different conscientiously applied standards of family justice can allow for children's adequate moral development. LLOYD, Sharon. Situating a Feminist Criticism of John Rawls's Political Liberalism, **L.A. L. Rev.** 1319-1344, 1995, p. 1341.

bem, desrespeitando-os e negando o valor que eles próprias atribuem aos diferentes modos de vida que escolheram para si, significa que essa pessoa, doutrina ou concepção não está expressando seu igual respeito pelas demais pessoas e doutrinas e, portanto, está sujeita à correção segundo o padrão do razoável. Logo, como a família é objeto da justiça política, está sujeita às exigências dos princípios de justiça, em especial, do primeiro princípio.

Dessa forma, como Lloyd observou, ao contrário do que pretendia Okin, o liberalismo político não pode se recusar a acomodar doutrinas abrangentes (tradicionalistas ou sexistas de gênero) como razoáveis porque são apenas discriminatórias:

Podemos ver que Rawls está operando com noções muito mais restritas de “pessoa razoável” e “doutrina abrangente razoável” do que Okin parece imaginar. Pelos critérios de Rawls, desde que uma doutrina abrangente sexista não rejeite os fundamentos de um regime constitucional – por exemplo, não procure usar o poder coercitivo do estado para privar as mulheres de seus direitos e liberdades políticas e civis iguais – não deve ser descartada como irrazoável. Isso é verdade, não importa quão ofensiva outros possam achar a doutrina, e não importa quão injusta – pelos padrões de justiça internos às doutrinas abrangentes de outros – ela possa ser. Portanto, a decisão de Okin de proibir como irrazoáveis doutrinas abrangentes que advogam, digamos, divisões sexistas do trabalho familiar, mas não buscam impor legalmente tais divisões, não é uma decisão que Rawls precise aceitar. Tampouco, claramente, ele teria direito para fazer este movimento, mesmo que ele deseje.³³⁵

335 Tradução nossa. No original: We can see that Rawls is operating with much more restricted notions of “reasonable person” and “reasonable comprehensive doctrine” than Okin seems to imagine. By Rawls’s criteria, as long as a sexist comprehensive doctrine does not reject the essentials of a constitutional regime—for example, does not seek to use the state’s coercive power to deprive women of their equal political and civil rights and liberties—it is not to be dismissed as unreasonable. This is true no matter how offensive others may find the doctrine, and no matter how unfair-by the

Diante disso, conclui-se que a inclusão da família na estrutura básica gera restrições de dois tipos: o primeiro, de finalidade; o segundo, de influência. A finalidade da família é a reprodução ordenada da sociedade, em conformidade com a ideia de que cada membro é um cidadão livre e igual que deve ser educado para a cultura pública mais ampla. Diante disso, a assistência material e moral às crianças deve assegurar o desenvolvimento da capacidade de cada uma delas de formar, revisar e concretizar racionalmente a sua própria concepção de bem, de forma voluntária. Para que as crianças, simultaneamente, desenvolvam sua capacidade de ter um senso de justiça, devem ser educadas pela cultura pública, por intermédio de um sistema unificado de educação, que exigirá, dentre outras coisas, o conhecimento pelas crianças dos seus direitos e deveres fundamentais, conforme especificado pelos termos equitativos da cooperação social, segundo uma concepção política de justiça liberal. A restrição de finalidade molda as relações de parentalidade, impondo às mães e aos pais os encargos provenientes da criação dos seus filhos.

A restrição de influência decorre da noção de reciprocidade associada à ideia de que todos são cidadãos livre e iguais. Diante do igual status moral entre homens, mulheres e crianças, a justiça como equidade é inconsistente com qualquer divisão desigual de poderes, prerrogativas e responsabilidades que não esteja apoiada pela restrição de finalidade da família³³⁶ ou pela disponibilidade de alguma justificativa de aceitabilidade razoável à luz das doutrinas e concepções de bem voluntariamente endossadas pelos membros dessa família.

standards of justice internal to others' comprehensive doctrines-it may be. So Okin's move to prohibit as unreasonable comprehensive doctrines that advocate, say, sexist divisions of family labor, but do not seek to legally enforce such divisions, is not a move that Rawls need accept. Nor, clearly, would he be entitled to make this move even should he wish. LLOYD, Sharon. Situating a Feminist Criticism of John Rawls's Political Liberalism, **L.A. L. Rev.** 1319-1344, 1995, p. 1323-1324.

336 O que se quer dizer é que é razoável que a finalidade da família imponha, *per se*, uma divisão desigual de poderes, prerrogativas e responsabilidades entre os pais e os seus filhos. Os pais têm autoridade moral sobre os seus filhos, porque é responsabilidade deles garantir o desenvolvimento da personalidade moral dos seus filhos, incluindo a capacidade de ter uma concepção de bem e de ter um senso de justiça.

Isso porque a capacidade de ter uma concepção de bem fornece um ponto de vista para que as crianças e as mulheres possam julgar se os arranjos nos quais vivem são justos ou opressivos. Nesse sentido, se há uma justificativa disponível³³⁷ para que um casal heterossexual favoreça a divisão desigual do trabalho doméstico e do trabalho remunerado entre eles, segundo alguma doutrina tradicionalista de gênero que ambos livremente endossam, então não há um problema de injustiça, desde que essas condições sejam mantidas ou, se alteradas, exista um direito de saída justo, que inclua termos equitativos para o divórcio e para o compartilhamento dos encargos provenientes da criação dos filhos comuns.

Igualmente, os pais não podem coagir os seus filhos para que frequentem uma igreja ou outra associação que, segundo seu grau de maturidade, eles rejeitam. Certamente, muitas outras medidas são necessárias para assegurar a voluntariedade dessa escolha e elas serão discutidas no Capítulo 6. Por enquanto, é suficiente demonstrar que a justiça como equidade não é compatível com qualquer situação involuntariamente aceita, pelas mulheres ou pelas crianças, que implique a subordinação delas e que lhes viole a capacidade de ter uma concepção de bem e um senso de justiça.

Diante do exposto neste capítulo, o liberalismo político pode dirigir a razão de cada doutrina feminista razoável, a fim de demonstrar que o consenso sobreposto é possível, fornecendo uma justificativa política que demonstra a sua capacidade de apoiar, convergir e/ou não entrar em conflito com o feminismo. Pela profundidade e extensão desse consenso, o feminismo deve aceitar uma concepção política de justiça liberal e as diretrizes da razão pública. Finalmente, no estágio legislativo e sob circunstâncias sociais e históricas particulares, é necessário revisar as práticas que impedem que a desigualdade entre

337 Não é necessário que essa justificativa seja publicizada entre os membros daquela família para que ela seja considerada aceitável. É suficiente que ela esteja disponível no universo de significados e compreensões que é fornecido pela doutrina abrangente razoável que eles compartilham ou, se divergentes, pelas razões semelhantes entre elas. Dessa forma, supõe-se que uma justificativa está disponível para todos que se sujeitam aos termos de cooperação intrafamiliar.

homens e mulheres seja erradicada da estrutura básica, incluindo a especialização de gênero involuntária que é responsável pela diferença entre as expectativas de vida dos homens e das mulheres, impedida a efetivação da igualdade de oportunidades para essas últimas.

Essas diferentes expectativas de vida são determinadas pelo sistema político e por circunstâncias econômicas e sociais que não podem ser explicadas simplesmente com referência às teorias conflitantes sobre o gênero. Como o liberalismo político acomoda a neutralidade de justificação e de objetivo, ao contrário de qualquer liberalismo abrangente, ele apenas pode superar o *status quo* e criar as condições para uma sociedade igualitária para homens e mulheres, se aqueles que propõem intervenções igualitárias de gênero puderem ser apoiadas por razões que os outros cidadãos, enquanto livres e iguais, possam razoavelmente aceitar. Para tanto, devem deliberar no contexto de uma concepção política de justiça liberal, extraindo dela os valores políticos que podem atender à ideia de legitimidade e o critério de reciprocidade. A questão a esclarecer é: o igualitarismo de gênero depende da defesa de valores abrangentes para justificar-se ou se uma justificativa neutra está disponível? Este é o objetivo do Capítulo 5.

5 O EQUILÍBRIO DE RAZÕES RAZOÁVEIS: UMA JUSTIFICATIVA POLITICAMENTE LIBERAL E/OU FEMINISTA

Este capítulo objetiva investigar se as diferentes razões que foram sugeridas por Christie Hartley e Lori Watson em *Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism*³³⁸ e, posteriormente, por Gina Schouten em *Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor*³³⁹, para promover o igualitarismo de gênero em conformidade com as diretrizes da razão pública, podem ser consideradas derivadas dos — ou congruentes com os — compromissos normativos fundamentais do liberalismo político, ou pelo menos se não estão em conflito com eles.

Ao responder afirmativamente a qualquer uma dessas conjecturas, estima-se que há uma justificativa politicamente liberal e feminista apta para promover um equilíbrio de razões políticas em favor do igualitarismo de gênero. Alternativamente, será necessário especificar *se* e *como* esses valores violam o critério da reciprocidade, a fim de redirecionar as intervenções igualitárias de gênero para o ideal da razão pública. A investigação que está sendo proposta é interna ao liberalismo político. Portanto, está limitada aos valores que foram apresentados por filósofas que endossam os compromissos normativos fundamentais do liberalismo político e, particularmente, aqueles provenientes da justiça como equidade de Rawls.

Diante disso, foi estabelecida uma sequência de três etapas para determinar se o critério da reciprocidade está sendo aplicado aos valores que subsidiam a intervenção igualitária de gênero ou se, ao contrário, está sendo violado: a primeira etapa consiste na defesa da especialização de gênero como um problema político fundamental, no sentido relevante para exigir a aplicação da razão pública — porque viola elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica; a segunda etapa investiga o escopo das intervenções igualitárias

338 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018.

339 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

de gênero que aquele problema suscita; finalmente, na terceira etapa, investigam-se quais os valores que subsidiam intervenções igualitárias de gênero em cada uma daquelas abordagens e se eles podem ser justificados com referência aos valores extraídos de uma concepção política razoável de justiça. A seção 5.1 aplica essa sequência de três etapas no argumento da igualdade substancial de Hartley e Watson. A seção seguinte, 5.2, emprega a mesma estratégia para analisar o argumento da autonomia abrangente de Schouten.

5.1 A ESTRATÉGIA DA CONGRUÊNCIA E A IGUALDADE SUBSTANTIVA

Esta seção irá descrever e analisar a estratégia da congruência³⁴⁰ empregada por Hartley e Watson em *Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism*³⁴¹, para determinar *se e quando* o liberalismo político deve enfrentar as normas sociais que atuam na cultura de fundo da sociedade e que moldam as escolhas e opções de homens e mulheres subordinadas e/ou em desvantagem. A ideia básica é que os cidadãos possuem o interesse de preservar as condições propícias ao desenvolvimento e à manutenção do status de igualdade substantiva de cidadania, contudo, a especialização de gênero frustra aquelas condições, causando uma incongruência entre aquele interesse e as condições sociais, motivando as intervenções igualitárias de gênero.

Como o interesse dos cidadãos de preservar as condições propícias ao desenvolvimento e à manutenção do status de igualdade substantiva de cidadania é generalizado, Hartley e Watson afirmam que o ideal de cidadania e a concepção de igualdade substantiva moldam o exercício do poder político legítimo, provendo razões para justificar

340 Essa definição foi empregada por Schouten para delimitar a estratégia de Hartley e Watson e julga-se que é ela é adequada para esse fim. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 150-151.

341 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018.

intervenções igualitárias de gênero enquanto, simultaneamente, fundamentam a discordância razoável diante de razões ou políticas que obstruam aquela finalidade. Por fim, elas supõem que, ao extrair suas premissas do conteúdo normativo do liberalismo político, conseguem demonstrar que essa concepção política de justiça não é apenas compatível ou congruente com o feminismo, mas que o liberalismo político é, *per se*, feminista.

Ao afirmarem que o liberalismo político é feminista, Hartley e Watson objetivam oferecer uma defesa contra a acusação de que o liberalismo político mantém a sua posição política em detrimento da igualdade substancial para as mulheres. Para tanto, elas argumentam que a razão pública fornece recursos poderosos para a promulgação da igualdade substantiva entre homens e mulheres, embora as feministas não possam apelar para a sua doutrina abrangente no liberalismo político quando estiverem justificando intervenções políticas que versem sobre os elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica. Esses recursos são extraídos do critério de reciprocidade e do ideal de cidadania.

Dessa forma, Hartley e Watson estão argumentando contra a acusação de que o liberalismo político é incapaz de lidar com a desigualdade entre homens e mulheres e de tornar as crianças vulneráveis, embora reconheçam que os esforços do feminismo para promulgar intervenções igualitárias de gênero podem ser ameaçados pelas doutrinas abrangentes tradicionalistas de gênero que governam as famílias e são mutuamente apoiadas pelas principais instituições políticas, sociais e econômicas. Ao refutar essa objeção no Capítulo 4³⁴², sugeriu-se que o Estado não pode impedir uma afiliação tradicionalista de gênero, desde que voluntária³⁴³ para as mulheres e suficientemente protegida para as crianças que ingressam na família

342 Essa objeção foi explorada na seção 4.5 do Capítulo 4, quando foi abordado o problema da congruência.

343 Recordar-se que estamos empregando um sentido estreito de voluntariedade. Uma ação na sociedade civil é voluntária se provém da liberdade associativa, é apoiada pela liberdade de movimento (que inclui a liberdade de saída), e é fruto da livre escolha de ocupação num contexto de oportunidades diversificadas.

de forma involuntária ou acidental. Para que sejam implementadas ou mantidas essas condições, é necessário que os membros dessa família possam desenvolver livremente a sua personalidade moral, a fim de que se tornem ou permaneçam como membros plenamente cooperativos da sociedade.

Contudo, se, sob o *status quo* das democracias liberais, a especialização de gênero constitui um obstáculo para satisfação da igualdade entre homens e mulheres e para proteção da vulnerabilidade das crianças, então os compromissos fundamentais do liberalismo político devem ser capazes de apontar a direção geral da ação política para eliminar as injustiças e abrir o caminho para uma sociedade bem-ordenada. Cientes desse ônus, Hartley e Watson³⁴⁴ argumentam que os compromissos centrais do liberalismo político restringem todas as concepções razoáveis de justiça àquelas que asseguram a igualdade substancial para as mulheres e para outros grupos que são vulneráveis pela existência das hierarquias sociais. Portanto, a igualdade substancial para as mulheres não seria apenas o ponto de convergência entre o liberalismo político e o feminismo, mas uma condição de validade para qualquer concepção política de justiça liberal, incluindo a justiça como equidade.

Para que possam sustentar esse argumento como derivado do – ou congruente com – o liberalismo político, ou pelo menos de forma que não conflite com ele, Hartley e Watson precisam propor um valor que apoie as intervenções igualitárias de gênero, atenda ao teste do político, cujo equilíbrio com os demais valores mostre-se razoável. Elas precisam de princípios e diretrizes aos quais possam recorrer para demonstrar que estão deliberando e raciocinando publicamente nos limites de uma concepção política liberal que endossa o critério da reciprocidade, ainda que diversos daqueles propostos pela justiça como equidade, uma vez que:

344 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018.

[...] o conteúdo da razão pública é dado por uma família de concepções políticas de justiça, não por uma única. Existem muitos liberalismos e pontos de vista relacionados e, portanto, muitas formas de razão pública especificadas por uma família de concepções políticas razoáveis. Destas, a justiça como equidade, quaisquer que sejam seus méritos, é apenas uma. O limite dessas formas é o critério de reciprocidade, visto como aplicado entre cidadãos livres e iguais, eles mesmos tidos como razoáveis e racionais³⁴⁵.

Como Hartley e Watson estão interessadas em explorar a versão particular do liberalismo político de Rawls, elas aceitam o conteúdo da razão pública e a estrutura geral do liberalismo político que foi descrita no segundo Capítulo³⁴⁶. Isso significa que a estratégia justificatória que elas apresentam deve mirar a cultura pública da sociedade democrática e não a cultura de fundo³⁴⁷, pela qual interagem as doutrinas abrangentes razoáveis religiosas, filosóficas e morais. Como cidadãs hipotéticas de uma sociedade bem-ordenada, livres e iguais, elas precisam considerar quais razões podem ser oferecidas aos outros

345 Tradução nossa. No original: Thus, the content of public reason is given by a family of political conceptions of justice, and not by a single one. There are many liberalisms and related views, and therefore many forms of public reason specified by a family of reasonable political conceptions. Of these, justice as fairness, whatever its merits, is but one. The limiting feature of these forms is the criterion of reciprocity, viewed as applied between free and equal citizens, themselves seen as reasonable and rational. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 140-141.

346 Elas enfatizam a relevância de insistir no liberalismo político de Rawls como uma estrutura adequada para teorizar sobre a justiça e, em especial, para pensar em recursos internos que possam garantir a igualdades substantiva para as mulheres e outras minorias. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 2-4.

347 Uma concepção política de justiça seria considerada incoerente se pressupusesse que todos compartilhem uma teoria de gênero robusta. Portanto, considerando que as hierarquias de gênero podem ser apoiadas no domínio da vida privada por doutrinas abrangentes razoáveis que especificam diferentes papéis para os homens e para as mulheres, o exercício do poder político não é exercido de forma legítima quando pretende eliminar os compromissos profundos dos cidadãos com essas doutrinas, convicções, afetos, devoções e lealdades que eles constituem na cultura de fundo, no desenvolvimento de sua personalidade moral não-institucional.

cidadãos com igual status, quando estiverem em discussão perguntas políticas fundamentais para as quais as intervenções igualitárias de gênero oferecem respostas.

A exigência é que a estrutura desse argumento esteja em conformidade com a estrutura básica da razão pública³⁴⁸. Para tanto, Hartley e Watson precisam atender aos critérios cumulativos que foram organizados em uma sequência de três etapas, a fim de determinar se o critério da reciprocidade está sendo aplicado nos valores que subsidiam a intervenção igualitária de gênero ou se, ao contrário, está sendo violado: a primeira etapa consiste na defesa da especialização de gênero como um problema político fundamental, no sentido relevante para exigir a aplicação da razão pública – porque viola elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica; a segunda etapa investiga o escopo das intervenções igualitárias de gênero que aquele problema suscita; finalmente, na terceira etapa, investigam-se quais os valores que subsidiam intervenções igualitárias de gênero em cada uma daquelas abordagens e se eles podem ser justificados com referência aos valores extraídos de uma concepção política razoável de justiça.

Há muitas perspectivas para observar as diferenças entre homens e mulheres, bem como os aspectos da vulnerabilidade das crianças, mas para a defesa da estratégia da congruência deve haver uma razão para que a especialização de gênero conste como um problema político fundamental. Para justificar essa afirmação, considere que as mulheres e as crianças estão sujeitas a diferentes formas de violência física, psicológica, moral, patrimonial e/ou sexual em situações normativas nas quais apenas o homem – em regra – pode ser considerado sujeito ativo³⁴⁹. Há uma aceitabilidade generalizada para o exercício do poder

348 A estrutura definida da razão pública é apresentada por Rawls. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 133.

349 A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, instituiu mecanismos específicos para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Embora tenha sido concebida, em especial, para situações em que a vítima é mulher em relações heteroafetivas, sua aplicação também se estende aos casos de violência praticada no âmbito de relações entre duas mulheres, reconhecendo-se a proteção

político, a fim de coibir atos de violência doméstica contra a mulher e contra as crianças, equilibrando as diferentes expressões de liberdade que estão em contato em um esquema coerente. Presumidamente, qualquer doutrina abrangente que pretenda validar essas agressões e se opor ao direito das mulheres e das crianças de preservação da sua integridade psicofísica é considerada como irrazoável e irracional.

Portanto, ainda que esses fatos possam persistir (e persistem³⁵⁰), esse não é um problema que desafia a legitimidade do exercício do poder político diante da comunidade justificatória, porque as pessoas irão concordar com as intervenções políticas necessárias para a proteção das liberdades fundamentais que estão sendo violadas ou ameaçadas naquelas situações. Inclusive, muitas leis foram promulgadas nos últimos anos no Brasil para proteger a integridade psicofísica e a dignidade sexual das mulheres e das crianças, em atenção à vulnerabilidade desses grupos. Apesar dessas leis, a especialização de gênero é um fato persistente no Brasil e em outras democracias liberais. Por esse motivo, um argumento forte em favor da construção desse problema como um problema político fundamental pode indicar o rumo da ação política adequada.

Diante disso, como as reivindicações de justiça têm sido opacas para a família, muitas feministas têm argumentado que a dicotomia entre o domínio da vida pública e da vida privada simplesmente priva o liberalismo de enfrentar a especialização de gênero, porque se trata de um modelo de organização social que é sustentado pela interação entre a família e as principais instituições políticas, sociais e econômicas de uma sociedade, incluindo a organização do mercado de trabalho. Como essas instituições têm efeitos sociais profundos e de longo prazo, elas podem moldar o caráter e os objetivos dos cidadãos, limitando os papéis que os homens e as mulheres podem aspirar a ser.

integral à vítima independentemente da orientação sexual. BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 6 maio 2023.

350 Neste caso, o problema é de efetividade, não de insuficiência de recursos internos a uma concepção política liberal.

Contra a objeção da dicotomia, argumentou-se, no Capítulo 4³⁵¹, que não há nenhuma esfera da vida que é independente ou incompatível com uma concepção política de justiça, mas isso não é suficiente para promover a especialização de gênero como um problema político fundamental, porque ainda não há um argumento disponível para defender como a especialização de gênero afeta o núcleo normativo do liberalismo político.

Finalmente, Hartley e Watson avançam para essa defesa quando argumentam que a especialização de gênero produz desigualdades substantivas para as mulheres, utilizando dados empíricos dos Estados Unidos³⁵². Esses dados demonstram que: as mulheres são minoria no mercado de trabalho; a maioria das mulheres presentes nesse mercado está ocupada em regime de trabalho parcial; as mulheres recebem menos do que os homens, incluindo homens casados e/ou pais; as mulheres solteiras e sem filhos recebem mais do que as mulheres casadas e/ou com filhos; as mulheres são as principais responsáveis pelas atividades domésticas e de cuidado com as crianças e com os adultos incapazes de proverem as próprias necessidades (idosos ou pessoas com deficiência).

A percepção integrada desses dados confirma a tese do sistema único de Cohen³⁵³, segundo a qual as principais instituições políticas, sociais e econômicas, incluindo a família, sustentam mutuamente a desigualdade de gênero. Essa também parece ser a leitura de Hartley e Watson quando elas concluem que:

[...] aqueles que combinam cuidado não remunerado com participação no mercado de trabalho muitas

351 Ver seção 4.4.

352 A interação entre o gênero e a raça agrava a posição das mulheres pretas e pardas, conforme retratado por esses dados. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 189-191.

353 Essa tese foi apresentada no Capítulo 3 em objeção a tese de Okin, segundo a qual a família seria o eixo de reprodução do gênero. COHEN, Joshua. Okin on Justice, Gender, and Family. **Canadian Journal of Philosophy**, Vol. 22, n. 2 (Jun., 1992), pp. 263-286. p. 284.

vezes devem reduzir suas horas de trabalho ou assumir cargos menos exigentes; alguns cuidadores optam por trabalhar no mercado de trabalho em tempo parcial. Aqueles que escolhem cargos menos exigentes ou trabalho remunerado de meio período geralmente sofrem com ganhos reduzidos, benefícios reduzidos, oportunidades perdidas de promoção e cargos com pouco poder e prestígio. Cumprir as responsabilidades de cuidar também pode resultar na perda de uma promoção ou até mesmo de um emprego. Muitos cuidadores que atuam no mercado de trabalho e, certamente, aqueles que prestam cuidados em tempo integral dependem financeiramente de terceiros para os bens de que necessitam para si e para aqueles de quem cuidam. Uma vez que as mulheres são frequentemente as cuidadoras primárias dos dependentes, o cuidado torna muitas mulheres dependentes de outras pessoas para segurança financeira. Por preocupação com o bem-estar daqueles de quem cuidam, algumas mulheres que dependem financeiramente de seus cônjuges ou parceiros toleram um comportamento que de outra forma não tolerariam se estivessem em uma posição melhor para deixar um casamento ou outro relacionamento, incluindo, por exemplo, abuso físico, abuso verbal, adultério e subsídios para gastos degradantes e/ou outras formas de abuso econômico. Mas mesmo em relacionamentos em que as mulheres nunca enfrentaram um comportamento tão deplorável do cônjuge ou do parceiro, o fato da desigualdade entre os cônjuges e os parceiros influencia a distribuição de bens dentro da casa e como os casais se relacionam - quanto eles vão pedir algo de seu parceiro e os tipos de coisas sobre as quais julgam valer a pena reclamar. Os relacionamentos conjugais ou outros relacionamentos de longo prazo

que terminam em divórcio ou separação deixam as mulheres e seus dependentes vulneráveis à pobreza.³⁵⁴

As desigualdades substanciais descritas por Hartley e Watson e a tese do sistema único estão sujeitas aos limites do juízo³⁵⁵ e, *per se*, dificilmente poderão subsidiar um acordo amplo e durável entre pessoas razoáveis. Para justificar essa afirmação, considere que as evidências empíricas relacionadas à especialização de gênero são complexas e não permitem avaliar o que efetivamente está sustentando a desigualdade entre homens e mulheres. Ademais, ainda que os cidadãos razoáveis possam concordar que homens e mulheres são iguais no sentido político, bem como que as crianças devem ser protegidas na condição de futuros membros cooperativos da sociedade, eles irão discordar sobre o que essa igualdade demanda e sobre o que significa proteger as crianças, porque, ao pesar os diferentes valores morais e políticos disponíveis para avaliação dessas reivindicações,

354 Tradução nossa. No original: So those who combine unpaid caregiving with labor market participation must often reduce their labor market hours or take less demanding positions; some caregivers choose to work in the labor market part time. Those who choose less demanding positions or part-time paid work often suffer from reduced earnings, reduced benefits, lost opportunities for advancement, and positions with little power and prestige. Meeting caregiving responsibilities can also result in losing a promotion or even a job. Many caregivers who work in the labor market and, certainly, those who provide caregiving full time are financially dependent on others for the goods they need for themselves and those for whom they care. Since women are often the primary caregivers of dependents, caregiving makes many women dependent on others for financial security. Out of concern for the well-being of those for whom they care, some women who are financially dependent on their spouses or partners tolerate behavior that they would otherwise not if they were in a better position to leave a marriage or other relationship, including, for example, physical abuse, verbal abuse, adultery, and demeaning spending allowances and/or other forms of economic abuse. But even in relationships in which women never face such deplorable spousal or partner behavior, the fact of inequality between the spouses and partners influences the distribution of goods within the household and how couples relate to each other how much they will ask of their partner and the sorts of things they judge worth complaining about. Marital relationships or other long-term relationships that do end in divorce or separation leave women and their dependents vulnerable to poverty. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 191.

355 RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996. p. 54-58.

esses cidadãos serão influenciados pela experiência de cada um deles à luz da sua própria concepção de bem.

Assim sendo, o suporte empírico ao argumento da desigualdade substancial é fraco e suscetível a manipulações, o que o torna insuficiente para fornecer uma base pública de justificação para condenar a especialização de gênero como um fator de injustiça para as mulheres e crianças. Nesse sentido, por um lado, feministas influenciadas por Hartley e Watson irão julgar aquelas evidências como uma prova de que a especialização do trabalho frustra sistematicamente a igualdade substancial para as mulheres, questionando as circunstâncias nas quais homens e mulheres escolhem especializar-se. Por outro, tradicionalistas de gênero irão julgar que elas apenas demonstram que homens e mulheres têm livremente ocupado seus diferentes papéis sociais. Isso será o suficiente para uma discordância razoável, a igualdade será considerada uma ameaça ao valor da liberdade para tradicionalistas de gênero, e a liberdade será considerada uma ameaça ao valor da igualdade para as feministas. Por essas razões, não é possível supor que os cidadãos razoáveis, mesmo depois de uma ampla discussão, irão obter a mesma conclusão.

Os limites do juízo limitam os argumentos que os cidadãos razoáveis pensam que podem ser justificados e aceitos para os outros, na condição de livres e iguais. Portanto, ainda que um conjunto de dados possa apoiar o argumento de que as mulheres estão em posição substancialmente desigual, os limites do juízo sugerem a dificuldade de um acordo em favor de intervenções políticas para a proteção da liberdade ou para a efetivação da igualdade naqueles casos, enquanto não estiver disponível um argumento adicional que possa equilibrar as reivindicações conflitantes que se baseiam no gênero.

Assim sendo, embora Hartley e Watson tenham se concentrado nos diferentes resultados das decisões tomadas por homens e mulheres em relação à divisão do trabalho doméstico e remunerado, elas não podem argumentar que essas escolhas são injustas simplesmente por que produzem resultados diferentes. Para que essas escolhas sejam consideradas injustas e suscitem uma resposta urgente da justiça, é

necessário que elas violem elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica. A ideia de se identificar a especialização de gênero é uma forte candidata para os problemas fundamentais urgentes com os quais o liberalismo político precisa lidar. Caso contrário, não haverá um problema político fundamental ao qual se apliquem os limites da razão pública³⁵⁶.

Diante disso, para que a especialização de gênero possa ser apresentada como um problema político fundamental – dado o fato do pluralismo – é necessário apelar desde o início para valores políticos extraídos de uma concepção política liberal razoável. Nesse sentido, é possível interpretar que Hartley e Watson oferecem um argumento desse tipo quando situam o problema da especialização de gênero como uma ameaça para o ideal de cidadania:

[...] afirmamos que, na medida em que a divisão do trabalho por gênero é incompatível com a cidadania livre e igual para as mulheres, os liberais políticos podem e devem adotar muitas das políticas que as feministas propõem para sua eliminação (em sociedades não ideais e sociedades bem-ordenadas também).³⁵⁷

Além disso, ao afirmarem que o trabalho de cuidado de crianças e adultos incapazes de proverem as próprias necessidades,

356 Nessa hipótese, desde que haja um acordo estável sobre os elementos constitucionais essenciais e sobre as questões de justiça básica, não seria um problema para uma concepção política de justiça admitir que problemas mais específicos ou detalhados, que ocupam a agenda legislativa, possam demandar a inclusão de valores não políticos para serem resolvidos satisfatoriamente. No entanto, a resolução desses problemas foge dos limites da razão pública e das imposições provenientes do critério da reciprocidade, o que torna o conflito entre o feminismo e as doutrinas abrangentes tradicionalistas de gênero ainda mais insolúvel.

357 Tradução nossa. No original: we claim that insofar as the gendered division of labor is incompatible with free and equal citizenship for women, political liberals can and must adopt many of the policies feminists propose for its elimination (in nonideal societies and well-ordered societies, too). RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996., p. 193.

é fundamental para a efetivação do status de igual cidadania desses grupos, Hartley e Watson também destacam o caráter supostamente voluntário do trabalho doméstico como um problema político fundamental.

[...] é um interesse fundamental de cada pessoa que ela receba cuidados em tempos de dependência e como é fundamental para a continuidade da sociedade que este trabalho seja realizado, este trabalho deve ser considerado um trabalho socialmente obrigatório pelo qual todos somos coletivamente responsáveis. Não pensamos que qualquer outra visão seja consistente com o reconhecimento das pessoas como cidadãos livres e iguais.³⁵⁸

Ao argumentarem que a especialização de gênero pode afetar o ideal de cidadania para mulheres e crianças, Hartley e Watson acrescentam um argumento teórico à tese da desigualdade substancial, que era respaldada apenas por evidências empíricas. No entanto, elas adotam uma interpretação particular desse ideal que é inconsistente com o critério da reciprocidade e falham ao estabelecer um nexo de causalidade entre a especialização de gênero e o dano ao ideal de cidadania. Por essas razões, elas serão incapazes de apresentar a especialização de gênero como um problema político fundamental.

Para estabelecer como essa crítica atinge o argumento de Hartley e Watson, é necessário destacar como elas passam de um sentido estreito de cidadania, advindo do liberalismo político de Rawls, para um abrangente, pelo qual elas consideram impositiva a participação equivalente de homens e mulheres nas diferentes esferas da vida,

358 Tradução nossa. No original: [...] it is a fundamental interest of every person that she receives care in times of dependency and as it is fundamental to the continuation of society that this work be performed, this work should be regarded as socially obligatory work for which we are all collectively responsible. We do not think any other view is consistent with the recognition of persons as free and equal citizens. IBIDEM, p. 202.

incluindo o mercado de trabalho, a esfera política, a sociedade civil e a família.

Quando Hartley e Watson referem-se à prioridade normativa da cidadania³⁵⁹, elas inicialmente têm em perspectiva a centralidade da ideia da razão pública para o objetivo do liberalismo político de fornecer as diretrizes de indagação pública, descrevendo como é possível existir uma sociedade democrática justa e estável que – dado o fato do pluralismo – é composta por cidadãos livres e iguais que estão profundamente divididos por suas doutrinas abrangentes. Os cidadãos são descritos como livres e iguais porque possuem, no grau mínimo necessário, duas capacidades morais: a capacidade de ter senso de justiça e a de ter uma concepção do bem. Essas capacidades possibilitam-lhes ser membros cooperativos da sociedade e alcançar acordos razoáveis³⁶⁰.

A cidadania é uma identidade pública ou institucional que é subsidiada pelo pressuposto do liberalismo político de que as pessoas são livres. Segundo Rawls³⁶¹, essa interpretação particular da liberdade é extraída da cultura política pública de um regime democrático constitucional, no qual as pessoas concebem a si mesmas como livres em pelo menos três aspectos: primeiro, são capazes de reconhecer a si mesmas e aos outros como pessoas que detêm a faculdade moral de ter, rever e mudar sua concepção de bem, se assim o desejarem, sem prejuízo da sua identidade institucional. Segundo, por que, independentemente da doutrina abrangente que professam, são consideradas fontes auto autenticadoras de reivindicações válidas, o que significa que julgam - quando surgem questões de justiça política - que têm o direito de reivindicar das instituições o necessário para promover suas concepções de bem. Terceiro, por que são responsáveis pelos seus objetivos, de forma que, tendo recebido uma parcela

359 RAWLS, John. **Political Liberalism**, New York: Columbia University Press, 1996., p. 9; 161-162; 252-253.

360 As duas faculdades da personalidade moral que Rawls descreve. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 19-20.

361 Essa descrição está presente no argumento de Rawls a favor de uma concepção política de pessoa. IBIDEM, p. 29-35.

equitativa de bens primários, as pessoas são consideradas capazes de ajustarem suas demandas àquela parcela e aos princípios de justiça.

Portanto, a cidadania representa a identidade institucional ou pública que é atribuída a todas as pessoas em um regime democrático constitucional. Essa identidade é estabelecida paralelamente à identidade não-institucional ou moral³⁶², constituída pelos objetivos e compromissos profundos que as pessoas estabelecem para si próprias em conformidade com as doutrinas abrangentes que elas livremente endossam.

Dessa forma, ao julgarem a prioridade normativa da cidadania, Hartley e Watson irão concluir que a especialização de gênero é um problema político fundamental porque ela ameaça direitos e liberdades que são necessários para o desenvolvimento e o exercício pleno e bem informado das duas capacidades morais pelas mulheres e crianças, em igualdade de condições com as demais pessoas. A origem desse problema não reside na escolha pela especialização, mas nas circunstâncias sociais nas quais essa escolha é realizada por homens e mulheres: as normas e expectativas de gênero que desfavorecem a participação das mulheres no domínio da vida pública, enquanto simultaneamente desestimulam a participação dos homens no domínio da vida privada³⁶³. Essas normas e expectativas decorrem

362 Segundo sentido de identidade especificado por Rawls. Essa descrição está presente no argumento de Rawls a favor de uma concepção política de pessoa. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996., p. 30-31.

363 Essas normas são provenientes do Direito do Trabalho, do Direito Previdenciário e do Direito de Família. Para ilustrar o contexto do que está sendo pressuposto nessa afirmação, considere as seguintes disposições legais que são incompatíveis com a ideia de que as pessoas são ou serão, em algum momento da vida, responsáveis pelo cuidado de alguém e/ou que colocam mulheres e crianças em posição de vulnerabilidade: a duração normal da jornada de trabalho no Brasil é de oito horas diárias e de 44 horas semanais; a licença remunerada para cuidado de dependentes está restrita aos pais empregados que precisam prover cuidados para crianças recém-nascidas ou adotadas, sendo de 120 dias para as mães e de cinco dias para os pais; inexistente qualquer outra modalidade de licença remunerada para pessoas empregadas proverem cuidados para crianças ou adultos incapazes; ainda que o direito à educação inclua acesso à creche, o ano letivo nas escolas no Brasil é de 200 dias, contra os 335 dias de efetivo exercício que são exigidos no mercado formal de trabalho; no Direito de Família, é possível que alguém se case no regime de separação total de bens, privando totalmente a mulher de patrimônio na hipótese do divórcio, ainda que ela tenha se

do pressuposto de que o trabalho de cuidado de crianças e adultos incapazes é um encargo pessoal e que haverá uma mulher para se incumbir dele.

Uma vida igualitária de gênero não deve pressupor ou exigir que a divisão do trabalho doméstico e remunerado seja equiparada para homens e mulheres. No entanto, Hartley e Watson exigem que essa divisão deve ser compatível com o exercício pelos cidadãos de outras atividades nos demais âmbitos da vida social e política, com uma dedicação equivalente:

[...] em estados democráticos liberais modernos, existem esferas distintas da vida centrais para a cidadania: a esfera política, a sociedade civil, o mercado de trabalho e a família. As pessoas têm interesses como cidadãos livres e iguais nos bens, atividades e relacionamentos próprios de cada esfera e na capacidade de participar de cada esfera. Atendendo aos interesses das pessoas como cidadãs, a possibilidade de participar efetivamente de uma esfera não compensa a exclusão efetiva de outra. Nosso ponto não é que algumas ou a maioria das pessoas, dadas suas visões do bem, gostariam de poder participar dessas esferas da vida. Em vez disso, nossa reivindicação é que está entre as necessidades das pessoas como cidadãos livres e iguais que possam participar de certas esferas.³⁶⁴

O argumento adicional de Hartley e Watson é que a especialização de gênero promove a subordinação social das mulheres e que essa subordinação interfere ou obstrui o ideal de cidadania

dedicado por anos às atividades domésticas, enquanto o seu marido exercia uma atividade remunerada que financiou esses bens; o direito à pensão alimentícia para filhos de pais solteiros ou divorciados não inclui previsão para subsidiar as atividades pessoais de cuidado de forma proporcional ao regime de guarda de convivência que for estabelecido.

364 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 208.

no fórum político público, minando as condições de reciprocidade porque intervém na capacidade das mulheres de oferecerem e receberem razões na condição de cidadãs livres e iguais. Isso também comprometeria o reconhecimento do igual status das mulheres pelos grupos dominantes, afetando o reconhecimento delas como fontes auto autenticadoras de reivindicações válidas. Para nomear esse fenômeno, Hartley e Watson recorrem à análise de Miranda Fricker³⁶⁵, que sumariza o efeito da hierarquia de gênero no que ela denomina como injustiça testemunhal. Hartley e Watson entendem que a injustiça testemunhal ocorre quando:

[...] um falante recebe um déficit de credibilidade, por um ouvinte ou ouvintes, com base em estereótipos prejudiciais baseados na identidade social do falante. Seja consciente ou inconscientemente, as pessoas se baseiam em esquemas de identidades sociais para formar julgamentos sobre a qualidade ou veracidade das reivindicações dos outros e, em alguns casos, isso pode levar a uma avaliação injusta do valor das reivindicações apresentadas por pessoas que ocupam posições socialmente inferiores baseadas em suas identidades de grupo.³⁶⁶

Essa percepção baseada em estereótipos de gênero resultaria na ausência de reconhecimento das mulheres como livres e iguais, frustrando o ideal de cidadania e o critério de reciprocidade, segundo

365 KUSCH, M. Miranda Fricker, Epistemic Injustice: Power and the Ethics of Knowing. **Mind**, v. 118, n. 469, p. 170-174, 2009.

366 Tradução nossa. No original: [...] speaker is afforded a credibility deficit, by a hearer or hearers, on the basis of prejudicial stereotypes grounded in the speaker's social identity. Whether consciously or unconsciously, persons draw on schema of social identities to form judgments about the quality or veracity of other's claims, and in some cases this can lead to an unjust assessment of the worthiness of the claims being put forward by persons occupying socially inferior positions grounded in their group-based identities. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason**: a feminist political liberalism. Oxford: University Press, 2018. p. 145.

argumentaram Hartley e Watson³⁶⁷. Considerando a especialização de gênero como um dos tentáculos das hierarquias sociais estabelecidas em desfavor das mulheres³⁶⁸, então elas defendem que o liberalismo político deve prover recursos para combater essas e outras condições que minam a capacidade das mulheres de se engajarem na deliberação pública como cidadãs iguais, ponderando que:

Embora não seja necessário que o cuidado de dependentes seja distribuído igualmente entre aqueles capazes de realizar o trabalho na sociedade, deve ser o caso de que aqueles que realizam esse trabalho não devem ser prejudicados em relação a outros cidadãos no que diz respeito à sua capacidade de participar nas várias esferas da vida social centrais para a cidadania. Consideramos que essas esferas da vida centrais para a cidadania incluem o mercado de trabalho, a esfera política, a sociedade civil e a família (entendida no sentido “político” como uma instituição de cuidado relações de vários tipos). Se os cuidadores estão em desvantagem no que diz respeito à sua capacidade de participar em qualquer esfera da vida central para a cidadania devido ao desempenho do trabalho socialmente necessário pelo qual os membros da sociedade são coletivamente responsáveis, então os cuidadores não são cidadãos iguais aos outros.³⁶⁹

367 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 148.

368 Hartley e Watson reconhecem explicitamente que o trabalho de cuidado de crianças e de adultos dependentes é responsável por colocar as mulheres em posição de desvantagem em relação aos homens, minando a capacidade delas de participarem do mercado de trabalho, da esfera política e da sociedade civil. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 142.

369 Tradução nossa. No original: While it need not be the case that caring for dependents is equally distributed among those able to perform the work in society, it must be the case that those who perform this work should not be disadvantaged relative to other citizens with respect to their ability to participate in the various spheres of social life central to citizenship. We take these spheres of life central to citizenship to include

Finalmente, é possível resumir e delimitar como Hartley e Watson provavelmente promoveriam a especialização de gênero como um problema político fundamental, no sentido relevante para exigir a aplicação da razão pública, ao apresentar um argumento que – em tese – as hierarquias sociais violam o valor equitativo das liberdades políticas³⁷⁰. O valor equitativo das liberdades políticas – incluído dentre os elementos constitucionais essenciais – exige a regulação da expressão política, com determinações razoáveis de tempo, lugar e acesso igualitário às instalações públicas nas quais ocorrem a deliberação pública³⁷¹. Contudo, Hartley e Watson não estabeleceram um nexo de causalidade entre a hierarquia de gênero e o dano ao valor equitativo das liberdades políticas, porque, ao estabelecerem a desigualdade substancial como alvo, estiveram mais atentas aos diferentes resultados sociais obtidos pelos homens e pelas mulheres e o dano supostamente político se resume à injustiça testemunhal.

Diante disso, considerando que o argumento de Hartley e Watson possui muitas nuances, é necessário especificar porque ele não cumpre com êxito o seu propósito ou quais premissas enfraquecem a tese da especialização de gênero como um problema político fundamental. Duas objeções candidatam-se para esse fim: a primeira decorre da alegação de que a injustiça testemunhal pode ser contornada pelo dever moral de civilidade, portanto, não produz um apelo significativo às pessoas razoáveis; a segunda é sugerida por

the labor market, the political sphere, civil society, and the family (understood in the “political” sense as an institution for caretaking relationships of various sorts). If caretakers are disadvantaged with respect to their ability to participate in any sphere of life central to citizenship due to their performance of socially necessary work for which members of society are collectively responsible, then caretakers are not equal citizens with others. One might say caretaking work simply needs to be recognized as work as valuable as labor market participation and appropriately compensated for as such (for example, by state-provided caregiver allowances, together with other benefits comparable to labor market jobs). HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018, p. 202.

370 IBIDEM, p. 149.

371 IBIDEM, p. 340-348.

Schouten³⁷², ao defender que a incongruência afirmada por Hartley e Watson entre as hierarquias de gênero e o ideal de cidadania não existem³⁷³.

Para começar a tratar da primeira objeção, recorda-se que a ideia de injustiça testemunhal sustenta que o valor das reivindicações apresentadas pelas mulheres pode ser injustamente depreciado. A depreciação é injusta porque é baseada em preconceitos e em predisposições de gênero, interesses pessoais e/ou grupais irrazoáveis que tiram a credibilidade de uma mulher no fórum político público, com base na sua identidade social generalizada como frágil, manipulável, desequilibrada e politicamente inapta. A especialização de gênero está na origem da distribuição da credibilidade entre homens e mulheres, porque essa distribuição está em conformidade com a divisão mais ampla das atividades e do espaço segundo o sexo dos indivíduos.

Por um lado, atribui-se autoridade moral para que as mulheres discurssem sobre as atividades domésticas de limpeza, organização e cuidado quando restritas ao âmbito privado. Por outro, atribui-se autoridade moral para que os homens discurssem sobre as atividades e as relações que são estabelecidas no âmbito público. Paralelamente, retira-se de ambos a autoridade para que discurssem sobre o assunto para o qual não são considerados especialistas. Nesse sentido, citam-se as propagandas de produtos e serviços de limpeza e de cuidado infantil que geralmente apresentam uma narrativa protagonizada por mulheres, enquanto o marketing de produtos e serviços voltados para a economia são protagonizados por homens. Mas afinal como o liberalismo político poderia responder às dificuldades derivadas da injustiça testemunhal para chegar a um acordo ao julgar intervenções igualitárias de gênero?

372 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 150-152.

373 Adicionalmente, isso deve afetar o estabelecimento de um nexo de causalidade entre a hierarquia e o dano ao valor equitativo das liberdades políticas.

Dado o fato do pluralismo, o liberalismo político pressupõe que o desacordo entre as pessoas razoáveis que endossam diferentes doutrinas abrangentes não poderá ser superado pelo simples engajamento dessas pessoas em discussões livres, em decorrência das consequências dos limites do juízo, um conjunto de acasos que interferem nos julgamentos dos cidadãos quando se empenham para fazer inferências, ponderar evidências e equilibrar opiniões conflitantes para justificar o uso do poder político no fórum público de deliberação³⁷⁴. Assim, embora a injustiça testemunhal possa provocar um efeito similar aos limites do juízo, impedindo a obtenção de acordos razoáveis sobre intervenções igualitárias de gênero, ela não é compatível com a postura que é exigida de um cidadão razoável.

Nesse sentido, Rawls afirmou que, o “[...] preconceito e parcialidade, interesse próprio e de grupo, cegueira e obstinação desempenham seu papel muito familiar na vida política. Mas essas fontes de desacordo irracional estão em contraste marcante com aquelas compatíveis com o fato de todos serem totalmente razoáveis³⁷⁵.” O cidadão razoável, na condição de livre e igual, reconhece os outros participantes do fórum político público como pessoas de igual status, portanto, deve estar preparado para receber e oferecer termos justos de cooperação social. Dessa forma, ainda que a injustiça testemunhal possa não ser exteriorizada por aqueles que secretamente compartilham preconceitos e predisposições de gênero, o ideal de cidadania democrática do liberalismo político exige que, ao discutir e votar questões constitucionais essenciais e de justiça básica, eles devem ser capazes de explicar as bases dos seus julgamentos em termos razoáveis, na expectativa de que todos endossem em

374 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason:** a feminist political liberalism. Oxford: University Press, 2018. p. 54-58.

375 Tradução nossa. No original: In noting these six sources these burdens of judgment-we do not, of course, deny that prejudice and bias, self- and group interest, blindness and willfulness, play their all too familiar part in political life. But these sources of unreasonable disagreement stand in marked contrast to those compatible with everyone's being fully reasonable. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 178.

conformidade com seu igual status de cidadania, isso se traduz no dever moral de civilidade que a legitimidade liberal espera motivar os cidadãos a satisfazer:

[...] o ideal de cidadania impõe um dever moral, não legal - o dever de civilidade - de poder explicar uns aos outros sobre (sic) essas questões fundamentais como os princípios e as políticas que eles defendem e votam podem ser apoiados pelos valores políticos da razão pública. Esse dever também envolve a disposição de ouvir os outros e a imparcialidade ao decidir quando devem ser feitas adaptações às suas opiniões.³⁷⁶

Diante disso, se o princípio liberal de legitimidade é satisfeito, uma pessoa razoável aceita as consequências dos limites do juízo e considera que não é razoável utilizar o poder político para impor ou reprimir uma doutrina abrangente razoável, porque entende que há uma restrição acerca do que pode ser justificado perante os outros. Igualmente, deve estar disposta a ouvir os outros independentemente de sua posição social ou doutrina abrangente. Além disso, é necessário ser capaz de justificar as razões pelas quais apoia ou rejeita intervenções igualitárias de gênero em termos que sejam razoáveis e que todos possam endossar de acordo com seu igual status de cidadania. Finalmente, a injustiça testemunhal pode ser contornada pelo dever moral de civilidade e as pessoas razoáveis podem rejeitar esse argumento como um forte apelo às intervenções igualitárias de gênero, porque supõem que as diretrizes da razão pública podem prover uma solução para esse problema sem que seja necessário utilizar o poder coercitivo do Estado.

376 Tradução nossa. No original: [...] the ideal of citizenship imposes a moral, not a legal, duty the duty of civility to be able to explain to one another on those fundamental questions how the principles and policies they advocate and vote for can be supported by the political values of public reason. This duty also involves a willing ness to listen to others and a fairmindedness in deciding when accommodations to their views should reasonably be made. IBIDEM, p. 217.

A segunda objeção ao argumento de Hartley e Watson foi apresentada por Schouten³⁷⁷, quando ela nega que a especialização de gênero sempre irá gerar uma hierarquia de status, poder e/ou renda. Ao negar essa premissa, o argumento da incongruência não se consolida, porque a relação causal e interdependente entre a especialização de gênero, a ideia de hierarquia social e da violação ao ideal de cidadania não pode ser estabelecida. O argumento da hierarquia de gênero foi apresentado pela primeira vez por Hartley e Watson em 2010³⁷⁸, motivo pelo qual foi objeto de crítica de Schouten em trabalhos posteriores³⁷⁹.

Para estabelecer como essa crítica afeta o argumento de Hartley e Watson, recorda-se que elas afirmaram que as hierarquias de gênero são incongruentes com o ideal de cidadania porque impedem a troca de razões públicas. Schouten insiste, contudo, que essa incongruência não existe. Para sustentar sua posição, Schouten sugere quatro premissas das quais Hartley e Watson dependeriam para alcançar o êxito da estratégia justificatória que elas almejam:

Primeiro, deve ser verdade que o status das mulheres como cidadãs é inseguro em nossa sociedade de gênero; em segundo lugar, o enfraquecimento da cidadania deve realmente ser devido (pelo menos em parte) à divisão do trabalho baseada no gênero, e não em alguma outra hierarquia social baseada no gênero; terceiro, que o enfraquecimento deve ser sistemático e não frustrar a cidadania apenas em casos isolados; e quarto, o enfraquecimento deve ser significativo, frustrando a cidadania severamente o

377 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 142-169.

378 HARTLEY, Christie; WATSON, Samantha. Is a Feminist Political Liberalism Possible. **Journal of Ethics and Social Philosophy**, v. 5, n. 3, p. 1-21, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.26556/jesp.v5i3.64>. Acesso em: 30 abr. 2023.

379 SCHOUTEN, Gina. Citizenship, reciprocity, and the gendered division of labor: A stability argument for gender egalitarian political interventions. **Politics, Philosophy & Economics**, v.16, n.2, p.174-209, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1470594X15596427>. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

suficiente para justificar a intervenção sob as luzes do liberalismo político.³⁸⁰

Ao analisar a primeira premissa, Schouten³⁸¹ tem em perspectiva o relato de Hartley e Watson sobre a injustiça testemunhal, ao afirmar que não há evidências empíricas de que a especialização de gênero ameaça o status de igual cidadania no sentido político relevante. Schouten reconhece que o gênero molda a experiência das mulheres na sociedade, mas não está convencida de que ele ameaça seu status de igual cidadania de forma sistemática, porque a especialização não exige ou impõe a violação das liberdades políticas, apesar da representação e da credibilidade desigual de homens e mulheres no processo eleitoral.

Apesar disso, a crítica mais forte que Schouten pressiona contra essa premissa é a de que, se o status das mulheres como cidadãs é inseguro em nossa sociedade, o escopo das intervenções igualitárias de gênero estaria limitado às competições por cargos políticos³⁸². Discorda-se dessa conclusão, porque Hartley e Watson estão defendendo um sentido abrangente de cidadania, pelo qual a satisfação desse ideal requer a participação substantiva dos cidadãos em todas as esferas da vida, demandando intervenções políticas amplas. Assim, não há um problema de escopo, mas de justificação da especialização de gênero como um problema político fundamental que afeta a igualdade de cidadania no sentido abrangente idealizado por Hartley e Watson, como Schouten mais tarde reconhece ao afirmar que:

380 Tradução nossa. No original: First, it must actually be the case that women's status as citizens is insecure in our gendered society; second, the undermining of citizenship must actually be due (at least in part) to the gendered division of labor, rather than some other gendered social hierarchy; third, that undermining must be systematic, and not frustrate citizenship only in isolated cases; and fourth, the undermining must be significant, frustrating citizenship severely enough to warrant intervention by the lights of political liberalism. SCHOUTEN, Gina. *Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor*. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 152-153.

381 IBIDEM, p. 153-154.

382 SCHOUTEN, Gina. *Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor*. Oxford: Oxford University Press, 2019., p. 153.

Duas premissas são necessárias para fazer seu argumento funcionar: primeiro, a premissa normativa de que a capacidade de combinar a participação nas várias dimensões da vida cruciais para a cidadania é em si uma exigência da cidadania; e segundo, a premissa descritiva de que a divisão de trabalho por gênero deixa os cuidadores incapazes de administrar a combinação. Preocupa-me que não possamos defender ambas as premissas ao mesmo tempo, mantendo fixo um único entendimento de “capaz de combinar”. Quanto mais exigente for o requisito normativo de “capaz de combinar”, menos plausível se torna a premissa normativa. Ou seja, é implausível que os interesses da cidadania exijam um caminho muito acessível para conciliar compromissos sérios nas diversas esferas. Mas quanto menos exigente for o requisito normativo de “capaz de combinar”, menos plausível se torna a premissa empírica. Para começar com o caso extremo, é simplesmente falso que a divisão sexual do trabalho torne impossível combinar a participação nas várias esferas.³⁸³ \

Portanto, a segunda premissa da estratégia da incongruência também é enfraquecida porque não consegue estabelecer como a especialização de gênero está minando a implementação das circunstâncias propícias à realização do ideal de cidadania pelas

383 Tradução nossa. No original: Two premises are necessary to make their argument work: first, the normative premise that the ability to combine participation in the various dimensions of life crucial to citizenship is itself a requirement of citizenship; and second, the descriptive premise that the gendered division of labor leaves caregivers unable to manage the combination. I worry that we can't defend both premises at once, holding fixed a single understanding of "able to combine." The more demanding the normative requirement of "able to combine," the less plausible the normative premise becomes. That is, it is implausible that the interests of citizenship demand a very accessible pathway to combining serious commitments within the various spheres. But the less demanding the normative requirement of "able to combine," the less plausible the empirical premise becomes. To begin with the extreme case, it is simply false that the gendered division of labor makes it impossible to combine participation in the various spheres. SCHOUTEN, Gina. *Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor*. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 155.

mulheres. Por esse motivo, Hartley e Watson também não podem demonstrar que o prejuízo ao ideal de cidadania é sistemático e não apenas contingencial, ou seja, que a especialização de gênero geralmente impede as mulheres de oferecerem e reivindicarem razões no fórum político público, em conformidade com seu igual status de cidadania. O enfraquecimento das três primeiras premissas esvazia a última, porque não é possível alegar que há um prejuízo grave ao ideal de cidadania apto a justificar o exercício do poder político.

Diante disso, embora Hartley e Watson tenham pretendido apresentar a especialização de gênero como um problema político fundamental, os argumentos que apoiam esse relato são enfraquecidos porque as condições exigidas pelo princípio da legitimidade neutralizam a suposta injustiça testemunhal e a incongruência afirmada entre a especialização de gênero e o ideal de cidadania que não foi estabelecida. Apesar disso, como foi proposta uma sequência de três etapas para determinar a força do argumento de Hartley e Watson em favor das intervenções igualitárias de gênero, segue-se para a etapa subsequente que analisa o escopo dessas intervenções.

A especialização de gênero deve ser apresentada como um problema político fundamental cuja reivindicações de justiça estão limitadas à estrutura básica da sociedade. Isso significa que, embora a dicotomia entre o âmbito público e privado seja considerada inexistente no contexto de uma concepção política liberal, as intervenções igualitárias de gênero não podem objetivar substituir ou modificar as doutrinas abrangentes tradicionalistas de gênero. Hartley e Watson estão de acordo com essa ideia³⁸⁴ ao afirmarem que:

Doutrinas abrangentes serão expressas e criticadas na cultura de fundo da sociedade. No entanto, a razão pública deve limitar-se

384 Nesse sentido, elas se manifestaram exemplificativamente contra a proibição da utilização de burca em locais públicos, apesar dos pressupostos de gênero que estão embutidos nessa tradição, afirmando que a igualdade deve ser alcançada politicamente por instituições públicas e não pela restrição da liberdade de expressão dessas mulheres e daquelas doutrinas que endossam essa prática, embora elas possam ser criticadas na cultura de fundo. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 159.

aos valores políticos quando estão em causa princípios de justiça fundamental e fundamentos constitucionais, e a razão pública condena doutrinas abrangentes que rejeitam as características centrais do liberalismo político³⁸⁵.

Diante disso, as intervenções igualitárias que Hartley e Watson têm em perspectiva estão direcionadas à estrutura básica da sociedade e afetam imediatamente o mercado de trabalho e os custos sociais, embora mediatamente possam alterar a dinâmica familiar. Essas políticas incluem “[...] licença familiar remunerada, incentivos para o compartilhamento do trabalho de cuidado entre os membros adultos da família, uma semana de trabalho reduzida, creches e cuidados posteriores com o apoio do estado.”³⁸⁶

Essas e outras reivindicações que provêm da especialização de gênero e que demandam a regulação de elementos constitucionais essenciais e/ou a discussão de temas afetos à justiça básica devem ser ponderadas e votadas com referência aos valores extraídos de uma concepção política razoável de justiça. Portanto, na terceira e última etapa de investigação acerca da aplicação do critério da reciprocidade para intervenções igualitárias de gênero, objetiva-se identificar os valores que Hartley e Watson oferecem para subsidiar essas intervenções e se eles podem ser justificados com referência aos valores extraídos de uma concepção política razoável de justiça.

Hartley e Watson não dispõem de uma concepção própria de justiça política liberal, razão pela qual elas pretendem defender as

385 Tradução nossa. No original: Comprehensive doctrines will be both expressed and critiqued in the background culture of society. However, public reason should be limited to political values when principles of basic justice and constitutional essentials are at issue, and public reason condemns comprehensive doctrines that reject the central features of political liberalism. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason**: a feminist political liberalism. Oxford: University Press, 2018., p.159.

386 Tradução nossa. No original: [...] paid family leave with incentives for sharing caregiving work among adult household members, a shortened work week, state-supported day care and aftercare, are key. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason**: a feminist political liberalism. Oxford: University Press, 2018, p. 205.

intervenções igualitárias de gênero a partir do valor extraído do critério de reciprocidade presente na justiça equidade³⁸⁷, argumentando que:

[...] o critério de reciprocidade do liberalismo político limita as concepções políticas razoáveis de justiça àquelas que eliminam as condições sociais de dominação e subordinação relevantes para a deliberação democrática razoável entre cidadãos iguais e que o critério de reciprocidade exige as condições sociais necessárias para o reconhecimento do respeito entre as pessoas como cidadãos iguais. Como resultado, afirmamos que o critério de reciprocidade limita as concepções políticas razoáveis de justiça àquelas que fornecem igualdade genuína para as mulheres em várias dimensões da vida social centrais para a cidadania igualitária³⁸⁸.

Por essa razão, elas afirmam que “[...] o liberalismo político é um liberalismo feminista.”³⁸⁹ Contudo, a ideia de reciprocidade apresentada por Hartley e Watson não apenas difere daquela de Rawls, que é muito mais exigente do que o liberalismo político requer para satisfação do princípio da legitimidade e do ideal de razão pública. Ao reivindicar o valor político da reciprocidade, Hartley e Watson estão incorporando a ele aquelas premissas que enfraqueceram o

387 Elas citam expressamente Rawls ao introduzirem o significado de reciprocidade e apenas afirmam que consideram que esse critério é mais exigente do que Rawls teria imaginado. IBIDEM, p.143-144.

388 Tradução nossa. No original: We argue that political liberalism's criterion of reciprocity limits reasonable political conceptions of justice to those that eliminate social conditions of domination and subordination relevant to reasonable democratic deliberation among equal citizens and that the criterion criterion of reciprocity requires the social conditions necessary for recognition respect among persons as equal citizens. As a result we claim that the criterion of reciprocity limits reasonable political conceptions of justice to those that provide genuine equality for women along various dimensions of social life central to equal citizenship IBIDEM, p.137.

389 Tradução nossa. No original: [...] political liberalism is a feminist liberalism. IBIDEM, p. 137.

argumento delas em favor da especialização de gênero como um problema político fundamental.

Por essa razão, a reciprocidade parece ser um valor menos político agora. Conforme apresentada pela justiça como equidade, a ideia de reciprocidade ilustra o compromisso moral justificatório que os cidadãos razoáveis devem compartilhar no fórum político público, sempre que deliberarem para a tomada de decisão acerca dos elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica. Ao se referir ao critério de reciprocidade em referência aos cidadãos, Rawls afirmou que:

Cidadãos são razoáveis quando, vendo uns aos outros como livres e iguais em um sistema de cooperação social ao longo de gerações, estão preparados para oferecer uns aos outros termos justos de cooperação social (definidos por princípios e ideais) e concordam em agir de acordo com esses termos, mesmo à custa dos seus próprios interesses em situações particulares, desde que outros também aceitem essas condições. Para que esses termos sejam justos, os cidadãos que os oferecem devem pensar razoavelmente que os cidadãos a quem esses termos são oferecidos também podem aceitá-los razoavelmente. Observe que “razoavelmente” ocorre em ambas as extremidades desta formulação: ao oferecer condições justas, devemos pensar razoavelmente que os cidadãos que as oferecem também podem aceitá-las razoavelmente. E devem poder fazer isso como livres e iguais, e não como dominados ou manipulados, ou sob a pressão de uma posição política ou social inferior. Refiro-me a isso como o critério da reciprocidade.³⁹⁰

390 Tradução nossa. No original: Citizens are reasonable when, viewing one another as free and equal in a system of social cooperation over generations, they are prepared to offer one another fair terms of social cooperation (defined by principles and ideals) and they agree to act on those terms, even at the cost of their own interests in particular situations, provided that others also accept those terms. For these terms to be fair terms, citizens offering them must reasonably think that those citizens to whom such terms are offered might also reasonably accept them. Note that “reasonably” occurs

Posteriormente, quando a reciprocidade é invocada como núcleo normativo do liberalismo político, Rawls descreve o que ela exige das doutrinas abrangentes que coexistem numa sociedade democrática liberal, dado o fato do pluralismo:

O critério de reciprocidade expressa o núcleo normativo do liberalismo político e é o ideal pelo qual os cidadãos devem se envolver uns com os outros em suas deliberações sobre questões de justiça básica e fundamentos constitucionais. As deliberações dos cidadãos sob as restrições da condição de reciprocidade determinam os próprios termos da cooperação social em um estado democrático. É importante ressaltar que o critério de reciprocidade não é uma mera restrição formal à deliberação. Ela impõe um conteúdo substantivo às concepções políticas de justiça, e as concepções políticas de justiça que carecem desse conteúdo não são razoáveis.³⁹¹

Portanto, a reciprocidade em Rawls apresenta dois sentidos: ético e teórico. O sentido ético caracteriza e orienta o comportamento dos cidadãos razoáveis no fórum político público e se consolida pelo

at both ends in this formulation: in offering fair terms we must reasonably think that citizens offered them might also reasonably accept them. And they must be able to do this as free and equal, and not as dominated or manipulated, or under the pressure of an inferior political or social position. I refer to this as the criterion of reciprocity. Thus, political rights and duties are moral rights and duties, for they are part of a political conception that is a normative (moral) conception with its own intrinsic ideal, though not itself a comprehensive doctrine. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. XLIV.

391 Tradução nossa. No original: The criterion of reciprocity expresses the normative core of political liberalism and is the ideal by which citizens are to engage with one another in their deliberations about matters of basic justice and constitutional essentials. The deliberations of citizens under the constraints of the reciprocity condition determine the very terms of social cooperation in a democratic state. Importantly, the criterion of reciprocity is not a mere formal constraint on deliberation. It imposes substantive content on political conceptions of justice, and political conceptions of justice that lack that content are not reasonable. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 143.

dever moral de civilidade. O sentido teórico descreve o conteúdo de uma doutrina razoável. Contudo, quando Hartley e Watson afirmam que a reciprocidade exige igualdade substancial para as mulheres e que limita as concepções políticas razoáveis de justiça àquelas que podem prover essa igualdade, elas estão realizando uma inferência que excede os compromissos normativos do liberalismo político, apresentando uma espécie de meta-princípio que adiciona compromissos normativos para as concepções políticas razoáveis:

[...] (1) a erradicação das condições sociais de dominação e subordinação relevantes para a deliberação democrática e a participação entre cidadãos iguais e (2) a provisão das condições sociais de reconhecimento e respeito. Como resultado, afirmamos que o critério de reciprocidade limita as concepções políticas razoáveis de justiça àquelas que fornecem igualdade genuína para as mulheres em todas as dimensões da vida social centrais para a cidadania igualitária.³⁹²

Com esse ideal robusto de reciprocidade, Hartley e Watson especificam os direitos e deveres que são derivados da reciprocidade:

Negativamente, esse ideal exige a eliminação das hierarquias sociais generalizadas por normas ou expectativas sociais que impedem que o dever moral de civilidade se concretize, incluindo aquela proveniente da especialização de gênero. Positivamente, exige a promoção das condições sociais necessárias para o reconhecimento do igual status entre os cidadãos.

392 Tradução nossa. No original: (1) the eradication of social conditions of domination and subordination relevant to democratic deliberation and participation among equal citizens and (2) the provision of the social conditions of recognition respect. As a result, we claim that the criterion of reciprocity limits reasonable political conceptions of justice to those that provide genuine equality for women along all the dimensions of social life central to equal citizenship. IBIDEM, p. 143.

Esses objetivos são interdependentes, por essa razão a maior satisfação do primeiro implica na maior satisfação do segundo e vice-versa³⁹³.

Diante disso, considerando que Hartley e Watson não têm interesse de oferecer uma concepção particular de justiça e estão empenhadas em demonstrar que o liberalismo político de Rawls pode cumprir a promessa de cidadania igual para todos³⁹⁴, é necessário especificar quais as razões que elas apresentam para justificar a adição de um conteúdo substantivo ao critério da reciprocidade, apesar dos limites circunscritos pela justiça como equidade:

Primeiro, o tipo de raciocínio que Rawls usa para gerar a lista de características que serão características de qualquer concepção política razoável de justiça pode ser empregado para justificar o acesso a outros bens sociais, incluindo bens sociais que têm sido de particular interesse para as feministas. [...] E, segundo, o próprio critério de reciprocidade tem objetivos negativos e positivos com relação às condições sociais para uma deliberação democrática razoável entre pessoas vistas como cidadãos livres e iguais. As condições sociais para uma deliberação democrática razoável devem ser garantidas por qualquer concepção política razoável de justiça, e essas condições impõem restrições significativas a quaisquer concepções políticas razoáveis de justiça.³⁹⁵

393 IBIDEM, p. 144.

394 IBIDEM, p. 2; 139.

395 Tradução nossa. No original: [...] the substantive content for reasonable political conceptions of justice that the criterion of reciprocity generates goes significantly beyond what Rawls imagines for two reasons. First, the sort of reasoning that Rawls uses to generate the list of features that will be characteristic of any reasonable political conception of justice can be employed to justify access to other social goods, including social goods that have been of particular concern to feminists. [...] And, second, the criterion of reciprocity itself has negative and positive aims with respect to the social conditions for reasonable democratic deliberation among persons viewed as free and equal citizens. The social conditions for reasonable democratic

A interpretação de Hartley e Watson é mais inovadora do que esse relato pode sugerir. Quando elas afirmam que o raciocínio empregado por Rawls para descrever uma concepção política razoável pode justificar o acesso a outros bens sociais, elas estão se referindo ao conteúdo generalizado para concepções políticas liberais de justiça que constituem a razão pública. Ao reconhecer a pluralidade de variações do liberalismo político, Rawls afirmou que esse conteúdo:

[...] primeiro, especifica certos direitos básicos, liberdades e oportunidades (do tipo familiar dos regimes democráticos constitucionais); em segundo lugar, atribui uma prioridade especial a esses direitos, liberdades e oportunidades, especialmente no que diz respeito às reivindicações do bem geral e dos valores perfeccionistas; e terceiro, afirma medidas que asseguram a todos os cidadãos meios adequados para todos os fins para fazer uso efetivo de suas liberdades e oportunidades básicas.

[...]

Ao dizer que uma concepção de justiça é política, também quero dizer três coisas [...]: que ela é estruturada para se aplicar somente à estrutura básica da sociedade, suas principais instituições políticas, sociais e econômicas como um esquema unificado de cooperação social; que é apresentada independentemente de qualquer doutrina religiosa ou filosófica mais abrangente; e que é elaborado em termos de ideias políticas fundamentais vistas como implícitas na cultura política pública de uma sociedade democrática.³⁹⁶

deliberation should be secured by any reasonable political conception of justice, and these conditions place significant restraints on any reasonable political conceptions of justice. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018, p. 144.

396 Tradução nossa. No original: But each of these elements can be seen in different ways, so there are many liberalisms. This content is formulated by what I have called a “political conception of justice,” which I assume is broadly liberal in character. By this I mean three things: first, it specifies certain basic rights, liberties, and opportunities

Ao se depararem com essas características, Hartley e Watson afirmam que qualquer concepção política razoável de justiça deve ir além do que foi enumerado por Rawls e abranger características que incluem igualdade substantiva para as mulheres³⁹⁷. Para corroborar esse argumento, elas seguem a estratégia de Rawls e afirmam que a concepção de reciprocidade que elas desenvolveram faz parte da cultura política pública de uma sociedade democrática, embora exemplifiquem esse fato fazendo referência a movimentos políticos de defesa de grupos minoritários³⁹⁸.

A igualdade substantiva que Hartley e Watson³⁹⁹ esperam que seja objeto de consenso constitui-se pelo igual respeito e consideração entre as pessoas, independentemente da sua posição social e pelo

(of the kind familiar from constitutional democratic regimes); second, it assigns a special priority to these rights, liberties, and opportunities, especially with respect to claims of the general good and of perfectionist values; and third, it affirms measures assuring all citizens adequate all-purpose means to make effective use of their basic liberties and opportunities. [...]. In saying a conception of justice is political I also mean three things [...]: that it is framed to apply solely to the basic structure of society, its main political, social, and economic institutions as a unified scheme of social cooperation; that it is presented independently of any wider comprehensive religious or philosophical doctrine; and that it is elaborated in terms of fundamental political ideas viewed as implicit in the public political culture of a democratic society. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 223.

397 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 157.

398 Movimentos promulgados em defesa das mulheres, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e da comunidade LGBTQIAP+, por exemplo, têm evidente relevância para a luta pelo reconhecimento, a fim de que a sociedade democrática possa estreitar os vínculos da cooperação social, contudo, as razões extraídas de grupos minoritários que possam ter a nossa simpatia não são razões públicas no sentido empregado por Rawls quando se referiu à cultura pública democrática. Isso não reduz, por óbvio, a força das reivindicações de justiça desses grupos quando tiverem por objeto bens primários que devem ser protegidos e distribuídos por instituições justas que são efetivamente reguladas por uma concepção liberal de justiça. Na justiça como equidade, isso inclui os direitos e liberdades fundamentais; a liberdade de movimento e livre escolha de ocupação num contexto de oportunidades diversificadas; os poderes e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica; renda e riqueza; as bases sociais do autorrespeito. IBIDEM, p. 162.

399 Essa ideia está enfatizada, especialmente, quando elas tratam dos grupos subordinados em democracias liberais, incluindo as mulheres. IBIDEM, p. 34-39. Elas também associam a igualdade como fundamental para liberdade política. IBIDEM, nota 32, p. 162.

igual status de cidadania. O primeiro sentido da igualdade, que se denominará igualdade de reconhecimento recíproco, exige a erradicação das normas e expectativas sociais que sustentam a dominação e da subordinação de grupos minoritários, a fim de efetivar o reconhecimento recíproco do outro como alguém livre e igual⁴⁰⁰; o segundo sentido da igualdade, que se denominará igualdade de participação, exige a participação dos cidadãos nas várias esferas da vida social consideradas centrais para a cidadania “[...] o mercado de trabalho, a esfera política, a sociedade civil e a família (entendida no sentido político como uma instituição para relações de cuidado de vários tipos)”⁴⁰¹.

A ausência de reconhecimento recíproco entre os cidadãos acerca do seu igual status está associada a dois tipos de problemas provenientes das hierarquias sociais e que afetam o critério da reciprocidade, segundo Hartley e Watson⁴⁰². O primeiro denominado problema da autoridade; o segundo, problema do avanço das reivindicações de justiça. O problema da autoridade surge quando o membro subordinado de um grupo social não é considerado como um cidadão livre e igual. A ausência desse reconhecimento priva aquele membro da autoridade necessária para propor e exigir que o exercício do poder político seja subsidiado por razões que todos poderiam razoavelmente endossar. O problema do avanço das reivindicações de justiça surge porque esse membro, privado de autoridade, é incapaz de promover as intervenções políticas necessárias para a promulgação do seu status igual de cidadania.

400 [...] we intend to show that political liberalism's criterion of reciprocity entails a principle of nondomination and a principle of recognition respect, which restrict all reasonable political conceptions of justice in important ways; hence, here we do not defend a particular political conception of justice as one that will secure substantive equality for women. IBIDEM, p. 139-140.

401 Tradução nossa. No original: “[...] the labor market, the political sphere, civil society, and the family (understood in the political sense as an institution for caretaking relationships of various sorts).” IBIDEM, p. 202.

402 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018, p. 152.

Dessa forma, embora a estratégia para um liberalismo político feminista tenha começado com a ênfase no valor político da reciprocidade, é a igualdade substantiva que preenche o conteúdo substancial desse valor na abordagem particular de Hartley e Watson. É a igualdade substantiva que pode reivindicar a erradicação das condições sociais de dominação e de subordinação relevantes para a deliberação democrática e a participação entre cidadãos iguais, satisfazendo a igualdade de participação, bem como reivindicar condições sociais de reconhecimento e respeito, satisfazendo a igualdade de reconhecimento recíproco. Consequentemente, a igualdade substantiva limita as concepções políticas razoáveis de justiça àquelas que fornecem igualdade genuína para as mulheres em todas as dimensões da vida social centrais para a cidadania igualitária. Mas a igualdade substantiva é um valor político?

Considerando as diferentes variações do liberalismo apresentadas no segundo Capítulo, recorda-se que o liberalismo político caracteriza-se por endossar o princípio liberal de neutralidade de justificação em dois níveis: de justificação da autoridade do próprio Estado liberal e do processo de tomada de decisões políticas. Isso significa que as razões que justificam a autoridade do Estado e o exercício do seu poder político legítimo devem ser independentes das ideias controversas do bem sobre as quais há discordância razoável. Para tanto, Rawls recorre à ideia de posição original⁴⁰³ para estabelecer um acordo inicial sobre os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade. Ao escolherem os princípios que irão atribuir direitos, instituir deveres e garantir a divisão dos benefícios sociais, as partes não podem apelar para crenças metafísicas, doutrinas ou concepções abrangentes. Dessa forma, elas garantem os interesses daqueles que elas representam, porque é razoável esperar que as pessoas representadas subscrevam os princípios escolhidos na posição original.

403 Recorda-se que esta é apenas uma situação hipotética caracterizada para estabelecer uma concepção de justiça que seria escolhida pelos cidadãos em uma posição inicial de igual liberdade, na qual eles desconhecem sua própria situação social ou sua concepção de bem.

Nas mesmas condições que as partes escolham os princípios que irão fundamentar e delimitar a autoridade do Estado, elas também decidem sobre as diretrizes de indagação da razão pública⁴⁰⁴. São essas diretrizes que, juntamente com o princípio liberal de legitimidade, asseguram a neutralidade de objetivo. Diante disso, quando o exercício do poder político tiver por objeto elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica, as partes que estiverem raciocinando no fórum político público devem justificar as suas propostas e/ou seus votos em conformidade com os valores políticos de uma concepção razoável de justiça, da qual a justiça como equidade é um exemplar.

Para cumprir esse ônus justificatório, Hartley e Watson afirmam que qualquer concepção política razoável de justiça inclui a igualdade substantiva para as mulheres. Contudo, elas não argumentam a favor da escolha desse princípio na posição original e é provável que essa escolha não estivesse disponível em decorrência das restrições impostas pelo véu da ignorância. Isso porque o princípio da igualdade substantiva está apoiado em duas teses interdependentes: a da hierarquia social e a da injustiça testemunhal. A primeira é proveniente de uma interpretação particular da evidência disponível acerca da diferente experiência de homens e mulheres na sociedade. A segunda decorre de uma psicologia moral acerca dos efeitos da ausência de reconhecimento que afeta a força das reivindicações daqueles que participam do fórum político público. Ocorre que nenhuma dessas teses estaria disponível para as partes na posição original, porque, sob o véu da ignorância, elas desconhecem as circunstâncias de sua própria sociedade e os efeitos associados a cada uma das alternativas disponíveis para escolha⁴⁰⁵.

Portanto, se Hartley e Watson precisam primeiramente justificar a incorporação da igualdade substantiva dentre os princípios de

404 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 225.

405 RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

justiça, elas não se desincumbiram desse ônus⁴⁰⁶. Caso pretendessem avançar na defesa da igualdade substantiva ou ignorar a neutralidade de justificação, elas precisariam reconhecer que dispõem de um liberalismo abrangente e potencialmente perfeccionista⁴⁰⁷.

As intervenções igualitárias de gênero – quando justificadas pela igualdade substantiva – estão sendo sustentadas por ideais morais que os cidadãos, razoavelmente, poderão rejeitar sob a acusação de que violam o princípio da neutralidade liberal e o critério da reciprocidade, pelo menos no que se denominou como igualdade de participação. Para a efetivação desse conteúdo da igualdade substantiva, exige-se a promulgação de medidas políticas que assegurem a participação dos cidadãos em todas as esferas da vida social consideradas centrais para a cidadania: mercado de trabalho, esfera política, sociedade civil e família.

O valor substantivo da igualdade, conforme proposto por Hartley e Watson, não se confunde com a igualdade política, apesar da disponibilidade desse princípio. Nesse sentido, Schouten – sem dirigir uma crítica particular a Hartley e Watson – exemplifica a diferença entre o valor abrangente da igualdade e a igualdade política para ilustrar as restrições impostas pelos princípios liberais de neutralidade, legitimidade e pelo critério de reciprocidade:

O valor substantivo da igualdade é um compromisso de concepções liberais abrangentes do bem, mas não pode fundamentar legitimamente a intervenção política dentro do liberalismo político. A igualdade política, no entanto, pode fundamentar legitimamente a intervenção política. A substância da distinção deriva da caracterização da cidadania pelo liberalismo político. A igualdade política implica que os indivíduos têm igualmente direito à proteção de

406 Para maior precisão, diz-se que elas sequer tentaram. Talvez, porque não julgaram que seria necessário.

407 Conforme argumentado no primeiro Capítulo, seção 2.4, um liberalismo abrangente tende a ser perfeccionista, ainda que de forma contingencial.

uma certa gama de liberdades básicas e ao valor justo dessas liberdades precisamente porque os cidadãos insistiriam nessas proteções. A igualdade como valor político não depende, para sua viabilidade, do fato da igualdade moral entre as pessoas; em vez disso, decorre da conceituação de cidadania do liberalismo político: os cidadãos concebem a si mesmos como igualmente merecedores de certas formas de tratamento igualitários implícitos em sua posse e compromisso com os dois poderes morais. Nesses aspectos, todos os indivíduos, como cidadãos, são pessoas políticas iguais.

A igualdade como valor substantivo também pode implicar que os indivíduos têm igual direito à proteção de suas liberdades básicas e às condições materiais para o exercício efetivo dessas liberdades. Mas a igualdade como valor substantivo vai além da igualdade política: ela nega a relevância moral de certas diferenças entre nós que os oponentes da igualdade substantiva consideram salientes. A igualdade política implica que as pessoas devem ser tratadas igualmente porque certas formas de igualdade de tratamento estão implícitas no projeto de encontrar condições justas de cooperação para uma sociedade democrática e pluralista, projeto que dá origem à concepção de cidadania e ao critério de reciprocidade. A igualdade substantiva implica que as pessoas devem ser tratadas igualmente porque são realmente iguais moralmente.⁴⁰⁸

408 Tradução nossa. No original: The substantive value of equality is one commitment of comprehensively liberal conceptions of the good, but it cannot legitimately ground political intervention within political liberalism. Political equality, however, can legitimately ground political intervention. The substance of the distinction derives from political liberalism's characterization of citizenship. Political equality implies that individuals are equally entitled to the protection of a certain range of basic liberties and to the fair value of those liberties precisely because citizens would insist upon those protections. Equality as a political value does not depend for its viability on the fact of moral equality among persons; instead, it follows from political liberalism's conceptualization of citizenship: Citizens conceive of themselves as equally entitled to certain forms of equal treatment implied by their possession of and commitment to

Por essa distinção normativa, alguns cidadãos irão julgar, razoavelmente, que o exercício do poder político quando subsidiado pelo valor da igualdade substantiva viola a sua igualdade e a sua liberdade no sentido político, porque, embora sejam pressupostos como pessoas que detêm, no grau mínimo necessário, a capacidade de ter uma concepção de bem, esses cidadãos podem perceber como arbitrária a imposição de políticas que os obrigue a se dedicar igualmente ou de forma equivalente ao mercado de trabalho e ao trabalho doméstico, quando suas razões ponderadas, à luz das doutrinas abrangentes que endossam, sugerem uma divisão diferente, embora não injusta. As situações exemplificadas por Lloyd no quarto Capítulo⁴⁰⁹ ilustram diferentes formas de distribuição do trabalho doméstico e remunerado que não resultam de subordinação ou dominação.

Igualmente, os cidadãos poderão rejeitar razoavelmente a igualdade substantiva porque podem julgar que ela é incompatível com a pluralidade de doutrinas e concepções de bem que nutrem seus interesses, desejos e preferências. Nesse sentido, cada cidadão, a depender dos seus talentos e da sua disposição de recursos financeiros, irá estabelecer os seus fins e é provável que isso inclua algumas esferas da vida, mas dificilmente todas. O desejo de alguns é viver uma vida de devoção para promover sua fé; outros têm o desejo de desenvolver seus talentos no mercado de trabalho em tempo integral; alguns

the two moral powers. In those respects, all individuals, as citizens, are equal political persons.

Equality as a substantive value may also imply that individuals are equally entitled to the protection of their basic liberties and to the material conditions for the effective exercise of those liberties. But equality as a substantive value goes beyond political equality: It denies the moral relevance of certain differences among us that opponents of substantive equality regard as salient. Political equality implies that people ought to be treated equally because certain forms of equal treatment are implied by the project of finding fair terms of cooperation for a democratic, pluralistic society, a project that gives rise to the conception of citizenship and the criterion of reciprocity. Substantive equality implies that people ought to be treated equally because they really are moral equals. P. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 131.

409 Ver seção 4.5.

pretendem transitar entre associações civis de direitos humanos e cargos políticos, abstando-se de ocupações formais no mercado de trabalho; uns querem ter filhos, outros não; alguns pretendem conciliar o trabalho remunerado e o trabalho doméstico, outros não. Há infinitas combinações possíveis, por esse motivo, Schouten contesta o que a igualdade de participação exige, afirmando que:

Garantir que os cidadãos possam combinar uma participação significativa em todas as esferas da vida cruciais para a cidadania exigiria desencorajar perseguições obstinadas de paixões específicas em qualquer domínio da vida que limita o tempo e a energia que podemos gastar em outros domínios.⁴¹⁰

Dessa forma, esses cidadãos irão julgar que as medidas promulgadas a partir da igualdade substantiva são perfeccionistas e ilegítimas numa sociedade democrática liberal, caracterizada pelo fato do pluralismo. Não haverá, portanto, um equilíbrio de razões políticas a favor das intervenções igualitárias de gênero subsidiadas pelo valor da igualdade substancial. Schouten, inclusive, embora defenda intervenções igualitárias de gênero, contesta a relevância atribuída ao trabalho remunerado em detrimento do trabalho doméstico para a igualdade de participação:

Esse argumento dá errado ao desvalorizar o cuidado como uma contribuição valiosa por si só para o esquema social cooperativo. Se imaginarmos uma sociedade em que o cuidado é valorizado proporcionalmente à contribuição social real que ele constitui, então veremos que, em tal sociedade,

410 Tradução nossa. No original: Ensuring that citizens can combine significant participation in all spheres of life crucial to citizenship would require discouraging singleminded pursuits of particular passions in any one domain of life that limit the time and energy we can spend on other domains. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018. p. 162.

as contribuições dos cuidadores podem constituir uma base adequada para a autoestima por si só. O fato de que, em nossas circunstâncias, a participação no mercado de trabalho é necessária mostra apenas que atualmente não valorizamos adequadamente o cuidado⁴¹¹.

Hartley e Watson antecipam uma resposta à eventual objeção de que são abrangentes (total ou parcialmente), considerando que uma objeção dessa natureza pode ser desenvolvida a partir de duas interpretações sobre a visão que ofereceram do liberalismo político. A primeira seria proveniente do relato substantivo da reciprocidade e da igualdade substantiva, e seu efeito restritivo sobre o conjunto de doutrinas abrangentes que poderiam ser consideradas razoáveis. A segunda objeção seria baseada na acusação de que a igualdade substantiva ou a ideia de igualdade de cidadania violaria o princípio da neutralidade ao promover doutrinas igualitárias. Para responder a essas objeções, elas afirmam que adotaram uma estratégia similar à de Rawls quando sugeriram que a igualdade substantiva seria um valor político exigido pelo critério da reciprocidade:

As ideias fundamentais do liberalismo político fazem parte da história, tradição e cultura da teoria e prática democrática liberal. Baseamo-nos no trabalho de movimentos sociais igualitários em estados democráticos, tais como representados pela teoria e prática feminista e antirracista, bem como movimentos por formas mais igualitárias de

411 Tradução nossa. No original: This argument goes wrong by devaluing caregiving as a valuable contribution in its own right to the cooperative social scheme. If we imagine a society in which caregiving is valued commensurate with the actual social contribution it constitutes, then we will see that in such a society, caregivers' contributions can constitute an adequate basis for self-worth all on their own. The fact that in our circumstances, labor market participation is necessary shows only that we currently fail to value caregiving appropriately. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018, p. 164.

direitos de gays, lésbicas e trans para desenvolver os detalhes do que é necessário para garantir igualdade substantiva genuína para os cidadãos. E embora não tenhamos defendido nenhuma concepção política particular de justiça aqui, desenvolvemos uma interpretação das características limitantes de tal concepção com base no critério de reciprocidade e na ideia de pessoas como cidadãos livres e iguais engajados na cooperação social para o fim de vivendo em termos de respeito mútuo com seus concidadãos.⁴¹²

O argumento de Hartley e Watson a favor da igualdade substantiva é mais sofisticado do que elas querem transparecer nesse momento. Conforme argumentou-se, a igualdade substantiva está apoiada em duas teses interdependentes e controversas: a da hierarquia social e a da injustiça testemunhal. Portanto, ainda que teses sejam congruentes com uma parcela da cultura pública, elas não serão as únicas ideias pelas quais os cidadãos buscam interpretar e reivindicar liberdade e igualdade.

A forma pela qual elas podem evitar essa objeção é argumentando *se e como* a igualdade substantiva poderia ser objeto de um acordo inicial. Contudo, como elas não pretendem oferecer uma concepção particular de justiça, essa defesa não está disponível para elas. Por enquanto, a justiça como equidade está assegurando o conteúdo de certas liberdades e direitos políticos fundamentais, e atribuindo-lhes uma prioridade especial que exige que um acordo político, pelo menos

412 Tradução nossa. No original: The fundamental ideas of political liberalism are part of the history, tradition, and culture of liberal democratic theory and practice. We have drawn on the work of egalitarian social movements in democratic states, such as represented by feminist and antiracist theory and practice as well as movements for more egalitarian forms of gay, lesbian, and trans rights in developing the details of what is needed to secure genuine substantive equality for citizens. And while we have not defended any particular political conception of justice here, we developed an interpretation of the limiting features of any such conception based on the criterion of reciprocity and the idea of persons as free and equal citizens engaged in social cooperation for the end of living on terms of mutual respect with fellow co-citizens. HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018, p. 251.

sobre os elementos constitucionais essenciais e sobre as questões básicas de justiça, seja estabelecido em torno de valores extraídos da cultura política pública. Os interesses remanescentes e altamente controvertidos – como um ideal robusto de igualdade substantiva – ficam a cargo do estágio legislativo. Essa conclusão parece minar a promessa de um liberalismo político feminista, mas há uma alternativa imediatamente disponível para recomençar a discutir a especialização de gênero como um problema político fundamental a partir da defesa de Schouten, na seção seguinte.

5.2 A AUTONOMIA ABRANGENTE E OS MODELOS VISÍVEIS PARA A ESCOLHA AUTÔNOMA

Esta seção irá descrever e analisar o argumento apresentado por Schouten em *Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor*⁴¹³, pelo qual ela sustenta que o exercício do poder político para erradicar a divisão de gênero do trabalho doméstico e remunerado está em conformidade com o critério liberal de reciprocidade. A ideia básica desse argumento é que a especialização de gênero provém da interação recíproca entre normas sociais de gênero e instituições sociais construídas sobre essas normas, restringindo as escolhas que homens e mulheres fazem quando têm em perspectiva a divisão do trabalho doméstico e remunerado. Diante disso, os cidadãos – baseados nos valores políticos extraídos dos interesses dependentes do ideal de cidadania – demandam o exercício do poder político para reformar as circunstâncias sociais de gênero e alcançar modelos visíveis para sua escolha autônoma.

O propósito de Schouten é empregar o conteúdo normativo do liberalismo político para abordar o exercício do poder político legítimo em uma sociedade não ideal, na qual a especialização de gênero afeta as preferências e os objetivos de homens e mulheres,

413 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

bem como a qualidade do cuidado dedicado às crianças, adolescentes e adultos incapazes de prover suas próprias necessidades. Para tanto, ela pretende identificar como as intervenções igualitárias de gênero podem ser apoiadas para que a justiça promova estilos de vida igualitários de gênero, tornando a especialização mais cara do que sob o *status quo*, sem violar o critério da reciprocidade e o princípio da legitimidade. Ao final, Schouten pretende fazer uma reivindicação ainda mais forte, segundo a qual a intervenção igualitária de gênero é exigida pelo princípio de legitimidade liberal.

Assim como Hartley e Watson, Schouten está interessada em explorar a versão particular do liberalismo político de Rawls, portanto, ela também aceita o conteúdo da razão pública e a estrutura geral do liberalismo político que foi descrita no terceiro Capítulo⁴¹⁴. Isso significa que ela também está sujeita aos limites impostos pela estrutura básica da razão pública⁴¹⁵. Nesse sentido, Schouten precisa desincumbir-se do seu ônus justificatório demonstrando que seu argumento é capaz de prover respostas que atendam ao critério da reciprocidade em três etapas: a primeira etapa consiste na defesa da especialização de gênero como um problema político fundamental, no sentido relevante para exigir a aplicação da razão pública – porque viola elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica; a segunda etapa analisa o escopo das intervenções igualitárias de gênero que aquele problema suscita; finalmente, na terceira etapa, investigam-se quais os valores que subsidiam as intervenções igualitárias e se eles podem ser justificados com referência aos valores extraídos de uma concepção política razoável de justiça.

Ao apresentar a especialização de gênero como um problema político fundamental, Schouten deve indicar como esse problema compromete ou suscita aplicação de elementos constitucionais essenciais e/ou envolve questões de justiça básica. Para tanto, Schouten

414 HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a feminist political liberalism**. Oxford: University Press, 2018, p. 23-30.

415 A estrutura definida da razão pública é apresentada por Rawls. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 133.

afirma que há um conjunto de desvantagens que se acumulam para aqueles que rejeitam a especialização de gênero como um critério de distribuição do seu tempo de dedicação entre o trabalho doméstico e o remunerado e/ou qualquer outra atividade exercida em paralelo na sociedade civil ou na política.

Ao explorar algumas evidências empíricas do efeito dessa especialização⁴¹⁶, Schouten observa, por exemplo, que: as mulheres continuam a realizar a maior parte do trabalho doméstico, incluindo o trabalho de cuidado com crianças, adolescentes e adultos incapazes de prover o próprio cuidado; homens e mulheres solteiros, respectivamente, diminuem e aumentam a sua carga de trabalho doméstico após o casamento; essa disparidade é mantida quando em perspectiva o tempo despendido por homens e mulheres para o planejamento e gerenciamento das atividades domésticas, inclusive quando há possibilidade de terceirização parcial dessas atividades; o aumento progressivo das mulheres no mercado de trabalho não reduz proporcionalmente as horas que elas despendem para o trabalho doméstico; as mulheres detêm menos tempo disponível para atividades de lazer e de autocuidado, incluindo as atividades físicas.

A partir desses dados, Schouten sugere que a revolução de gênero – impulsionada pela promulgação contínua de medidas igualitárias de gênero – está estagnada⁴¹⁷. Então, ela propõe que a especialização de gênero deve ser considerada um problema político fundamental porque não valoriza o trabalho doméstico, incluindo o trabalho de cuidado, apesar do interesse e da necessidade dos cidadãos na sua realização.

416 Schouten está analisando esses dados quando argumenta que a revolução de gênero está estagnada desde a década de 1990, sugerindo que os pressupostos que sustentam a especialização de gênero, normalizando diferentes papéis sociais para homens e mulheres estão mais arraigados do que aqueles que afirmam a capacidade dessas últimas para participarem ativamente das atividades desempenhadas no domínio da vida pública, incluindo o mercado de trabalho. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 32-43.

417 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 34.

De modo geral, Schouten está perseguindo uma estratégia similar à de Hartley e Watson: ela pretende mobilizar um argumento forte em favor das intervenções igualitárias de gênero, apresentando evidências empíricas que sugerem que a desigualdade entre homens e mulheres é generalizada. Novamente, esses dados corroboram a tese do sistema único de Cohen⁴¹⁸, segundo a qual as principais instituições políticas, sociais e econômicas, incluindo a família, sustentam mutuamente a desigualdade de gênero, mas isoladamente, não fornecem um argumento em favor das intervenções igualitárias de gênero, porque a interpretação desses dados e as reivindicações que eles pretendem subsidiar permanecem sujeitas aos limites do juízo. Portanto, os cidadãos razoáveis reconhecem esses limites e aceitam a limitação que deles decorre para a natureza dos argumentos que podem ser considerados justificados para os demais cidadãos, na condição de livres e iguais.

Diante disso, a ideia básica para a qual Schouten avança é a de que a especialização de gênero decorre das normas e expectativas sociais e prejudica igualmente as famílias organizadas segundo essas normas e expectativas, bem como aquelas que não se alinham com esse paradigma tradicional⁴¹⁹. As primeiras são prejudicadas porque a especialização torna-se uma condição provavelmente permanente em decorrência dos custos sociais do igualitarismo; as segundas são prejudicadas porque assumem aqueles custos sociais, embora o trabalho doméstico não deva ser considerado como uma atividade diferente daquelas necessárias para o desenvolvimento da sociedade como um sistema equitativo de cooperação social e, portanto, aqueles que optam por viver uma vida integrada entre os diversos domínios da vida não podem ser considerados responsáveis pelos custos que não

418 COHEN, Joshua. Okin on Justice, Gender, and Family. **Canadian Journal of Philosophy**, Vol. 22, n. 2 (Jun., 1992), pp. 263-286. p. 284.

419 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 37.

provêm de uma mera variação das suas preferências ou gostos, mas de uma demanda socialmente necessária⁴²⁰.

A escolha baseada em custos considera, por exemplo, o custo monetário de uma opção, o tempo e o esforço necessários para implementá-la e os possíveis impactos negativos e positivos dessa implementação. Quando homens e mulheres estão decidindo sobre a divisão do trabalho doméstico e remunerado, eles consideram que as mulheres geralmente ganham menos do que os homens quando inseridas no mercado formal de trabalho e que esse ingresso – em regime de tempo parcial ou total –, incluirá na equação os altos custos da terceirização do trabalho doméstico quando houver crianças ou adultos dependentes de cuidado na família.

Diante disso, a escolha racional baseada em custos tende a manter a especialização de gênero, porque os custos associados ao igualitarismo são economicamente desvantajosos. Em famílias de baixa renda ou classe média, esses custos tendem a superar os benefícios de bem-estar de uma divisão mais igualitária, na qual o convívio familiar seria ampliado em detrimento da renda familiar. Para famílias que vivem no limite do déficit orçamentário, reduzir a carga horária de trabalho do seu arrimo financeiro para que ele se dedique às atividades domésticas e de cuidado, mesmo quando isso significa uma diminuição na renda familiar é simplesmente irracional.

Apesar disso, Schouten precisa prover argumentos políticos que sustentem que o *status quo* da especialização de gênero é injusto sem invocar considerações feministas partidárias. Portanto, ela deve especificar quais os custos sociais do igualitarismo e como eles afetam

420 Espera-se explorar esse argumento no quinto Capítulo, ao tratar da desigualdade de gênero como um problema político fundamental à luz dos bens primários. Por enquanto, esclarece-se que, ao realizar uma consideração desse tipo, tem-se em perspectiva a ideia de responsabilidade que acompanha a concepção política de pessoa que Rawls apresenta, pela qual os cidadãos, em virtude de suas duas capacidades morais, têm responsabilidade pela formação e cultivo de seus fins e de suas preferências. Portanto, desigualdades provenientes da mera variação entre gostos e preferências não devem ser consideradas injustas, quando os princípios de justiça são satisfeitos e as instituições cumpriram as exigências ditadas pelos bens primários. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 178-187.

elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica. A relevância dessa justificativa é admitida por Schouten ao reconhecer que, embora a especialização de gênero imponha custos para arranjos domésticos mais igualitários, as intervenções igualitárias de gênero tendem a inverter as considerações de custo relativo, fazendo com que a especialização seja uma preferência mais onerosa⁴²¹.

Isso ocorre porque uma sociedade que absorve a demanda do cuidado de crianças e adultos incapazes de prover o próprio cuidado precisará universalizar os custos desse serviço público pela instituição de um novo tributo ou pela reorganização da alocação da receita tributária atual. Além disso, quando o exercício do poder político intervém nas normas do mercado de trabalho, reduzindo a jornada de trabalho dos cidadãos, isso pode afetar as expectativas e ambições individuais. Nessa sociedade, uma abordagem de escolha racional baseada em custos pode incentivar o igualitarismo de gênero, porque a terceirização privada do cuidado pode ser dispensada e os membros adultos da família estão livres para desenvolver os seus talentos no mercado de trabalho, se assim o desejarem. Dessa forma, ainda que a especialização seja uma escolha economicamente disponível para as famílias de classe média alta e para a elite, ela pode se tornar mais onerosa.

Portanto, as razões políticas que são ofertadas para subsidiar o exercício do poder político devem ser consideradas aceitáveis para os demais cidadãos razoáveis e tradicionalistas de gênero⁴²², na condição de livres e iguais. Para se livrar desse fardo justificatório, Schouten oferece um diagnóstico da especialização de gênero que utiliza as instituições políticas como base pública para comparar as normas que atribuem diferentes obrigações e responsabilidades aos homens e mulheres, restringindo, por imposição ou presunção, as escolhas

421 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 61.

422 Lembre-se que não há nada de irrazoável na defesa de papéis sociais distintos para homens e mulheres, desde que observadas as condições especificadas no quarto Capítulo.

que determinam a divisão do trabalho doméstico e remunerado⁴²³. Por essa razão, os cidadãos irão julgar que o exercício do poder político, ou a sua omissão para manter o *status quo*, viola o interesse deles em desenvolver e exercer sua capacidade de fazer inferências e julgamentos de acordo com sua doutrina abrangente.

Diante disso, Schouten argumenta que a especialização de gênero é um problema político fundamental porque frustra os interesses associados ao ideal de cidadania, considerados interesses de ordem superior e ancorados na concepção política de pessoa: a capacidade de ter uma concepção de bem e o interesse na estabilidade de uma sociedade bem-ordenada por uma concepção política razoável⁴²⁴. O ideal de cidadania que é empregado por Schouten⁴²⁵ está em conformidade com a concepção política de pessoa de Rawls⁴²⁶ e evita a objeção de abrangência que foi apresentada contra Hartley e Watson na seção 5.1.

Apesar disso, Schouten ainda precisa estabelecer o nexo de causalidade entre a especialização de gênero e o dano aos interesses de cidadania que ela destacou. Para tanto, ela supõe que o ideal de cidadania permite atribuir aos cidadãos certos interesses fundamentais. Dentre esses interesses fundamentais, ela pressupõe que os cidadãos – em virtude da capacidade moral de ter uma concepção de bem – possuem o interesse de que uma sociedade liberal promulgue diferentes estilos de vida que são autônomos e abrangentes⁴²⁷. Por essa razão, se os custos sociais de um estilo de vida igualitário de gênero são razoavelmente percebidos como excessivos, na medida em que eles demovem aqueles que estavam inclinados a escolhê-lo, esse modo de vida não é uma opção genuinamente disponível, frustrando a capacidade dos

423 IBIDEM, p. 112-113.

424 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 133.

425 IBIDEM, p. 144.

426 Isso está explícito pelas referências que ela cita nas notas de rodapé quando descreve esse ideal. IBIDEM, p. 144-145.

427 IBIDEM, p. 199-206.

cidadãos de formar, revisar e procurar realizar racionalmente uma determinada concepção do bem.

Em consequência disso, Schouten argumenta que, se o estilo de vida igualitário de gênero não estiver disponível, mas houver um interesse generalizado em promovê-lo, uma sociedade democrática enfrentará a disseminação da insatisfação com a justiça entre os cidadãos razoáveis, o que colocará em risco a sua estabilidade. Para estabelecer um problema de estabilidade politicamente acionável, Schouten apela ao interesse dos cidadãos de decretar modelos alternativos para uma escolha autônoma:

[...] [considerando que] os altos custos do igualitarismo de gênero são uma afronta à autonomia abrangente, podemos razoavelmente esperar que nossa sociedade será marcada por um desejo amplo e forte pela oportunidade genuinamente disponível de decretar parcerias igualitárias de gênero. Independentemente de preferirem ou não parcerias igualitárias de gênero para si mesmos, os indivíduos totalmente autônomos sofrerão razoavelmente altos custos que os obstruem como injustos. A partir disso, podemos prever que a sociedade corre o risco de gerar descontentamento em larga escala na medida em que não preserva essa opção genuinamente disponível.⁴²⁸

428 Tradução nossa. No original: Because a just politically liberal society will be one marked by broad enactments of comprehensive autonomy, and because under our social circumstances, given what explains them, high costs of gender egalitarianism are an affront to comprehensive autonomy, we can reasonably expect that our society will be marked by a broad and strong desire for the genuinely available opportunity to enact gender-egalitarian partnerships. Whether or not they prefer gender-egalitarian partnerships for themselves, comprehensively autonomous individuals will reasonably experience high costs that obstruct them as unfair. From this, we can foresee that society risks generating large-scale discontent insofar as it fails to preserve that genuinely available option. Presently, I will argue that the discontent rises to the level of a politically actionable problem of stability. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 207.

Esse argumento completa a defesa da especialização de gênero como um problema político fundamental. Para recapitular, Schouten começou com a concepção de cidadania do liberalismo político. A partir das características da cidadania, ela atribuiu aos cidadãos certos interesses fundamentais: a capacidade dos cidadãos de formar, revisar e procurar realizar racionalmente uma determinada concepção do bem; interesse na estabilidade de uma sociedade bem-ordenada por uma concepção política razoável de justiça e um interesse de ordem superior na promulgação da autonomia abrangente. Finalmente, considerando que a especialização de gênero frustra esses interesses de forma generalizada, ela sustenta que há uma justificativa forte para a intervenção. Contudo, o argumento da autonomia abrangente pode enfraquecer essa defesa.

A autonomia abrangente é invocada como um valor político por Schouten e supostamente está apoiado no ideal de cidadania. Essa premissa será questionada e negada na terceira etapa de análise do seu argumento, quando será investigado se Schouten pode prover razões políticas para subsidiar as intervenções igualitárias de gênero. Diante disso, se a defesa do valor político da autonomia abrangente estiver sustentando a apresentação da especialização de gênero como um problema político, eventual falseamento dessa premissa culminará no enfraquecimento dessa tese.

Por esse motivo, antes de prosseguir para a segunda etapa de análise do argumento de Schouten, que objetiva investigar o escopo do igualitarismo de gênero que ele invoca, surge a questão da possibilidade ou não de se chegar à conclusão de que a especialização de gênero prejudica os interesses da cidadania sem invocar o valor da autonomia abrangente. Para responder a essa pergunta, recorre-se aos pressupostos que Rawls e Schouten compartilham, a fim de que se possa alcançar uma interpretação alternativa, mas congruente com aqueles fundamentos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, de acordo com a concepção política de pessoa⁴²⁹, os cidadãos são descritos como livres e iguais, porque possuem, no grau mínimo necessário, duas capacidades morais: a capacidade de ter senso de justiça e a capacidade de ter uma concepção de bem, que lhes possibilitam ser membros cooperativos da sociedade. A capacidade de ter uma concepção de bem, em particular, engloba a habilidade de formar, revisar e perseguir racionalmente uma concepção do que é vantajoso ou benefício para si próprio.

O exercício pleno e bem informado dessa capacidade exige condições institucionais para a promulgação da liberdade de movimento e da livre escolha de ocupação num contexto de oportunidades variadas, bem como as bases sociais do autorrespeito, a fim de que os cidadãos possam reconhecer o seu próprio valor e exercitem sua capacidade de ter uma concepção de bem com autoconfiança. Esses interesses associados ao ideal de cidadania coincidem com o índice de bens primários que informam as condições sociais necessárias para possibilitar aos cidadãos realizarem suas concepções específicas de bem⁴³⁰.

Diante disso, parece suficiente dizer que, se o estilo de vida igualitário de gênero não está razoavelmente disponível, considerando que há um interesse generalizado em promovê-lo, a especialização de gênero é um empecilho para satisfação das condições institucionais indispensáveis para a promulgação da liberdade de movimento e da livre escolha de ocupação num contexto de oportunidades variadas, bem como das bases sociais do autorrespeito. Se a insatisfação com a especialização de gênero poderá gerar instabilidade ou não⁴³¹, esse

429 Nesse ponto, segue-se a concepção de pessoa que Rawls emprega para esclarecer que a justiça como equidade não está pressupondo uma doutrina metafísica de pessoa. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 29-35.

430 IBIDEM, p. 308-309.

431 De qualquer forma, no quinto Capítulo, pretende-se oferecer um argumento similar ao de Schouten que pode fortalecer a defesa da especialização de gênero como um problema político fundamental que, adicionalmente, compromete a coerência interna do liberalismo político causando um problema de instabilidade.

argumento não é necessário para a defesa da especialização como um problema político fundamental.

Por enquanto, é suficiente dizer que a adaptação do argumento de Schouten – em termos que ela poderia endossar – pode justificar a especialização de gênero como um problema político fundamental para o qual instituições políticas justas devem prover uma resposta, independentemente do caráter político do valor da autonomia abrangente.

Finalmente, é possível avançar para a segunda etapa de análise desta seção e identificar qual o escopo das intervenções igualitárias sugeridas por Schouten, a fim de determinar se essas intervenções estão limitadas à estrutura básica da sociedade ou se objetivam intervir imediatamente na cultura de fundo. As intervenções políticas igualitárias de gênero que Schouten pretende defender são as seguintes⁴³²: iniciativas de licença familiar, regulamentação do horário de trabalho e subsídio para provimento de alternativas substitutas de cuidado para crianças e adultos dependentes⁴³³, com o objetivo de que a especialização deixe de ser normativa e que as instituições parem de presumi-la e de tê-la como garantia no momento em que formularem o seu design.⁴³⁴

Essas intervenções são direcionadas às instituições sociais e estão limitadas à estrutura básica da sociedade, o que inclui a família. No entanto, elas afetam as instituições que compõem esse sistema unificado de cooperação social de maneiras distintas. Por um lado, as instituições políticas e econômicas, como o mercado de trabalho regulado, são diretamente sujeitas a essas reivindicações. Por outro, a família estará sob a influência indireta dessas intervenções. Portanto,

432 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 112-113. p. 43-54.

433 Não está óbvio se Schouten está pensando em medidas que também apoiem o cuidado de adultos dependentes que não têm capacidade para prover as próprias necessidades, mas não há nada, na sua argumentação, que exclua essa possibilidade. Portanto, espera-se que essa medida possa incluir-se dentre aquelas destinadas às intervenções igualitárias de gênero, conforme se argumentará no quinto Capítulo.

434 IBIDEM, p. 54.

mesmo que essas e outras medidas correlatas sejam promulgadas, a família não estará imune à especialização de gênero. A diferença será que essa especialização remanescente poderá ser atribuída à mera diferença de objetivos e preferências individuais, uma vez que estará em conflito com as normas e expectativas sociais que irão pressupor uma divisão mais igualitária do trabalho doméstico e remunerado.

Nesse sentido, as mudanças pretendidas pelas intervenções igualitárias de gênero têm como objetivo redirecionar as normas e os arranjos institucionais da estrutura básica que obstruem a liberdade de movimento, a livre escolha de ocupação e que violam as bases sociais do autorrespeito. Ocorre que, embora intuitivamente, essas medidas sejam consideradas como politicamente justificáveis, sabe-se que – dado o fato do pluralismo – os cidadãos razoáveis discordam sobre o que constitui uma boa vida ou uma sociedade justa, mesmo quando o consenso sobreposto é obtido.

Diante desse contexto, o papel da razão pública é fundamental para dirimir a controversa remanescente com apelo aos ideais e valores políticos de uma concepção política razoável e, por fim, promover a estabilidade social. Para alcançar esse objetivo, o exercício do poder político é orientado pelo princípio da legitimidade liberal e pelo critério da reciprocidade. Portanto, para que Schouten possa satisfazer o teste final da razão pública, é necessário que os valores ou os princípios que ela apresenta para subsidiar as intervenções igualitárias de gênero estejam em conformidade com o princípio liberal de legitimidade e com o critério da reciprocidade.

O argumento de Schouten⁴³⁵ para cumprir esse propósito estrutura-se de duas partes: a primeira sustenta a compatibilidade das intervenções igualitárias de gênero com o princípio liberal de

435 Tradução nossa. No original: Not only is a neutral justification of gender egalitarian interventions available; the most basic theoretical commitments of liberal legitimacy demand such interventions under the relevant circumstances. I build this case by examining the most fundamental liberal commitments that justify imposing the neutrality constraint in the first place and showing that those commitments can be used to build a positive case in favor of gender egalitarian political interventions. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 112-113, p. 13.

neutralidade apoiando-se na autonomia abrangente; a segunda sugere que os compromissos normativos que fundamentam aquele princípio exigem essas intervenções. Para estabelecer e analisar as premissas que constituem a conclusão de Schouten, é necessário identificar em quais compromissos liberais seu argumento está apoiado e como ela os interpreta. Posteriormente, objetiva-se inferir como esses compromissos são consistentes, congruentes ou não entram em conflito com a autonomia abrangente. Ao final, julga-se a consistência do seu argumento mais forte, segundo o qual os compromissos teóricos mais básicos da legitimidade liberal exigem intervenções igualitárias de gênero.

A ideia básica que sistematiza o argumento de Schouten⁴³⁶ é que os cidadãos possuem interesses dependentes do ideal de cidadania e que, em virtude desses interesses, eles desejam exercer e preservar sua capacidade de ter uma concepção de bem e a estabilidade de uma sociedade bem-ordenada por uma concepção política razoável. Os cidadãos, na condição de livres e iguais, também manifestam o interesse de preservar as diretrizes básicas da indagação pública, incluindo as restrições impostas pelos princípios liberais de legitimidade, neutralidade e pelo critério da reciprocidade no fórum político público.

O ideal de cidadania expressa a concepção política de pessoa, pela qual todos têm, no grau mínimo necessário, as duas faculdades da personalidade moral: capacidade de ter senso de justiça e a capacidade de ter uma concepção do bem. Supõe-se que, em uma sociedade bem-ordenada por uma concepção política de justiça, essa concepção possa conquistar o apoio de um consenso sobreposto entre as diferentes doutrinas abrangentes razoáveis. Nesse caso, a concepção política de pessoa estará em conformidade com a identidade não institucional dos cidadãos, moldada pelas suas afiliações na cultura de fundo da sociedade⁴³⁷.

436 IBIDEM, p. 20.

437 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 30; Schouten descreve essa identidade como “personalidade de fundo”. SCHOUTEN,

Assim, enquanto a identidade não institucional dos cidadãos os guia em seus objetivos e compromissos não políticos, a concepção política de pessoa estabelece o status de igualdade da cidadania, indicando como as questões políticas devem ser resolvidas e impondo a todos o dever moral de explicar uns aos outros como os princípios e as políticas – que defendem e pelos quais votam – podem ser sustentados pelos valores políticos da razão pública, independentemente de sua identidade não institucional. Por fim, Schouten sugere que o ideal de cidadania confere substância ao critério liberal de reciprocidade⁴³⁸, conforme apresentado por Rawls⁴³⁹.

Para entender o que esse critério exige, recorda-se que a ideia da sociedade como um sistema equitativo de cooperação é a ideia organizadora fundamental da justiça como equidade. Todos que estão envolvidos nessa cooperação concorrem para o benefício da sociedade, portanto, as vantagens que são produzidas pelos esforços de todos devem ser distribuídas e compartilhadas de forma equitativa. Para tanto, essa cooperação é regulada por termos que alguém pode razoavelmente aceitar, desde que os outros também os aceitem, regulando os benefícios e encargos da cooperação. Esses termos não são estabelecidos em caráter instrumental porque as pessoas objetivam o bem comum, mas porque desejam viver em um mundo em que elas, usufruindo do status de igual cidadania, consigam cooperar com as outras em termos que todos possam aceitar⁴⁴⁰.

Disso decorre a ideia básica de reciprocidade que constitui a concepção de justiça política liberal e orienta os princípios que especificam os direitos e deveres fundamentais no interior da estrutura

Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 143.

438 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 145.

439 Schouten declaradamente está empregando o critério de reciprocidade em conformidade com a descrição de Rawls, conforme infere-se das notas de rodapé da seção dedicada ao tema. IBIDEM, p. 143-150.

440 Isso explica porque Rawls afirma que a ideia de reciprocidade situa-se entre a ideia de imparcialidade e a ideia de benefício mútuo. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 50.

básica. Como essa concepção de justiça inclui, ainda, diretrizes de indagação que especificam as formas de argumentação no fórum político público, a reciprocidade também está na origem dos valores da razão pública. Portanto, não é um exagero quando Schouten⁴⁴¹ afirma que o ideal de reciprocidade expressa o compromisso fundamental do liberalismo político, sustentando, simultaneamente, o princípio liberal da legitimidade e a restrição da neutralidade.

Contudo, Schouten argumenta que o critério da reciprocidade impõe restrições negativas e positivas ao exercício do poder político, porque “[...] exclui intervenções que os cidadãos não podem aceitar e exige intervenções cuja omissão os cidadãos não podem aceitar.”⁴⁴² Dessa forma, por um lado o princípio liberal de legitimidade condiciona o exercício legítimo do poder político às razões que se pode esperar que todos os cidadãos endossem, à luz de sua razão humana comum; por outro, considera ilegítima a omissão do Estado liberal quando sua abstenção não estiver igualmente apoiada por aquelas razões. A aplicação ampliada do critério da reciprocidade ultrapassa os limites de uma concepção política razoável de justiça. A ideia de uma omissão ilegítima parece inapropriada diante da exigência do liberalismo político de que o exercício do poder político (e não sua inércia) seja justificado⁴⁴³.

Apesar disso, Schouten permanece aderindo substancialmente ao projeto do liberalismo político de Rawls. Para recapitular: ela não apenas está endossando os princípios liberais de neutralidade

441 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 145.

442 Tradução nossa. No original: [...] rules out interventions that citizens cannot accept and requires interventions whose omission citizens cannot accept. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 147.

443 É possível que essa omissão seja considerada injusta, se e quando deixa de prover as condições sociais indispensáveis para o desenvolvimento das capacidades morais básicas dos cidadãos. Porém, nessa hipótese, a omissão deve ser evitada não por que é ilegítima, mas por que provoca um problema interno para o liberalismo político, qual seja o da estabilidade. Schouten apresentará um argumento que apela para a estabilidade, mas um argumento diferente – baseado nessa consideração – será apresentado no sexto Capítulo.

e legitimidade, como está afirmando que o critério da reciprocidade está em conformidade com os interesses dependentes do ideal de cidadania. Isso significa que ela reconhece o compromisso imposto pela razão pública, segundo o qual, ao debater sobre elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica, é necessário que ela recorra aos ideais, princípios ou valores de uma concepção política razoável de justiça.

Diante disso, é surpreendente que, ao defender as intervenções igualitárias de gênero, Schouten esteja invocando a consistência do valor abrangente da autonomia com o princípio da legitimidade liberal, bem como afirmando que se trata de uma condição que é exigida por esse princípio⁴⁴⁴. Curiosamente, Schouten também afirma que, embora a autonomia possua um status privilegiado no âmbito da razão pública e que sua promoção seja necessária para preservar interesses dependentes do ideal de cidadania, a força relativa desse argumento não depende da alegação de que a autonomia é intrinsecamente valiosa⁴⁴⁵. Sua estratégia é a seguinte: “[...] desenvolver uma justificativa que respeite a reciprocidade para privilegiar a autonomia abrangente, sob certas circunstâncias, mesmo que o valor da autonomia abrangente não possa ser legitimamente invocado para justificar tal privilégio.”⁴⁴⁶

Schouten enfrenta o desafio justificatório de demonstrar como o ideal de cidadania pode fundamentar a defesa do valor liberal abrangente da autonomia, sem violar o critério da reciprocidade e sem abandonar os compromissos centrais que distinguem o liberalismo político das versões alternativas e abrangentes do liberalismo discutidas no segundo Capítulo. O paradoxo é evidente: o valor da autonomia moral (em contraposição à autonomia política) está sendo pautado como objeto de uma justificativa neutra para as intervenções igualitárias de gênero. Schouten pressupõe que viver uma vida

444 IBIDEM, p. 170-197.

445 IBIDEM, p. 173.

446 Tradução nossa. No original: [...] is to develop a reciprocity-abiding justification for privileging comprehensive autonomy, under certain circumstances, even though the value of comprehensive autonomy could not itself legitimately be invoked to justify that privileging. IBIDEM, p. 173.

autônoma é um fato valioso para o ideal de cidadania, portanto, ela apresenta o valor liberal abrangente da autonomia como um apêndice daquele ideal.

O significado do valor liberal abrangente da autonomia é ambíguo, porque, embora Schouten declare que esse valor pode apoiar as intervenções igualitárias de gênero e justificar o exercício do poder político para promulgar a autonomia abrangente, ela também afirma que o exercício do poder coercitivo do Estado no liberalismo político não pode ser justificado a partir do valor intrínseco da autonomia⁴⁴⁷. Ao pressupor que os cidadãos têm um interesse de ordem superior de promulgar a autonomia abrangente, Schouten considera que eles têm uma necessidade objetiva nas intervenções que possuem aquela finalidade, por esse motivo ela pensa que é dispensável reivindicar o valor intrínseco da autonomia abrangente.

Contudo, se Schouten não defende o valor intrínseco da autonomia abrangente, isso sugere que a força de seu argumento está baseada em uma concepção metafísica de pessoa. Essa concepção implica uma visão filosófica ou teórica sobre a natureza fundamental das pessoas como seres individuais dotados de agência e capacidade de autogoverno, que, embora não seja explicitamente declarada, sustenta seu argumento. Essa concepção de pessoa explicaria por que o interesse em promover a autonomia é considerado um interesse de ordem superior, que governa os demais interesses dos cidadãos. No entanto, essa conclusão enfraquece a adesão de Schouten aos compromissos centrais do liberalismo político⁴⁴⁸.

Esse enfraquecimento pode ser ilustrado pela interpretação leniente que Schouten oferece do princípio liberal de neutralidade, ao

447 Ela afirma, inclusive, que isso diferencia o liberalismo político do liberalismo do tipo de liberalismo abrangente de Joseph Raz, no qual o valor de viver uma vida autônoma superaria o valor de viver uma vida não autônoma, justificando as intervenções políticas para promulgação da autonomia. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 183.

448 Nesse sentido, recorda-se que, no terceiro Capítulo, argumentou-se que uma concepção similar de pessoa foi pressuposta por Rawls em *A Theory of Justice* e isso culminou na sua conclusão de que a justiça como equidade foi apresentada como uma concepção parcialmente abrangente de justiça, motivando sua guinada política.

dispensar a necessidade de que o exercício legítimo do poder político esteja em conformidade com a neutralidade de objetivo:

[...] não se segue que dentro do liberalismo político, nenhum exercício legítimo do poder político possa ter o efeito ou mesmo o objetivo de promover a autonomia abrangente. Já enfatizei que a legitimidade não depende das consequências de exercícios específicos do poder político. Aqui acrescento que ela não depende nem mesmo do que esses exercícios objetivam fazer. O critério de reciprocidade exige que nossas razões para a intervenção sejam mutuamente aceitáveis. A legitimidade, portanto, depende apenas da justificativa para esses exercícios. Se tivermos razão política suficiente para justificar a promoção de valores abrangentes, intervenções para promover esses valores podem ser legítimas. Suponha (provavelmente contrafactualmente) que a família monogâmica seja essencial para o desenvolvimento dos poderes morais da cidadania das crianças. Nesse caso, um regime politicamente liberal poderia legitimamente incentivar a monogamia. O Estado não poderia invocar o valor da monogamia em si para justificar tais incentivos, mas poderia invocar valores implicados pelos interesses da cidadania - neste caso, o desenvolvimento de poderes morais. Mais geralmente, se pudermos mostrar que os interesses da cidadania favorecem determinadas intervenções, essas intervenções podem estar em conformidade com a restrição de neutralidade - na verdade, elas podem ser exigidas pelo critério de reciprocidade - mesmo que a promoção de valores abrangentes como o valor da monogamia figure entre seus objetivos.⁴⁴⁹

449 Tradução nossa. No original: It does not follow, however, that within political liberalism no legitimate exercise of political power may have the effect or even the aim of promoting comprehensive autonomy. I have emphasized already that legitimacy does not depend on the consequences of particular exercises of political power. Here I add that it does not depend even on what those exercises principally aim to do. The criterion of reciprocity requires that our reasons for intervention be mutually acceptable.

Há duas reivindicações no argumento de Schouten com implicações para a razão pública: a primeira consiste na afirmação de que valores abrangentes podem ser empregados na justificativa pública, desde que apoiados suficientemente por razões políticas; a segunda decorre da compatibilidade da parcialidade de objetivo com a reciprocidade. O liberalismo político pode apoiar a primeira, mas não a segunda conclusão. Para corroborar com essa afirmação, considere o argumento de Rawls acerca da possibilidade condicional de introdução de valores abrangentes no fórum político público, desde que - no devido tempo - as partes atendam ao critério condicionante⁴⁵⁰ e ofereçam razões públicas para apoiar aqueles valores abrangentes:

[...] o conteúdo da razão pública é dado pelos princípios e valores da família das concepções políticas liberais de justiça que atendem a essas condições. Engajar-se na razão pública é apelar para uma dessas concepções políticas – para seus ideais e princípios, padrões e valores – ao debater questões políticas fundamentais. Este requisito ainda nos permite introduzir em discussão política a qualquer momento nossa doutrina abrangente, religiosa ou não-religiosa, desde que, no devido tempo, apresentemos razões públicas apropriadas para apoiar os princípios e políticas que

Legitimacy therefore depends only on the justification for those exercises. If we have sufficient political reason to justify promoting comprehensive values, interventions to promote those values could be legitimate. Suppose (probably counterfactually) that the monogamous family were essential to children's development of the moral powers of citizenship. In this case, a politically liberal regime might legitimately incentivize monogamy. The state could not invoke the value of monogamy itself to justify such incentives, but it could invoke values implied by interests of citizenship—in this case, the development of moral powers. More generally, if we can show that citizenship interests favor certain interventions, those interventions can be compliant with the neutrality constraint—indeed, they can be required by the criterion of reciprocity—even if the promotion of comprehensive values like the value of monogamy figures among their aims. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 183-184.

450 Optou-se por uma tradução compatível com o significado da expressão *proviso* que é empregada por Rawls no texto original.

nossa doutrina abrangente sustenta. Refiro-me a esse requisito como a condição [...].⁴⁵¹

A razão pela qual a introdução de valores abrangentes no fórum político público não viola o critério da reciprocidade é por que se supõe que cidadãos e doutrinas razoáveis aceitam previamente a condição de ofertar as razões políticas públicas que apoiam aqueles valores abrangentes, cumprindo o dever moral de civilidade quando são provocados no discurso público ou quando devem escolher como votar a respeito dos elementos constitucionais essenciais ou questões de justiça básica. Portanto, o liberalismo político pode cancelar a conformidade da autonomia abrangente com o critério da reciprocidade, desde que satisfeita a condição que permite o seu ingresso no raciocínio público.

A segunda conclusão de Schouten – que renuncia à neutralidade de objetivo⁴⁵² – contudo, é menos sustentável do que a primeira. O liberalismo político, ao contrário do que ela supõe, depende da neutralidade de objetivo tanto quanto a neutralidade de justificação. O Estado liberal deve garantir que os cidadãos promovam qualquer doutrina ou concepção razoável de bem na cultura de fundo e prover as condições sociais necessárias para esse fim, porém, não é razoável que as suas instituições favoreçam qualquer doutrina, concepção ou valor associado. Nesse sentido, Rawls afirma que:

451 [...] the content of public reason is given by the principles and values of the family of liberal political conceptions of justice meeting these conditions. To engage in public reason is to appeal to one of these political conceptions—to their ideals and principles, standards and values— when debating fundamental political questions. This requirement still allows us to introduce into political discussion at any time our comprehensive doctrine, religious or nonreligious, provided that, in due course, we give properly public reasons to support the principles and policies our comprehensive doctrine is said to support. I refer to this requirement as the proviso [...] RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 143-144.

452 Nesse sentido, a definição do princípio da neutralidade por Schouten inclui apenas a neutralidade de justificação, embora ela não ofereça qualquer razão para excluir o compromisso com a neutralidade de objetivo. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 11.

Como uma concepção política para a estrutura básica, a justiça como equidade como um todo tenta fornecer um terreno comum como objeto de um consenso sobreposto. Também espera satisfazer a neutralidade de objetivo no sentido de que instituições básicas e políticas públicas não devem ser projetadas para favorecer qualquer doutrina abrangente em particular. A neutralidade de efeito ou influência o liberalismo político abandona como impraticável [...]⁴⁵³.

Portanto, ao lidar com os elementos constitucionais essenciais ou questões de justiça básica, o liberalismo político não pode favorecer qualquer visão abrangente, embora não se comprometa com os efeitos que as suas políticas podem ter sobre as doutrinas e concepções de bens praticáveis na cultura de fundo. Isso resume a distinção entre neutralidade de objetivo e neutralidade de efeito que foi apresentada no segundo Capítulo⁴⁵⁴.

Diante disso, a autonomia abrangente pode ser introduzida na discussão política pública em favor do igualitarismo de gênero, desde que essa introdução esteja em conformidade com o critério condicionante e que possa ser suficientemente apoiada por valores políticos. Ademais, a autonomia abrangente não pode constituir o próprio objetivo das intervenções igualitárias de gênero. Contudo, se o argumento mais forte que Schouten puder prover para apoiar as intervenções igualitárias de gênero for a promulgação da autonomia

453 Tradução nossa. No original: To summarize: we may distinguish procedural neutrality from neutrality of aim; but the latter is not to be confused with neutrality of effect or influence. As a political conception for the basic structure justice as fairness as a whole tries to provide common ground as the focus of an overlapping consensus. It also hopes to satisfy neutrality of aim in the sense that basic institutions and public policy are not to be designed to favor any particular comprehensive doctrine. Neutrality of effect or in fluence political liberalism abandons as impracticable [...]. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 242.

454 Ver seção 2.1.

abrangente, então ela está mais comprometida com um liberalismo parcialmente abrangente do que gostaria.

Antes de uma conclusão nesse sentido, é necessário fornecer mais detalhes acerca da autonomia abrangente como um interesse de ordem superior. Nesse sentido, como um interesse vinculado aos interesses dependentes do ideal de cidadania, o argumento a favor da autonomia abrangente pressupõe que:

Proteger a capacidade de revisão da própria concepção do bem requer garantir a capacidade de reflexão e ação totalmente autônomas. Se uma pessoa está imersa em um estilo de vida que desencoraja o desenvolvimento dessa capacidade, podemos ter certeza de que ela só pode desenvolver essa capacidade se modelos de autonomia abrangente estiverem visíveis para ela. Segue-se que os cidadãos têm interesse em garantir que os estilos de vida que decretam uma autonomia abrangente sejam adotados de forma suficientemente ampla para que a autonomia permaneça um modelo de papel acessível, mesmo para aqueles que não a valorizam. Se a ampla promulgação de estilos de vida autônomos abrangentes não é algo natural, então o interesse da cidadania favorece o subsídio a esses estilos de vida⁴⁵⁵.

Se viver uma vida em conformidade com a autonomia abrangente é viver uma vida totalmente autônoma e esse deve ser um

455 Tradução nossa. No original: Protecting the capacity for revising one's conception of the good requires ensuring the capacity for comprehensively autonomous reflection and action. If a person is immersed in a lifestyle that discourages developing that capacity, then we can have assurance that she can develop that capacity only if role models of comprehensive autonomy are visible to her. It follows that citizens have an interest in ensuring that lifestyles enacting comprehensive autonomy be taken up sufficiently broadly that autonomy remain accessibly role modeled, even to those who do not value it. If broad enactment of comprehensively autonomous lifestyles does not obtain as a matter of course, then a citizenship interest favors subsidizing those lifestyles. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 184.

critério para favorecer ou obstruir determinados modos de vida, então muito mais precisa ser dito sobre as preferências e as escolhas não autônomas, inclusive quando essas preferências e escolhas pautam as decisões que culminam na especialização de gênero. Contudo, uma profunda noção de autonomia que valide ou impugne as escolhas que os cidadãos consideram voluntárias (mesmo quando impulsionadas por circunstâncias restritivas) não pode servir como uma base pública para comparações interpessoais de diferentes projetos de vida ou fundamentar o exercício do poder político em uma sociedade democrática liberal⁴⁵⁶.

Dessa forma, é importante investigar se – no devido tempo – Schouten poderá prover razões políticas públicas que apoiam a autonomia abrangente. Para cumprir com essa condição, ela afirma que o valor da autonomia abrangente “[...] repousa no valor político, derivado dos interesses da cidadania, de preservar a capacidade de revisar a própria concepção do bem.”⁴⁵⁷

A necessidade de preservar a capacidade de revisar a própria concepção de bem é um valor político que se julga defensável pelo critério da reciprocidade. Contudo, Schouten não está apresentando esse valor *per se*. Pelo contrário, ela está afirmando que promulgar a autonomia abrangente é necessário para preservar a capacidade de revisar a própria concepção de bem, atribuindo um objetivo declarado para a intervenção política, porque ela está pressupondo uma concepção metafísica de pessoa que se confunde com a concepção política de pessoa do liberalismo político. Ocorre que, na sociedade bem-ordenada pela justiça como equidade, os cidadãos devem ser iguais titulares das liberdades fundamentais inseridas no primeiro

456 Nesse aspecto, Schouten parece refém da crítica que ela própria dirige ao argumento da voluntariedade. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 81-87.

457 Tradução nossa. No original: Unlike the case we might give from within a comprehensively liberal conception of the good, this argument for subsidizing comprehensive autonomy does not invoke the liberal value of autonomy itself; rather, it rests on the political value, derived from citizenship interests, of preserving the capacity to revise one's conception of the good. IBIDEM, p. 189.

princípio de justiça. E a prioridade dessas liberdades gera uma forte presunção contra eventuais intervenções restritivas provenientes do exercício do poder político, sobretudo, quando essas intervenções não levam a sério a diferença entre as pessoas.

De qualquer forma, o argumento que Schouten pretende oferecer não pode ser apoiado pelo valor adicional das liberdades fundamentais, porque ela mesma reconhece que isso implicaria uma defesa robusta do significado da voluntariedade/involuntariedade⁴⁵⁸. Além disso, o conjunto de intervenções igualitárias que Schouten tem em perspectiva efetivamente exige que alguns estilos de vida abrangentemente autônomos estejam disponíveis para os cidadãos, incluindo a divisão mais igualitária do trabalho doméstico e remunerado:

Proteger a capacidade de revisar a concepção do bem requer garantir a capacidade de reflexão e ação abrangentes e autônomas. Se uma pessoa está imersa em um estilo de vida que desencoraja o desenvolvimento dessa capacidade, então podemos ter certeza de que ela só pode desenvolver essa capacidade se modelos de autonomia abrangente forem visíveis para ela. Segue-se que os cidadãos têm interesse em garantir que os estilos de vida que promulgam autonomia abrangente sejam assumidos de forma suficientemente ampla para que a autonomia permaneça acessível, mesmo para aqueles que não a valorizam. Se a promulgação ampla de estilos de vida abrangentemente autônomos não for obtida como uma questão natural, então um interesse de cidadania favorece o subsídio a esses estilos de vida.⁴⁵⁹

458 IBIDEM, p. 81-87.

459 Tradução nossa. No original: Protecting the capacity for revising one's conception of the good requires ensuring the capacity for comprehensively autonomous reflection and action. If a person is immersed in a lifestyle that discourages developing that capacity, then we can have assurance that she can develop that capacity only if role models of comprehensive autonomy are visible to her. It follows that citizens have an interest in ensuring that lifestyles enacting comprehensive autonomy be taken up

Diante disso, dado o interesse dependente do ideal de cidadania de preservar a capacidade de ter e revisar a própria concepção de bem, Schouten defende que o exercício do poder político pode ser justificado na medida em que promulga modelos abrangentes de autonomia. Portanto, ela depende do valor abrangente da autonomia para fortalecer o argumento a favor das intervenções igualitárias de gênero. Isso significa que ela não pode atender ao ideal da razão pública, porque a autonomia abrangente está violando, sistematicamente, os princípios da legitimidade, da neutralidade de objetivo e o critério da reciprocidade. Seu argumento é prejudicado por duas razões adicionais: ele não pode prover argumentos para o igualitarismo de gênero sem subsidiar, simultaneamente, argumentos tradicionalistas de gênero; ao falhar na diferenciação entre justificação e consentimento, Schouten está avançando para um liberalismo não abrangente, mas perfeccionista.

Para lidar com as possíveis objeções ao seu argumento e, em especial, com a crítica de que ela não pode atender ao ideal da razão pública, porque a autonomia abrangente está violando, sistematicamente, os princípios da legitimidade, da neutralidade de objetivo e o critério da reciprocidade, Schouten apresenta uma resposta que, no limite, viola o status de igual cidadania. Isso ocorre porque, para atender ao critério da reciprocidade, Schouten reconhece que os valores que apresenta para subsidiar as intervenções igualitárias de gênero devem ser extraídas de uma concepção política razoável de justiça, a fim de que todos os outros cidadãos possam, hipoteticamente, endossá-la. Contudo, para reduzir o seu ônus justificatório, ela reduz a força dessa reivindicação afirmando que o consentimento dos cidadãos reais é dispensável:

sufficiently broadly that autonomy remain accessibly role modeled, even to those who do not value it. If broad enactment of comprehensively autonomous lifestyles does not obtain as a matter of course, then a citizenship interest favors subsidizing those lifestyles. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 184.

Em particular, poderíamos ter pensado que o apelo do liberalismo político reside em seu uso do consentimento hipotético dos cidadãos: ao condicionar a legitimidade ao que os cidadãos concordariam ou insistiriam sob as circunstâncias certas, vinculamos a autoridade do Estado à aceitação livre e fundamentada dos cidadãos, em vez de um conjunto de valores liberais abrangentes que muitos cidadãos reais rejeitam razoavelmente. Conditonamos a busca pelo estado de quaisquer fins à aceitação desses fins pelos cidadãos e nossos meios para alcançá-los. É isso que os verdadeiros processos democráticos de tomada de decisão pretendem fazer. Grosso modo, os resultados de tais processos são legitimamente obrigatórios porque são o produto, em certo sentido, de nosso consentimento coletivo. Mas no caso das proteções justificadas diretamente com base nos interesses da cidadania, o consentimento não desempenha esse papel.⁴⁶⁰

Essa conclusão está baseada na defesa de Schouten de que há dois sentidos para compreensão da ideia de cidadania, o primeiro estabelece a cidadania real; o segundo estabelece a cidadania normativa. Como Schouten está interessada em elaborar os detalhes que informam como os interesses de cidadania normativa impõem

460 Tradução nossa. No original: In particular, we might have thought that the appeal of political liberalism lies in its use of the hypothetical consent of citizens: By conditioning legitimacy on what citizens would agree to or insist upon under the right circumstances, we tie the state's authority to citizens' free and reasoned acceptance, rather than to a set of comprehensive liberal values that many actual citizens reasonably reject. We condition the state's pursuit of any ends on citizens' acceptance of those ends and our means of pursuing them. This is what actual democratic decision-making processes aim to do. Roughly, the outputs of such processes are legitimately binding because they are the product, in some sense, of our collective consent. But in the case of the protections justified straightforwardly on the basis of citizenship interests, consent does not play this role. SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 191-192.

restrições e demandas de legitimidade, ela considera o sentido real secundário para esse fim:

No sentido mais familiar de cidadania, os cidadãos são membros reais da sociedade com certos direitos e responsabilidades políticas. Esse senso de cidadania até agora desempenhou um papel menos fundamental neste livro; de fato, tenho me esforçado para distingui-lo da cidadania em um segundo sentido, mais importante para o meu argumento: a cidadania como um conceito normativo, destinado a sistematizar um conjunto de compromissos de valor.⁴⁶¹

A ideia básica é que o ideal de cidadania conjuga interesses que todos compartilham e que estão presentes na cultura pública democrática, conferindo normatividade a esse ideal e aos interesses dependentes dele, incluindo o interesse na promulgação da autonomia abrangente. Portanto, Schouten conclui que esses interesses devem ser considerados como fontes válidas de reivindicações legítimas ou de razões públicas que dispensam a necessidade de aceitabilidade⁴⁶². Esse

461 Tradução nossa. No original: In the more familiar sense of citizenship, citizens are actual members of society with certain political entitlements and responsibilities. This sense of citizenship has so far played a less fundamental role in this book; indeed, I have been at pains to distinguish it from citizenship in a second sense, more important for my argument: citizenship as a normative concept, meant to systematize a set of value commitments. As we have seen, in a politically liberal framework, this second notion of citizenship is not meant to describe actual citizens, as political subjects and agents with comprehensive value commitments and social affiliations and allegiances. It is, rather, a tool for systematizing the constraints on legitimate exercises of political power that such a framework is committed to imposing—the constraints called for by the interests we take to be shared in common among all actual citizens, whether or not those actual citizens identify with those interests.⁴ Normative citizenship is an idealized conception of the person, the purpose of which is to animate the liberal project of finding fair terms of social cooperation among moral equals and legitimate means by which to pursue those terms given disagreement about what they are. IBIDEM.

462 SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, Neutrality, and the Gendered Division of Labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 193.

argumento exclui qualquer margem para discordância razoável entre os cidadãos. De fato, sua força é mais impositiva do que justificatória.

Assim, embora haja uma aparente semelhança entre o acordo hipotético proposto por Schouten, que envolve os sujeitos idealizados pelo conceito de cidadania normativa e o acordo utilizado por Rawls para estabelecer os princípios de justiça, é fundamental lembrar que Rawls fundamenta esse acordo inicial na cultura pública democrática e o justifica dentro de circunstâncias específicas. Dessa forma, enquanto Rawls baseia-se em noções compartilhadas e convicções implícitas na cultura pública de uma sociedade democrática para fundamentar a justiça como equidade, Schouten recorre a uma concepção metafísica de pessoa que não possui o mesmo respaldo⁴⁶³.

As intervenções igualitárias de gênero dependem de informações sobre as circunstâncias históricas e sociais particulares que sustentam a especialização, bem como de uma base pública para comparações interpessoais que possam determinar quais reivindicações são válidas e quais valores políticos podem subsidiar intervenções de justiça, sem violar as restrições impostas pela razão pública. A autonomia abrangente não pode atender a essas exigências. Por isso argumentou-se que, no limite, ao abdicar da aceitabilidade dos cidadãos razoáveis, Schouten está violando o status de igual cidadania ao não explicar como o Estado assume a autoridade e o poder moral de emitir coercitivamente comandos aos cidadãos ou de modelar suas condutas individuais pela concessão de subsídios que objetivam privilegiar decretos de autonomia abrangente.

Adicionalmente, argumentou-se que os interesses aos quais Schouten recorre para fundamentar a autonomia abrangente podem prover, por esses mesmos fundamentos, argumentos para o igualitarismo de gênero e para práticas tradicionalistas de gênero. Para ilustrar essa conclusão, considere que um conservador poderia endossar o valor da autonomia abrangente e afirmar que o Estado deve

463 A autonomia abrangente não pode ser simplesmente pressuposta na cultura política pública, diante da sua dependência de um conteúdo substantivo que afirme que as pessoas são ou desejam ser moralmente autônomas.

subsidiar a especialização de gênero como uma alternativa visível para a reflexão e ação autônoma que, similarmente ao igualitarismo, ajudará a garantir que a capacidade de revisar racionalmente uma concepção do bem esteja ao alcance de todos os cidadãos⁴⁶⁴. Se isso é verdade, se exige que a especialização seja imposta como uma alternativa de igual custo, então o igualitarismo de gênero não constitui uma alternativa mais autônoma ou mais forte do que outras reivindicações similares, mas profundamente opostas.

Finalmente, conclui-se que a autonomia abrangente mina os recursos de Schouten para o igualitarismo de gênero no liberalismo político, porque, ao equiparar justificação com aceitabilidade, para fins de consentimento, Schouten está avançando para um liberalismo não abrangente, mas perfeccionista. Recorda-se que o crucial para legitimidade não é a existência de uma justificação racional para a autoridade do Estado ou para as suas decisões políticas, mas o consentimento de que essa justificativa conquista.⁴⁶⁵ Nesse sentido, o compromisso que Schouten quer estabelecer com a autonomia é incompatível com um argumento forte a favor da legitimidade liberal, tornando-se suscetível ao argumento mais fraco, segundo o qual o exercício do poder político não pode ser pautado por razões perfeccionistas, exceto considerações relacionadas à autonomia abrangente, ao formular suas políticas. Com efeito, ainda que ela não esteja apresentando uma concepção particular de justiça, está sujeita ao conjunto de objeções que foi apresentado no segundo Capítulo⁴⁶⁶.

Diante disso, recorda-se que o liberalismo político, particularmente, foi alvo de críticas feministas baseadas em evidências empíricas conflitantes e complexas, em conceitos sujeitos

464 A argumentação a favor do igualitarismo de gênero, que foi proposta por Schouten com apoio na autonomia abrangente, foi simplesmente invertida para essa ilustração. IBIDEM, p. 204.

465 Conforme argumentou-se no segundo Capítulo, na seção 2.2, que objetivou esclarecer as condições complexas de justificação e aceitabilidade do Estado e das políticas liberais em sociedades democráticas modernas, caracterizadas pelo fato do pluralismo.

466 Ver seção 2.3.

a controvérsias e visões especulativas sobre o desenvolvimento moral que – de forma isolada ou combinada - influenciaram negativamente na interpretação das concepções abstratas e princípios gerais que essa concepção particular de justiça liberal emprega. Ao refutar essas críticas no Capítulo 4, o liberalismo político dirige-se à razão das doutrinas abrangentes feministas para demonstrar que as exigências de justiça não conflitam com os interesses essenciais do feminismo, garantindo o seu apoio para a ideia do consenso sobreposto, incluindo, uma concepção de justiça política liberal e as diretrizes da razão pública.

Isso significa que as doutrinas abrangentes razoáveis feministas devem aceitar o ônus justificatório imposto pelo liberalismo político, segundo o qual apenas valores e princípios políticos podem justificar soluções para problemas que versam sobre elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica. O liberalismo político não dispõe de uma teoria de gênero e não pode substituir doutrinas abrangentes razoáveis e tradicionalistas de gênero pelo fundamento reivindicado como verdadeiro pelo feminismo, por essa razão muitas filósofas feministas julgam que o feminismo perderá a força do seu apelo se precisa abandonar para a defesa do igualitarismo de gênero - no fórum político público – a verdade toda como conhece.

Apesar desse ônus, Watson, Hartley e Schouten não se intimidaram e fizeram uma defesa contundente para a reconciliação entre o liberalismo e o feminismo endossando os compromissos normativos fundamentais do liberalismo político e, particularmente, aqueles provenientes da justiça como equidade de Rawls. Diante disso, foi estabelecida uma sequência rigorosa de três etapas para determinar se o critério da reciprocidade estava sendo aplicado nos valores sugeridos por Watson, Hartley e Schouten para subsidiar a intervenção igualitária de gênero ou se, ao contrário, estava sendo violado. Esse rigor é justificável porque há o interesse em um forte compromisso do liberalismo com o feminismo e vice-versa, mesmo quando o ideal da razão pública é colocado em perspectiva.

O teste do critério da reciprocidade permite que a especialização de gênero avance como um problema político fundamental, conforme a modificação sugerida no argumento apresentado por Schouten e com menor força no argumento de Watson e Hartley. E, embora todas tenham respeitado a estrutura básica como o escopo da justiça de gênero, Watson, Hartley e Schouten não obtiveram êxito na apresentação de um valor político para a defesa do igualitarismo de gênero e aproximaram-se de versões abrangentes do liberalismo e/ou do perfeccionismo, que estão sujeitas às críticas do segundo Capítulo⁴⁶⁷. Por enquanto, o equilíbrio de razões disponíveis permite uma justificativa feminista, mas não feminista e politicamente liberal.

Diante disso, o sexto e último Capítulo desta tese objetiva apresentar um argumento a favor da defesa política do igualitarismo de gênero que possa ser adicionado aos modelos justificatórios de Watson, Hartley e Schouten, demonstrando que esse argumento pode resistir à sequência de três etapas do teste imposto pelo critério da reciprocidade. A partir disso, pretende-se descrever a família liberal igualitária e as circunstâncias de justiça às quais ela está sujeita. Ao final, com um caso politicamente robusto para o igualitarismo de gênero, serão especificadas algumas intervenções igualitárias de gênero que podem ser consideradas derivadas dos — ou congruentes com os — compromissos normativos fundamentais do liberalismo político para a família, ou pelo menos não estão em conflito com eles.

467 Ver seções 2.3 e 2.4.

6 A FAMÍLIA LIBERAL IGUALITÁRIA E O DIREITO DE FAMÍLIA

O problema normativo que inspira o desenvolvimento desta tese consiste na investigação da possibilidade de acomodação do igualitarismo de gênero pelo liberalismo político, sem prejuízo da sua coerência interna ou da sua estabilidade. A realização dessa acomodação depende da disponibilidade de valores e/ou princípios políticos que possam justificar o exercício do poder político para combater a divisão generificada do trabalho, em conformidade com o princípio liberal de legitimidade. O capítulo anterior julgou que as razões disponíveis na literatura feminista liberal para esse fim violam esse princípio, porque estão em desconformidade com o critério da reciprocidade. Portanto, são insuficientemente políticas e incompatíveis com a estabilidade que os liberais políticos aspiram.

Diante disso, o objetivo deste capítulo é identificar e descrever a natureza da família em uma sociedade bem-ordenada pela concepção política de justiça como equidade, a fim de delimitar os seus elementos constitutivos fundamentais; o que a distingue de outras formas de organização social; as suas funções e o critério para distribuição de direitos e deveres entre os seus membros. Ao recorrer aos elementos normativos internos dessa concepção política de justiça para inferir um ideal de família, pretende-se que esse ideal possa suprir as lacunas dos argumentos apresentados no capítulo anterior, fornecendo uma base pública de justificação para as comparações interpessoais entre os cidadãos, que é crucial para determinar a validade ou invalidade de uma reivindicação igualitária de gênero.

A seção 6.1 pretende identificar e descrever a natureza e a função da família em uma sociedade bem-ordenada pela concepção política de justiça como equidade, especificando como esse ideal de família poderá servir de base para uma justificação pública sobre a injustiça entre homens e mulheres e sobre a injustiça familiar, motivando e/ou limitando o exercício do poder político. A seção seguinte, 6.2, objetiva especificar como os valores e princípios associados ao ideal político de família, de igualdade de cidadania e solidariedade,

podem ser empregados para promover o igualitarismo de gênero em conformidade com as diretrizes da razão pública, argumentando pela conformidade daqueles valores e princípios com o teste do político, aplicado pela sequência de três etapas que foi apresentada no capítulo anterior, para determinar se o critério da reciprocidade está sendo aplicado ou se, ao contrário, está sendo violado.

6.1 A FAMÍLIA LIBERAL-IGUALITÁRIA

Até o momento, os detalhes referentes ao ideal de família compatível com a justiça como equidade foram apresentados de maneira não sistemática, principalmente como parte das respostas às objeções feministas ao liberalismo político no capítulo 4. Diante disso, esta seção tem o objetivo de descrever e analisar a função e a natureza da família liberal-igualitária em uma sociedade bem-ordenada pela justiça como equidade, com a finalidade de estabelecer uma base pública de justificação a partir da qual as reivindicações igualitárias de gênero possam ser avaliadas. Prioriza-se, assim, a família como um ideal político. Portanto, a descrição e análise propostas têm como objetivo unificar o relato de Rawls a partir de sua guinada política, embora as implicações de *A Theory of Justice* para a família tenham recebido uma maior atenção da crítica feminista.

A família é descrita por Rawls⁴⁶⁸ dentre as principais instituições sociais que constituem a estrutura básica da sociedade, o principal objeto da justiça como equidade. A família é uma dessas instituições porque é responsável pela produção e reprodução ordenada da sociedade ao longo do tempo e, em interação com as demais instituições e circunstâncias econômicas da sociedade, interfere nas diferentes expectativas de vida que os seus membros têm em relação ao bem e ao justo. Portanto, inicialmente, atribuiu-se à família um papel central para perpetuidade da ideia da sociedade como um sistema equitativo

468 RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 7.

de cooperação social: formar cidadãos plenamente cooperativos e dispostos a aceitar os termos equitativos de cooperação⁴⁶⁹, desde que os outros também os aceitem. Essa condição exige que os cidadãos possam desenvolver e manter um senso de justiça forte o suficiente para suprimir suas inclinações para a injustiça.

O senso de justiça foi descrito por Rawls em *A Theory of Justice* como um sentimento moral associado a atitudes ou tendências naturais. Diante disso, Rawls esboça três estágios da moralidade para argumentar que a aquisição do senso de justiça decorre naturalmente das atitudes humanas no interior de uma sociedade bem-ordenada, iniciando pela relação estabelecida no interior da família entre pais e filhos. Esses estágios resultam em três leis psicológicas:

Primeira lei: considerando que as instituições familiares são justas e que os pais amam a criança, expressando claramente esse amor ao cuidar de seu bem-estar, então a criança, ao reconhecer o amor evidente deles por ela, passa a amá-los.

Segunda lei: dado que a capacidade de empatia de uma pessoa foi desenvolvida por meio da formação de laços de afeto de acordo com a primeira lei, e dado que um arranjo social é justo e publicamente conhecido por todos como sendo justo, então essa pessoa desenvolve laços de amizade e confiança com os outros membros da associação, à medida que eles cumprem suas obrigações e deveres de forma evidente e vivem de acordo com os ideais de sua posição.

Terceira lei: dado que a capacidade de empatia de uma pessoa foi desenvolvida por meio da formação de laços de afeto de acordo com as duas primeiras leis, e dado que as instituições da sociedade são justas e publicamente conhecidas por todos como sendo

469 Esses termos são expressos pelo conjunto de direitos e deveres fundamentais incorporados pelas instituições da estrutura básica, em referência aos princípios especificados por uma concepção política de justiça.

justas, então essa pessoa adquire um senso de justiça correspondente, à medida que reconhece que ele e aqueles pelos quais se preocupa são beneficiários desses arranjos.⁴⁷⁰

Diante desse esboço do desenvolvimento moral, Okin afirmou que a família é uma escola crucial para a aquisição do senso de justiça e para a estabilidade da justiça como equidade, inclusive no *Political Liberalism*. Essa posição resumiria o papel da família na sociedade liberal-igualitária, fornecendo uma base pública de justificação para intervenções igualitárias de gênero, contudo, essa interpretação foi refutada no quarto capítulo em resposta à objeção do problema da família como uma escola de justiça⁴⁷¹. Adicionalmente, argumenta-se que Rawls, em sua guinada política, abandonou uma abordagem explicativa unificada da psicologia moral, que abrangia tanto a psicologia natural quanto a moral, para defender uma psicologia moral razoável baseada na concepção política de justiça como equidade.

A compreensão dessa mudança é crucial para a definição do papel da família liberal-igualitária. Nesse sentido, a psicologia moral exercia um papel importante na estabilidade da justiça como equidade em *A Theory of Justice*: estabelecia como os cidadãos iriam lidar com

470 Tradução nossa. No original: First law: given that family institutions are just, and that the parents love the child and manifestly express their love by caring for his good, then the child, recognizing their evident love of him, comes to love them. Second law: given that a person's capacity for fellow feeling has been realized by acquiring attachments in accordance with the first law, and given that a social arrangement is just and publicly known by all to be just, then this person develops ties of friendly feeling and trust toward others in the association as they with evident intention comply with their duties and obligations, and live up to the ideals of their station. Third law: given that a person's capacity for fellow feeling has been realized by his forming attachments in accordance with the first two laws, and given that a society's institutions are just and are publicly known by all to be just, then this person acquires the corresponding sense of justice as he recognizes that he and those for whom he cares are the beneficiaries of these arrangements. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 490-491.

471 Ver seção 4.5 do capítulo 4.

sentimentos e julgamentos cujo conteúdo era estritamente moral⁴⁷². Os sentimentos sociais em relação à justiça ou injustiça de um arranjo social eram determinantes para que os cidadãos se inclinassem a aceitar ou rejeitar as instituições, bem como para seu engajamento na busca por reformas ou pela defesa dessas instituições. Em um contexto institucional justo e bem ordenado pela justiça como equidade, espera-se que os cidadãos possam desenvolver e manter um senso de justiça forte o suficiente para suprimir suas inclinações para a injustiça. Quando esse sentimento é amplamente difundido, torna-se possível alcançar a estabilidade da justiça como equidade.

Ocorre que, ao fornecer um relato diferente para a estabilidade da justiça como equidade em *Political Liberalism*, Rawls afirma que os cidadãos têm uma psicologia moral razoável que é constituída pelas características provenientes da concepção política de pessoa⁴⁷³. Portanto, ao explicar as atitudes ou tendências dos cidadãos, Rawls o faz com referência às ações e pensamentos extraídos da cultura política democrática, cujo teor supõe-se que é familiar e inteligível para todos. Por essa razão, a base da motivação moral dos cidadãos é determinada por um conjunto de características empíricas associadas à ideia de racionalidade e razoabilidade. Assim, em virtude de serem razoáveis, supõe-se que os cidadãos têm sensibilidade moral para o senso de justiça. Isso significa que estão dispostos a propor e sujeitar-se a termos equitativos de cooperação, reconhecem os limites do juízo e professam somente doutrinas abrangentes razoáveis.

Diante disso, a estabilidade da justiça como equidade é menos dependente do relato da psicologia moral que Rawls apresenta em *A Theory of Justice*. Isso ocorre porque Rawls supõe que os sentimentos morais associados àquelas características, incluindo o senso de justiça, serão fomentados pelas instituições justas de uma sociedade bem-ordenada. No entanto, considerando que as crianças são incapazes

472 BALDWIN, Thomas. Rawls and Moral Psychology. In: SHAFER-LANDAU, Russ (ed.). **Oxford Studies in Metaethics**. Oxford University Press, 2008. p. 248.

473 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 29-35.

de participar da sociedade como membros plenamente cooperativos devido à sua imaturidade intelectual, Rawls atribui ao Estado o ônus de garantir a educação dessas crianças, fomentando suas virtudes políticas e preparando-as para cumprir os termos equitativos de cooperação. Nesse sentido, o esclarecimento de Rawls quanto à educação das crianças no interior de uma concepção política de justiça:

A preocupação da sociedade com a educação delas reside em seu papel como futuros cidadãos, e, portanto, em aspectos essenciais, como adquirir a capacidade de compreender a cultura pública e participar de suas instituições, serem economicamente independentes e autossuficientes ao longo de toda a vida como membros da sociedade, e desenvolver as virtudes políticas, tudo isso a partir de uma perspectiva política.⁴⁷⁴

Isso significa que as crianças desenvolverão, de maneira progressiva e contínua, o senso de justiça por meio da própria concepção política de justiça. Para tanto, uma sociedade bem-ordenada deverá garantir a educação pública cívica para todos, aplicando o princípio da igualdade equitativa de oportunidades. Isso exige que todas as crianças tenham acesso a uma base comum curricular de conteúdo substantivo, a fim de que sejam educadas sobre seus direitos e liberdades, enquanto futuros cidadãos, na condição de pessoas livres e iguais. Diante disso, quando as bases sociais do autorrespeito são ameaçadas para as crianças que crescem em lares tradicionalistas

474 Tradução nossa. No original: Society's concern with their education lies in their role as future citizens, and so in such essential things as their acquiring the capacity to understand the public culture and to participate in its institutions, in their being economically independent and self-supporting members of society over a complete life, and in their developing the political virtues, all this from within a political point of view. IBIDEM, p. 200.

de gênero⁴⁷⁵, nos quais as meninas aprendem que suas preferências e elas próprias não são dignas de igual consideração em relação aos meninos, a educação cívica assume um papel compensatório ao reestabelecer as bases sociais do autorrespeito pelo fomento da ideia de igualdade política.

Contudo, considerando o caráter público e político da educação cívica, o conteúdo da base comum curricular é limitado pela concepção política de justiça e, portanto, sujeito ao critério da reciprocidade. Dessa forma, as escolas não devem incutir nas crianças qualquer doutrina ou concepção de bem, caso contrário a justiça como equidade deixa de ser uma concepção política de justiça. Portanto, doutrinas e concepções de bem razoáveis que reconhecem os princípios dessa concepção política e que aceitam seus ideais políticos de pessoa e sociedade também devem aceitar que a justiça como equidade não pode promover a educação das crianças para virtudes ou valores abrangentes, sejam eles pautados em doutrinas religiosas, seculares e/ou feministas⁴⁷⁶. O compromisso com a educação cívica consiste em assegurar as condições necessárias para que as crianças possam desenvolver a sua personalidade moral.

A implicação da educação cívica para o senso de justiça pode sugerir equivocadamente que a família deve ser abolida ou substituída por qualquer modelo alternativo institucional que promova a educação das crianças nos termos exigidos por uma concepção política de justiça. Essa conclusão é equivocada, pois enfatiza apenas a capacidade de ter

475 Elizabeth Brake defende que o autorrespeito, enquanto bem primário, seja empregado para a reforma do direito de família, evitando que os direitos parentais ameacem o desenvolvimento da personalidade moral das crianças. BRAKE, Elizabeth. Rereading Rawls on Self-Respect: Feminism, Family Law, and the Social Bases of Self-Respect. In: ABBEY, Ruth (org.). **Feminist interpretations of John Rawls**. University Park: The Pennsylvania State University Press, 2013.

476 A preocupação com o uso expansivo da educação cívica para moldar o pensamento das crianças foi externalizada por Patrick J. Casey, ao suscitar problemas de legitimidade para uma concepção política razoável de justiça. CASEY, Patrick J. Politics by Other Means? Rawls, Feminists, Religious Conservatives, and Public Education. **Res Publica**, v. 27, n. 3, p. 369-386, 2020.

um senso de justiça e desconsidera o segundo aspecto constitutivo da identidade dos cidadãos: o aspecto não institucional.

Esse aspecto é moldado pela capacidade de ter uma concepção de bem e é nessa dimensão que a função do ideal político de família se evidencia. Dessa forma, embora a estabilidade da justiça como equidade seja menos dependente do relato da psicologia moral apresentado por Rawls em *A Theory of Justice*, o papel da família ainda sofre uma forte influência de um pressuposto similar que atribui aos pais um dever amplo de cuidado em relação aos seus filhos, incluindo o dever de promover o seu desenvolvimento moral.

A família é tradicionalmente compreendida como um agrupamento social básico de convivência e/ou reprodução, a partir do qual as pessoas se reúnem por vínculos consanguíneos ou de afeto⁴⁷⁷, com o objetivo de compartilhar valores, tradições, crenças e práticas culturais entre as diferentes gerações. O conteúdo desse compartilhamento amplo é derivado de doutrinas ou concepções abrangentes de bem, pelas quais são moldados, revisados e concretizados diferentes projetos de vida. É nesse contexto que as crianças desenvolvem a sua capacidade de ter uma concepção de bem, desenvolvem uma visão particular do que é valioso na vida humana e estabelecem seus vínculos íntimos de afeto, devoção e de lealdade.

Nesse contexto, o valor da família decorre da sua contribuição para a formação e o desenvolvimento da personalidade moral das crianças, apoiando o seu acesso a um conjunto de bens indispensáveis para esse desenvolvimento e que, sem a influência da família, seriam impossíveis ou difíceis de produzir⁴⁷⁸. Esses bens derivam

477 Inclui-se, nessa hipótese, os vínculos de filiação provenientes de adoção.

478 Não é possível explicar esse pressuposto aqui, mas supõe-se que as famílias são um arranjo social preferível para a criação das crianças do que as alternativas institucionais teoricamente disponíveis. Algumas delas foram citadas e rejeitadas por Harry Brighouse e Adam Swift, e incluem orfanatos regulados pelo Estado; a criação compartilhada entre os pais e especialistas em cuidado, com delimitação do tempo de convívio entre as crianças e aqueles primeiros e a criação das crianças por grupos que compartilham de forma comunitária a sua educação e cuidado. BRIGHOUSE, Harry; SWIFT, Adam. **Family values: the ethics of parent-child relationships**. Princeton: Princeton University Press, 2014. p. 70-71.

dos interesses das crianças e dos adultos, enquanto pessoas livres e iguais, de acesso equitativo aos bens primários, incluindo o direito fundamental ao cuidado, conforme será defendido na seção seguinte. Um conjunto de bens semelhantes foi reunido por Harry Brighouse e Adam Swift na designação dos bens de relacionamento familiar⁴⁷⁹. A razão pela qual a família atende aos interesses derivados daqueles bens decorre da crença de que os vínculos de afeto e devoção espontâneos são tão importantes para os adultos quanto para as crianças, motivo pelo qual os pais irão se esforçar para assegurar o desenvolvimento da personalidade moral dos seus filhos, impulsionados pelo desejo de beneficiá-los e de cultivar o vínculo íntimo existente entre eles.

Assim, embora as crianças ingressem na família de forma involuntária, o desenvolvimento da personalidade moral delas depende da interação íntima e contínua com cuidadores amorosos, disponíveis e responsivos⁴⁸⁰. Portanto, as crianças têm direito à família tal como os pais têm o dever de se tornarem seus cuidadores primários, desde que essa relação possa ser consistente com o dever corolário de promover o desenvolvimento moral delas, respeitando sua individualidade enquanto pessoas livres e iguais.

A família desempenha, portanto, um papel fundamental no desenvolvimento da personalidade moral dos seus membros, uma vez que promove a capacidade deles de ter uma concepção de bem. Recorda-se que essa é uma função que o Estado liberal não pode legitimamente assumir, devido ao seu compromisso com o princípio de neutralidade de justificação e de objetivo. Ademais, para cumprir efetivamente aquele papel fundamental, a família deve prover as necessidades básicas das crianças, assegurando o seu desenvolvimento

479 Apesar dessa evidente inspiração, o relato desse texto difere daquele de Harry Brighouse e Adam Swift, que recorre à lista de capacidades de Martha Nussbaum. IBIDEM, p. 60.

480 Essa tese é apresentada por Harry Brighouse e Adam Swift com suporte nos teóricos do apego e na neurociência e não se baseia na afirmação do valor intrínseco dos vínculos biológicos ou na sua preferência em qualquer caso. BRIGHOUSE, Harry; SWIFT, Adam. **Family values: the ethics of parent-child relationships**. Princeton: Princeton University Press, 2014, p. p. 72.

psicofísico saudável. Por essas razões, a família deve ser entendida como uma associação de status diferenciado⁴⁸¹, cuja função não pode ser simplesmente assumida pelo Estado, ainda que a capacidade de senso de justiça dependa prioritariamente do ensino público em diferentes níveis de escolaridade.

Diante disso, considerando que a família é responsável pela produção e reprodução ordenada da sociedade ao longo do tempo e que exerce o seu papel fundamental ao promover a capacidade dos seus membros de ter uma concepção de bem, a sua natureza deve ser definida a partir de uma perspectiva igualmente política. Ao descrever a natureza política da família, pretende-se evidenciar as suas características fundamentais e sua qualidade distintiva das demais associações.

Nesse sentido, a família deve ser descrita como um agrupamento social básico de convivência e/ou reprodução que é instituída por vínculos de afeto e/ou consanguíneos, de forma pública, contínua e com o propósito de ser duradoura. O direito de constituir família, numa sociedade bem-ordenada pela justiça como equidade, está assegurado pelo caráter fundamental e prioritário atribuído às liberdades de associação e de consciência, as quais estão intimamente ligadas à capacidade de ter uma concepção de bem⁴⁸². Nesse sentido, Rawls defendeu que:

[...] devemos observar que a liberdade de associação é necessária para dar efeito à liberdade de consciência, pois, a menos que tenhamos a liberdade de nos associar com outros cidadãos de mentalidade semelhante, o exercício da liberdade de consciência

481 Ao afirmar que a família possui um status diferenciado, busca-se destacar que ela não deve ser equiparada a associações que permitem livre entrada e saída dos seus membros, pois as crianças não têm essa prerrogativa. Ademais, considerando que a família é incluída na estrutura básica da sociedade, espera-se que ela seja regulada por um conjunto de direitos e deveres substancialmente diversos daqueles que regem as demais associações da sociedade civil.

482 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p, 291.

é negado. Essas duas liberdades fundamentais caminham juntas⁴⁸³.

Considerando que as liberdades fundamentais que constituem o primeiro princípio de justiça devem ser asseguradas a todos, sem distinção, isso significa que a família pode ser proveniente de arranjos com duas ou mais pessoas, com ou sem distinção de sexo entre elas. *A priori*, isso inclui arranjos heterossexuais e homossexuais, bem como arranjos não monogâmicos. Contudo, considerando que a família possui um status político privilegiado em função da sua responsabilidade na produção e reprodução ordenada da sociedade ao longo do tempo, com a incumbência de promover a capacidade dos seus membros de ter uma concepção de bem, qualquer forma particular de família deve ser capaz de cumprir com essa exigência para que possa reivindicar o seu igual status⁴⁸⁴.

Pode-se objetar que as crianças não ingressam na família pelo exercício de uma liberdade fundamental, considerando que ainda lhes falta, mesmo em um grau mínimo, a capacidade de ter uma concepção de bem e de razão deliberativa. Diante disso, é preciso esclarecer por que os pais têm uma prioridade na criação dos seus próprios filhos, considerando que eles devem ser apreciados como pessoas potencialmente livres e iguais. Essa prioridade deve ser explicada com referência ao ideário público tradicional, segundo o qual os pais têm um vínculo emocional único e especial com seus filhos, razão pela qual são as pessoas mais aptas para promover e proteger a sua personalidade moral.

483 Tradução nossa. No original: [...] we should observe that freedom of association is required to give effect to liberty of conscience; for unless we are at liberty to associate with other like-minded citizens, the exercise of liberty of conscience is denied. These two basic liberties go in tandem. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 313.

484 Rawls afirmou especificamente em relação à justiça como equidade que nenhuma forma específica de família seria exigida, desde que a estrutura familiar fosse compatível com a educação das crianças e não violasse outros valores políticos. RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 157, nota de rodapé n. 60.

Essa conclusão é independente das doutrinas ou concepções filosóficas e religiosas conflitantes que os cidadãos professam. Por esse motivo, ela pode conquistar o apoio de todas elas, supondo-se que já o tenha feito, uma vez que a prioridade biológica dos pais em relação aos filhos não é uma questão controversa. Essa prioridade não implica que os filhos pertencem aos seus pais, mas tão somente que os seus pais têm o direito de introduzi-los e mantê-los em suas respectivas famílias, desde que essas cumpram efetivamente o seu papel político fundamental. Nesse sentido, o caráter político da família impõe aos seus membros o dever de ajuda mútua e a proibição de qualquer tipo de violência, incluindo a violência psicológica que pode ser imposta para suprimir a liberdade de pensamento e de consciência dos membros mais vulneráveis, especialmente de mulheres e crianças.

Dessa forma, por um lado, os pais têm o direito, baseado no papel da família e nos bens de relacionamento familiar, de compartilhar com seus filhos sua cultura e valores, realizando certa modelagem de sua identidade não institucional. Por outro lado, não podem se aproveitar de sua influência intelectual e do poder assimétrico para impor uma concepção de bem aos filhos, privando-os da faculdade de formular, revisar e buscar concretizar racionalmente uma concepção do bem de forma independente⁴⁸⁵. Isso impede, por exemplo, que os pais imponham aos seus filhos o ensino domiciliar em detrimento da educação pública, privando-os do acesso à diversidade cultural com o objetivo mantê-los afastados das influências que, para sua doutrina ou concepção abrangente de bem, são indesejáveis.

Finalmente, como as liberdades de associação e de consciência fundamentam o direito à família, isso gera uma forte presunção de ilegitimidade contra as intervenções do Estado ou de outros particulares nas relações intrafamiliares. Apesar disso, como a família

485 Há uma semelhança entre essa conclusão e aquela endossada por Harry Brighousen e Harry Swift, embora os limites da parentalidade sejam definidos por esses autores com referência à autonomia das crianças. BRIGHOUSE, Harry; SWIFT, Adam. **Family values: the ethics of parent-child relationships**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

pertence à estrutura básica, seu papel é garantir, em interação com as demais instituições, as condições de fundo justas para que os cidadãos possam desenvolver sua personalidade moral. Com isso, busca-se afirmar que a família não poderá ser considerada justa, nem para as mulheres nem para as crianças, caso as instituições da estrutura básica não sejam capazes de proporcionar a esses cidadãos uma distribuição equitativa de bens primários, que lhes permita desenvolver e exercer sua personalidade moral.

Essa condição deve ser levada em consideração ao avaliar reivindicações legítimas de justiça, tanto em sociedades bem-ordenadas, quando todos compartilham uma concepção política liberal de justiça, quanto em sociedades menos ordenadas, como a nossa, quando as discordâncias em relação ao que é considerado justo são tão profundas quanto as divergências em relação ao bem. Diante disso, a próxima seção objetiva defender a existência de valores políticos extraídos do ideal de família liberal-igualitária que podem ser empregados nas reivindicações igualitárias de gênero e/ou para a defesa da justiça familiar.

6.2 O DESAFIO DO EQUILÍBRIO DE RAZÕES RAZOÁVEIS: EXPLORANDO OS VALORES DO IDEAL POLÍTICO DE FAMÍLIA

Esta seção objetiva especificar como os valores associados ao ideal político de família podem ser empregados para promover o igualitarismo de gênero em conformidade com as diretrizes da razão pública. Ao confirmar essa possibilidade, pretende-se evidenciar que o liberalismo político não apenas é congruente com um conjunto relevante de reivindicações de justiça oriundas do feminismo, mas repudia como injusta a especialização de gênero que resulta das normas e das expectativas sociais. Diante disso, o liberalismo político poderá orientar a ação política a fim de que a injustiça entre homens e mulheres possa ser, no mínimo, mitigada.

O fardo justificatório desta seção é idêntico àquele que motivou a refutação das teses apresentadas por Christie Hartley, Lori Watson e Gina Schouten no quarto Capítulo. Assim, é necessário demonstrar que o ideal político de família constitui uma base normativa sólida que passa pelo teste do político em três etapas, que ora são reproduzidas: a primeira etapa consiste na defesa da especialização de gênero como um problema político fundamental, no sentido relevante para exigir a aplicação da razão pública – porque viola elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica; a segunda etapa investiga o escopo das intervenções igualitárias de gênero que aquele problema suscita; finalmente, na terceira etapa, investigam-se quais os valores poderão subsidiar as intervenções igualitárias de gênero e se eles podem ser justificados com referência aos valores extraídos de uma concepção política razoável de justiça.

A especialização de gênero é um problema político fundamental, pois as normas e expectativas sociais que sustentam a divisão do trabalho doméstico e remunerado violam a expectativa dos cidadãos de acesso equitativo aos bens primários⁴⁸⁶, comprometendo as liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação. Isso limita ou impede o desenvolvimento da capacidade dos homens, mulheres e crianças de ter uma concepção de bem e de ajustar seus objetivos e aspirações de acordo com o que seria razoável reivindicar de uma concepção política de justiça. Um mínimo social e um conjunto igualitário de direitos e liberdades fundamentais para todos os cidadãos são questões cruciais para as quais uma concepção política de justiça deve apresentar respostas razoáveis com urgência, uma vez que essas questões incluem-se entre os elementos constitucionais essenciais⁴⁸⁷.

486 A defesa dos bens primários, inclusive para uma perspectiva de justiça cosmopolita capaz de enfrentar os problemas provenientes da desigualdade entre homens e mulheres, foi abordada por San Romanelli Assumpção. ASSUMPÇÃO, San Romanelli. Justiça e gênero sob uma perspectiva cosmopolitana. 2012. **Tese (Doutorado em Ciência Política)** - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

487 Essas questões integram o que Rawls denomina de elementos constitucionais essenciais de segundo tipo. O primeiro tipo especifica a estrutura geral do Estado e do processo político.

Diante disso, supõe-se que seja verdade que a especialização de gênero é uma característica generalizada nas democracias liberais e que o desejo de não se especializar também é generalizado, considerando o número crescente de famílias que conciliam o trabalho doméstico e remunerado. Para ilustrar esse cenário, serão reproduzidos os indicadores tradicionais de monitoramento da divisão do trabalho no Brasil⁴⁸⁸ e da ocupação dos cargos políticos que, quando desagregados por gênero, revelam desigualdades expressivas entre homens e mulheres. Esse recorte será realizado pela perspectiva da tese do sistema único de Cohen⁴⁸⁹, a fim de demonstrar como diferentes instituições sociais apoiam-se mutuamente e perpetuam a desigualdade de gênero, incluindo normas jurídicas.

A especialização de gênero sugere que as mulheres serão a maioria na mão de obra do trabalho doméstico, enquanto os homens serão a maioria no trabalho remunerado. Esse fato é confirmado pela desigual participação de homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro. A participação das mulheres no mercado de trabalho é de 54,5%, enquanto o total de homens representa 73,7%. No entanto, essa disparidade inverte-se quando se considera a participação de ambos nas atividades domésticas, incluindo o cuidado de pessoas. Observa-se que a mulher dedica aproximadamente 22 horas semanais a essas atividades, quase o dobro do tempo dedicado pelo homem. Essa diferença pode variar dependendo do rendimento domiciliar *per capita*. Mulheres que possuem maiores remunerações no mercado de trabalho tendem a se dedicar menos às atividades domésticas e vice-versa. No entanto, isso não resulta necessariamente em uma maior

488 Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) referente ao quarto trimestre de 2020. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Análise da inserção das mulheres no mercado de trabalho brasileiro: 2012-2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 18 de mai. 2023.

489 COHEN, Joshua. Okin on Justice, Gender, and Family. **Canadian Journal of Philosophy**, Vol. 22, n. 2 (Jun., 1992), pp. 263-286. p. 284.

participação dos homens nessas atividades, mas sim na terceirização do trabalho doméstico, geralmente para outras mulheres.

Quando as mulheres tornam-se mães, especialmente quando seus filhos têm menos de quatro anos de idade⁴⁹⁰, elas aumentam o seu envolvimento nas atividades domésticas em detrimento da sua participação no mercado de trabalho, que é inferior àquela das mulheres sem filhos. No entanto, os homens não são afetados por essa variável e mantêm uma taxa de ocupação maior do que as mulheres em ambas as situações, com uma diferença de 34,6% em relação às mulheres com filhos nessa faixa etária.

Se a especialização de gênero não é uma alternativa para as mães em vulnerabilidade econômica e/ou que criam os seus filhos sem um parceiro ou cônjuge, elas precisam conciliar as atividades domésticas e o trabalho remunerado. Isso resulta em uma maior ocupação das mulheres em empregos de meio período, nos quais elas representam quase o dobro do número de homens. Como resultado dessas circunstâncias, as mulheres recebem em média cerca de 3/4 do salário dos homens, mesmo tendo geralmente níveis mais altos de educação.

O confinamento absoluto ou majoritário das mulheres no âmbito privado implica também a sua sub-representação política, apesar de as mulheres representarem o maior contingente populacional. Nesse sentido, considerando os dados das últimas eleições no Brasil, realizadas respectivamente em 2020 e 2022, infere-se que apenas 12,1% de mulheres foram eleitas para ocuparem o cargo de prefeita e nas Câmaras Municipais elas ocupam apenas 16% das cadeiras disponíveis⁴⁹¹. Nos Estados, as mulheres representam 6,7% dos cargos de governadora, ocupando 18% das cadeiras das Assembleias

490 O recorte etário é justificado pelo fato de que as crianças dessa idade estão fora da fase pré-escolar, que no Brasil tem início apenas aos quatro anos de idade.

491 TSE. **Mulheres representam apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das eleições 2020**. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020#:~:text=Foram%20eleitas%2C%20neste%20ano%2C%20651,contra%2048.265%20vereadores%20\(84%25\)](https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020#:~:text=Foram%20eleitas%2C%20neste%20ano%2C%20651,contra%2048.265%20vereadores%20(84%25).). Acesso em: 18 mai. 2023.

Legislativas. Por fim, em âmbito federal, as mulheres ocupam apenas 17,7% das cadeiras da Câmara dos Deputados⁴⁹² e 13,6% no Senado Federal⁴⁹³.

A especialização de gênero existe, é um fato. Contudo, o eixo que permite a sua reprodução entre as gerações é uma questão muito controversa para sustentar essa desigualdade como um problema político. Diante disso, argumenta-se que essa especialização decorre de normas e expectativas sociais que violam a expectativa dos cidadãos de acesso equitativo aos bens primários, violando suas “[...] oportunidades equitativas de se exercer sua concepção de bem dentro dos limites do razoável⁴⁹⁴”. Essas normas comprometem tanto os direitos e liberdades fundamentais iguais como as liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação, minando assim as bases sociais do autorrespeito.

Nesse sentido, cita-se que as normas que instituem a licença remunerada para homens e mulheres que se tornam, respectivamente, pais e mães, estabelecem o período mínimo de 120 para as mulheres empregadas que se tornam mães e de apenas cinco dias para os homens empregados que se tornam pais⁴⁹⁵. O direito ao afastamento remunerado após a maternidade é também um dever das mulheres, motivo pelo qual a simples possibilidade de uma mulher tornar-se mãe pode pesar contra a sua admissão e ascensão profissional. Para tentar reter a mulher no mercado de trabalho após a maternidade, instituiu-se a garantia da sua estabilidade no emprego desde a concepção até cinco

492 CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina aumenta 18% e tem 2 representantes trans.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>. Acesso em: 18 mai. 2023.

493 SENADO FEDERAL. **Com suplentes, bancada feminina será a maior da história.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/06/com-suplentes-bancada-feminina-sera-a-maior-da-historia>. Acesso em: 18 maio 2023.

494 ASSUMPÇÃO, San Romanelli. *Justiça e gênero sob uma perspectiva cosmopolitana*. 2012. **Tese (Doutorado em Ciência Política)** - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 122.

495 Conforme os artigos 392 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

meses após o parto ou adoção⁴⁹⁶. Apesar disso, uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas⁴⁹⁷ indica que, após vinte e quatro meses, quase metade das mulheres que usufruem a licença-maternidade está fora do mercado de trabalho por iniciativa do empregador.

Considerando que os homens que se tornam pais também têm o dever de prestar assistência material, moral e educacional aos seus filhos e que geralmente desejam fazê-lo, é injustificável que os direitos associados à paternidade não sejam idênticos aos associados à maternidade, privando os pais da prerrogativa de cultivarem, desde o início, os vínculos de afeto provenientes dessa modalidade especial de associação, enquanto simultaneamente são expostos aos riscos do desemprego. Portanto, embora homens e mulheres tenham direitos iguais e compartilhem deveres e responsabilidades no cuidado e na educação de seus filhos, as normas relacionadas à paternidade e à maternidade geram expectativas sociais distintas, sugerindo que a principal atividade das mulheres é o cuidado, enquanto a dos homens é o trabalho.

Ocorre que, em decorrência da insuficiência das políticas de apoio à infância, essas expectativas sociais são agravadas porque o Estado pressupõe que o trabalho de cuidado é socialmente necessário, mas que sua gestão é de responsabilidade exclusivamente privada. Nesse sentido, quando a jornada normal de trabalho é estipulada em oito horas diárias e 44 semanais⁴⁹⁸, independentemente da necessidade dos trabalhadores de que o trabalho remunerado seja compatível com o serviço doméstico e de cuidado, há uma tendência de que a mulher continue a sujeitar os seus projetos profissionais às demandas dos afazeres domésticos.

496 Conforme o artigo 319-A da Consolidação das Leis do Trabalho. BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho** (CLT). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

497 MACHADO, Cecília; PINHO NETO, Valdemar Rodrigues de. **The labor market consequences of maternity leave policies: evidence from Brazil**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2016.

498 Artigo 7º, inciso XIII. BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Essa incompatibilidade evidencia-se pela disparidade entre a extensão da garantia constitucional de educação escolar pública, com um período anual de 200 dias letivos e uma jornada diária de quatro horas⁴⁹⁹, e as demandas do mercado de trabalho, que exigem uma disponibilidade de 260 dias por ano, com uma jornada diária de oito horas. Além disso, não existem licenças remuneradas para que os pais possam se ausentar e cuidar de seus filhos quando esses estão doentes em casa ou precisam de internação médica⁵⁰⁰. O cuidado de adultos incapazes de prover as próprias necessidades é igualmente ignorado como um trabalho socialmente necessário. Diante disso, pessoas com deficiência e pessoas idosas são colocadas à margem da distribuição das vantagens sociais e econômicas que são fundamentais para o desenvolvimento e/ou para a manutenção da sua capacidade de ter uma concepção de bem em agrupamentos sociais nos quais desenvolveram e desenvolvem vínculos profundos de afeto e lealdade.

Se os homens e as mulheres não têm condições reais de conciliar o trabalho remunerado e o trabalho doméstico, e se o desenvolvimento moral das crianças e o cuidado de adultos incapazes não podem receber apoio adequado, todos esses cidadãos irão considerar injustas as normas e as expectativas sociais que sustentam a especialização de gênero e violam sua legítima expectativa de acesso equitativo aos bens primários. Essas circunstâncias provocam humilhação e ressentimento.

Apesar disso, considerando que as crianças e os adultos capazes e incapazes são membros de uma sociedade compreendida como um sistema equitativo de cooperação social, todos devem beneficiar-se de forma adequada da divisão de vantagens que objetiva suprir as suas necessidades básicas, enquanto cidadãos livres e iguais. Pode-se objetar

499 BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

500 Nos termos do inciso XI do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, os pais podem se ausentar por apenas um dia por ano para acompanhamento dos filhos em consulta médica e desde que as crianças tenham idade igual ou inferior a seis anos. BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

que as crianças e os adultos incapazes não são membros plenamente cooperativos da sociedade porque não concorrem para a produção de benefícios sociais e não podem compreender e aplicar os direitos e deveres fundamentais que especificam os seus termos equitativos, portanto, não poderiam fazer reivindicações válidas de justiça.

Contudo, isso seria um equívoco. A ideia de cooperação social que é fundamental para a justiça como equidade não é orientada pela ideia de benefício mútuo, mas pela ideia de reciprocidade e de vantagem racional que estão intimamente conectadas. A ideia de reciprocidade expressa que todos que se envolvem na cooperação e que fazem sua parte como exigem as regras e os procedimentos que são por eles reconhecidos e aceitos devem beneficiar-se da forma apropriada.

A reciprocidade se perfaz em uma sociedade bem-ordenada pela observância estrita aos princípios da concepção política de justiça que especificam os termos equitativos de cooperação. Nesse contexto, os cidadãos percebem que a cooperação é vantajosa para todos que pretendem desenvolver a sua concepção de bem, porque ela pode prover os recursos necessários para esse fim. Portanto, a possibilidade de desenvolver a sua concepção de bem pelo cumprimento recíproco dos termos equitativos de cooperação é uma vantagem racional que uma pessoa ou uma família pretende alcançar, não obstante a assimetria da capacidade de julgamento e deliberação entre os seus membros.

Diante disso, como as crianças devem ser compreendidas como futuros cidadãos e educadas para a justiça, é fundamental que as instituições possam apoiar o cuidado como socialmente necessário para o desenvolvimento da capacidade delas de ter uma concepção de bem e para que elas desenvolvam as virtudes políticas necessárias para perceberem a cooperação social como uma vantagem racional. Os adultos incapazes, por sua vez, como membros de uma família com vínculos de afeição, lealdade e devoção, embora não possam contribuir pessoalmente para a produção de benefícios sociais, integram uma família cuja doutrina ou concepção de bem é certamente incompatível

com a imposição de qualquer condição para garantia de acesso a um mínimo social que torne toda e qualquer vida humana digna de ser vivida.

O mínimo social que é julgado necessário para que qualquer pessoa desenvolver livremente a sua personalidade moral é especificado pela justiça como equidade por uma lista de bens primários, a partir da qual todo cidadão organiza os seus planos futuros e os seus recursos (materiais e imateriais), a fim de realizar a sua concepção de bem e extrair o maior proveito das suas liberdades fundamentais. Esses bens traduzem a ideia de benefício racional de forma independente de qualquer doutrina abrangente, motivo pelo qual podem ser objeto de um consenso sobreposto e constituem uma base pública de comparações interpessoais.

Diante disso, ainda que os cidadãos estejam profundamente divididos por doutrinas abrangentes razoáveis e irreconciliáveis, eles possuem um projeto racional de vida que poderá ser promovido pelo acesso aos mesmos bens primários. Rawls apresenta a seguinte lista de bens primários:

- a. Direitos e liberdades fundamentais, também estabelecidos em uma lista;
- b. Liberdade de movimento e livre escolha de ocupação em um contexto de oportunidades diversas;
- c. Poderes e prerrogativas dos cargos e posições de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica;
- d. Renda e riqueza; e, por fim,
- e. As bases sociais do autorrespeito⁵⁰¹.

501 Tradução nossa. No original: a. basic rights and liberties, also given by a list; b. freedom of movement and free choice of occupation against a background of diverse opportunities; c. powers and prerogatives of offices and positions of responsibility in the political and economic institutions of the basic structure; d. income and wealth; and finally, e. the social bases of self-respect. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 181.

Um acordo sobre a adequação dessa lista revela o entendimento político sobre as necessidades públicas dos cidadãos e explica a motivação das partes na posição original, quando escolhem os princípios que objetivam regular a estrutura básica da sociedade para maximizar os bens primários disponíveis. A sociedade, compreendida como um sistema equitativo de cooperação social, deve aceitar a responsabilidade pela distribuição de uma parcela equitativa desses bens primários para todos os cidadãos. Apesar disso, a justiça como equidade não pode evitar que esses cidadãos disponham de um conjunto diverso de bens primários, desde que essa variação apresente-se acima do mínimo necessário para o desenvolvimento de suas capacidades morais. Dessa forma, caberá a cada pessoa estabelecer, revisar e adequar os seus fins e objetivos à luz do que é razoável exigir da justiça.

Para que todos possam aceitar essa responsabilidade sem ressentimento ou humilhação, é necessário que a estrutura básica da sociedade estabeleça um conjunto de liberdades básicas iguais e assegure a distribuição equitativa dos bens primários no grau mínimo necessário ao desenvolvimento das capacidades morais dos cidadãos. Se a condição do mínimo não pode ser estabelecida, os termos equitativos de cooperação são violados e uma exigência pautada no acesso aos bens primários deve ser julgada como apropriada, a fim de preservar a vantagem racional da cooperação e o senso de justiça dos cidadãos.

Estabelecida essa base pública para comparações interpessoais entre homens, mulheres, crianças e adultos incapazes, é necessário avaliar se a especialização de gênero pode motivar reivindicações válidas de justiça. Essa avaliação depende da análise do contexto no qual homens e mulheres decidem se especializar. A menor ou maior conformidade desse contexto à condição do mínimo resultará na caracterização dessa escolha como proveniente de uma preferência adaptativa ou de uma preferência razoável.

As preferências adaptativas⁵⁰² resultam de processos deliberativos nos quais o exercício da razão prática é condicionado pelas reais possibilidades dos cidadãos. Se essas possibilidades forem limitadas pela injustiça, as preferências que são tomadas como racionais, na verdade, são reificantes. Apesar disso, há uma tendência de que as preferências adaptativas sejam julgadas por algumas pessoas como boas e desejáveis, porque há uma tentativa inconsciente de evitar a frustração de cultivar desejos e gostos que não podem ser satisfeitos sob o *status quo*. As preferências razoáveis⁵⁰³, por outro lado, derivam de um contexto de justiça no qual a condição do mínimo é satisfeita e os cidadãos são capazes de estabelecer, revisar e adequar os seus fins e objetivos à luz dos bens que necessitam na condição de livres e iguais.

Essa diferença é crucial para determinar que as pessoas sujeitas às preferências adaptativas não podem ser consideradas responsáveis por suas escolhas, porque elas são provenientes de condições injustas, quando deveriam ser determinadas pela capacidade dos cidadãos de estabelecer os seus próprios fins à luz do mínimo social que é razoável esperar que recebam. Portanto, a insatisfação decorrente de resultados influenciados por preferências adaptativas motiva reivindicações válidas de justiça, enquanto as preferências razoáveis implicam que os cidadãos têm a responsabilidade pela frustração de não alcançarem tudo aquilo que desejaram e não podem exigir qualquer compensação adicional da justiça.

Diante disso, quando é colocada em perspectiva a especialização de gênero e a forma pela qual as diferentes normas e expectativas sociais tendem a sustentá-la, infere-se que homens e mulheres decidem se especializar diante de instituições que não asseguram a

502 A descrição desse fenômeno é atribuída a Jon Elster, quando descreve a fábula da raposa e das uvas para explicar como surge uma preferência adaptativa. ELSTER, Jon. Sour grapes — utilitarianism and the genesis of wants. In: SEN, Amartya; WILLIAMS, Bernard (Orgs.). **Utilitarianism and Beyond**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982. p. 219-238.

503 As preferências razoáveis determinam o uso de uma noção de voluntariedade que é compatível com o liberalismo político e independe de qualquer julgamento de valor das preferências individuais.

liberdade de movimento e a livre escolha de ocupação em um contexto com oportunidades diversas para aqueles que exercem atividades domésticas e, especialmente, de cuidado. Apesar disso, supõe-se que o desejo de exercer atividades de cuidado é um desejo generalizado, a partir do qual os cidadãos podem manifestar e cultivar seus vínculos de afeto, lealdade e devoção.

Ademais, o cuidado é uma necessidade fundamental para o desenvolvimento e para manutenção da personalidade moral dos cidadãos e do seu autorrespeito, razão pela qual deve ser considerado como um bem individual e socialmente necessário. Essa necessidade é universal e inclui crianças e adultos incapazes em virtude de deficiência ou dos efeitos adversos da longevidade que implicam a sua dependência. Portanto, considerando que uma concepção política de justiça liberal não reproduz a visão atomista da pessoa humana⁵⁰⁴, perceber os cidadãos como relacionais e interdependentes, com vínculos de afeição, lealdade e devoção com outras pessoas inclusive para fins de cuidado, permite que essa concepção se coadune com a visão das relações morais que é ditada pela ética do cuidado, embora seja independente dela.

A ética do cuidado⁵⁰⁵ pressupõe que as pessoas têm interesses relacionais e são interdependentes uma das outras, sendo constituídas moralmente pelas relações íntimas que constituem com os outros, incluindo as relações voluntárias e involuntárias de poder e dependência desigual, nas quais figuram os relacionamentos familiares entre pais e filhos e entre adultos incapazes e os seus cuidadores primários. O que há de peculiar nas relações de cuidado, que contrasta com os demais relacionamentos que os cidadãos estabelecem sob instituições justas, é o sentimento moral subjacente. As relações de cuidado, estabelecidas prioritariamente no interior das associações familiares, são motivadas por desejos de cooperação em benefício próprio, mas também pela

504 Ver o capítulo 4, seção 4.3.

505 As considerações sobre uma ética do cuidado e sobre as suas implicações para uma concepção de justiça são inspiradas na leitura de Virginia Held. HELD, Virginia. *Care and Justice in the Global Context*. **Ratio Juris**, v. 17, n. 2, p. 141-155, jun. 2004.

devoção altruísta. As relações da sociedade política, por sua vez, têm a finalidade de assegurar e manter instituições justas que possam distribuir de forma equitativa os benefícios da cooperação social para os cidadãos na condição de pessoas livres e iguais. Para tanto, os cidadãos são movidos pela ideia de reciprocidade, não de altruísmo.

Diante disso, ao considerar as necessidades públicas dos cidadãos, uma concepção política de justiça deve ponderar que o desejo de desenvolver uma concepção de bem incute nos cidadãos o desejo de assegurar as condições de justiça, tanto quanto o desejo de preservar os seus próprios fins, incluindo aqueles desejos de fins últimos conectados ao desejo de se associar para buscar o seu próprio florescimento e o florescimento daqueles aos quais alguém se vincula com lealdade, devoção e afeto⁵⁰⁶. Portanto, há uma necessidade de preservar as condições de justiça para todos aqueles que cooperam motivados pelo desejo compartilhado de assegurar as condições de justiça em benefício próprio, segundo a ideia de vantagem racional, tanto quanto daqueles que, por causa temporária ou permanente, não podem cooperar socialmente, mas cujo florescimento é uma necessidade para todos que se vinculam intimamente a eles.

A ideia de florescimento é sensível a uma variação nas capacidades morais para abaixo do mínimo necessário para que alguém seja um membro plenamente cooperativo da sociedade. Diante disso, Rawls reconhece que um mesmo conjunto de bens primários para todas as pessoas pode ser injusto e que a importância e o uso desses bens devem ser avaliados à luz das capacidades morais. Contudo, ao tratar das hipóteses que situam as pessoas abaixo daquele mínimo por variações em suas capacidades e habilidades naturais, Rawls sugere⁵⁰⁷,

506 Esses desejos associativos descritos como de fins últimos e a ideia de florescimento como a capacidade de desenvolvimento e realização das capacidades, habilidades e talentos naturais de cada pessoa segundo suas condições pessoais estão sendo baseados na descrição de Rawls acerca do que uma concepção de bem inclui. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press. 1996. p. 19.

507 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press. 1996. p. 182.

em resposta às objeções de Amartya Sen e Kenneth Arrow⁵⁰⁸, que essas variações poderiam ser resolvidas no estágio legislativo, quando, ao contrário do que aconteceria na posição original, a ocorrência desses infortúnios poderia ser conhecida e ponderada à luz das circunstâncias particulares da sociedade. Rawls acreditava que, se fosse possível elaborar uma concepção de justiça que pudesse lidar com um leque normal de variações na distribuição das capacidades e habilidades naturais, pelo qual as pessoas têm a posse das capacidades morais no grau mínimo necessário para serem membros plenamente cooperativos da sociedade, os problemas de justiça provenientes de variações abaixo desse mínimo poderiam ser postergados⁵⁰⁹.

Ocorre que, ao postergar essa questão para o estágio legislativo, Rawls compromete o potencial de justificação da justiça como equidade para lidar com a especialização de gênero e com a ampliação da justiça para incluir crianças e pessoas com deficiência mental ou intelectual grave, seja de natureza congênita ou adquirida ao longo do tempo devido ao envelhecimento ou às circunstâncias imprevistas. Apesar disso, essa é uma limitação metodológica de escopo que não implica o fracasso da própria justiça como equidade, porque as razões que fundamentam a superação dessa limitação são congruentes com a concepção política de pessoa e com a ideia dos bens primários.

Nesse sentido, argumenta-se que o cuidado, assim como a ideia geral de bens primários, responde ao que é necessário para que as pessoas possam desenvolver livremente sua personalidade moral, traduzindo a ideia de benefício racional para os indivíduos e as famílias⁵¹⁰. A concepção política de pessoa motiva a inclusão do cuidado como um bem socialmente necessário, admitindo que as pessoas têm fins últimos que incluem, em maior ou menor grau, o interesse de se relacionar intimamente com outras pessoas, das

508 ARROW, Kenneth J. Some Ordinalist-Utilitarian Notes on Rawls's Theory of Justice. **Journal of Philosophy**, 1973. SEN, Amartya. Equality of What? In: **Choice, Welfare and Measurement**. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1982.

509 RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press. 1996. p. 272, nota de rodapé n. 10.

510 IBIDEM, p. 16.

quais serão reciprocamente dependentes e pelas quais irão nutrir sentimentos de afeição, lealdade e devoção altruísta.

Diante disso, não há justificativa para que as partes, na posição original, cientes de que são interdependentes e possuem interesses associativos de fins últimos, adiem a inclusão do cuidado dentre os bens primários, com o status de direito fundamental⁵¹¹. Portanto, considerando que uma lista de bens primários admite a sua ampliação⁵¹² desde que não viole o critério da reciprocidade, supõe-se que essa adição pode ser realizada e que a promoção do cuidado é uma vantagem racional para qualquer concepção ou doutrina abrangente razoável.

Assim, no sentido empregado pela distinção entre preferências adaptativas e razoáveis, as preferências adaptativas não podem ser tomadas como voluntárias por uma concepção política de justiça. Nesse sentido, a especialização de gênero provoca uma desordem entre as capacidades morais e a responsabilidade dos cidadãos pelos próprios fins, implicando a validade das reivindicações de justiça que, pautadas nos bens primários, objetivam compensar a divisão que situa as pessoas abaixo do mínimo social.

Finalmente, considerando que um problema que afeta os direitos e liberdades fundamentais, incluindo o direito ao cuidado e às liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação, influencia o segundo tipo de elementos constitucionais essenciais⁵¹³ e que essas liberdades são fundamentais para as bases sociais do autorrespeito, conclui-se que a especialização de gênero constitui um problema político fundamental no sentido relevante para exigir a aplicação da razão pública. Além disso, argumenta-se que a neutralização das condições que resultam na especialização de gênero como uma

511 Ao final desta seção, será demonstrado que o cuidado, apoiado pelo princípio da solidariedade, poderia ser pactuado realmente pelas partes na posição original.

512 Rawls admite a possibilidade de ampliação dessa lista. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 181.

513 São os direitos e liberdades fundamentais e iguais de cidadania. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996, p. 227.

preferência adaptativa é fundamental para que os cidadãos sejam capazes de adquirir e preservar um senso de justiça, pois os cidadãos que se desenvolvem sob instituições básicas injustas não irão se dedicar o suficiente para torná-las estáveis.

Diante disso, a segunda etapa do teste do político consiste na análise do escopo das reivindicações de justiça provenientes da especialização de gênero. O ônus argumentativo, nessa etapa, consiste em demonstrar que, embora as intervenções igualitárias de gênero possam alterar de maneira fundamental o caráter e os objetivos dos cidadãos, erradicando as normas e as expectativas sociais que motivam suas preferências adaptativas, essas intervenções estão limitadas à estrutura básica da sociedade. Portanto, essas intervenções devem ser consistentes com a especialização de gênero remanescente, situação na qual a escolha pela especialização é influenciada exclusivamente pela doutrina ou concepção de bem dos cidadãos.

Para estabelecer esse argumento e verificar se ele pode cumprir o que essa etapa exige, é necessário exemplificar algumas reivindicações válidas de justiça que, em tese, podem estabelecer uma divisão equitativa dos bens primários e corrigir injustiças legadas pela especialização de gênero, sem violar os limites do político. Com esse propósito, serão consideradas as normas e expectativas sociais que estabelecem ou promovem a especialização de gênero como produto de uma preferência adaptativa.

Essas normas foram exemplificadas na etapa anterior e, resumidamente, estabelecem o seguinte: prazos desiguais para licença remunerada por nascimento ou adoção de um filho, concedendo maior tempo para as mulheres; garantia de estabilidade no emprego para mães, e a garantia de educação básica obrigatória e gratuita para crianças e adolescentes. O tratamento desigual entre homens e mulheres que se tornam pais e mães gera a expectativa de que as mulheres serão as cuidadoras primárias. Essa expectativa molda as instituições sociais, a exemplo do mercado de trabalho e do sistema educacional que pressupõe que haverá sempre alguém para se responsabilizar pelos cuidados que as crianças e os adolescentes

demandam. Nesse sentido, destaca-se que a disponibilidade do sistema educacional para acolher as crianças e adolescentes durante o dia e ao longo do ano é inferior à demanda exigida pelo mercado de trabalho para pais e mães empregados em tempo integral. Se esses jovens são acometidos por qualquer doença, os pais não têm o direito de acompanhá-los durante consultas ou internações sem sofrer prejuízo em sua remuneração e/ou emprego. Apesar dessas limitações, existe alguma estrutura de apoio para o cuidado de crianças e adolescentes. Contudo, se o cuidado que determinada família demanda é motivado pela existência de um membro adulto incapaz, por deficiência ou idade avançada, a cuidadora primária está à própria sorte⁵¹⁴.

Esse conjunto de normas e expectativas sociais ilustra como as instituições sustentam e perpetuam a especialização de gênero entre as gerações, em detrimento de uma distribuição equitativa dos bens primários. Considerando que esses bens estabelecem o mínimo necessário para que os cidadãos possam desenvolver sua capacidade de ter uma concepção de bem e, a partir dela, manifestar suas preferências razoáveis, o escopo das intervenções igualitárias de gênero são as instituições que asseguram as condições políticas e sociais necessárias para que os cidadãos possam perseguir o seu bem.

Diante disso, quando é sugerida a substituição da licença maternidade e paternidade, por uma licença parental que permita um maior compartilhamento da convivência entre os pais e os seus filhos, essa liberdade de movimento entre o domínio da vida pública e privada é igualmente assegurado para os homens e para as mulheres. Sucessivamente, se as circunstâncias particulares sugerem que os cidadãos que se tornam pais estão mais suscetíveis ao desemprego, então a estabilidade deve proteger homens e mulheres. Finalmente, se

514 Ressalta-se a existência, no Brasil, de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. No entanto, ao optar por essa alternativa, a função da família é reduzida com perda dos seus vínculos de afetos, devoção e lealdade. Ademais, se essa decisão é motivada exclusivamente pela indisponibilidade de recursos financeiros, deve ser tomada como involuntária e injusta no sentido especificado por uma preferência adaptativa.

o cuidado é um bem primário e socialmente necessário, as instituições precisam apoiá-lo tornando a organização do mercado de trabalho compatível com a sua execução, pela redução da jornada normal de trabalho, pressupondo que todas as famílias são ou serão, em algum momento, responsáveis pelo cuidado de outras pessoas.

Além disso, outras medidas podem ser necessárias para assegurar que a especialização remanescente não prejudique o igual status político das mulheres ou das crianças, assegurando que, na hipótese de dissolução da relação conjugal, sua parcela de bens primários não seja afetada. Supõe-se que essas medidas possam absorver uma parcela significativa da demanda feminista pelo igualitarismo de gênero e que outras políticas possam ser oportunamente incluídas para esse fim.

Por enquanto, é suficiente demonstrar que essas intervenções estão limitadas à estrutura básica da sociedade, regulando diretamente direitos e liberdades fundamentais e apenas de forma reflexa ou indireta, a divisão intrafamiliar do trabalho. Essas medidas incentivam a divisão mais igualitária do trabalho doméstico e remunerado, contudo, não impedem que a especialização seja adotada como expressão da preferência dos cidadãos à luz da sua doutrina ou concepção de bem. Por essas razões, conclui-se que as intervenções igualitárias de gênero podem atender ao teste do político, limitando o seu escopo às instituições da estrutura básica da sociedade.

A última etapa do teste do político consiste em investigar se as intervenções igualitárias de gênero podem ser justificadas com referência aos valores políticos extraídos da concepção política de justiça como equidade, os quais é razoável esperar que os outros cidadãos, na condição de livres e iguais, possam endossar. Os valores políticos que serão invocados para promover o igualitarismo de gênero, em conformidade com o critério da reciprocidade, decorrem dos interesses derivados da concepção política de pessoa. Esses interesses justificam reivindicações de justiça fundamentadas na igualdade de cidadania e no princípio da solidariedade.

A concepção política de pessoa específica o que cada cidadão pode exigir da justiça com fundamento no ideal de igual cidadania.

O princípio da solidariedade invoca um critério independente para distribuição justa dos benefícios e vantagens resultantes da cooperação social, com o objetivo de assegurar que as pessoas incapazes de participarem plenamente da cooperação social recebam seu quinhão equitativo de bens primários, incluindo o cuidado. Para concluir e verificar a validade desse argumento, será demonstrado que esses valores poderiam ser pactuados no que Rawls denominou de posição original⁵¹⁵.

Para especificar como a defesa do igualitarismo de gênero está em conformidade com o critério da reciprocidade, é necessário estabelecer uma relação de causalidade entre as intervenções igualitárias de gênero e os interesses de ordem superior dos cidadãos. Nesse sentido, depois de demonstrar que a especialização de gênero é um problema político, porque frustra sistematicamente o acesso aos bens primários, argumentar-se-á que esse problema viola os interesses de ordem superior dos cidadãos. Esses interesses são associados às suas capacidades morais, portanto, são regulativos das suas preferências e aspirações racionais. Diante disso, os cidadãos são motivados a estabelecer o igualitarismo de gênero com o objetivo de assegurar as condições sociais e políticas nas quais aquelas capacidades podem ser desenvolvidas e plenamente exercidas.

A afirmação de que os cidadãos possuem interesses de ordem superior baseia-se na concepção política de pessoa. Ao apresentar as ideias fundamentais da justiça como equidade no *Political Liberalism*, Rawls apoiou-se na tradição do pensamento democrático para descrever os cidadãos como pessoas livres e iguais⁵¹⁶. Elas são livres porque detêm as faculdades morais que resultam das capacidades de ter uma concepção de bem e de ter um senso de justiça, além de possuírem as faculdades associadas à razão. São iguais porque todas possuem essas faculdades no grau mínimo necessário para

515 RAWLS, John. **The Law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 140.

516 Ver a seção 3.2 do capítulo 3.

participarem como membros plenamente cooperativos da sociedade, com todos os direitos e deveres que isso implica.

A descrição dos cidadãos como livres e iguais molda o interesse que eles têm de promover e proteger o desenvolvimento da sua personalidade moral, sobretudo sua capacidade de desenvolver, revisar e concretizar sua concepção de bem. Esse interesse é supremamente regulativo das preferências e aspirações racionais que esses cidadãos têm. Por essas razões, quando Rawls utiliza a posição original como um artifício de representação, ele pretende alcançar o conteúdo de um acordo inicial hipotético que possa conectar duas ideias fundamentais: a ideia da sociedade como um sistema equitativo de cooperação social e a concepção política de pessoa.

As partes na posição original atuam como representantes dos cidadãos e são motivadas para garantir os termos equitativos para a cooperação duradoura entre eles. A escolha dos princípios de justiça pelas partes é modulada pela descrição das pessoas como livres e iguais. Supondo que todos têm as mesmas faculdades em um grau mínimo necessário, as partes definem os princípios de justiça cuja escolha seria racionalmente justificável para aqueles que elas representam, sem favorecer ou desfavorecer ninguém. Esses princípios são racionalmente justificáveis porque eles distribuem os benefícios da cooperação social, considerando que todos têm o interesse supremamente regulativo de desenvolver e exercer sua personalidade moral.

Portanto, esses princípios e as diretrizes da razão pública estão respondendo ao que é fundamentalmente necessário para que as principais instituições sociais distribuam os direitos, deveres e os benefícios da cooperação social, considerando o interesse supremamente regulativo das pessoas de assegurarem sua igualdade de cidadania ou seu igual status político. Isso resolve o que é considerado mais urgente para uma concepção política de justiça: determinar o conteúdo de direitos e liberdades fundamentais, atribuindo-lhes uma prioridade especial e estabelecer um mínimo social necessário para julgar a validade das reivindicações de justiça supervenientes.

Nesse caso, a concepção política de justiça estabelece um ponto de vista comum, a partir do qual essas reivindicações devem ser justificadas e julgadas no fórum político público quando versarem sobre elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica. Os princípios e valores políticos que são extraídos dessa concepção política de justiça superam os valores que, eventualmente, entrarem em conflito com eles, porque estão alicerçados sobre o interesse supremamente regulativo dos cidadãos que desejam preservar as condições de justiça que foram ou seriam estabelecidas em um acordo hipotético inicial.

Diante disso, quando a especialização de gênero ou outro problema político similar perturba os termos equitativos de cooperação social, pressupõe-se que os cidadãos desejarão remover essas circunstâncias injustas, a fim de preservar ou reestabelecer as condições sociais que asseguram o pleno desenvolvimento e o exercício da sua personalidade moral. Uma tentativa de resolver essa questão de forma definitiva seria pela defesa da abolição da família ou do casamento⁵¹⁷.

Contudo, a família pertence à estrutura básica da sociedade, pois tem o papel de garantir, em interação com as demais instituições, as condições de fundo justas para que os cidadãos possam desenvolver e exercer sua personalidade moral⁵¹⁸, sendo ela própria produto desse exercício. Dessa forma, é razoável concluir que os cidadãos têm um interesse de ordem superior, associado às duas capacidades morais, de preservar essa instituição, a fim de garantir a reprodução ordenada da sociedade ao longo do tempo, conforme defendido na seção anterior.

Por outro lado, a família não pode ser um obstáculo ao desenvolvimento contínuo da personalidade moral e tampouco as instituições sociais devem normalizar as virtudes associadas aos papéis distintivos para homens e mulheres na vida familiar, em

517 Uma discussão com esse teor é proposta por Véronique Munoz-Dardé. MUNOZ-DARDÉ, Véronique. Is the family to be abolished then? **Proceedings of the Aristotelian Society (new series)**, v. 99, p. 37-56, 1999.

518 Conforme a conclusão alcançada na seção anterior, 6.1.

conformidade com doutrinas e concepções de bem tradicionalistas de gênero. A especialização sugere que o problema político não é inerente às famílias, mas proveniente das instituições. Portanto, ao conciliar os desejos derivados do interesse supremamente regulativo dos cidadãos de desenvolver e exercer sua personalidade moral, é razoável considerar que eles pretendem preservar sua identidade institucional, como pessoas livres e iguais, não obstante sejam membros de uma família.

Nesse contexto, atribui-se aos cidadãos os seguintes desejos derivados daquele interesse supremamente regulativo: assegurar a reprodução ordenada da sociedade ao longo do tempo; propor uma estrutura de cuidado abrangente para os membros que, temporária ou permanentemente, não são capazes de cooperar plenamente e/ou de forma equitativa para a sociedade; garantir a igualdade de cidadania entre os diferentes membros de uma entidade familiar; promover as liberdades de movimento e livre escolha de ocupação, num contexto de oportunidades diversificadas para todos; proteger a renda e a riqueza dos diferentes membros de uma entidade familiar; preservar as bases sociais do autorrespeito. Esses desejos constituem valores e princípios políticos fundamentais porque representam os ideais considerados mais importantes e desejáveis pelos cidadãos.

O desejo de assegurar a reprodução ordenada da sociedade ao longo do tempo significa que os cidadãos têm o interesse de preservar a família como uma instituição social preferencial⁵¹⁹ para promover a capacidade das crianças e adolescentes de desenvolvimento e exercício da sua personalidade moral. A razão pela qual a família é um agrupamento social prioritário para esse fim decorre do caráter fundamental e prioritário atribuído às liberdades de associação e

519 O reconhecimento de que a família é uma instituição social preferencial não implica que ela seja a única capaz de promover o desenvolvimento da personalidade moral dos membros mais jovens da sociedade nem que o liberalismo igualitário esteja comprometido com um único modelo de conjugalidade ou parentalidade. Nesse sentido, se outros arranjos sociais forem considerados preferíveis à família, presume-se que eles devem estar sujeitos às restrições similares de natureza e de papel que são impostas à família.

de consciência, as quais estão intimamente ligadas à capacidade de ter uma concepção de bem. Esse desejo gera uma forte presunção de ilegitimidade contra as propostas de abolição da família ou dos diferentes arranjos sociais com igual *animus*, mas constituídos entre pessoas do mesmo sexo, entre três ou mais pessoas ou entre indivíduos sem interesses conjugais. Desde que o arranjo familiar intentado pelos cidadãos possa cumprir o papel político da família, de promover o desenvolvimento da personalidade moral dos seus membros, não há uma razão pública para rejeitá-lo.

O desejo de propor uma estrutura de cuidado abrangente para os membros que, temporária ou permanentemente, não são capazes de cooperar plenamente e/ou de forma equitativa para a sociedade, representa o interesse que os cidadãos têm de assegurar o livre desenvolvimento da personalidade moral de crianças e adolescentes, que é necessário para formá-los nas virtudes políticas de tolerância e respeito mútuo, bem como para o senso de justiça e para o dever de civilidade. Essa perspectiva futura não pode ser expandida para justificar o desejo de propor uma estrutura de cuidado para as pessoas que nasceram com uma deficiência mental ou intelectual grave, ou para aquelas que perderam a capacidade de cooperar, por uma deficiência grave superveniente ou pelos efeitos adversos do envelhecimento.

Apesar disso, a afeição, a devoção, a lealdade e o afeto que os membros plenamente cooperativos da sociedade têm em relação aos seus familiares e à consciência de que a incapacidade laborativa pode afetar todos são preocupações suficientes para que, pautados no princípio da solidariedade, os cidadãos cultivem o desejo de propor uma estrutura de cuidado abrangente para os membros que, temporária ou permanentemente, não são capazes de cooperar plenamente e/ou de forma equitativa para a sociedade. Esse desejo gera uma forte presunção de legitimidade a favor das propostas de expansão do direito à educação cívica e para as propostas que objetivam subsidiar o trabalho de cuidado.

O desejo de garantir a igualdade de cidadania entre os diferentes membros de uma entidade familiar é proveniente do interesse que os

cidadãos têm de resguardar sua capacidade de revisar a sua concepção de bem e exercer o direito de divergência em relação à doutrina ou à concepção prevalecente no interior da sua unidade familiar. Esse interesse preserva o papel político fundamental da família e resguarda os membros mais vulneráveis, como as mulheres e os incapazes, da influência arbitrária que os membros mais fortes e/ou financeiramente influentes podem exercer sobre elas. Esse desejo gera uma forte presunção de legitimidade a favor das propostas de reforma do Direito de Família, com o objetivo de assegurar pelo divórcio uma saída justa para as mulheres e crianças, bem como a favor das propostas que restringem o poder que os pais têm em relação aos seus filhos menores e que tipificam as diversas formas de violência a que esses membros vulneráveis estão sujeitos.

O desejo de promover as liberdades de movimento e livre escolha de ocupação, num contexto de oportunidades diversificadas para todos representa o interesse que os cidadãos têm de preservar sua capacidade de ter uma concepção de bem e de exercê-la nas diferentes esferas da vida, incluindo o mercado de trabalho, a esfera política, a sociedade civil e a família. Esse desejo gera uma forte presunção de legitimidade a favor das propostas de reforma do Direito para neutralizar, de forma imediata, as normas que impõem e/ou limitam os diferentes papéis sociais que podem ser exercidos por homens e mulheres a partir do nascimento de um filho e, de forma mediata, as expectativas sociais que presumem esses papéis. Essas propostas incluem a redução da jornada de trabalho e a disponibilidade de licenças equitativas para homens e mulheres que se tornarem pais e mães, bem como para que os cuidadores possam se ausentar do trabalho remunerado quando for necessário acompanhar o tratamento de saúde dos membros incapazes da sua família.

A razão pela qual esse desejo pode motivar a reforma do Direito e, de forma mediata, das expectativas sociais nutridas pelo caráter e os objetivos dos cidadãos decorre dos efeitos sociais profundos e de longo prazo que são produzidos pelas instituições da estrutura básica, na qual são repercutidas as intervenções igualitárias de gênero. Dessa

forma, supõe-se que as condições políticas e sociais motivadas pela justiça como equidade, reivindicadas pelo valor da igualdade de cidadania e do princípio da solidariedade, culminarão no alto custo de manutenção das doutrinas tradicionalistas de gênero que dependem da utilização do poder político para impor uma cidadania desigual para as mulheres, em conflito direto com os princípios de justiça. Essas doutrinas, caso não possam se adequar à justiça, serão desencorajadas e tenderão a desaparecer⁵²⁰.

O desejo de proteger a renda e a riqueza dos diferentes membros de uma entidade familiar objetiva assegurar que os cidadãos não sejam injustamente prejudicados pela dedicação ao trabalho doméstico e de cuidado, considerando que esse é um trabalho socialmente necessário. Esse desejo gera uma forte presunção de legitimidade a favor das propostas de reforma do Direito de Família para estabelecer uma divisão justa de bens quando um dos cônjuges ou companheiros dedicou-se exclusivamente ou preponderantemente ao trabalho doméstico em detrimento ao trabalho remunerado, bem como para estabelecer um padrão objetivo de pensionamento que assegure que mulheres e crianças não sejam prejudicadas no divórcio pela assimétrica distribuição de renda e riqueza entre homens e mulheres que se especializaram.

Por fim, o desejo dos cidadãos de preservar as bases sociais do autorrespeito reforça a relevância de satisfação de todos os desejos anteriores, porque conjuntamente eles representam os ideais considerados mais importantes e desejáveis pelos cidadãos que não desejam ou que não podem se especializar, em virtude do

520 Esclarece-se que essa consequência não está no objetivo das políticas igualitárias de gênero, mas no efeito provável da sua promulgação. Diante disso, considerando que o liberalismo político compromete-se com a neutralidade de justificação e de objetivo, mas não com a neutralidade de efeito, não há qualquer violação do princípio liberal de legitimidade e do critério de reciprocidade. Rawls, inclusive, assume que algumas doutrinas poderiam desaparecer e outras mal poderiam sobreviver sob instituições justas, sobretudo doutrinas abrangentes não razoáveis, que não reconhecem uma concepção política de justiça liberal e recusam os seus ideais políticos de pessoa, sociedade e tolerância. RAWLS, John. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 195-200.

seu propósito de igual cidadania. Sobretudo, ao instituir o cuidado como um bem primário, os cidadãos resguardam seu interesse em promover condições favoráveis para que os cuidadores se percebam e se valorizem como membros plenamente cooperativos da sociedade. Muitos desejarão não apenas exercer as atividades de cuidado, mas também serem vistos como cuidadores primários. Uma sociedade política que assegura uma estrutura de cuidado promove o reconhecimento público dos cuidadores, especialmente das mulheres, como cidadãos livres e iguais.

Todos esses desejos, derivados do interesse supremamente regulativo dos cidadãos de desenvolver e exercer sua personalidade moral, são violados pela especialização de gênero. Nessa hipótese, os cidadãos percebem a especialização como uma injustiça fundamental e podem não ser capazes de adquirir e preservar um senso de justiça, pois as crianças que crescem sob instituições básicas injustas não adquirem uma dedicação reflexiva suficiente para torná-las estáveis, principalmente, se a sua educação cívica não é suficientemente promovida porque as instituições continuam a pressupor que o trabalho de cuidado não é socialmente necessário.

Diante disso, aqueles desejos recebem um apelo adicional gerado pelo risco da instabilidade da justiça. Portanto, os cidadãos desejam promulgar as intervenções igualitárias de gênero, com dois objetivos: a) para estabelecer as condições institucionais que asseguram as condições sociais e políticas nas quais sua personalidade moral pode ser desenvolvida e plenamente exercida; b) para impedir que a cultura de fundo possa solapar as bases da cooperação social pela experiência do injusto, ameaçando a estabilidade de uma concepção política de justiça.

As condições institucionais que asseguram as condições sociais e políticas nas quais a personalidade moral dos cidadãos pode ser desenvolvida e plenamente exercida é incompatível com a especialização de gênero. A expansão da lista de bens primários e as reivindicações de justiça que se baseiam nesse mínimo social são consideradas justas e podem acolher as intervenções igualitárias de

gênero provenientes dos diferentes feminismos. Por esse motivo, a justiça como equidade é inerentemente inconsistente com a especialização de gênero que resulta das normas e expectativas sociais, atribuindo desvantagens arbitrárias para as mulheres e para as pessoas incapazes de qualquer idade.

Se uma sociedade é incapaz de prover as condições institucionais reivindicadas pelo igualitarismo de gênero, incluindo a educação dos membros jovens para os deveres de civilidade, essa sociedade será incapaz de adquirir ou de manter o seu senso de injustiça. A razão pela qual esse inconformismo não deve ser confundido como uma mera insatisfação é por que ele se funda na frustração com o descumprimento do mínimo social, culminando numa base institucional insuficiente para o desenvolvimento e exercício da personalidade moral dos cidadãos. Isso significa que aqueles desejos derivados do desejo supremamente regulativo dos cidadãos são sistematicamente violados.

Para concluir e verificar a validade desse argumento, será demonstrado que o valor político da igualdade de cidadania e o princípio da solidariedade poderiam ser pactuados no que Rawls denominou de posição original e, portanto, a intervenção igualitária de gênero está em conformidade com o critério da reciprocidade. Essa conclusão decorre de duas premissas: a primeira consiste na associação da igualdade de cidadania à satisfação de uma lista de bens primários que foi definida a partir da concepção política de pessoa, de forma independente de qualquer doutrina ou concepção de bem. A segunda consiste na demonstração de que a inclusão do cuidado, pela expansão da lista de bens primários, pode ser defendida a partir da posição original. A primeira premissa é sustentada pela própria justiça como equidade, a segunda impõe um maior ônus argumentativo.

Para esclarecer, recorda-se as circunstâncias que modulam a escolha das partes na posição original⁵²¹. Para começar, as partes sabem que representam pessoas livres e iguais que detêm, no grau

521 Essas circunstâncias foram descritas no capítulo 3 e resumem a ideia do acordo inicial apresentada por Rawls.

mínimo necessário, as capacidades de ter uma concepção de bem e de ter um senso de justiça. A partir dessa concepção política de pessoa, as partes empenham-se para descobrir os termos equitativos de cooperação social, a fim de que cada pessoa possa promover o seu bem. Ocorre que, em virtude das restrições impostas pelo véu da ignorância, as partes desconhecem seu sexo, sua classe social, sua própria concepção de bem e as circunstâncias particulares da sua sociedade ou da sua geração.

Diante disso, é introduzida a ideia de bens primários. Os bens primários respondem, dado o fato do pluralismo, quais são as necessidades provenientes da personalidade moral dos cidadãos, que independem do seu sexo, classe social ou das circunstâncias particulares da sua sociedade ou da sua geração. Portanto, uma lista de bens primários deve justificar que é racional para cada pessoa endossar essa lista, porque ela contempla os meios necessários para garantir a realização de uma ampla gama de concepções de bem razoáveis. Por fim, os bens primários fornecem parâmetros para as partes na escolha dos princípios de justiça, favorecendo aqueles princípios que garantam esses bens de maneira mais eficaz. Isso resume os termos equitativos de cooperação social, permitindo uma comparação objetiva entre reivindicações válidas e inválidas de justiça.

Nesse contexto, para que o cuidado fundamente reivindicações válidas de justiça em conformidade com o critério de reciprocidade, deve ser possível argumentar que as partes na posição original deveriam incluí-lo dentre os bens socialmente necessários para o desenvolvimento e o exercício da personalidade moral, ainda que desconheçam que a especialização de gênero é uma característica particular da sua sociedade e da sua geração. As partes sabem que sua sociedade está sujeita às circunstâncias da justiça, isso significa que, apesar das semelhanças entre as pessoas, estão profundamente divididas por doutrinas e concepções abrangentes e irreconciliáveis. Por essa razão, elas também estão vulneráveis ao uso opressivo do poder estatal e à escassez de recursos naturais e sociais. Elas também conhecem os fatos genéricos da sociedade humana, portanto, sabem

que os seres humanos são interdependentes e que essa dependência é agravada durante o início da vida e pode ser novamente reclamada ou perpetuada por circunstâncias supervenientes, como a deficiência e a velhice.

O cuidado não é consequência de uma contingência específica, mas um fato genérico da sociedade humana. Depender de outra pessoa para suprir suas necessidades psicofísicas e patrimoniais é uma característica comum entre os seres humanos, influenciando as interações e estruturas sociais no decurso da história e em diferentes contextos culturais. Dessa forma, as partes reconhecem o cuidado como um bem social necessário para o desenvolvimento da personalidade moral dos cidadãos, independentemente das informações sobre o seu sexo, classe social ou das circunstâncias particulares da sua sociedade ou geração.

Finalmente, quando o cuidado é integrado à estrutura básica da sociedade, os cidadãos se inclinam para adquirir e manter um senso de justiça, porque não há razão para que os cuidadores ou dependentes de cuidado sintam-se humilhados ou ressentidos. Isso garante a estabilidade da justiça. A persistência de eventual especialização de gênero será proveniente dos objetivos e preferências razoáveis que alguém estabelece para si próprio à luz de suas expectativas de bens primários, em um contexto no qual o quinhão equitativo de bens primários que cada pessoa legitimamente espera receber é atendido. Portanto, a especialização de gênero não será justa, a menos que a distribuição anterior de bens primários o seja.

Diante disso, conclui-se que a divisão generificada do trabalho doméstico e remunerado não é consequência da democracia moderna, mas uma evidência de que uma sociedade democrática razoável, com seu ideal de sociedade, pessoa e de razão pública, ainda não foi plenamente alcançada. Apesar disso, os interesses supremamente regulativos dos cidadãos, derivados da concepção política de pessoa, justificam publicamente as reivindicações de justiça fundamentadas na igualdade de cidadania e no princípio da solidariedade, que, conjuntamente, apontam o caminho para a ação política comprometida

com a eliminação da injustiça para família, mulheres, crianças e pessoas com deficiência mental ou intelectual grave, orientando a direção da ação política para as mudanças necessárias em direção a uma estrutura básica justa.

Isso significa que a justiça como equidade é sensível à especialização de gênero como um problema político fundamental, no sentido relevante para exigir a aplicação da razão pública e prover valores e princípios políticos que exigem a promulgação de intervenções igualitárias de gênero e a promoção do cuidado como um bem socialmente necessário, preservando o exercício do poder político nos limites circunscritos pela estrutura básica da sociedade.

Por essas razões, conclui-se que o feminismo pode perceber a justiça como equidade como derivada dos valores da sua própria concepção de bem, ou, no mínimo, como congruente com eles, como requer a ideia do consenso sobreposto, porque o conteúdo dessa concepção política de justiça está em conformidade com os julgamentos políticos do feminismo.

A estabilidade do liberalismo político, por sua vez, depende da remoção das circunstâncias injustas que perturbam os termos equitativos da cooperação social, porque os interesses supremamente regulativos das preferências e desejos dos cidadãos inclinam-se para a preservação das circunstâncias de justiça que permitem o pleno desenvolvimento da sua personalidade moral, incluindo a aquisição e a manutenção do seu senso de justiça. Para tanto, é crucial que as diretrizes da razão pública condicionem o uso do exercício político legítimo ao princípio liberal de legitimidade, a fim de que as doutrinas tradicionalistas de gênero não possam solapar as bases da cooperação social e os cidadãos possam resistir às tendências recorrentes à injustiça. A congruência entre o feminismo e o liberalismo permite sustentar que o liberalismo feminista é uma tautologia.

CONCLUSÃO

Esta tese foi motivada por um problema político fundamental: o feminismo pode perceber a justiça como equidade, enquanto uma concepção política de justiça, como congruente com os valores da própria concepção feminista de bem? Essa foi uma questão sobre a profundidade do consenso sobreposto e sobre a extensão do princípio liberal de legitimidade. A capacidade da justiça como equidade de conquistar o apoio desse consenso sobreposto dependia da sua capacidade de se comprometer com intervenções políticas igualitárias de gênero, sem prejuízo da sua própria coerência e estabilidade. A legitimidade das intervenções igualitárias de gênero, por sua vez, dependia da disponibilidade de valores ou princípios políticos que, extraídos daquela concepção política de justiça, pudessem justificar publicamente essas intervenções em conformidade com as diretrizes da razão pública, incluindo o critério de reciprocidade.

A investigação desse problema foi desenvolvida a partir de cinco capítulos. O primeiro capítulo objetivou identificar as principais alternativas da teoria liberal contemporânea, que são unidas pelo seguinte conteúdo mínimo e fundamental do liberalismo: a defesa de um conjunto de direitos e liberdades básicos, uma prioridade para essas liberdades e uma garantia de um mínimo social para que todos os membros da sociedade tenham meios adequados para fazer uso desses direitos e liberdades. Essas alternativas foram classificadas em conformidade com a posição normativa que assumem diante do princípio liberal de neutralidade de justificação e de objetivo, a partir da qual foram reveladas quatro abordagens distintas do liberalismo: o perfeccionismo abrangente; o perfeccionismo político; o antiperfeccionismo abrangente e o antiperfeccionismo político.

A defesa do princípio liberal de neutralidade foi apoiada pela teoria da igualdade como neutralidade, segundo a qual, dado o fato do pluralismo, a autoridade do Estado e suas decisões políticas não devem ser justificadas por razões provenientes de crenças metafísicas, doutrinas ou concepções de bem. Assim definido, o princípio liberal

de neutralidade demarca as circunstâncias iniciais para a congruência entre o bem e o justo. Para o feminismo, esse princípio tem uma vantagem particular, porque mina a pretensa autoridade política de doutrinas tradicionalistas de gênero.

Os perfeccionistas abrangentes negam o princípio da neutralidade de forma absoluta, recusando sua aplicabilidade nos dois níveis justificatórios. Para esses liberais, a autoridade do Estado liberal depende de valores ou crenças metafísicas fornecidas por alguma doutrina ou concepção de bem. Esses mesmos valores ou crenças devem também justificar o exercício do poder político, promovendo ou desencorajando algumas atividades, ideais ou modos de vida por motivos relacionados ao seu valor inerente ou intrínseco. Os perfeccionistas políticos, por sua vez, negam que seja necessário justificar a autoridade do Estado a partir de valores abrangentes, mas concordam que o Estado tem a função de melhorar a vida dos cidadãos. Em qualquer caso, o apelo às concepções de justiça perfeccionistas baseia-se no papel atribuído ao Estado de melhorar a vida dos cidadãos.

Para o feminismo e conforme uma ontologia sobre o gênero, isso pode significar a possibilidade de uma vida na qual ser homem ou ser mulher não exerce qualquer influência na posição social e política dos cidadãos. Contudo, um conjunto de inconsistências e objeções motivou a rejeição das duas variações do perfeccionismo, em decorrência da fragilidade do compromisso que elas assumem com o conteúdo mínimo e fundamental do liberalismo. Além disso, essas concepções também enfrentam desafios significativos em relação à legitimidade e à estabilidade. Portanto, o feminismo pode ser perfeccionista, mas dificilmente liberal e perfeccionista.

As versões antiperfeccionistas do liberalismo, por sua vez, sustentam a ilegitimidade do uso do poder político do Estado para coagir, estimular ou desestimular as pessoas a tomarem determinadas decisões consideradas melhores para que elas vivam uma vida boa, baseando-se em algum ideal particular do que constitui uma vida humana valiosa ou uma vida que vale a pena ser vivida ou em outras crenças metafísicas. Apesar disso, o antiperfeccionismo abrangente

e o antiperfeccionismo político divergem quanto à necessidade de justificar a autoridade do Estado liberal apelando para um conjunto similar de valores abrangentes ao qual recorrem os perfeccionistas. O antiperfeccionismo abrangente afirma que esse é um recurso necessário, enquanto o antiperfeccionismo político sustenta que a neutralidade sobre o bem é fundamental para que a justiça possa ser estável.

Essa diferença, aparentemente sutil, foi suficiente para evidenciar a fragilidade do compromisso do antiperfeccionismo abrangente com o princípio liberal de neutralidade de objetivo, razão pela qual se concluiu que o liberalismo abrangente, mesmo quando antiperfeccionista, tende ao perfeccionismo e, por conseguinte, está sujeito ao mesmo conjunto de críticas e objeções formuladas contra aquela versão. O antiperfeccionismo político, por sua vez, reconhece o fato do pluralismo e se compromete com o princípio da neutralidade de justificação e de objetivo, abstendo-se de uma posição parcial diante da diversidade de doutrinas, concepções de bem e crenças metafísicas que caracterizam as sociedades democráticas modernas.

Diante disso, a autoridade do Estado e a tomada de decisão política podem ser justificadas publicamente, utilizando termos que são razoáveis de esperar que todos endossem, mesmo diante dos profundos e irreconciliáveis conflitos sobre o bem que caracterizam as democracias modernas. O antiperfeccionismo político ou, simplesmente, liberalismo político consegue contornar as objeções levantadas contra o perfeccionismo e o antiperfeccionismo abrangente. Finalmente, devido às suas rigorosas condições de legitimidade, o liberalismo político é considerado uma opção de justiça preferível às alternativas, porque pode oferecer uma concepção mais justificável e aceitável de justiça, incluindo feministas e tradicionalistas de gênero contanto que suas concepções do bem possam ser consideradas razoáveis.

O segundo capítulo descreveu e interpretou as principais características estruturais da justiça como equidade de John Rawls, considerada um exemplar particular do liberalismo político, com

ênfase em sua guinada política. O percurso de Rawls na teoria normativa tem início com a defesa da justiça como equidade como uma concepção de justiça superior ao utilitarismo e o intuicionismo racional. Contudo, a estabilidade de uma sociedade bem-ordenada dependia do endosso dos cidadãos à justiça como equidade com base em uma mesma doutrina filosófica abrangente. Dado o fato do pluralismo, essa era uma pretensão irrealista.

Diante disso, Rawls unifica a base pública de justificação da justiça como equidade a partir de fundamentos que são considerados compartilhados e estão implícitos na cultura política e pública de uma sociedade democrática. Essa estratégia estabelece a base da unidade social a partir da qual um consenso sobreposto entre doutrinas abrangentes e razoáveis é realizável. Rawls pode evitar as disputas sobre a verdade ou aceitabilidade das doutrinas e concepções abrangentes do bem, porque a justiça como equidade está comprometida com a neutralidade de justificação e de objetivo. A estabilidade de uma sociedade bem-ordenada agora exige um relato mais realista, no qual o apoio dos cidadãos à justiça como equidade depende do endosso, da compatibilidade ou da congruência entre a justiça e a própria doutrina ou concepção abrangente de bem que é professada pelos cidadãos.

Essas mudanças são importantes, mas não invalidam os principais objetivos e ideias de *A Theory of Justice*, sobre os quais ainda recaem as objeções e suspeitas das teorias feministas. Assim, com essas objeções e suspeitas em perspectiva, o segundo capítulo esclareceu a necessidade e as condições para um acordo inicial hipotético, no qual é colocado o problema da decisão racional e da justificativa para a escolha dos princípios da justiça como equidade. Ao final, foram destacadas e analisadas as diferenças fundamentais entre *A Theory of Justice* e *Political Liberalism*, que são consideradas centrais na reformulação do argumento da estabilidade da justiça como equidade e fundamentais para sua caracterização como uma concepção política de justiça. Isso incluiu o papel da legitimidade e da tolerância na guinada política de Rawls, bem como as exigências que a razoabilidade impõe tanto às doutrinas e concepções abrangentes

quanto aos cidadãos. Por fim, foram apresentadas as ideias de consenso sobreposto e de razão pública.

O terceiro capítulo analisou e refutou cinco objeções de coerência e insuficiência que foram apresentadas por perspectivas feministas da justiça como equidade. Essas objeções sustentam a suspeita de que a adesão aos pressupostos liberais restringe o potencial do feminismo. Para indicar o caminho para reconciliação entre o feminismo e o liberalismo, esse capítulo primeiro esclareceu como o liberalismo político interpreta e restringe o feminismo ao conteúdo do razoável e por que é necessário para a estabilidade dessa concepção política que o feminismo, sendo razoável, seja congruente, sirva de apoio ou, pelo menos, não conflite com a justiça como equidade.

A primeira objeção sustenta que a família é o eixo de reprodução do gênero entre as gerações. Por essa razão, ao não enfrentar a desigualdade entre homens e mulheres como um dos problemas sociais básicos da sociedade, a justiça como equidade negligenciou a necessidade de que as famílias fossem justas para que figurassem no primeiro estágio de aprendizado moral e de desenvolvimento de um senso de justiça para as crianças. Esse argumento ameaçava a estabilidade da justiça e demandava uma reformulação da ideia da posição original. Ao enfrentar essa objeção, argumentou-se que a tese da família como eixo de reprodução do gênero era muito frágil para sustentar os argumentos que dependiam dela, dada a razoabilidade da tese do sistema único de Cohen. Dessa forma, foi possível contornar a reivindicação de que apenas a sujeição da família aos princípios de justiça poderia garantir o desenvolvimento moral adequado das crianças, a aquisição do senso de justiça e a própria estabilidade da justiça como equidade.

A segunda objeção acusa a justiça como equidade de ser atomista, por basear a ideia da posição original em uma descrição abstrata e irrealista da pessoa humana, que desconsidera as diferentes formas pelas quais homens e mulheres experimentam o mundo. Essa objeção foi refutada porque a descrição da natureza das partes na posição original não sustenta nem é compatível com a visão atomista

ou com a manutenção da desigualdade entre os homens e as mulheres na família. A visão atomista da justiça como equidade desconsidera que a concepção de pessoa que está sendo pressuposta evidência, ao descrever a personalidade moral dos cidadãos, que as pessoas se inclinam para relacionamentos interdependentes com os outros, pelos quais irão nutrir vínculos de afeto, devoção e lealdade. Ademais, demonstrou-se que é justificável e útil que o sexo se inclua entre as informações que são restringidas pelo véu da ignorância, a fim de que o acordo inicial assegure condições igualitárias inclusive para mulheres.

A terceira objeção sustenta que a justiça como equidade pressupõe, equivocadamente, que a família é sempre justa. Portanto, ao descrever esse arranjo como primeiro estágio do desenvolvimento moral das crianças e fundamental para a aquisição de um senso de justiça e para a estabilidade de uma sociedade bem-ordenada, a justiça como equidade é vulnerável à inaptidão das famílias de cultivarem um vínculo especial de amor e admiração recíproca entre os pais e os filhos. Essa objeção é sustentada pela tese da família como eixo de reprodução do gênero, refutada anteriormente.

Apesar disso, considerando a possibilidade de que a injustiça da família promova o alijamento do senso de justiça, argumentou-se que a justiça dispõe de recursos suficientes para enfrentar as situações de abuso que impedem a aquisição ou o desenvolvimento moral dos membros mais vulneráveis. Ademais, concluiu-se que a justiça como equidade não depende da família para que os membros mais jovens da sociedade sejam educados para a justiça, porque atribui ao Estado e às instituições o dever de prover uma educação cívica, seja pela publicidade dos termos equitativos de cooperação ou pela educação pública. Dessa forma, os cidadãos são educados para a justiça como equidade.

A quarta objeção afirma que a justiça como equidade institui e reproduz a dicotomia entre a vida pública e a vida privada, estabelecendo uma demarcação artificial entre esses domínios interdependentes da vida social e consolidando a injustiça da família.

Essa objeção baseia-se na observação de que a família integra a estrutura básica da sociedade, porém não está igualmente sujeita aos princípios de justiça. A fim de refutar essa objeção, afirmou-se que a posição assumida pela justiça como equidade preserva, por um lado, o direito à privacidade dos membros de uma unidade familiar, enquanto, paralelamente, impõe para eles deveres de ajuda mútua, incluindo o dever de não prejudicar ou agredir qualquer um dos seus membros e de não provocar em nenhum deles sofrimento físico ou psicológico. Portanto, a família está sujeita ao cumprimento do primeiro princípio de justiça, que estabelece direitos e liberdades fundamentais e a relação entre os seus membros não é opaca para a justiça.

A última objeção sustenta o problema da congruência e do desenvolvimento do senso de justiça. Essa objeção baseia-se na acusação de que Rawls, a partir de sua guinada política, é muito tolerante com doutrinas e concepções de bem tradicionalistas sobre o gênero, permitindo que a vida intrafamiliar seja ordenada por alguma crença sobre a hierarquia natural entre homens e mulheres ou sobre a diferença do papel social de cada um deles, culminando na injustiça para mulheres e crianças e no enfraquecimento do senso de justiça desses cidadãos. Ao refutar essa objeção, concluiu-se que as razões que justificam a inclusão da família na estrutura básica também limitam internamente esses arranjos, porque os seus membros, politicamente iguais, continuam a usufruir os direitos e liberdades assegurados pelos princípios de justiça.

A inclusão da família na estrutura básica gera restrições de dois tipos: o primeiro, de finalidade; o segundo, de influência. A finalidade da família é a reprodução ordenada da sociedade, em conformidade com a ideia de que cada membro é um cidadão livre e igual que deve ser educado para a cultura pública mais ampla. A restrição de finalidade molda as relações de parentalidade, impondo às mães e aos pais os encargos provenientes da criação dos seus filhos. Ademais, ainda que algumas crianças sejam criadas sob a influência de doutrinas tradicionalistas de gênero, quando uma concepção política de justiça satisfaz a condição de publicidade, ela integra a

cultura pública. A partir disso, o senso de justiça pode ser cultivado e aprendido. Ao refutar essas objeções, concluiu-se que o feminismo pode ser congruente, pelas razões certas, com uma concepção política liberal, afastando a suspeita de que a adesão aos pressupostos liberais restringe o potencial das teorias feminista.

O capítulo quatro investigou se as diferentes razões sugeridas por Christie Hartley, Lori Watson e Gina Schouten para apoiar as intervenções igualitárias de gênero poderiam acomodar a suspeita de que a justiça como equidade exclui intervenções igualitárias de gênero, porque não dispõe de razões políticas suficientes para promover um equilíbrio de razões políticas em favor do igualitarismo. Hartley e Watson empregaram a estratégia da congruência para defender o igualitarismo de gênero pelo valor supostamente político da igualdade substantiva. Schouten, por sua vez, apoiou essa defesa no valor da autonomia abrangente e na necessidade de oferta de modelos visíveis para uma escolha autônoma.

Diante disso, para responder se esses valores poderiam ser considerados derivados dos — ou congruentes com os — compromissos normativos fundamentais do liberalismo político, ou se pelo menos não estavam em conflito com eles, foi estabelecida uma sequência de três etapas para determinar se o critério da reciprocidade estava sendo aplicado nos valores que subsidiam a intervenção igualitária de gênero ou se, ao contrário, ele estava sendo violado. Essa sequência ou teste do político foi aplicada em cada uma daquelas abordagens.

A primeira etapa consistiu na análise da capacidade de defesa da especialização de gênero como um problema político fundamental, no sentido relevante para exigir a aplicação da razão pública — porque viola elementos constitucionais essenciais e/ou questões de justiça básica; a segunda etapa investigou o escopo das intervenções igualitárias de gênero que aquele problema suscita; finalmente, na terceira etapa, foi determinado se os valores que subsidiam intervenções igualitárias de gênero nas propostas de Hartley e Watson e/ou Schouten poderiam ser justificados com referência aos valores extraídos de uma concepção política razoável de justiça.

A estratégia empregada por Hartley e Watson tem o mérito de demonstrar que as medidas que apoiam o igualitarismo de gênero estão em conformidade com a restrição de escopo da justiça como equidade e limitam-se à estrutura básica. Contudo, elas não obtiveram êxito ao defender a especialização de gênero como um problema político fundamental no sentido relevante para exigir a aplicação da razão pública e tampouco puderam defender que o valor abrangente da igualdade substancial poderia ser extraído da justiça como equidade. Schouten, por sua vez, foi capaz de defender a especialização de gênero como um problema político fundamental e corresponder à expectativa de limitação de escopo das intervenções igualitárias de gênero. Contudo, ao defender essas intervenções apelando para a autonomia abrangente, violou o critério da reciprocidade. Diante disso, concluiu-se que Watson, Hartley e Schouten, ao defenderem um liberalismo feminista, aproximaram-se de versões abrangentes do liberalismo e/ou do perfeccionismo e, portanto, ficaram vulneráveis às críticas do primeiro capítulo.

Dessa forma, o quinto capítulo objetivou construir um caso politicamente robusto para defesa do igualitarismo de gênero, com o propósito de defender uma visão de congruência entre o feminismo e o liberalismo político, segundo a qual a remoção da especialização de gênero e o apoio ao cuidado como um bem socialmente necessário são providências cruciais para estabilizar a justiça. Esse capítulo também apresentou uma resposta para uma questão menos repercutida entre as feministas, a da necessidade permanente de cuidado de pessoas idosas e pessoas com deficiência mental ou intelectual grave.

Para começar, forneceu uma descrição do ideal político de família que está em conformidade com a função e com a natureza política da família liberal-igualitária, descrita como um agrupamento social básico de convivência e/ou reprodução que é instituída por vínculos de afeto e/ou consanguíneos, de forma pública, contínua e com o propósito de ser duradoura. O direito de constituir família numa sociedade bem ordenada pela justiça como equidade está assegurado pelo caráter fundamental e prioritário atribuído às

liberdades de associação e de consciência, as quais estão intimamente ligadas à capacidade de ter uma concepção de bem. Esse direito, contudo, é condicionado pela função da família, qual seja, o seu papel fundamental no desenvolvimento da personalidade moral dos seus membros, pelo qual a família impõe o dever de ajuda mútua e é inerentemente incompatível com a prática de qualquer tipo de violência entre os seus membros.

Ademais, considerando que a família pertence à estrutura básica porque exerce um papel socialmente necessário, a justiça para esses arranjos e para os seus membros vulneráveis, incluindo crianças, mulheres e adultos incapazes, depende da capacidade das instituições de proporcionar a esses cidadãos uma parcela equitativa de bens primários, que lhes permita desenvolver e exercer sua personalidade moral. Argumentou-se que esse mínimo social deve contemplar o cuidado como uma necessidade fundamental para o desenvolvimento e/ou para manutenção da personalidade moral dos cidadãos e do seu autorrespeito.

O acesso dos cidadãos à uma parcela equitativa de bens primários é uma condição determinante para que a especialização de gênero possa ser julgada como uma preferência razoável ou como uma preferência adaptativa. Essa condição deve ser levada em consideração para avaliar as reivindicações legítimas de justiça, tanto em sociedades bem-ordenadas, onde todos compartilham uma concepção política liberal de justiça, quanto em sociedades menos ordenadas, como a nossa, onde as discordâncias em relação ao que é considerado justo são tão profundas quanto as divergências em relação ao bem.

O ideal de família e uma lista ampliada de bens primários constituem, portanto, uma base pública para comparações interpessoais e intrafamiliares, que, associada a uma concepção política de pessoa, revelam como o interesse dos cidadãos de promover e proteger o livre desenvolvimento de sua personalidade moral justifica intervenções igualitárias de gênero, com apelo ao valor da igualdade de cidadania e ao princípio da solidariedade, em conformidade com o critério da reciprocidade. Para defender essa tese, demonstrou-se

que ela poderia ser aprovada pela sequência de três etapas do teste do político.

Primeiro, argumentou-se que a especialização de gênero é um problema político fundamental, porque as normas e expectativas sociais que sustentam a divisão do trabalho doméstico e remunerado violam a expectativa dos cidadãos de acesso equitativo aos bens primários, comprometendo as liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação. Assim, a especialização de gênero é um problema político fundamental porque viola elementos constitucionais essenciais. Ao avançar para a segunda etapa, concluiu-se que o igualitarismo de gênero pode cumprir o que essa etapa exige, exemplificando algumas reivindicações válidas de justiça que podem estabelecer uma divisão equitativa dos bens primários e corrigir as injustiças legadas pela especialização de gênero, sem violar os limites do político impostos pela ideia da estrutura básica como objeto de justiça. Por fim, demonstrou-se que as intervenções igualitárias de gênero podem ser publicamente justificadas com referência ao valor político da igualdade de cidadania e do princípio da solidariedade, porque ambos poderiam ser pactuados no que Rawls denominou de posição original.

Diante do exposto, este livro defende que o feminismo pode perceber a justiça como equidade, como congruente com os valores extraídos da sua própria concepção de bem, como requer a ideia do consenso sobreposto, porque o conteúdo dessa concepção política de justiça está em conformidade com os julgamentos políticos do feminismo. Ademais, a estabilidade do liberalismo político depende da remoção das circunstâncias injustas que perturbam os termos equitativos da cooperação social, porque os interesses supremamente regulativos das preferências e desejos dos cidadãos inclinam-se para a preservação das circunstâncias de justiça que permitem o pleno desenvolvimento da sua personalidade moral, incluindo a aquisição e manutenção do seu senso de justiça. Essa conclusão conduz a uma reconciliação entre o liberalismo e o feminismo, porque a justiça como equidade demonstrou o seu potencial para enfrentar a especialização de gênero, dispondo de razões políticas suficientes para promover um

equilíbrio de razões políticas em favor do igualitarismo e restringir o alcance político das doutrinas tradicionalistas de gênero. Liberalismo feminista não é um oxímoro.

REFERÊNCIAS

ABBEY, Ruth. Back toward a comprehensive liberalism? Justice as fairness, gender, and families. **Political Theory**, v. 35, n. 1, p. 5-28, 2007.

ABBEY, Ruth. **The return of feminist liberalism**. New York: Routledge, 2014.

ARNESON, Richard J. Liberal neutrality on the good: an autopsy. *In*: KLOSKO, George; WALL, Steven (ed.). **Perfectionism and neutrality: essays in liberal theory**. Lanham: Rowman and Littlefield, 2003.

ARROW, Kenneth J. Some ordinalist-utilitarian notes on Rawls's Theory of Justice. **Journal of Philosophy**, 1973.

ASSUMPÇÃO, San Romanelli. **Justiça e gênero sob uma perspectiva cosmopolitana**. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

BAEHR, Amy R. Liberal feminism: comprehensive and political. *In*: ABBEY, Ruth (org.). **Feminist interpretations of John Rawls**. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2013. p. 150-166.

BAEHR, Amy R. Perfectionism, feminism and public reason. **Law and Philosophy**, v. 27,

n. 2, p. 193-222, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10982-008-9019-9>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BALDWIN, Thomas. Rawls and moral psychology. *In*: SHAFER-LANDAU, Russ (ed.). **Oxford studies in metaethics**. Oxford University Press, 2008.

BENHABIB, Seyla. The generalized and the concrete other: the Kohlberg-Gilligan controversy and feminist theory. *In*: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla (ed.). **Feminism as critique**: on the politics of gender. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

BONOTTI, Matteo. Political liberalism, free speech and public reason. **European Journal of Political Theory**, v. 14, n. 2, p. 180-208, 2015.

BOTTS, Tina Fernandes; TONG, Rosemarie. **Feminist thought**: a more comprehensive introduction. New York: Routledge, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Gustavo Sora. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRAKE, Elizabeth. Rawls and feminism: what should feminists make of liberal neutrality? **Journal of Moral Philosophy**, v. 1, n. 3, p. 293-309, 2004.

BRAKE, Elizabeth. Rereading Rawls on self-respect: feminism, family law, and the social bases of self-respect. *In*: ABBEY, Ruth (org.). **Feminist interpretations of John Rawls**. University Park: The Pennsylvania State University Press, 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Bancada feminina aumenta 18% e tem 2 representantes trans**. Disponível em: <https://www.camara.br>.

leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho** (CLT). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. [(Constituição (1988))]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Senado Federal. **Com suplentes, bancada feminina será a maior da história**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/06/com-suplentes-bancada-feminina-sera-a-maior-da-historia>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Mulheres representam apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das eleições 2020**. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020#:~:text=Foram%20eleitas%2C%20neste%20ano%2C%20651,contra%2048.265%20vereadores%20\(84%25\)](https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020#:~:text=Foram%20eleitas%2C%20neste%20ano%2C%20651,contra%2048.265%20vereadores%20(84%25)). Acesso em: 18 maio 2023.

BRIGHOUSE, Harry; SWIFT, Adam. **Family values**: the ethics of parent-child relationships. Princeton: Princeton University Press, 2014.

CASEY, Patrick J. Politics by other means? Rawls, feminists, religious conservatives, and public education. **Res Publica**, v. 27, n. 3, p. 369-386, 2020.

CHAMBERS, Clare. The family as a basic institution: a feminist analysis of the basic structure as subject. In: ABBEY, Ruth (org.). **Feminist**

interpretations of John Rawls. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 2013. p. 75-95..

CHODOROW, Nancy. **The Reproduction of mothering.** Berkeley: University of California Press, 1978.

COHEN, Joshua. Okin on Justice, Gender, and Family. **Canadian Journal of Philosophy,**

v. 22, n. 2, p. 263-286, 2013.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global.** Tradução Marília Moschkovich. São Paulo: Versos, 2015.

DREBEN, Burton. On Rawls and political liberalism. *In:* FREEMAN, Samuel. **The Cambridge companion to rawls.** Cambridge University Press, 2002. p. 488-520.

DWORKIN, Ronald. Liberalism (1978). *In:* KLOSKO, George; WALL, Steven. (org.) **Perfectionism and neutrality: essays in liberal theory.** Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, INC, 2003.

ELSTER, Jon. Sour grapes - utilitarianism and the genesis of wants. *In:* SEN, Amartya; WILLIAMS, Bernard (Org.). **Utilitarianism and beyond.** Cambridge: Cambridge University Press, 1982. p. 219-238.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque, J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FRANKEN, Leni. **Liberal neutrality and state support for religion.** Springer International Publishing Switzerland, 2016. (Boston Studies in Philosophy, Religion and Public Life, v. 5).

FREEMAN, Samuel. **Rawls.** Routledge, 2007.

FREEMAN, Samuel. The basic structure of society as the primary subject of justice. *In*: MANDLE, Jon; REIDY, David (org.). **A companion to Rawls**, Nova Jersey: Wiley-Blackwell, 2013. p. 88-111.

FUCHS, Victor R. Women's quest for economic equality. **The Journal of Economic Perspectives**, v. 3, p. 25-41, 1989.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Intolerance and discrimination. **International Journal of Constitutional Law**, v. 1, n. 1, p. 2-12, Jan. 2003.

HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. **Equal citizenship and public reason: a**

feminist political liberalism. Oxford: University Press, 2018.

HARTLEY, Christie; WATSON, Lori. Is feminist political liberalism possible? **Journal of Ethics and Social Philosophy**, v. 5, p. 1-21, 2010.

HAY, Carol. **Kantianism, liberalism, and feminism: resisting oppression**. New York: Palgrave Macmillan, 2013.

HELD, Virginia. Care and justice in the global context. **Ratio Juris**. v. 17, n. 2, p. 141-55, Jun. 2004.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: análise da inserção das mulheres no mercado de trabalho brasileiro: 2012-2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 18 de maio 2023.

JONES, Charles. Global liberalism: political or comprehensive? **University of Toronto Law Journal**, v. 54, n. 2, p. 227-248, Spring 2004.

.

KEKES, Theories. Conservative theories. In: GAUS, F. Gerald; KUKATHAS, Chandran. **Handbook of political theory**. London: SAGE Publications, 2004. p. 131-142.

KIMLYCKA, Will. **Contemporary political**. New York: Oxford University Press, 2002.

KLOSKO, George; WALL, Steven. In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (org.) **Essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, 2003.

LARMORE, Charles. Patterns of moral complexity. In: KLOSKO, George; WALL, Steven. (org.) **Perfectionism and neutrality: essays in liberal theory**. Lanham: Rowman & Littlefield publishers, 2003. p. 8.

LARMORE, Charles. **The morals of modernity**. New York: Cambridge University Press, 1996.

LLOYD, Sharon. Situating a feminist criticism of John Rawls's political liberalism, **L.A. L. Rev.** 1319-1344, 1995.

MACHADO, Cecilia; PINHO NETO, Valdemar Rodrigues de. **The labor market consequences of maternity leave policies: evidence from Brazil**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2016.

MACKINNON, Catharine. **Toward a feminist theory of the State**. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

MCCLAIN, Linda C. Atomistic man revisited: liberalism, connection, and feminist jurisprudence. **65 Southern California Law Review**, p. 1171-1264, 1992.

MIYARES, Alicia. **Democracia feminista**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2003.

MOTTIER, Véronique. Feminism and gender theory: the return of the state. *In*: GAUS, F. Gerald; KUKATHAS, Chandran. **Handbook of political theory**. London: SAGE Publications, 2004. p. 277-288.

MUNOZ-DARDÉ, Véronique. Is the family to be abolished then? **Proceedings of the Aristotelian Society (new series)**, v. 99, p. 37-56, 1999.

NUSSBAUM, Martha C. Perfectionist liberalism and political liberalism. **Philosophy & Public Affairs**, v. 39, n. 1, p. 3-45, 2011.

NUSSBAUM, Martha C. Rawls and feminism. *In*: FREEMAN, Samuel. **The Cambridge companion to Rawls**. Cambridge University Press, 2002. p. 488-520.

NUSSBAUM, Martha C. **Sex and social justice**. New York: Oxford University Press, 1999. p. 67-70.

NUSSBAUM, Martha C. The future of feminist liberalism. **Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association**, v. 74, n. 2, p. 47-79, Nov. 2000.

NUSSBAUM, Martha C. **Women and human development: the capabilities approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

OKIN, Susan Moller. **Justice, gender and the family**. New York: Basic Books, 1989.

OKIN, Susan Moller. Liberalism, justice, and gender. The University of Chicago Press, **Ethics**, v. 105, n. 1, p. 23-43, 1994.

OKIN, Susan Moller. Gender, the public, and the private. *In*: PHILLIPS, Anne (ed.). **Feminism and politics**. New York: Oxford University Press, p. 116-141, 1998.

PATEMAN, Carole. Feminist critiques of the public/private dichotomy. *In*: PHILLIPS, Anne (ed.). **Feminism and equality**. New York: University Press, 1987. p. 103-126.

PATEMAN, Carole. **The sexual contract**. Cambridge: Polity Press, 1988.

PEREIRA, Gustavo. Preferências adaptativas: um desafio para o design de las políticas sociales. **Revista de Filosofia Moral y Política**. n. 36, p. 143-165, jan./jun. 2007.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

QUONG, Jonathan. **Liberalism without perfection**. New York: Oxford University Press, 2011.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

RAWLS, John. **Conferências sobre a história da filosofia política**. Tradução Fábio M. Said. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

RAWLS, John. **Lectures on the history of political philosophy**. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

RAWLS, John. **Political liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996.

RAWLS, John. **The law of peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

SCOTT, Joan W. Gender: a useful category of historical analysis. **American Historical Review**, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

SCHOUTEN, Gina. **Liberalism, neutrality, and the gendered division of labor**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

SEN, Amartya. Equality of what? *In: Choice, welfare and measurement*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1982.

SIMMONS, A. John. Justification and legitimacy. **Ethics**, v. 109, n. 4, p. 739-771, 1999.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense S/A, 1999.

THORNTON, Margareth. The public/private dichotomy: gendered and discriminatory. **Journal of Law and Society**, v. 18, n. 4, p. 448, 1991.

VITA, Álvaro. Sociedade democrática e tolerância liberal. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 84, p. 125-137, nov. 2009.

WALDRON, Jeremy. Liberalism, political and comprehensive. *In: GAUS, Gerald F; KUKATHAS, Chandran. (org.) Handbook of political theory*. London: SAGE Publications, 2004.

WEITHMAN, Paul. **Why political liberalism?** On John Rawls's political turn. Oxford: Oxford University Press, 2010.

YURACKO, Kimberly. Toward feminist perfectionism: a radical critique of rawlsian liberalism. **UCLA Women's Law Journal**, v. 6, n. 1, p. 1-48, 1995.

ZANITELLI, Leandro Martins. Direito e teorias ideal e não ideal da justiça. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 2, p. 364-381, 2016.

